



1002004739





DOCUMENTOS  
INTERESSANTES





12 12, 84

DEPARTAMENTO DO ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

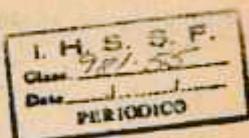
# DOCUMENTOS INTERESSANTES

PARA A  
HISTÓRIA E COSTUMES DE SÃO PAULO

CORRESPONDÊNCIA DO ENTÃO GOVERNADOR E  
CAPITÃO GENERAL DE SÃO PAULO, ANTONIO  
MANOEL DE MELLO CASTRO E MENDONÇA  
PERÍODO 1797 a 1802



(B)



VOL. 89

SÃO PAULO

— 1967 —

# DOCUMENTOS INTERESSANTES

## CONVENÇÕES USADAS PELO DEPARTAMENTO DO ARQUIVO DO ESTADO:

- o letra ilegível;
- oo palavra ilegível;
- ooo frase ou trecho ilegível;
- \_\_\_\_\_ apagado pelo tempo ou por umidade;
- ..... corroído;
- Em grifo — anotações posteriores.



VOL. 80

SÃO PAULO

1951



Pede-se permuta.

Pidese canje.

On demande l'échange.

We ask for exchange.

Man bittet um Austausch.

Si richiede lo scambio.

Departamento do Arquivo do Estado de  
São Paulo

Rua D.<sup>a</sup> Antonia de Queiroz, n.º 183  
São Paulo, S. P. — Brasil

Faint, illegible text within a dashed rectangular border, possibly bleed-through from the reverse side of the page.



## APRESENTAÇÃO

Iniciada em 1893, pelo saudoso diretor Adolpho Botelho de Abreu Sampaio, alcança esta série — Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo — o seu 89.º volume. Quase uma centena de livros, que encerram em suas páginas transcrição de documentos de sumo interesse, e que retratam, na sua singeleza, marcantes episódios da nossa história.

Precipua tarefa esta do Departamento do Arquivo do Estado, que é a divulgação do rico manancial de manuscritos históricos de que é repositório; e o Arquivo do Estado tudo faz, dentro de suas possibilidades e das naturais limitações orçamentárias, para que seja cada vez maior o número de documentos dados a lume, como contribuição valiosa aos historiadores.

São Paulo, maio de 1967

José Soares de Souza  
Diretor

## APRESENTAÇÃO

Este livro é o resultado de um trabalho desenvolvido durante o curso de História da Universidade Federal do Rio de Janeiro, sob a orientação do professor Dr. João de Deus. O autor agradece a todos os que colaboraram para a realização deste trabalho, especialmente ao professor Dr. João de Deus, ao professor Dr. João de Deus e ao professor Dr. João de Deus.

O autor agradece também ao professor Dr. João de Deus, ao professor Dr. João de Deus e ao professor Dr. João de Deus, por sua orientação e apoio durante o desenvolvimento deste trabalho. O autor agradece também ao professor Dr. João de Deus, ao professor Dr. João de Deus e ao professor Dr. João de Deus, por sua orientação e apoio durante o desenvolvimento deste trabalho.

Rio de Janeiro, 1970.

João de Deus

João de Deus



## DUAS PALAVRAS

A Secção Histórica do Departamento do Arquivo do Estado tem a grata satisfação de apresentar ao seu público leitor o volume n.º 89 da série intitulada «Documentos Interessantes», e correspondente ao número «106» do nosso códice.

Nêste volume transcrevemos fiêlmente a correspondência do então Governador e Capitão General de São Paulo, Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça, com os Vice Reis e Ministros, relativos ao periodo de 1797 a 1802; bem como os officios e Bandos do Capitão General Francisco de Assis Mascarenhas, Conde de Palma, aos funcionários da Capitania, no período de 1814 a 1817, e correspondentes ao número «87» do nosso códice.

Achamos que, através desta publicação, poderão nossos leitores colhêr dados sôbre os mais variados assuntos relativos às atividades administrativas, desenvolvidas sob a orientação dos citados titulares.

São Paulo, maio de 1967

Ady Siqueira  
respondendo pelo expediente da  
Secção Histórica.



## DUAS PALAVRAS

A única palavra do Dicionário da Língua Portuguesa é a palavra "palavra".

A palavra "palavra" é formada por "pal" e "avra".

A palavra "palavra" é formada por "pal" e "avra".

Palavra formada por "pal" e "avra".

Palavra formada por "pal" e "avra".



LIVRO n.º 106

ESTE LIVRO HE P.<sup>a</sup> NELLE SE LANÇAREM TODOS  
OS OFFICIOS Q' VIEREM DO MENISTERIO NO GO-  
VERNO DO ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SENHOR ANTONIO MA-  
NOEL DE MELLO CASTRO E MENDONÇA G.<sup>or</sup> E  
CAP.<sup>m</sup> GENERAL DESTA CAPITANIA DE S. PAULO.

Luiz Antonio Neves de Carvalho  
Secretario do Governo



LIVRO Nº 100

ESTE LIVRO HE P. NELLE SE LANÇAREM TODOS  
OS OFFICIOS Q. VIEREM DO MINISTERIO DO GO-  
VERNO DO ILL. R. EX. SENHOR ANTONIO MA-  
GALHÃES DE MELLO CASTRO E MENDONÇA D. E.  
CAP. GENERAL DESTA CAPITANIA DE S. PAULO.

Paulo Antonio Neves de Castro

Secretario do Governo



OFFICIOS DO GENERAL ANTONIO MANOEL DE  
MELLO CASTRO E MENDONÇA AOS VICE-REIS E  
MINISTROS

1797-1802



DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



Provizão do Concelho Ultramarino sobre remeter  
huma Copia do Regimento da Capitania, e o mais,  
q' nella contem etc.

Dona Maria por graça de Deos Raynha de Portugal, e dos Algarves, da quem, e da Lem mar em Africa, Senhora de Guiné etc. Faço saber a vos Governador, Capitão Gen.<sup>al</sup> da Capitania de S. Paulo q' Eu sou Servida remetaes ao meu Concelho Ultramarino húa Copia do Regim.<sup>to</sup>, ou Regim.<sup>tos</sup> da vossa respectiva Capitania, com todas as Ordens q' os tenham alterado, ampliado, ou restringido, praticando assim com huma circunstanciada informação, e parecer sobre cada hum dos Seus Artigos presentem.<sup>te</sup> praticaveis, ou impraticaveis, em beneficio do Real Serviço, e dos Povos, de sorte q' por elle, avista das Ordens, e do mais q' ocorrer, se possam formalizar de novo, analizar, corrigir os antigos regimentos, q' existem nessa Capitania, procedendo-se a outros q' se acomodem, e tenham uzo, segundo Diciffitude dos tempos; cuja remessa fareis com toda a possivel brevid.<sup>e</sup>, por Eu o haver assim rezoluto em vinte de Junho do presente anno, Ordenando huma Geral reforma a todos os sobreditos Regim.<sup>tos</sup>; e por que nessa Capitania pode succeder não haja Regim.<sup>to</sup>, no caso q' assim se verifique, remetaes por Copia as Ordens que respeitarem a este fim, e objeto p.<sup>a</sup> se vos dar de novo particular Regimento para o Governo della, Informando com o vosso parecer. A Raynha Nossa Senhora o mandou pelos Ministros abaixo assignados de Seu Concelho, e da de Ultramar = Joze Monteiro de Carvalho Oliveyra a fez em Lisboa a 30 de Julho de 1796 = O Conselhr.<sup>o</sup> Francisco da Silva Corte Real a fez escrever. = Joze Xavier da Cunha d'Eça Telles de Menezes Carvalho e Silva = Francisco da Silva Corte Real. //

**Carta do Ex.<sup>mo</sup> Marques Mordomo Mor. sobre  
Ordenar Sua Mag.<sup>e</sup> se remeta ao Real Museo os  
Productos Naturaes, e o mais, q' na mesma Carta  
declara, como della se vê**

A Raynha Minha Senhora hê Servida, q' V.S. mande recolher, acondicionar, e remeter por Conta de Sua Real Fazenda p.<sup>a</sup> o seu Real Museo, não somente todos, e quaesquer Productos Naturaes, que forem proprios dessa Capitania ou sejam Animais, ou Vegetaes, ou Mineraes; mas tambem os mesmos Productos Artificiaes, que produz a Industria dos homens, particularmente a dos Indios deste Destricto comprehendendo-se nos referidos Productos Artificiaes as Armas de que uzão os mesmos Indios, ou ellas sejam de tiro, ou de bater de perto; os seus Instrumentos Muzicos, tanto Festivos, como Marceaes; os seus vestidos, e Ornatos; e ultimamente os seus Moveis, e utensis domesticos; tudo na conformidade das Instruçoens juntas, as quaes Manda a Mesma Senhora remetter a V.S. p.<sup>a</sup> se regular por ellas na Collecção, preparação, e remessa de huns, e outros Productos; vindo finalmente cada remessa acompanhada de huma relação, onde se declare o nome vulgar, de cada Producto, se o tiver; o lugar aonde se acha e o uzo ou prestimo, que tem D.<sup>a</sup> g.<sup>e</sup> a V.S. Palacio de Queluz em 22 de Agosto de 1796 = Marques Mordomo Mor = Snr. Antonio Manoel de Mello e Castro. //

Do Secretr.<sup>o</sup> d' Estado o Ex.<sup>mo</sup> Snr. D. Rodrigo de Souza Coutinho sobre a residencia, que devem ter os Governadores, e Capitaens Generaes.

Sendo prez.<sup>te</sup> a S. Mag.<sup>e</sup> a Conta que V.S. deo por essa Secretr.<sup>a</sup> d' Estado a respeito das Cazas de Residencia dos Governadores da Capitania de S. Paulo: He a Mesma Snr.<sup>a</sup> Servida q' V.S. e os seus Successores naquelle Governo, em quanto não tiverem ordem em contrario, rezidão no Colegio que foi dos Jezuitas em q. actualm.<sup>te</sup> está alojado o seu Predecessor Bernardo Joze de Lorena: Ao mesmo tempo Manda S. Mag.<sup>e</sup> recomendar a V.S. e o encarrega de procurar hum conveniente, e decente Alojamento p.<sup>a</sup> o Bispo dessa Diocese, ficando V.S. responsavel da acomodação do mesmo Bispo, e de que os Moveis q' houver no Colegio pertencentes à



Mitra não tenham descaminho, ou sofrão algum perjuizo. D.<sup>o</sup> g.<sup>o</sup> a V.S. Palacio de Quelus em 17 de 8bro de 1796: = D. Rodrigo de Souza Coutinho. = Snr. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. //

**Do Mesmo Secretr.<sup>o</sup> d' Estado.**

Sua Mag.<sup>e</sup> foi servida nomear a V.S. p.<sup>a</sup> succeder a Bernardo Joze de Lorena no Governo da Capitania de São Paulo.

Na Secretr.<sup>a</sup> daquelle Governo achará V.S. as Instruções que se derão aos seus Predecessores, e as Ordens que successivam.<sup>te</sup> se lhes tem expedido desta Corte: e alem disso o seu Antecessor lhe deve dar huma Informação por escripto do estado actual daquelle Capitania, e dos principaes Negocios, de que V. S. deve ter noticia. Estas Instruções darão a V. S. os conhecimentos Preliminares, e Locaes de que precisa, até que com as Suas proprias Luzes conheça os meyoys mais proprios de dirigir as suas disposições ao fim de promover a felicidade daquelles Povos, como o principal objecto a que V. S. deve encaminhar todos os seus cuidados. Com este mesmo fim Manda Sua Mag.<sup>a</sup> recomendar a V.S. q. adopte as medidas, e o Sistema de Governo no de Bernardo Joze de Lorena, q. tem merecido huma completa aprovação da Mesma Senhora, de cujo sistema V. S. não deve afastar, sem as mais bem fundadas e sólidas razoens. D.<sup>o</sup> g.<sup>o</sup> a V. S. Palacio de Quelus em 27 de 8br.<sup>o</sup> de 1796 = D. Rodrigo de Souza Coutinho = Snr. Antonio Manuel de Mello Castro e Mendonça. //

**Do Sobredito Secretr.<sup>o</sup> d' Estado.**

Ao Vice Rey do Brasil se ordena que faça partir com V. S. P.<sup>a</sup> a Capitania de São Paulo João Manço Pereyra, Professor Regio no Rio de Janer.<sup>o</sup>; dispensando-o por tempo de dois annos de exercicio da sua cadeira, de que vencerá o ordenado, P.<sup>a</sup> que se ocupe do Descobrim.<sup>to</sup> das Nitreiras naturaes nas Barreiras de São Paulo. V. S. lhe dará todo o auxilio de que elle precisar p.<sup>a</sup> o bom Sucesso desta deligencia; ordenando-lhe que remetta Amostras do

Salitre, que achar, com as suas observaçoens, e calculos sobre a utilidade que poderá rezultar destes descubrimentos; ao que V. S. acrescentará as suas reflexoens, afim que sua Mag.<sup>e</sup> seja informada exactamente do que se pode esperar desse continente sobre hum genero de tão grande necessidade. Igualmente ordena. S. Mag.<sup>e</sup>; q. V. S. remetta pelo Porto de Santos alguns Paos P.<sup>a</sup> Mastros dos milhores Pinheiros dessa Capitania, com a conta do seu custo, e despezas p.<sup>a</sup> aqui se examinar a sua qualidade, e o preço que vem a custar postas em Lisboa. Estes objectos por si mesmo inculcão a sua importancia, por este motivo hê desnecessario recomendar a V.S. a deligencia, e esforso, q. deve fazer p.<sup>a</sup> que destas indagaçoens se consiga o fim a que ellas se encaminhão. D.<sup>a</sup> g.<sup>e</sup> a V. S. Palacio de Quelus em 10 de 9br.<sup>o</sup> de 1796 = D. Rodrigo de Souza Coutinho = Snr. Antonio Manoel de Mello e Castro. //

#### Do mesmo

Sendo evidente e indispensavel, necessidade, e obrigação que tem Sua Mag.<sup>e</sup> de manter e conservar puro e sem mancha o culto Publico da nossa Santa Igreja, e de combinar em maneira tal o Bem da Igreja, e do Estado que o esplendor, e grandeza d' ambos vão de par, e q' os seus interesses não possão ja mais contrariarse: Hé Sua Mag.<sup>e</sup> servida que V. S. proceda logo ao mais escrupulozo e circunstanciado exame do numero de Religiozos que existem nessa Capitania, seja nas Ordens Monasticas, seja nas Mendicantes, e q' igualmente me informe com a mayor individuação das Rendas, e Bens Territoriaes ou Juros que podem possuir as referidas Ordens nessa Capitania, e que de todos estes objectos me informe com a maior brevid.<sup>e</sup> e exacção. D.<sup>a</sup> g.<sup>e</sup> a V. S. Palacio de Quelus em 21 de 9br.<sup>o</sup> de 1796 = D. Rodrigo de Souza Coutinho = Snr. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. //

#### Do dito

Alguns Negociantes da Praça de Lisboa, q' fazem o commercio do Brazil tem requerido Licença p.<sup>a</sup> que os seus Navios possão sahir dos Portos, onde se acharem sem que sejão obrigados a esperarem por Comboy: O q' S. Mag.<sup>e</sup> hé servida permittir-lhes, e assim o manda participar a V. S.: Hé porem conviniente, q' ao mesmo tempo q. V. S. os avizar



de q. podem sahir quando bem lhes parecer, os advirta do perigo a que se expoem, e os aconselhe de não se arriscarem tão inconcideradamente; principalm.<sup>te</sup> offerecendo-se agora a occasião de terem Comboy na volta q' fizerem as Naus, que actualmente partem para o Brazil. = D.<sup>a</sup> g.<sup>e</sup> a V. S. Palacio de Quelus em 28 de 9br.<sup>o</sup> de 1796 = D. Rodrigo de Souza Coutinho = Snr. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. //:

**Do mesmo Secretr.<sup>o</sup> d' Estado.**

Sendo prez.<sup>te</sup> a S. Mag.<sup>e</sup> a representação q' lhe fes Francisco Vieyra Goulart, Bacharel Formado em Philozofia Secular, em que representa: Que tendo continuado com o maior ardor o estudo de cada hum dos Ramos da sua Faculdade, e pertendendo passar a Capitania de S. Paulo, e tanto ali, como nos mais lugares a que poder chegar, fazer as observaçoens Mineralogicas, que lhes forem possiveis, e dar huma Descripção phizico economica daquella Capitania, e enviar ao Real Muzeu as Amostras dos Productos que se acharem, não podia por em pratica este Serviço, sem que se lhe mandasse dar annualmente huma contribuição p.<sup>a</sup> ajuda das suas despezas: E attendendo Sua Mag.<sup>e</sup> a tudo o referido, hé servida Ordenar, que pela Junta da Fazenda da Capitania de São Paulo se assista ao Suplicante com trezentos mil reis cada anno, com obrigação de remetter Productos Naturaes p.<sup>a</sup> o Real Muzeo, e fazer todas as mais Discripçoens, e observaçoens que indica na mesma representação incluza; e isto em quanto a Mesma Senhora não mandar o contrario: O que participo a V. S. p.<sup>a</sup> que nesta conformidade lhe passe as Ordens necessarias. D.<sup>a</sup> g.<sup>e</sup> a V. S. Palacio de Quelus em 6 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1796 = D. Rodrigo de Souza Coutinho = Snr. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. //

**Representação de q' a Carta Supra fas menção.**

Senhora = Diz Francisco Vieyra Goulart, Bacharel em Philozofia pela Universidade de Coimbra, e Presbitero Secular, que tendo continuado com o maior ardor o estudo de cada hum dos ramos da Sobredita Faculdade, como tem feito ver em minhas Memorias, que tem lido nas Assemblyas da Real Academia das Sciencias de que tem a honra de ser Membro, das quaes algumas tem sido premiadas, mereceo ser nomeado pela mesma Real Academia p.<sup>a</sup> fazer o Exame analytico das Agoas Thermaes da Ilha de S. Miguel, e a Discripção phizico-economica da mesma, e das mais Ilhas dos Açores; e ao mesmo tempo ser proposto a V. Mag.<sup>e</sup> p.<sup>a</sup> Professor de Chimica no Laboratorio do Seu Real Jardim

pelo Director delle o D.<sup>o</sup> Domingos Vandelly: Mas como não tem sido possível realizar-se até ao presente, nem este tão util como necessario estabelecimento de Chimica, nem aquella projectada viagem aos Açores q. fôra incumbida ao Sup.<sup>o</sup>.

Em Nome de V. Mag.<sup>o</sup>, e por cujo respeito tem estado inutilm.<sup>o</sup> demorado á mais de hum anno nesta Corte. E por outra parte o Sup.<sup>o</sup> conhece a absoluta necessidade, q' ha de se fazerem indagaçoens mineralogicas, e com expecialid.<sup>o</sup> sobre a Metallurgia, e Discripçoens phizico-economicas nos districtos de todos, e cada hum dos Governos, e Capitania dos nossos Dominios na America porcerem muito mais vantajozas as utilidades, q. dellas devem rezultar a Real Coroa de V. Mag.<sup>o</sup>, e ao Estado; pertende o Sup.<sup>o</sup> passar a aquelle Continente na Companhia do Reverendo Bispo de S. Paulo, e tanto ali, como nos mais lugares, a q' puder chegar, dos nossos ditos Dominios d' America fazer as Observaçoens Mineralogicas, q' lhe forem possíveis, dando mesma huma Discripção phizico-economica do dito Bispado de S. Paulo, ou de qualquer outro districto, que lhe for determinado, e enviando ao Real Muzeu de V. Mag.<sup>o</sup> as amostras dos productos, q' se acharem; trabalho, em q. dezeja o Sup.<sup>o</sup> dar a mais convincente prova tanto da Sua aptidão p.<sup>a</sup> o Magisterio da Cadeira de Chimica p.<sup>a</sup> que está proposto, como do fervorozo dezejo, q' lhe assiste de se empregar no Real Serviço de V. Mag.<sup>o</sup>, e de cooperar quanto esta de Sua parte p.<sup>a</sup> o aumento da Nação, e bem do Estado. Nestes termos Senhora espera o Suplicante, q. V. Mag.<sup>o</sup> tomando em concideração todo o exposto, e achando attendivel a offerta q' o Suplicante lhe fas dos Seus Conhecimen.<sup>tos</sup> q' todos sacrifica ao seu Real Serviço, e ao bem publico da Nação, e do Estado, se digne mandar-lhe dar no dito Governo de São Paulo á custa da Sua Real Fazenda a annual contribuição, q' V. Mag.<sup>o</sup> julgar sufficiente p.<sup>a</sup> ajuda do custo das suas despezas e preparativos indispensaveis p.<sup>a</sup> as viagens philozoficas, que hade fazer; e que alem disto o mesmo Governador de S. Paulo, e quaesquer outros, por cujos districtos passar o Suplicante lhe prestem todo o auxilio, de que necessitar p.<sup>a</sup> o bom exito das suas indagaçoens; assistindo-lhe outro sim com alguma gente e com as despezas, q' durante as referidas viagens se houverem de fazer, e tomando elles ditos Governadores conta dos productos achados p.<sup>a</sup> os fazerem remeter ao Real Muzeu de V. Mag.<sup>o</sup>, os quaes deverão vir já analyzados, e acompanhados com huma bem circunstanciada relação dos Lugares, onde existem as suas matrizes, e do mais, que for necessario p.<sup>a</sup> se julgar se hé, ou não conveniente a sua ex-

portação. O que sendo do Real Beneplacito de V. Mag.<sup>e</sup> será preciso que o Suplicante leve desta Corte alguns Instrumentos, Aparentos, e Reagentes, q' são absolutam.<sup>te</sup> necessarios p.<sup>a</sup> o pretendido fim, e por isso espera q' V. Mag.<sup>e</sup> se sirva mandar-lhos dar a custa da Sua Real Fazenda = portanto = P.<sup>a</sup> V. Mag.<sup>e</sup> q' attendendo a officioza proposta do Suplicante, e ainda mais ao bem, q' della effectivam.<sup>te</sup> hade rezultar ao Estado, e a Nacção inteira se digne por Sua Real Grandeza defferir-lhe mandando passar o competente Decreto; graça q' humilde, e respeitozam.<sup>te</sup> supplica a V. Mag.<sup>e</sup> = E Receberá M.<sup>o</sup> = Francisco Vieyra Goulart.

#### Atenção.

Eu abaixo assignado Director da Classe da Fizica da Real Academia de Sciencias attesto q' o Bacharel formado na facult.<sup>e</sup> de Filozofia Francisco Vieyra Goulart está incumbido pela Real Academia de hir analyzar as Agoas mineraes, e fazer a descripção fizico economica das Ilhas Azores e por ser isso verdade lhe passei esta por mim assignada. Lx.<sup>a</sup> 15 de Março de 1796 = Domingos Vandelly = Certidão = Certifico ser a letra, e signal da Attestação Supra do Doutor Domingos Vandelly. Lisboa 25 de Mayo de 1796 = Em testemunho de verdade = Signal publico = Izidoro Manoel de Passos Botelho e Alvim. //

#### Carta do Secretr.<sup>o</sup> d' Estado sobre remetter p.<sup>a</sup> o Real Jardim plantas vivas, e Sementes etc.

Sua Mag.<sup>e</sup> hé Servida, que V. S. alem das Plantas vivas, que deve remetter por conta da Sua Real Fazenda p.<sup>a</sup> o seu Real Jardim Botanico, em conformidade das Ordens, que lhe forão expedidas pela Secretaria de Estado da Repartição da Fazenda na data de 22 de Agosto do corrente: Mande V. S. igualmente recolher nos Matos, e Campinas deste Destricto todas as qualidades de sementes, com a declaração dos nomes proprios do País, se o tiverem, ou sem elle; porrem vindo todas bem acondicionados, ou em Frascos de boca larga, e cheios de Areia seca, ou em Boyoens tambem cheios da mesma Areia; e sendo estas remessas dirigidas a esta Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarino. D.<sup>a</sup> g.<sup>e</sup> a V. S. Palacio de Quelus em 13 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1796 = D. Rodrigo de Souza Coutinho = Snr. Antonio Manoel de Mello e Castro: //:

#### Do Dito sobre remetter ao Vice Rey a Carta Regia da Copia abaixo etc.

Sua Mag.<sup>e</sup> manda expedir na presente Ocazião ao Vice Rey do Brazil, a Carta Regia da Copia incluza, e não ca-



bendo no tempo expedir se a V. S. outra semelhante Carta Regia; Hê a mesma Senhora servida mandar participar a V. S. aquellas mesmas Ordens P.<sup>as</sup> que as execute pelo que lhe pertence = D.<sup>o</sup> g.<sup>o</sup> a V. S. Palacio de Quelus 12 de Janr.<sup>o</sup> de 1797 = D. Rodrigo de Souza Coutinho — Sr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça ///

= Copia da Carta Regia P.<sup>a</sup> o Vice Rey do Brasil =

Conde de Rezende, Dom Joze de Castro Vice Rey e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil do Meu Concelho: Eu Rayna vos invio M.<sup>to</sup> Saudar. Tendo determinado mandar ao Brasil huma Esquadra composta de cinco Naus de Linha, tres Fragatas, e alguns Bergantins fui servida — nomear ao Chefe de Esquadra Antonio Januario do Valle P.<sup>a</sup> Commandante desta Expedição, com as Ordens, e Instruçoes, de que achareis juntar as Copias, assignadas por D. Rodrigo de Souza Coutinho, Meu Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinas, e vos ordeno, que vos conformeis pela parte que vos pertence com tudo o que nellas se prescreve; recomendandovos muito particularm.<sup>te</sup> a prompta, assistencia de tudo o que se precizar P.<sup>a</sup> a Esquadra, ou seja de viveres, e Provimientos, ou de outros quaesquer.

Generos, que vos forem pedidos pelo Commd.<sup>te</sup> della: No cazo de ser necessario armar em Guerra algumas Embarcaçoens Mercantes, dareis p.<sup>a</sup> este fim todo o auxilio, que vos for pedido pelo Chefe de Esquadra. Ao Mesmo Chefe pertencerá inteiramente todo Commando, e governo economico dos Navios da Esquadra, e das pessoas de que ellas se compoem, como tambem o mandar sahir as Embarcaçoens que lhe parecerem p.<sup>a</sup> disiplina, e pratica dos Officiaes e Guarniçoens. Os Corsos q' vós julgareis necessarios p.<sup>a</sup> proteger as Costas deste continente, os combinareis com o mesmo Chefe, p.<sup>a</sup> que de comum acordo se faça este serviço do modo que parecer mais acertado. Para que senão falte ao prompto pagamento dos Soldados dos Officiaes e Gente da Esquadra, vos ordeno q' façaes apromptar as Sommas, q. para isso se requererem, seguindo as formalidades, q' prescrevi, p.<sup>a</sup> o Serviço economico da mesma Esquadra, as quaes o Com.<sup>te</sup> deverá participarvos p.<sup>a</sup> vosso Governo, e p.<sup>a</sup> as quaes sereis obrigado a contribuir, com preferencia a outra qualquer despeza, authorindo-vos, no cazo de não haver dinheiro nos outros cofres da Fazenda Real, a tirar o que for preciso p.<sup>a</sup> este fim das consignaçoes rezervadas, p.<sup>a</sup> se remetterem ao Real Erario. Recomendo-vos muito particularmente q' eviteis todo o conflito de jurisdição com o Comd.<sup>te</sup> da Esquadra, e q' procureis da vossa parte fazer todos os esforços p.<sup>a</sup> se conseguir o objecto a q'

se destina esta Expedição, q' hé a segurança, e defença, de seus Dominios, a cujo fim deveis ter cuidado em que, sem perturbar a Agricultura, e Comercio (o q' só fareis em caso de maior, e mais urgente necessidade) A Tropa dessa Capitania se Conserva na maior disciplina, e subordinação, e prompta a marchar aonde quer que a necessidade, e a deffeza do Estado o exigir; Recomendo-vos muito particularmente que nas Fortalezas que deffendem a Entrada dos Portos, façais erigir Fornilhos onde se incendiem as Balas vermelhas, com q' se possa atirar contra as Naus de Guerra Inimigas, e o Chefe de Esquadra Antonio Januario, leva a bordo da sua Nau, hum Fornilho de Ferro onde se podem incendiar as Balas, mas nas Fortalezas hé melhor praticar isso mesmo em fornilhós de tijolo, q' fareis erigir pelo mesmo Modelo; Se alguma Potencia mandar contra essa parte dos meos Dominios forsas mayores, e q' consigão fazerem algum desembarque recomendo-vos q' concentreis logo as vossas forças daquelle lado, que a todo o custo lhe corteis os viveres, e communicações com o interior, e que reunidas depois todas as forças, procureis tomar razão das Invazoens, reduzi-las a que deponhão as Armas, ou abandonem a parte invadida, e em que houverem estabelecido, ficando vos responsavel da minima falta de execução, que deres a estas tão positivas, e decididas Ordens, ou de qualquer negligencia que houver; Novamente deveis cuidar em reunir todas as Armas, e Munições de Guerra, que se acharem nessa Capitania, e parte com aquelles Soccorros, que agora for possivel expedirvos daqui parte com tudo o que ahí podereis achar, não só vos poreis no melhor estado de deffeza possivel mas procurareis dispor-vos a poder mandar Soccorros as Capitancias vizinhas, se realmente contra as mesmas, algumas Potencias inimigas dirigirem as suas sinistras intenções — Escripta no Palacio de Quelus em sete de Janr.<sup>o</sup> de mil sete centos noventa e sete — Príncipe — João Felipe da Fonseca. ///

Do Sobre dito Secretr.<sup>o</sup> d' Estado p.<sup>a</sup> Antonio  
Januario do Valle

Havendo Sua Mag.<sup>e</sup> nomeado a V. S. p.<sup>a</sup> commandar a Esquadra q' destina á defeza das Províncias Ultramarinas dos seus vastos Dominios, hé a mesma Snr.<sup>a</sup> servida, q' no momento em q. lhe entrego as Cartas Regias, em q. Sua Mag.<sup>e</sup> authoriza tanto a V. S. quanto ao Vice Rey e Governadores das Capitancias Maritimas do Brazil, p.<sup>a</sup> poderem dar todas as mais necessarias providencias p.<sup>a</sup> a defeza daquella mui interessante parte da Monarquia, lhe remeta igualmente estas Instruções as quais V. S. se conformará, não se desviando dellas senão quando o Real Serviço assim o exigir,

de huma maneira tão imperioza, que fique ass'm legitimada a falta ás Ordens, q. vou participar-lhe por ordem de Sua Mag.<sup>e</sup> = Dous são os motivos, q. moverão Sua Mag.<sup>e</sup> a ordenar a expedição da Esquadra, de que V.S. foi nomeado Comd.<sup>e</sup>; O prim.<sup>o</sup>, a justa concideração, de que tão vastas, e immensas Costas, quaes as dos Dominios de S. Mag.<sup>e</sup> na America cheias de excelentes Portos, só podem ser deffendidas por huma grande força Naval, q. ainda quando fosse obrigada a retirar-se aos Portos diante de huma força Naval muito Superior, sempre poria no maior embaraço a força predominante q. seria obrigada a conservar-se unida, p.<sup>a</sup> evitar algum ataque feliz contra parte da mesma força, q. destruisse a sua superiorid.<sup>e</sup> e que deixasse no maior embaraço junto a huma tão immensa Costa, sem porto algum, onde podesse retirar-se: O segundo a necessidade de conservar em Disciplina a Real Esquadra, e de por em maior actividade, e pratica os Officiaes da Marinha Real, lizongeando-se Sua Mag.<sup>e</sup> de q. V. S. com o seu zello e actividade, e munido dos amplos poderes, q. a mesma Senhora hé Servida conceder-lhe, formará Officiaes, e Marinheiros, q. possão, ou na prezente occazião, ou em outra qualquer sustentar a Honra, Gloria, e Dignid.<sup>e</sup> do nosso Pavilhão Real. Para satisfazer a estes dous fins deve V. S. estabelecer, e sustentar sobre as Costas do Brazil desde Pernambuco, até alem Rio Grande o mais activo cruzeiro, o qual se deve cessar, as forças Superiores o forçarem a entrar em algum Porto, dando disso mesmo muitos, e repetidos avizos a Sua Mag.<sup>e</sup>, expedidos logo com a maior promptidão, afim que se tomem as medidas convinientes p.<sup>a</sup> correr com Soccorro. Espera Sua Mag.<sup>e</sup>, q. p.<sup>a</sup> prevenir as consequencias de hum Semelhante accidente não esperavel mas possível, V. S. previna na sua passagem os Governadores de Pernambuco, Bahya, Vice Rey do Rio de Janr.<sup>o</sup>, e Governadores de Santos, Santa Catharina, e Rio grande da necessidade, que há, q. armem, e exercitem os Auxiliares de todos as suas Capitancias, que se disponhão não só a deffender-se, mas acorrer reciprocam.<sup>te</sup> huns, ao Soccorro dos outros, e que finalm.<sup>te</sup> se não deixem surprehender, podendo tambem armar Embarcaçoens ligeiras, q. debaixo da protecção da Esquadra, q. V.S. commanda, possão correr os mares livra-los de Corsarios, e até de Contrabandistas. Se desgraçadamente visse V. S. chegar sobre a Costa do Brazil huma força Naval Inimiga muito Superior a sua, então a sua retirada natural seria ao Rio de Janeiro, e tendo V. S. aly, como nos outros Portos do Brazil mostrado o methodo de construir Fornilhos em Tijolos p.<sup>a</sup> encendiar Balas vermelhas, semelhantes aos fornilhos de ferro, q. Sua Mag.<sup>e</sup> lhe manda entregar, as quaes são na verd.<sup>e</sup> o mais seguro meio



de afastar huma Esquadra de poder chegar-se a huma Fortaleza, então poderia V. S. não só conservar-se naqualla Pozição, mas embraraçar a Esquadra Inimiga, e forsala a conservar-se reunida, e a não destacar as suas forças, p.<sup>a</sup> fazer ataques separados; pois q. V. S. poderia então cahir sobre as mesmas, e destruilas humas apos das outras. He este sistema deffensivo, e offensivo a hum tempo, q. V.S. deve seguir, e seria inutil que eu lhe lembrasse as differentes poziçõs, q. pode occupar no Porto do Rio de Janr.<sup>o</sup>, qual a que fica immediata á Fortaleza de Santa Cruz, e a de Villa Galhon, e finalm.<sup>te</sup> a outra q' hé de Villa Galhon, e a das Cobras, ainda q. menos segura por conta do fundo; e V.S. pode por hum tão justo motivo lembrar ao Vice Rey a necessid.<sup>e</sup> de por as Fortalezas de Santa Cruz, de São João á entrada da Barra; da Lage dentro da Barra; assim como as das Ilhas das Cobras e, Villa Galhon no melhor estado de deffeza, e reunir a esse cuidado o de por as Baterias das Prayas de fora, e Vermelha, que impedem os lugares onde se pode desembarcar, no melhor estado de deffeza, e de não perder de vista p. o Sul a Barra Tijucas, e o importante Porto da Ilha grande, onde pode abrigar-se a maior Esquadra, e o Porto de Angra dos Reys a catorze legoas distante do Rio de Janr.<sup>o</sup>. Devendo V. S. conservar-se sobre o Alto Mar em Cruzeiro o maior espaço de tempo, q. lhe for possível, hé consequente, que S. Mag.<sup>e</sup> mande recomendar a V. S. o desvelo com que deve occupar-se: Primeiro em conservar a Saude de todos os Individuos, q. guarnessem a Esquadra: Segundo, em os exercitar em continuos Exercicios Militares, sem com tudo os fatigar nimiamente: Terceiro em manter as mais exata subordinação em todos os Off.<sup>es</sup> da Esquadra, castigando severam.<sup>te</sup> os q. faltarem a ella. Quarto, em praticar Evoluções Militares: Quinto, em reconhecer as Costas do Brazil, principalmente desde a Bahya, até ao Rio de Janeiro, e dali até o Rio grande; esperando S. Mag.<sup>e</sup> do zello, luzes, e actividade, de que V. S. tem dado tão distintas provas no seu Real Serviço, q. não só V.S. lhe forme excellentes Officiaes; mas q. lhe mande as mais exactas Informaçõens das Costas do Brazil, dos Portos q. ha nas mesmas, dos que seria util fazer povoar, e finalmente dos meios, que o conhecimento local das Costas poderão sugerir, p.<sup>a</sup> estabelecer p.<sup>a</sup> o futuro hum grande, e arrazoado sistema de deffeza p.<sup>a</sup> aquelles tão importantes, como vastos Dominios. Havendo V. S. demorar-se na Estação das Costas da America longo tempo, e até, ou que a Paz geral se effectue, ou seja rendido por outra Esquadra, Hé Sua Mag.<sup>e</sup> servida encarregalo de observar em

todos os Portos da America, o estado dos Arsenaes Reaes, a Economia, ou Dezordens com q. a Fazenda Real da Marinha hé administrada nos mesmos; a grandeza, e Situação das Matas, e Arvoredos, onde se fazem os Cortes p.<sup>a</sup> a Marinha Real; o Sistema bom, ou mau q. ha nos mesmos, e economia q. a este respeito se poderia estabelecer, seja p.<sup>a</sup> hir receber as madeiras junto da Costa onde se cortão, seja p.<sup>a</sup> introduzir novos Planos, pelos quaes os mesmos Cortes se conduzissem, e regulassem. Sobre tudo ordena S. Mag.<sup>e</sup> q. V.S. veja no Rio grande o estado da Cultura dos Linhos Canãmos, e q. persuada ao Governador de tirar deste objecto, e do das Carnes Salgadas todo aquelle partido, que hé esperavel, e de q. a nossa Marinha Real colheria não só maior beneficio; mas talvez receberia a melhor baze, e o mais seguro penhor da sua futura estabilidade. Alli deve V.S. occupar-se m.<sup>to</sup> de informar a nossa Corte do verdadeiro Sistema, q. se poderá seguir p.<sup>a</sup> o futuro, p.<sup>a</sup> por a Barra do Rio grande, e o m.<sup>to</sup> importante Porto da Ilha de Santa Catharina ao abrigo de todo, e qualquer ataque, q. contra elles possão dirigir os Inimigos desta Real Coroa. Hé neste longo Cruzeiro, que V. S. pode tambem fazer hum grande serviço a S. Mag.<sup>e</sup>, procurando descobrir os lugares por onde as Nacçoens Estrangeiras fazem o contrabando com o interior do Brazil; e V.S. pode não só evitala em grande parte durante o seu cruzeiro, visitando indistintam.<sup>to</sup> as Embarçaçoens de qualquer Nacção, que achar sobre a nossa Costa; mas tambem pode indicar, e lembrar os Portos onde poderião estabelecer-se Embarçaçoens ligeiras, q. cruzassem regularmente p.<sup>a</sup> evitar quanto for possivel o Contrabando no q. V.S. faria a S. Mag.<sup>e</sup> hum grande e distincto Serviço. Havendo assim mostrado a V.S. o q. S. Mag.<sup>e</sup> espera das suas luzes, zello, e activid.<sup>e</sup> no Real Serviço, seja para defender as Costas do Brazil, seja p.<sup>a</sup> lhe preparar os meyo de evitar o contrabando, q. sobre as mesmas se fas, seja finalmente p.<sup>a</sup> lhe formar huma luzida, e bem disciplinada Esquadra; devo tambem agora communicar-lhe as Reaes vistas a respeito da protecção, q. S. Mag.<sup>e</sup> quer, q. V.S. dê por meio dos Comboys regulares ao Comercio dos seus Vassallos, e p.<sup>a</sup> este fim determina S. Mag.<sup>e</sup>, q. achando V.S. em Pernambuco e Bahya Navios Mercantes prompts a partirem p.<sup>a</sup> o Reino, destaque logo huma Fragata p.<sup>a</sup> os comboyar, e que fazendo executar ao Chefe de Divizão Francisco de Paulla Leite a viagem de Angola, e outras comissoens de que se acha encarregado, na sua volta das Ilhas de S. Thomé, e do Príncipe, o mande restituir a esta Capital, dando comboy aos Navios do Rio de Janr.<sup>a</sup>, Bahya, e Pernambuco, que elle

for achando promptos nestas successivas Estaçoens. Na proxima futura Monção das Naus da India, partirão daqui com esses Navios alguma Nau, e Fragatas q. lhe dem comboy até ao Rio de Janr.<sup>o</sup>, e como essas Embarçaçoens de Guerra, ficarão as Ordens de V.S. logo o que encontrarem, V.S. hirá dando os convenientes Comboys successivam.<sup>te</sup>, mandando P.<sup>a</sup> a Europa as Naus menos próprias P.<sup>a</sup> o Serviço, e conservando sempre consigo huma Esquadra de pequena inferiorid.<sup>o</sup> áquella com que sabe agora do Porto. Concluirei finalmente estas Instrucçoens renovando a V.S. em nome de S. Mag.<sup>e</sup> a mais pozitiva ordem P.<sup>a</sup> que se conserve na estação já indicada das Costas da America, até que S. Mag.<sup>e</sup> seja servida mandar-lhe as Suas Reaes Ordens P.<sup>a</sup> voltar a este Porto. V.S. não ignora, que neste momento só a França nos fas a Guerra, sem nunca a declarar, e que consequentemente só a esta Potencia, hé que nós consideramos como nossa Inimiga, e V.S. não poupará todas as Embarçaçoens da mesma Nação seja de Guerra seja Mercante, que puder encontrar na Sua viagem, e no seu Cruzeiro. A nossa posição a respeito da Hespanha he extremam.<sup>te</sup> delicada, e V.S. conhece melhor, que eu não poderia explicalo, qual hé o cuidado, que pode dar-nos hum Poderozo vezinho, cujas vistas ambiciozas são hoje animadas pela total, e abjecta escravidão com que se lançou nos braços da França, deixando-se regular imperiozamente pelo dispotico Governo daquella illudida Nação, que dezeja impor a toda Europa os mesmos duros Grilhoens, que já lansou aos Povos, que infelizm.<sup>te</sup> domina, e tiraniza. Provocar a Hespanha a huma Cruel Guerra, hé totalmente contrario ao Alto, e Humano Coração de sua Alteza Real o Augusto Principe Nosso Senhor; deixar-se porrem surprehender seria indigno da sua incomparavel comprehensão; e nestes Lemites deve V.S. conter-se evitando toda a surpresa com a mayor cautella, e não dando motivo algum a huma roptura; e este mesmo Systema participará V.S. ao Vice Rey, e Governadores do Brasil, q. hé conforme ao q. S. Mag.<sup>e</sup> lhes tem mandado escrever muitas, e repetidas vezes. Nada digo a V.S. sobre o Systema economico, a q. deve cingir-se P.<sup>a</sup> o Aprovizionam.<sup>te</sup> da Esquadra, recomendando-lhe somente q. faça executtar literalm.<sup>te</sup> os Alvarás com que S. Mag.<sup>e</sup> acaba de estabelecer huma Junta da Fazenda a bordo das suas Esquadras, e Commissario Geral, assim como os Commissarios particulares, o que certamente parece ser o melhor Systema P.<sup>a</sup> segurar huma boa economica Administracão de tudo o que se recebe, e despense a bordo das Naos, e de toda a Real Esquadra. D.<sup>a</sup> guarde a V.S. Palacio de Quelus em 7 de Janr.<sup>o</sup> de 1797 = D. Rodrigo de Souza Coutinho = João Felipe da Fonseca //:



Carta de Sua Mag.<sup>o</sup> ao Sobredito Antonio Januario do Valle.

Antonio Januario do Valle, Chefe de Esquadra da Minha Armada Real, do Meu Concelho, e do dos Almirantado: Eu a Raynha, vos invio muito saudar. Tendo determinado mandar ao Brasil huma Esquadra, composta de Cinco naus de Linha, tres Fragatas, e alguns Brigantins. Sou Servida encarregar-vos o Comando em Chefe desta Esquadra pela confiança, que tenho de que dezempenhareis, com plena satisfação Minha tudo o de que fores incumbido, executando com a vossa conhecida actividade e intelligencia as Instruções, e Ordens q. vos serão comunicadas pelo Meu Ministro, é Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos D. Rodrigo de Souza Coutinho: E para que possaes com mais segurança occorrer as urgencias do Serviço, e manter na dita Esquadra a boa disciplina, e regularidade necessarias: Hey por bem, auctorizar-vos, p.<sup>a</sup> que possaes nomear por comissão, e segundo a necessidade que houver, os Officiaes da Esquadra até ao Posto de Capitão Tenente, percebendo logo os Soldos competentes aos Postos que assim exercitarem; com declaração porem, q. não se entenderá adquirirem direito algum aos ditos Postos em quanto não obtiverem confirmação Minha — Igualm.<sup>te</sup> vos auctorizo, p.<sup>a</sup> q' possaes suspender, todo o Official de qualquer Graduação que seja, ainda mesmo commandante, que faltar as suas obrigaçoens tanto no serviço como no comportam.<sup>to</sup>, e total subordinação, de maneira que parecendo-vos necessario, e ficando só responsavel diante de Mim, vos auctorizo em tal cazo que possaes mandallo p.<sup>a</sup> este Reino em qualquer Embarcação, informando-se dos motivos q' necessitarão este procedimento, e q. possais confiar o seu Comando ao Official q' se lhe seguir na Ordem da Patente, se o julgares conveniente, ou aquelle q' vos parecer mais proprio, exceptuando, só deste procedimento o Major General, q' não podereis destituir sem hum Conselho de Guerra, e a seu respeito vos limito a vossa authoridade, debaixo desta prescripta condição. Todos os delinquentes, q' pertencerem à Esquadra serão sentenciados a bordo por Conselho de Guerra, e no cazo de culpa cometida em terra, tenho ordenado ao Vice Rey, e aos Governadores, e Capitaens Generaes das differentes Capitancias do Brazil, remetão logo o reo para bordo, e se for necessario nome em hum Juis Relator, ou hum Auditor, p.<sup>a</sup> os ditos Conselhos de Guerra. Aquelles dos ditos Reos, que forem condenados ao trabalho das Fortificaçoens, e outros castigos desta natureza, que se devão executar em terra, serão remetidos aos Governadores, e Capitaens Gene-

raes, q' mandarão cumprir exactamente a Sentença q' for proferida.

Ao mesmo Vice Rey e mais Governadores e Capitaens Generaes do Brazil expeço na presente occazião as mais positivas Ordens p.<sup>a</sup> fazerem apromptar tudo o que for precizo p.<sup>a</sup> provimento da Esquadra segundo as Relaçoes q' vós lhes remetereis, sem que possam coartar, o q' se requerer ou seja p.<sup>a</sup> os reparos, e concertos dos Navios, ou p.<sup>a</sup> o Sustento das Equipagens. Tambem lhes ordeno q' ponhão o devido cuidado em que senão permitão, nem protejão em terra os Dezertores da Esquadra, mas que os fação reconduzir p.<sup>a</sup> bordo, dando p.<sup>a</sup> este fim todo o auxilio q se lhes pedir, facilitando do mesmo modo todos os meynos de se fazerem as novas reclutas de Marinheiros que forem precizas.

Tenho tambem determinado ao dito Vice Rey, e Governadores, que todas as vezes que vós lhes requerereis o pagamento dos soldos dos Officiaes, e Marinhagem da Esquadra, se ponhão logo promptas as Somas que para isso se requererem, com preferencia de outro qualquer pagamento, excepto o dos Juros Reaes se os houver tirando-se o Dinheiro no caso de não o haver nos outros Cofres da Fazenda Real, das Consignaçoens destinadas p.<sup>a</sup> se remeterem ao Real Erario. Para tudo o mais em que for preciza a cooperação, e assistencia do mesmo Vice Rey, e Governadores do Brazil lhes expeço, presentem.<sup>te</sup> Ordens m.<sup>to</sup> particulares; p.<sup>a</sup> que procedão de comum acordo comvosco, dando todas as providencias q as circuntancias do Serviço fizeram necessarias. Recomendo-vos muito, a mais exacta e Severa Disciplina, e Subordinação a bordo da Esquadra, e que nos Portos vos não demoreis senão o menor tempo possivel p.<sup>a</sup> refrescar as Equipagens, q' procurareis conservar Sadias, estabecendo a maior limpeza nos Individuos, e nas Naus, ou outras Embarçaçoens, e fazendo-as arejar ou por meio de ventiladores, ou por meio de fogos que rareficando o Ar, sustentem a circulação, e renovação do mesmo: Recomendo-vos que exerciteis muito as vossas Equipagens nos Exercicios de Guerra, q' promovaes quanto pudeses as luzes Theoricas, e Practicas dos Officiaes de Marinha, e que dos Progressos dos mesmos, assim como da sua conducta, me informeis muito exacta, e Secretamente, affim que servindo-me destes conhecimentos, q' communicareis ao vosso Major General p.<sup>a</sup> que elle de tambem o seu Sentim.<sup>to</sup>. Eu possa depois premiar, e avançar no Meu Real Serviço os benemeritos, e Castigar, ou reformando-os, ou lançando-os fora do Meu Real Serviço todos aquelles, q' ou não se applicarem, ou não se mostrarem zelozos, e activamente no Exercicio que lhes for confiado. Devendo cruzar em todas as

Costas do Brazil, recomendo-vos que em todos os Portos vos informeis dos cortes das Madeiras, do que se pode estabelecer p.<sup>a</sup> segurar o augmento, e conservação das Matas, e Arvoredos, do estado em que se achão os Meus Arcenaes; da Economia, ou dezordem com que a Fazenda Real da Marinha hé administrada; e que particularmente, e com maior disvello, e atenção abordando a Ilha de Santa Catharina, e Rio grande vos informeis da extenção da Cultura do Linho Canamo, e da Salgação de Carnes, q. pode ali mandar -se fazer, e que desde logo procureis a Conselhar ao Governador que faça deste objecto as maiores Remessas p.<sup>a</sup> a Minha Marinha Real, e p.<sup>a</sup> o uzo, e Serviço do Arsenal Real, o q' mais individualmente ordeno q. se vos encarregue nas Instrucçoens q. recebereis com esta Minha Carta Regia. Finalmente encarrego-vos delhe informar muito circunstanciadamente de toda a Deffeza que se poderia estabelecer p.<sup>a</sup> segurança dos Meus Importantes Portos nas Costas do Brazil, contra toda, e qualquer invazão o uzo dos Fornilhos, p.<sup>a</sup> incendiar as Balas ardentes, cujo uzo hé indispensavel p.<sup>a</sup> deffender a entrada das Esquadras inimigas nos Portos, e de preparar juntamen.<sup>te</sup> com o Vice Rey, e mais Governadores daquellas Capitánias todos os meios de deffeza q' prompta, e actualmente podem logo praticar-se, recomendo-vos a conservação da Esquadra que sou servida confiarvos, e q. nunca dividireis, excepto p.<sup>a</sup> dar os Comboyos que mando prescrever nas Instrucçoens, tendo cuidado de a coservar quanto puder ser reunida, e de nunca a deixar cortar por forças Superiores Inimigas; e no caso de mandarem a esses Mares forças Superiores as Potenciais Inimigas, procurareis q' Eu seja logo avizada de tudo por mey de Embarcaçoens Ligeiras, que expedireis para o mesmo fim, e por mais de huma via, e ed mais de hum Porto, afim que Eu seja logo, e promptamente informada dos Socorros que necessitaeis. — Escrip<sup>ta</sup> em o Palacio de Quelus em 7 de Janeiro de 1797 — Príncipe — João Felipe da Fonseca //

**Provizão do Conselho Ultramar.<sup>o</sup> sobre informar à Assistencia,**

**q. pede o Bispo desta Dioceze q.<sup>do</sup> sai rde vizista etc.**

Dona Maria por Graça de Deos Raynha de Portugal, e dos Algarves dá quem e da Lem Mar em Africa Senhora de Guiné etc Faço saber a vós Governador, e Capitão General da Capitania de S. Paulo; Que representando-me Dom Matheus de Abreu Per.<sup>a</sup>, nomeado Bispo dessa Capitania q' o Senhor Rey Dom Joze o primeiro Meo Augustissimo Pay fora servido fazer a Graça ao seo Antecessor D. Fr. Manoel da Ressurreição da assistencia do q. se lhe devia fazer p.<sup>a</sup> a Embarcaçoens e conduçoens, de que necessitasse, p.<sup>a</sup> as ve-



zitas da sua Dioceze; Pedindo-me se praticasse com elle aquella mesma Graça; E sendo-me presente o referido em Consulta do Meo Conselho Ultramarino, sou servida Ordenarvos, por Minha Real Resolução de sete de Dezembro do ano proximo passado, deis conta pelo dito Meo Conselho Ultramarino do estado actual deste Negocio, individuando a pratica q' há nessa Capitania ao mesmo respeito e declarando aquella q se deverá arbitrar, e mandar dar aos Bispos nas occasioens das suas vezitas; se esta se fazem por Mar, ou por Terra, e a distancia da viagem por Mar, quando embarquem a este fim; E finalmente a qualidade de Embarcação, e os dias, que gastão no Mar, segundo a distancia e Longetude, do Porto do seu Destino. A Raynha Nossa Senhora o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho e do de Ultramar. João da Silva Durão a fes em Lisboa em catorze de Janeiro de mil sete centos noventa e sete — O Conselheiro Francisco Da Silva Corte Real a fes escrever=Joze Xavier da Cunha d'Eça Telles de Menezes Carvalho e Silva.

**Carta do Secretario d'Estado remettendo huns Exemplanes de Leys, e Decretos, q' abaixo se declarão.**

R.16

Sua Mag.<sup>e</sup> manda remeter a V.S. os Exemplanes das Leys, e Decretos que ultimamente se publicarão por esta Secretaria de Estado, para q' V.S. fique na intelligencia do que cada hum delles contem, e faça observar pela parte que lhe toca. Deos g.<sup>e</sup> a V.S. Palacio de Quelus em 18 de Janeiro de 1797=D. Rodrigo de Souza Coutinho=Senhor Antonio Manoel de Mello Castro e Mendona.//

**Os Alvarás e Decretos são os seg.<sup>tos</sup>**

O Alvará de Regim.<sup>to</sup> dado ao Conselho do Almirantado—  
Dito de Regim.<sup>to</sup> estabelecido p.<sup>a</sup> a nova forma de arrecadação da Real Fazenda a bordo das Embarcaçoens da Armada Real—

Dito de Regimento a respeito das prezas feitas por Embarcaçoens de Guerra da Armada Real, ou por Armadores Portuguezes.

Decreto, e Regim.<sup>to</sup> q prescreve as obrigaçoens do Posto de Major General da Armada—

Alvará porq se mandou crear huma Junta da Fazenda a bordo de cada huma das Reaes Esquadras

Decreto sobre as Sesmarias de terras etc—



Tudo se acha incluzo na Carta acima, e no Masso n.º 18 de Ordens Reaes.

**Provizão do Conselho Ultramr.º sobre Conselhos de Guerra como abaixo se verá etc.**

Rem. 14 de 8b.º de 1797

Dona Maria por Graça de Deos Raynha de Portugal, e dos Algarves da quem, e dá Lem mar em Africa Senhora de Guiné etc. Faço saber a vos Governador, e Capitão General da Capitania de S. Paulo: que sendo-me presente em Consulta do Meu Conselho Ultramarino o requerimento que immediatamente Me fes Luis de Miranda Ribeyro, queixando-se de huma sentença contra elle proferida em Conselho de Guerra, a que se procedera no Reyno de Angola, no qual fora condemnado em differentes penas. Pedindo-me providencia de conhecimento intermedio para remir a sua pobreza, athé que se qualificasse a sua innocencia; e sendo-me tambem presentes a informação que Mandei tomar pelo Barão de Mossamedes actual Conselheiro do mesmo Conselho, Governador, e Capitão General que foi daquelle Reyno, e a resposta do Procurador de Minha Fazenda a que se deo vista conformando-me com o parecer da dita consulta: Fui servida por Minha Real Rezolução de sete de Dezembro do anno proximo passado de mil setecentos noventa e seis Ordenar que em todas as Capitancias das Ilhas, America, e Africa, onde se não acharem estabelecidos Conselhos de Justiça para a revista das Sentenças proferidas em Conselho de Guerra, ás mesmas sejam remetidas ao Conselho de Justiça que se forma no Meu Conselho de Guerra, o que se mandaria logo executar pelo Meu Conselho Ultramarino. Pelo que vos ordeno, que nesta conformidade se proceda nessa Capitania a respeito das mencionadas Sentenças. A Raynha Nossa Senhora o Mandou por seu especial Mandado pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do, do Ultramar. Caetano de Brito e Macedo a fes a nove de Março de mil setecentos noventa e sete = O Conselheiro Francisco da Silva Corte Real a fes escrever = Joze Xavier da Cunha d'Eça Telles de Menezes Carvalho e Silva = Francisco da Silva Corte Real.//.

**Provizão do Conselho Ultramarino sobre a denominação q devem ter os Tercos de Auxiliares.**

Rem 20 9br.º 1797

Dona Maria por Graça de Deos Raynha de Portugal e dos Algarves dá quem e dá Lem mar, em Africa Senhora de



Guine etc. Faço saber a vós Governador, e Capitão General da Capitania de S. Paulo: Que sendo-me presente em consulta do Conselho Ultramarino, as dificuldades que o mesmo Conselho nella Me representou sobre as estranhas, e abuzivas Denominações, de que tinham uzado os Chefes dos Corpos Auxiliares, e Ordenanças, creados nesse Estado do Brazil, fazendo-se por isso duvidoso o Despacho dos seus serviços, posto que fosse qual fosse a sua Denominação, deveria ser igual a remuneração, e o Premio. Pedindo-me por tanto o mesmo Conselho Declaração da Carta Regia de 22 de Março de 1766, afim de q' os ditos Chefes, sejam qual quer que for a sua Denominação de Mestre de Campo, ou de Capitão-Mor gozem do comum Beneficio, quanto a remuneração que cada hum delles merecer, segundo o seu prestimo e Serviço: Ao que attendendo, e ao mais que na dita consulta se ponderou. Foy servida por Minha Real Resolução de 22 de Fevr.<sup>o</sup> do prez.<sup>te</sup> anno, tomada na mesma Consulta, Determinar, que o dito Conselho Ultramarino passe as convenientes Ordens aos Governadores do Ultramar, p.<sup>a</sup> que em todas as Capitánias, se puzessem os Corpos Auxiliares, no mesmo pé que fui Servida estabelecer p.<sup>a</sup> os que existem nos Meus Dominios na Europa, e uzassem das mesmas Denominaçoens, cessando assim, e desde logo, as difficuldades que o mesmo Conselho Me expos na consulta: Encarregando-o tambem de q' paçasse ordens a todos os Governadores semelhantes as que se continhão na Carta Regia; expedida ao Vice Rey do Brazil que foi daquelle Estado Luis de Vasconcellos e Souza, de q' deixava copia juntamente com a mesma Resolução. Pelo que vos ordeno, que nesta conformidade se proceda nessa Capitania, e a esse fim se vos remete com esta Minha Ordem hum exemplar Impreço do Meu Real Decreto de sete de Agosto do anno proximo passado, sobre o estabelecim.<sup>to</sup> dos Corpos Auxiliares, e a copia da dita Carta Regia de 2 de 9br.<sup>o</sup> de 1787, p.<sup>a</sup> que a mesma, e o d.<sup>o</sup> Real Decreto, se observem nessa Capitania. A Raynha Nossa Senr.<sup>a</sup> o Mandou por seu especial Mandado pelos Ministros abayxo assignados do seu Conselho, e do Ultramar. Paulo Joze dos Santos a fes em L.<sup>ta</sup> em 24 de Março de 1797 annos = O Conselheiro Francico da Silva Corte Real a fes escrever = Joze Xavier da Cunha d'Eça Telles de Menezes Carvalho Silva = Francisco da Silva Corte Real.//:

O Decreto se acha incluzo nesta Provisão, e no Masso n.<sup>o</sup> 18 de Ordens Reaes.

Ordens, e Carta Regia, q' do R.<sup>o</sup> de Jan.<sup>o</sup> vierão por Parada, e forão entregues nesta Secretar.<sup>a</sup> no dia 25 de Julho de 1797, e são as seg.<sup>tas</sup>



Carta do Secret.<sup>o</sup> d'Estado sobre requerer Silvestre Ferr.<sup>o</sup> da  
Silva Confirmação do Posto de Tenente de Infantr.<sup>o</sup>  
na Legião de V.<sup>o</sup> Reaes etc

R.N. 8

Sua Mag.<sup>e</sup> manda remetter a V. S. a Petição inclusa de Silvestre Ferr.<sup>o</sup> da Silva, em q̄ pede a confirmação do Posto de Ten.<sup>te</sup> de Infantr.<sup>o</sup> da Legião de Voluntr.<sup>o</sup> Reaes dessa Cidade, a que foi nomeado pelo seu Predecessor, como se mostra da Patente junta a mesma Petição: como porem o methodo q̄ Sua Mag.<sup>e</sup> tem estabelecido p.<sup>o</sup> estes Provimtos hé q̄ os Coroneis dos Regimentos fação as suas Propostas aos Governadores, e Capitaens Generaes, e q̄ estes, depois de as examinarem as remettão a Real Prezença com as suas reflexoẽs, e com as mudanças, que julgarem convenientes; e não se tendo observado esta regra a respeito do suplicante ordena Sua Mag.<sup>e</sup> q̄ V.S. no cazo de entender que elle merece o Posto, a que foi destinado pelo seu Predecessor, o proponha por esta Secretaria de Estado p.<sup>o</sup> assim entrar na Ordem estabelecida, e poder alcançar a confirmação que pertende. D.<sup>o</sup> g.<sup>o</sup> a V. S. Palacio de Qelus em 1 de Março de 1797 = D. Rodrigo de Souza Coutinho = Snr. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça//

Petição, de q̄ acuz a Carta Supra

Senhora = Diz Silvestre Ferr.<sup>o</sup> da Silva empregado no Posto de Tenente da 5a Comp.<sup>a</sup> de Infantr.<sup>o</sup> do Regimento de Voluntr.<sup>o</sup> da Cidade de São Paulo, q̄ requerendo a V. Mag.<sup>e</sup> a confirmação da sua Patente incluza se servio em Rezolução de consulta não defferir a d.<sup>a</sup> confirmação pelo motivo de dever ser provido aquelle Posto vindo em Proposta do General; o qual não devia mandar passar Patente na forma das Ordens q̄ V. Mag.<sup>e</sup> foi servida expedir-lhe; porem ao Sup.<sup>o</sup> se lhe fas necessario por na Real Prezença de V. Mag.<sup>e</sup> q̄ as propostas do anno de 1790 vierão, e não sahião talves por se dezencaminharem, ou confundirem, q̄ elle Sup.<sup>o</sup> há seis annos e meyo está, e passou áquelle Posto com exercicio, e soldo conforme o primeiro Decreto q.<sup>o</sup> então havia, expressando-se na mesma chamada Patente as proprias palavras delle de comissão, e outras; e finalmente que outros Officiaes empregados em Postos no mesmo Regimento na mencionada forma já subirão a mayores Postos em a Promoção proxima antecedente sem que fossem confirmados nos que exercião antes. E por tudo, e pela Real Benignidade de V. Mag.<sup>e</sup> espera o Sup.<sup>o</sup>, e a exemplo da Mercê que se dignou fazer aos Officiaes Militares do Reino de Angola



q servirão tambem por comissão, lhe faça a mesma graça de lhe confirmar o referido Posto, que exerce = P.a V. Mag.<sup>o</sup> lhe faça a graça, e Mercê que implora confirmando no dito Posto, e que se lhe passe sua patente P.<sup>a</sup> Ligimitman.<sup>to</sup> o exercer = E R. M.<sup>cc</sup>

#### Carta de Sua Mag.<sup>o</sup>

RN 13) — Antonio Manuel de Mello Castro e Mendonça Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo, do meu Concelho. Eu Raynha vos invio muito Saudar. Sendo as Madeiras, e Paos de construção q. se exportão do Brasil hum objecto de mayor interesse p.<sup>a</sup> a Marinha Real, e de que a Minha Real Fazenda pode tirar hum grande Rendim.<sup>to</sup>, estabelecendo cortes regulares das mesmas Madeiras P.<sup>a</sup> vender as Nacções Estrangeiras, e sendo nessorio tomar todas as precacçoens P.<sup>a</sup> a conservação das Matas no Estado do Brasil, e evitar q. ellas se aruinem, e destruaõ: Sou Servida encarregar-vos das seguintes Ordens, q. executareis com a mayor pontualidade ficando responsavel por qualquer falta q. houver na exacta observancia do que ao diante determino; e na intelligencia de q. não podereis pertender, nem vós, nem vossos Successores nesse Governo despacho dos Vossos Serviços, sem que primeiro mostreis ter-lhe dado a mais fiel excução. Em primr.<sup>o</sup> Lugar, declando ser da propriedade exclusiva da Minha Real Coroa todas as Mattas, e Arvoredos a borda da Costa, ou de Rios q. dezembocuem immediantam.<sup>te</sup> no Mar, por onde em Jangadas se possão conduzir as Madeiras Cortadas athe as Praias não só prohibo que p.<sup>a</sup> o futuro se possão dar Sesmarias em taes sitios; mas vos Ordeno q. informeis dos meios porq. se poderão restituir à Minha Real Coroa as Sesmarias já dadas indemnizando os Proprietarios com Terras equivalentes no interior do Pais, impondo desde logo aos d.<sup>os</sup> Proprietários a obrigação de conservarem as Madeiras, e Paos Reaes; e estabelecendo igualmente as mais Severas Penas contra os Incendiarios, e destruidores das Matas. Em segundo lugar vos Ordeno, q. façoes demarcar sem a menor perda de tempo em toda a extensão dessa Capitania os lugares da Costa, ou dos Rios que dezembocão no Mar onde se achão estas Mattas, e que mandeis levantar Mapas doz mesmos sitios, e deis as mais circunstanciadas informaçoes sobre tudo o que disser respeito a este importante objecto, remettendo Amostras das differentes Madeiras, indicando os seus Nomes, propriedades, e uzos, quaes são aquellas Mattas, q' pela sua extensão, e fertilid.<sup>e</sup> necessitão de Ministros p.<sup>a</sup> conservadores, e mostrando a forma de Administração mais conveniente p.<sup>a</sup> se conseguirem estes fins, a saber:

Primo, o da conservação das Mattas, e Arvoredos: Segundo, o da maior economia nos Cortes, e conduçoens: Tertio, o da maior facilidade nas remessas: Quarto, o do estabelecim.<sup>to</sup> de huma perfeita comptabilidade q mostre o preço porq de cada pessa das que se tirão dos mesmos Arvoredos, e Mattas. Em ultimo lugar nos encarrego de evitar todo o procedim.<sup>to</sup> arbitrario na execução destas ordens, cuidando en q' não sejam violadas as Propriedades já estabelecidas, ou à borda do Mar, ou sobre Rios q admitão Naevgação, ou Jangadas, dando-me conta de tudo o que praticardes a este respeito com aq.<sup>ta</sup> individuação, e clareza q requer hum Negocio de tanta importancia. Escripta no Palacio de Quelus em 13 de Março de 1797 = Principe = Para Antonio Manuel de Mello Castro e Mendonça://:

#### Do sobredito Secretr.<sup>o</sup> de Estado

Por ordem de Sua Mag.<sup>e</sup> deve João Manço Per.<sup>a</sup> passar a essa Capitania em huma viagem q tem por fim augmentar os Conhecimentos das Riquezas, q encerrão algumas das Capitánias do Brazil: E tendo a Mesma Senhora já feito Mercê ao referido João Per.<sup>a</sup> de huma Pensão de quatrocentos mil reis annuos, q cobrará durante a sua viagem do Subsídio Literario da Capitania onde estiver: Hé Sua Mag.<sup>e</sup> servida, q V.S. alem da parte da Pensão q ahí cobrar, lhe dé alguma Ajuda de Custo proporcionada á Despeza, q exigir á viagem q vay emprender; e q lhe permitta tambem, q elle possa tirar das Fundiçoens Cadilhos, ou quaesquer outros objectos, de q' haja de necessitar p.<sup>a</sup> os seus exaems Mineralogicos, e Metalurgicos; e que athe lhe mande fazer nos Trens tudo de que elle precisar, p.<sup>a</sup> que tenha todas as facilidades na sobredita viagem. D.<sup>a</sup> g.<sup>e</sup> a V.S. Palacio de Quelus em 18 de Março de 1797 = D. Rodrigo de Souza Coutinho = Snr' Antonio Manoelde Mello Castro e Mendonça://:

#### Do mesmo

Por este Navio por invocação Nossa Senr.<sup>a</sup> da O.Lvr.<sup>a</sup> q vai em direitura ao Porto de Santos remetto a V.S. dous Livros Mestres p.<sup>a</sup> a Matricula do Regimento de Infantr.<sup>a</sup> dessa Capitania, e p.<sup>a</sup> a Legião: E igualmente 52 Regulamentos de Infantr.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> os Officiaes, que os precisarem. D.<sup>a</sup> g.<sup>e</sup> a V.S. Palacio de Quelus em 22 de Março de 1797 = D. Rodrigo de Souza Coutinho = P.S. O caixote em q' vão estes livros não se pode por prompto p.<sup>a</sup> se embarcar em o Navio OLiveyra. Vai remettido ao Rio de Janeiro com ordem ao Vice Rey para o enviar a V.S. = Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça://:



Do mesmo

RN 15

Havendo sido presentes a S. Mag.<sup>e</sup> as Gloriosas Acçoens q' em todas as Capitánias do Brazil se tem executado, re-chassando os diversos pequenos Dezembarques, q' os Fran-cezes tentarão sobre as Costas: Hé Sua Mag.<sup>e</sup> servida q' V.S. faça subir a sua Real Prezença os Nomes dos que as-sim se distinguirão, p.<sup>a</sup> que Sua Mag.<sup>e</sup> lhes dê hum signal do seu Real Agrado; e que elles reconheção a Benigna Mão de huma Augusta Soberana, sempre prompta a premiar, e bene-ficiar os seus Vassallos, quando nelles reconhecer mereci-mentos, e virtudes = D.<sup>a</sup> g.<sup>e</sup> a V.S. Palacio de Quelus em 23 de Março de 1797 = D. Rodrigo de Souza Coutinho = Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça://:

Do mesmo

RN 12

Sua Mag.<sup>e</sup> manda recomendar a V.S. todo o disvello **no** descobrim.<sup>to</sup> da Terra propria p.<sup>a</sup> extrair o salitre, no q' V.S. fará hum gr.<sup>e</sup> Serviço á Mesma Senhora: E p.<sup>a</sup> mayor aproveitam.<sup>to</sup> da mesma descoberta, remetto a V.S. o Im-presso incluzo sobre o modo de conhecer as Terras onde o há, e o modo de fazer o mesmo salitre. D.<sup>a</sup> g.<sup>e</sup> a V.S. Pa-lacio de Quelus em 31 de Março de 1797 = D. Rodrigo de Souza Coutinho = Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça://:

Ordem e Carta Regia, q' do Rio de Janr.<sup>o</sup> vierão por Parada, e forão entregues nesta Secretar.<sup>a</sup> no dia 3 de 9br.<sup>o</sup> de 1797, e são os Seg.<sup>tes</sup>

Carta do Secretar.<sup>o</sup> d'Estado sobre remetter varios  
Exemplares da estampa da Arvore da Quina do Perú

RN 27

Sua Mag.<sup>e</sup> manda remetter a V.S. varios Exemplares da Estampa da Arvore da Quina do Perú/Cinchona Offi-cialis de Linco/e igualmente outros Exemplares da discrição da mesma Planta p.<sup>a</sup> que V.S.<sup>a</sup> os reparta por algumas pes-soas inteligentes, e activas em differentes partes dessa Capi-tania, recomendando-lhes que procurem descobrir esta Ar-vore, o q' será de huma grande utilidade, e de muita gloria para o primr.<sup>o</sup> que fizer este descobrimento.

Igualmente manda Sua Mag.<sup>e</sup> recomendar a V.S. to-das as deligencias p.<sup>a</sup> se achar o Salitre de que tratei na mi-nha Carta de 31 do passado, remetendo antão a V.S. varios Exemplares de hum impresso intitulado Memoria sobre a



pratica de se fazer o Salitre = Este genero pelo preço a que tem subido, e pela necessidade que há delle p.<sup>a</sup> a nossa Fabrica da Polvora, faria hum Artigo da primeira Ordem se o pudessemos ter das nossas Colonias — D.<sup>a</sup> g.<sup>e</sup> a V.S. Palacio de Quelus em 23 de Abril de 1797 = D. Rodrigo de Souza Coutinho = Sr Antonio Manoel de Mello e Castro://:

**Do mesmo Secretar.<sup>o</sup> sobre prohibir passar-se  
Patente ad honorem p.<sup>a</sup> a Marinha.**

Constando a Sua Mag.<sup>e</sup> o abuzo que se tem introduzido em algumas Capitancias do Brazil de se nomearem Officiaes de Marinha ad honorem: Hé a mesma Senhora servida abolir inteiramente semelhante pratica; e ordena que aos que actualmente existirem se lhes não permitta uzar do Uniforme da Marinha, e se lhes permitta só o uzo, ou de algum Uniforme de Auxiliares, ou de outro que se lhe de a estes somente, differente dos uniformes da Marinha, e dos Corpos regulares, devendo tambem tirar-se-lhes as Patentes, qu tiverem, e que forão passadas sem authorid.<sup>e</sup> D.<sup>a</sup> g.<sup>e</sup> a V.S. Palacio de Quelus em 17 de Mayo de 1797 = D. Rodrigo de Souza Coutinho = Sr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça://:

**Carta de S. Mag.<sup>e</sup> participando o felis Nascimento da  
Serenissima Snr.<sup>a</sup> Infanta.**

R 26

Antonio Manoel de Mello e Castro, Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo, do meu Conselho. Eu a Raynha vos invio muito Saudar. Hoje foi Deos Nosso Senhor servido felicitar estes Reinos com o Nascimento de huma Infanta que a Princeza do Brazil Minha muito Amada, e Prezada Nora deu a Luz com felis successo. E me pareceo participarvos Logo este particular Beneficio da Mão Onnipotente, porque será de muita alegria para os Meus Vassallos; e para que o festejeis com aquellas demonstraçoens de aplauzo, e de contentamento, que são do costume em Semelhantes occasioens. O que tenho por muito certo assim dezempenhareis como dever espero.

Escripta no Palacio de Queluz a 19 de Mayo de 1797 = Principe = Para Antonio Manoel de Mello e Castro://:

**Do Secret.<sup>o</sup> d'Estado sobre informar na representação de  
Antonio Luiz da Rocha Pr.<sup>o</sup> e Mag.<sup>o</sup>**

Sua Mag.<sup>e</sup> manda remetter a V. S. a representação incluzida de Antonio Luiz da Rocha Pereyra e Magalhaens,



para que informe a respeito della, enterpondo o seu parecer.

D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V.S. Palácio de Quelus em o 1.<sup>o</sup> de Junho de 1797 = D. Rodrigo de Souza Coutinho = Snr Antonio Manoel de Mello e Castro.

**Representação, dé q' fas menção a Carta supra.**

Antonio Luis da Rocha Pr.<sup>a</sup> e Magalhaens Tenente Coronel e Commd.<sup>e</sup> da Legião de Voluntr.<sup>os</sup> Reaes da Capitania de São Paulo, serve a S. Mag.<sup>e</sup> há mais de 24 annos porq seantou praça na Campanha de 1762 voluntariam.<sup>to</sup> na Comp.<sup>a</sup> de seu Tio o Cap. ten. Theotonio Jorge de Avellar huã das do Regim.<sup>to</sup> da Guarnição da Corte de que então era Coronel o Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Conde de Aveiraz: Do dito Regimento passou por Ordem de S. Mag.<sup>e</sup> requerida pelo Conde Chabulemburg, para o de Infantr.<sup>a</sup> de Valença do Minho onde foi Alferes, Tenente, Ajud.<sup>e</sup>, e Cap.<sup>m</sup> Estando exercendo este Posto foi S. Mag.<sup>e</sup> servida nomealo Sarg.<sup>to</sup> Mor para o Regim.<sup>to</sup> de Infantr.<sup>a</sup> da Capitania de São Paulo por tempo de seis annos, ficando com praça Plana da Corte, e com declaração q' findos os ditos seis annos teria exercicio do seu Posto na Tropa do Reino: Esta segunda passagem foi tambem requerida não por elle, mas sim pelo Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr Bernardo Joze de Lorena, quando S. Mag.<sup>e</sup> o nomeou Cap.<sup>m</sup> General da referida Capitania, o qual o pedio para ser seu Ajudante de Ordens pelo conhecim.<sup>to</sup> q' tinha do seu prestimo militar. Chegando a dita Capitania foi logo pelo seu General nomeado em o Posto que actualmente exercita conservando o exercicio de Ajud.<sup>e</sup> de Ordens. Esta nomeação foi feita em observancia da Orden de S. Mag.<sup>e</sup>, e pela grande precizão em que a Legião estava de hum Commd.<sup>e</sup> que a pozesse em disciplina, o que elle Tenente Coronel, fes debaixo das Ordens, e Instrucçoens do seu General como o mesmo declara na Patente que lhe passou, e porque nas Tropas pagaz da dita Capitania não havia outro Major. Havendo perto de quinze mezes q' elle Tenente Coronel tinha finalizado a sua Commissão veyo a esta Corte com permissão de S. Mag.<sup>e</sup> para que a mesma Senhora lhe conferisse a mercê já referida, e apresentando-se ao seu novo General o Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça: Este o instou para continuar o Commd.<sup>e</sup> da Legião o que elle Ten.<sup>te</sup> Coronel duvidou fazer no mesmo Posto, visto S. Mag.<sup>e</sup> positivam.<sup>te</sup> o não mandar, e pelas razoes já referidas. O seu novo General pos na Presença do Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr Luis Pinto de Souza, a justissa q' lhe assistia pedindo-lhe assim o expozesse a S. Mag.<sup>e</sup> p.<sup>a</sup> que a Mesma Snr.<sup>a</sup> houvesse por bem nomealo Coronel com o exercicio e soldo que actualm.<sup>te</sup> tem ficado agregado a algum Regi-



mento do Reino p.<sup>a</sup> ter exercicio do d.<sup>o</sup> Posto quando a elle voltasse. Soube pelo d.<sup>o</sup> seu General que o d.<sup>o</sup> Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Luis Pinto de Souza lhe havia dito que S. Mag.<sup>e</sup> o tinha despachado segundo a representação acima referida, e confirmado a Proposta delle General. O Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. D. Rodrigo de Souza Coutinho, tambem assim o disse aos Officiaes de Artelharia que estavam na referida Proposta, e devião hir para aquella Capitania ordenando-lhe fossem dahí a quatro dias buscar os Avizos para a Mercê da Tarifa, por em entre tanto foi Sua Mag.<sup>e</sup> servida mandar sustar a dita Proposta: O mesmo Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. disse a elle Ten.<sup>te</sup> Coronel que estava feito Coronel, pois que S. Mag.<sup>e</sup> o havia feito, por em que havia de vir a Proposta de S. Paulo, e que já assim o tinha ordenado ao seu General. Em taes circumstancias pertende elle Ten.<sup>te</sup> Coronel q' Sua Mag.<sup>e</sup> por hum dos effectos da Sua Real Grandeza, haja por bem verificar-lhe a mercê feita sem a espera da d.<sup>a</sup> Proposta.

**Do d.<sup>o</sup> Secretr.<sup>o</sup> d'Estado sobre passar o Ten.<sup>e</sup> Joaq.<sup>m</sup> Giz',  
Pimentel p.<sup>a</sup> o Regim.<sup>to</sup> de Minas Geraes.**

Sua Mag.<sup>e</sup> manda remetter a V. S. a Petição incluza de Joaquim Giz' Pimentel. E attendendo a Mesma Senhora ao que representa o Suplicante: Foi servida conceder-lhe a passagem p.<sup>a</sup> o Regim.<sup>to</sup> de Cavallaria de Villa Rica de Minas Geraes no mesmo Posto que actualmente tem, para ali o exercer effectivamente, ou ficar agregado no seu Posto de Tenente, no cazo que no sobredito Regimento de Cavallaria não se acha vaga Praça alguma de Tenente. O que participa a V. S. para que assim se execute. D.<sup>a</sup> g.<sup>e</sup> a V. S. Palacio de Queluz em 14 de Junho de 1797 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr' Antonio Manoel de Mello e Castro.

A Petição q' acuz a Carta Supra se acha incluza na mesma Carta.

**Provizão do Conselho Ultramarino sobre informar dos  
Emolumentos q' exigem os Parochos de cada huma das  
Freguezias desta Capitania etc.**

Dona Maria por graça de Deos Raynha de Portugal, e dos Algarves da quem, e da Lem Mar em Africa Senhora de Guine etc. Faço saber a vos Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo: Que para os interesses da Minha Real Fazenda, e dos Povos dos Meos Dominios Ultramarinos. Sou servida ordenarvos informeis exactamente dos emolumentos que exigem os Parochos de cada huma das Freguezias dessa Capitania, remettendo huma distincta relação delles com hum Orsamento do rendimento total de cada



huma das Vigirarias. A Raynha Nossa Senhora o mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do Ultramar. João da Silva Durão a fes em Lisboa em 17 de Junho de 1797 annos — Conselheiro Francisco da Silva Corte Real a fes escrever — Joze Xavier da Cunha d'Eça Telles de Menezes Carvalho e Silva. — Francisco da Silva Corte Real.//.

**Provizão do Conselho Ultramarino sobre proceder-se a novas avaliaçoens dos Off.<sup>os</sup> de Justiça, e Fazenda como na mesma abaixo se declara.**

Dona Maria por Graça de Deos Raynha de Portugal, e dos Algarves da quem, e da Lem Mar em Africa Senhora de Guine etc. Faço saber a vós Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo. Que Eu Fui servida por Minha Real Rezolução de dezaseis de Dezembro de mil sete centos e noventa e sinco, tomada em Consulta do Meo Conselho Ultramarino, Ordenar se proceda a novas avaliaçoens dos Officios de Justiça, e Fazenda, nas Capitancias da America Portugueza, recomendando expecialmente que se faça a mais escrupuloza reflexão no calculo que haja de formar-se a respeito dos emolumentos, e que as ditas avaliaçoens se pratiquem não só com os Officios que não fossem avaliados, mas athé com aquelles mesmos, que o tenham sido há mais de vinte e sinco annos, cuja providencia será tambem conforme a disposição do Regimento dos mesmos Novos direitos, o que vos participo para assim o ficarem entendendo, e nesta conformidade fazeres dar a execução a dita Minha Real Rezolução na forma que nella se contem, pela parte que vos toca. A Raynha Nossa Senhora o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do de Ultramar, e se passou por terceira via. — João da Silva Durão a fes em Lisboa em 19 de Junho de 1797 annos. — O Conselh.<sup>o</sup> Francisco da Silva Corte Real a fes escrever. — João Xavier da Cunha d'Eça Telles de Menezes Carvalho e Silva. — Francisco da Silva Corte Real.//. Por Rezolução de Sua Mag.<sup>e</sup> de 16 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1795.//.

**Do Secretr.<sup>o</sup> d' Estado sobre facilitar o Descobrimto de Salitre.**

Para mais facilitar o descobrimto do Salitre, e da Terra propria para o extrahir, como se recomendou mui particularmente a V.S. em carta de 31 de Março, que tambem acompanhava o Impreço sobre o modo de conhecer as Terras, em que elle se acha: Manda agora Sua Mag.<sup>e</sup> remetter a V.S. a memoria incluza sobre a mesma materia,



reiterando as Ordens já dadas, para que V.S. com a maior efficacia, e com o seu zello conhecido se desvelle em fazer hum Serviço tão essencial. D.<sup>a</sup> g.<sup>e</sup> a V.S. Palacio de Quelus em 21 de Junho de 1797. — D. Rodrigo de Souza Coutinho. — Snr' Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//.

**Do mesmo, e sobre remetter hum livrinho q trata do modo de curar, e prezervar da Peste.**

Sua Mag.<sup>e</sup>, aproveitando todas as occasioens de promover, e segurar o Bem dos seus Vassallos, ordenou que se traduzisse, e imprimisse á Custa de Sua Real Fazenda hum Livrinho, que trata do modo de curar, e prezervar da Peste, da qual manda remetter a V. S. os Exemplares juntos, para que V. S. faça conhecer esta pequena Obra ás pessoas, que della podem tirar alguma utilidade.. D.<sup>a</sup> g.<sup>e</sup> A V. S. Palacio de Quelus em 12 de Julho de 1797. — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr' Antonio Manoel de Mello e Castro //.

**Do referido Secretr.<sup>o</sup> d' Estado sobre procurar augmentar nesta Capitania o uzo, e consumo de todas as Produccoens, naturaes e o mais que abaixo se declara.**

Dezejando S. Mag.<sup>e</sup> legar com nexos indissoluveis todas as mais separadas partes dos seus Vastos Dominios, e Estados, de maneira q cada huma em particular, e todas em geral concorrão p.<sup>a</sup> a geral felicidade dos Povos, e para a grandeza da Monarquia : Hé a mesma Senhora servida ordenar que V. S. procure augmentar nessa Capitania, quanto poder, o uzo, e consumo de todas as Produccoens naturaes, e manufacturadas deste Reyno, e que V.S. uze de toods os meios / excepto o de violencia / p.<sup>a</sup> conseguir este tão util, como dezejado fim, distinguindo, e favorecendo mui particularmente os que introduzirem, ou consumirem nessa Capitania maior quantid.<sup>e</sup> dos nossos Vinhos, quaes os do Porto, Carcavellos, Barra a Barra, Figueira etc. Azeites, Sal, vinagre, e Manufacturas de sedas, e Panos do Reyno, Trastes de Luxo, trabalhados em Lisboa, ou no Porto, e recomendando-os na Real Prezença de Sua Mag.<sup>e</sup> afim que os mesmos recebam, Graças e favores. Igualmente procurará V.S. promover para o Reyno a maior exportação possivel de todos os Generos, e Produccoens dessa Capitania, afim que da mutua troca dos Generos, e Produccoens rezulte a maior riqueza, e feliscidade de todos os ditozos Vassallos de S. Mag.<sup>e</sup> que dezeja extender sem differença alguma as suas beneficas, e paternaes vistas a todos os seus Vassallos, pelos quaes



tem o mesmo, e igual interesse Sua Mag.<sup>e</sup> Ordena q' V.S. e os seus Suecessores nessa Capitania fiquem encarregados de darem todos os annos conta do que houverem praticado p.<sup>a</sup> executar esta Real Ordem, que a Mesma Senhora lhe manda muito recomendar, e que ao mesmo tempo informe do fructo que tiverem as Providencias, que for dando. D.<sup>a</sup> g.<sup>e</sup> a V. S. Palacio de Quelus em 24 de Julho de 1797. — D. Rodrigo de Souza Coutinho. — Snr' Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//

**Provizão do Conselho Ultramarino sobre participar o requerim.<sup>to</sup> q' fes a Sua Mag.<sup>e</sup>, Manoel Mendes dos Prazeres, Ajud.<sup>o</sup> do Numero do Terso Denominado de Henrique Dias da Capitania de Pernambuco etc.**

Dona Maria por Graça de Deos Raynha de Portugal, e dos Algarves, da quem, e da Lem Mar, em Africa Senhora de Guiné etc. Faço saber a vós Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo: Que sendo-me presente em Consulta do Conselho Ultramarino o requerim.<sup>to</sup> que Me fes immediatm.<sup>te</sup> Manoel Mendes dos Prazeres, Ajudante do Numero do Terso denominado de Henrique Dias da Capitania de Pernambuco ; Pedindo-me o augmento do soldo da sua Patente, o que já Me havia pedido juntamente com o Sargento Mor Carlos Barboza Cardozo, e com o Ajudante Antonio Joze da Cunha no anno de mil setecentos e noventa, pois que mandando-lhes pagar os Soldos das suas Patentes desde o primeiro de Janr.<sup>o</sup> de mil setecentos noventa e tres em diante, em quanto a este respeito senão dava a necessaria providencia, elle se via na justa precizão de a suplicar; ao que attendendo, e ao mais que na dita Consulta Me foi igualmente presente, conformando-me com o Parecer do mesmo Conselho ; Sou Servida não só defferir ao Suplicante quanto ao augmento dos Soldos que pede, mas ainda providenciar em Comùm Beneficio de todos os Sargentos Mores, e Ajudantes dos Tersos chamados de Henriques, que actualmente existem na dita Capitania de Pernambuco, e em todas as mais Capitancias do Ultramar, para que rigorosamente se ponha em uzo, e igualdade os seus respectivos soldos, Graduação, e Honras, assim como tem os Sargentos Mores, e Ajudantes dos outros Regimentos, o que se ordenou já a respeito da sobredita Capitania de Pernambuco em Regio Avizo de trinta de Mayo de mil setecentos sessenta e sete, que por outra Minha Real Ordem, Mandei excitar, e estabelecer naquella Capitania a sua observancia. Pelo que vos ordeno, que nesta conformidade se proceda nessa Capitania a respeito dos referidos Tersos chamados de Henriques, que nella houver, mandando por Editaes publicos, para chegar a

noticia de todos, afim de que esta Graça não fique infructifera, como athé agora o ficou na Capitania de Pernambuco. A Raynha Nossa Senhora o Mandou por seu Especial Mandado pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do de Ultramar. Paulo Joze dos Santos a fes em Lisboa a vinte e seis de Julho de mil sete centos noventa e sete annos. — O Conselheiro Francisco da Silva Corte Real a fes escrever. — Joze Xavier da Cunha d' Eça Telles de Menezes Carvalho e Silva. — Francisco da Silva Corte Real. — Por Immediata Rezolução de S. Mag.<sup>o</sup> de 17 de Mayo de 1797 em Consulta do Conselho Ultramarino.//.

**Provizão do Conselho Ultr.<sup>o</sup> sobre informar o requerim.<sup>to</sup> q  
fes a Sua Mag.<sup>o</sup> Gabriel Joze Roiz'. pedindo confirmação da  
Patente de Cap.<sup>to</sup> Agregado etc.**

Dona Maria por Graça de Deos Raynha de Portugal, e dos Algarves da quem, e da Lem Mar em Africa Senhora de Guiné etc. Faço saber a vós Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo Que no Meu Conselho Ultramarino requereo Gabriel Joze Rodrigues da Silva Confirmação do Posto de Capitão Agregado a terceira Companhia da Villa de Mogy das Cruzes, huma das do Regimento de Cavallaria Auxiliar de Ligeiros de serra acima, em que vós o provestes por Patente expedida em vinte e oito de Mayo do anno proximo passado, e visto seu requerimento: Sou Servida Ordenar-vos Informeis com o vosso parecer, remetendo Cópia das Ordens que vos authorizão para fazer Officiaes Agregados. A Raynha Nossa Senhora o mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do do Ultramar, e se passou por duas vias. Paulo Joze dos Santos a fes em Lisboa a Catorze de Outubro de mil setecentos noventa e seis. desta cem reis — O Conselhr.<sup>o</sup> Francisco da Silva Corte Real a fes escrever — Joze Antonio Pinto Donas Boto. — Francisco da Silva Corte Real — 1.<sup>a</sup> V.<sup>a</sup> — Por Desp.<sup>o</sup> do Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> de 7 de Agosto de 1796 //.

#### Do Secretario d' Estado

R N 46

Sua Magest.<sup>a</sup> he servida mandar recomendar muito a V.S.<sup>a</sup> que favoreça quanto seja possivel a cultura da Farinha de Pau; e do mesmo modo as Remeças q' do mesmo producto se fizerem p.<sup>a</sup> este Reyno. D.<sup>a</sup> Guarde a V. S. Palacio de Queluz em 16 de Agosto de mil sete cento noventa e sete. D. Rodrigo de Souza Coutinho, Snr' Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//.



Do mesmo Secretario

R N 45

Sua Mag.<sup>e</sup> he servida premitir q' os Professores de Grammatica Latina q' Lem nas Cadeiras estabelecidas nessa Capitania, possam ensinar indistinctam.<sup>te</sup> pella Grammatica q' julgarem mais util, e facil aos Progressos dos seus Discipulos : o que participo a V. S.p.<sup>a</sup> que assim o faça constar aos ditos Professores. Deos G.<sup>e</sup> a V. S. Palacio de Quelus, em 4 de Setembro de 1797. D. Rodrigo de Souza Coutinho. Sr.<sup>r</sup> Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//.

Do mesmo.

R N 49 em 25 de 7br.<sup>o</sup> de 1798

Sua Mag.<sup>e</sup> manda remeter a V. S. os exemplares inclusos de hum Escrito sobre o modo de se fazer o Salitre nas Fabricas de Tabaco da Virginia, p.<sup>a</sup> que V. S.<sup>a</sup> procure espalhar os conhecim.<sup>to</sup> q' contem o referido Escrito, e promova com a maior efficacia todos os meyo conducentes p.<sup>a</sup> se conseguirem neste objecto os fins, que Sua Mag.<sup>e</sup> se propoem, e q' novamente manda recomendar a V. S.<sup>a</sup>. Deos G.<sup>e</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Quelus em 6 de Outubro de mil sete centos noventa e sette. D. Rodrigo de Souza Coutinho. Sr.<sup>r</sup> Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//.

Do mesmo Secretario

N 49

Dezejando Sua Mag.<sup>e</sup> q' a esta Corte cheguem annualm.<sup>te</sup> nocções mui exactas, e individuaes de cada huma das Capitania do Brazil; Foi servida Ordenar, q' se preparassem os Mapas, q' acompanhão esta Carta, e q' os Remetese a V. S.<sup>a</sup> afim q' se principie hum trabalho por meio do qual se possa chegar ao Conhecim.<sup>to</sup> : 1.<sup>o</sup> dos Habitantes : 2.<sup>o</sup> da occupação dos m.<sup>nos</sup> Habitantes : 3.<sup>o</sup> dos Cazamentos annuaes, Nascimentos, e Mortes : 4.<sup>o</sup> da Importação : 5.<sup>o</sup> da Exportação : 6.<sup>o</sup> das Produções da Capitania, Consumo, e exportação das m.<sup>nos</sup>. Produções : 7.<sup>o</sup> dos Preços correntes dos Generos : 8.<sup>o</sup> do Numero de Navios, q' entrão, e sahem. A estes oito Mappas se ajunta huma Instrueção p.<sup>a</sup> o modo de os formar, a qual com os referidos Mapas, V. S.<sup>a</sup> comonicará, á pessoa, ou pessoas incumbidas deste Trabalho. Será util dizer a que p.<sup>a</sup> se fazerem os tres primeiros, pode V. S.<sup>a</sup> virse assim dos Parrochos, como dos Magistrados, q' p.<sup>a</sup> o quarto, quinto, septimo, e oitavo, os Officiaes das Alfandegas e os Negociantes da Praça, são as pessoas as mais proprias, e p.<sup>a</sup> o sexto, cada hum pela parte q' lhe tocar. V. S.<sup>a</sup> distribuirá



igualm.<sup>te</sup> estes Mapas por todas as Parrochias dessa Cap.<sup>nia</sup>; fixando o tempo, dentro do qual infalivelm.<sup>te</sup> remeterão a V. S.<sup>a</sup> o trabalho finalizado afim q' a vista destes Mapas particulares, V. S.<sup>a</sup> possa formar hum Mapa Geral de toda a Cap.<sup>nia</sup>, q' invariá a esta Secretaria de Estado no principio de cada anno, ajuntando a esta Remessa, a de todos aquelles Mappas particulares, q' houverem recebido das Parrochias. Sua Mag.<sup>e</sup> manda recomendar mui particularmente a V. S.<sup>a</sup> q' haja toda a exacção na factura de cada Mappa, assim dos particulares das Parrochias, como dos Geraes da Cap.<sup>nia</sup>, e na regular, e inalteravel remessa dos primeiros a V. S.<sup>a</sup>, e de todos, a esta Secretaria de Estado p.<sup>a</sup> subirem então á sua Real presença. D.<sup>a</sup> G.<sup>e</sup> a V. S.<sup>a</sup> Mafra 21 de Outubro de 1797. D. Rodrigo de Souza Coutinho = P. S. Alem dos outros Mappas sobre ditos vay outro da Povoação, Cazamentos, Nascimento, e Mortes dos Indios Domesticos, sobre o qual me refiro ao q' acima fica dito = P. S. Vai mais hum Tabella, p.<sup>a</sup> se denotarem as Molestias, e Cazualidades q' derão Cauza as mortes. Snr' Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//.

Documento de q' faz menção a  
Carta supra //

Instrucção para se formarem, e continuarem annualmt.<sup>e</sup> as Tabellas juntas /. Para haver conhecimentos solidos de cada hum das Cap.<sup>nias</sup> do Brazil, e muito importante, que não só das Capitánias em geral mas ainda em particular das mesmas Parrochias, venhão regularmente em cada anno Tabellas, feitas segundo os Modellos, q' se envião, p.<sup>a</sup> o fim a que cada hum he destinada. Afim de se proceder com Methodo neste trabalho convem q' o Mapa de Importação contenha a Especificação de todos os Generos q' entrão na Cap.<sup>nia</sup>, ou na Parrochia, os Portos donde vem, e o valor total em Dinheiro dos Generos, q' vão de cada Porto, como se vê do Modello : Tantos forem os Generos, tantas serão as Colunas de alto abaixo, contendo o Nome da Mercadoria, e o da sua quantid.<sup>e</sup>, e tantos forem os Portos, tantas serão as regras na largura do Papel; por isso havendo mais Generos, e mais Portos do q' os q' vão declarados no Modello se ajuntarão as Colunas, e as regras necessarias. Principiando por exemplo este utilissimo trabalho no anno de 1798, no mapa de 1799 ajuntar-se há outra regra por baixo da que indica o Total de cada Genero do anno actual, e nella com o Titulo junto á mesma regra — Total do anno precedente de 17. = se repetirá a quantid.<sup>e</sup> da m.<sup>ma</sup> Mercadoria do anno precedente no Lugar proprio, q' he o do nome do Genero, e depois se mostrará em outra regra por baixo desta a diffe-



rença comparativamente entre os dois annos, pondo por titulo nesta terceira regra — Diferença entre este anno, e o passado, e deste modo se continuará invariavel, e infalivel.<sup>10</sup> em cada anno futuro, assim a respeito dos generos, como do seu valor em dinheiro. Igualm.<sup>11</sup> se fará todos os annos a comparação da Importação, com o da Exportação do mesmo anno, p.<sup>a</sup> se vêr a Balança, ou excesso de huma a outra. Alem dos Generos principaes q' entrão nas Colunas de alto abaixo, como ha outros, de q' pella sua avultada quantid.<sup>e</sup> convem conhecer o valor, podem ajuntar-se em qualq.<sup>r</sup> Lugar da Tabella com o Titulo — Generos miudos — especificando-se porem a sua quantia e valor, mesmo sem formar Colunas. Ao Mappa de Exportação se deve aplicar, sem excepção, ou alteração, tudo o q' fica dito sobre a importação. O Mappa comparativo de cada digo das Produções de cada Capitania, he muito importante; deixara de preencher as vistas de Sua Mag.<sup>e</sup> se não se procurar com o maior disvello pôr na sua formação muito cuidado, e m.<sup>12</sup> exactidão: Elle mostra a hum tempo o que a Capitania, ou Parrochia produzião, consumio, e exportou do seu proprio, e o seu valor aproximado. Tantos forem os Generos de produção, tantas serão do m.<sup>mo</sup> modo as Colunas de alto abaixo. O Artigo — Madeira — pode devidir-se nas suas principaes qualid.<sup>es</sup> por exemplo

MADEIRAS

indicando de cada Genero a quantid.<sup>e</sup>, pezo, ou medida conforme o uzo adoptado no Coemercio. \_\_\_\_\_

Táboas de Cortado	Paús Curvos	Aduelas

Há hum quarto Mappa, q' mostrará sómente o numero de Navios, q' entrãrão e sahirão em cada anno, e de hum p.<sup>a</sup> outro se repetirá comparativamente o numero pello methodo extabelecido no Artigo de Importação. Este Mappa q' contem dous objectos merece muito cuid.<sup>o</sup> em particular pelo segundo; Os Direitos de Entrada, e de sahida, devem especificar-se no seu valor com toda a exactidam repetir se ha igualmt.<sup>e</sup> de hum p.<sup>a</sup> outro anno a comparação do seu rendimento. O mappa dos preços Correntes deve formar-se todos os Mezes, se não fôr possivel todas as Semanas; o q' seria mais regular, e mais util, vista a alteração dos Preços q' pequenas circumstancias costumão muitas vezes ocasionar. O seu methodo he vezivelm.<sup>13</sup> o mesmo; tantos serão os Generos, tantas devem sêr as regras. Este Mapa tem por objecto saber-se o preço maximo, medio, ou minimo, q' tem na Praça tal, ou tal Genero, seja de Importação, de Exportação,



ou daquelles que ficão p.<sup>a</sup> uzo e consumo da Capitania ou Parrochia. No fim deste Mappa se deve declarar cada mez ou cada Semana, o valor do Juro do Dinheiro. Quanto aos outros tres Mappas dos Cazamentos, Habitantes q' existem em cada Cap.<sup>nia</sup>, e Occupações dos Habitantes, nada ha a lembrar; a sua clareza, e a regra invariavel estabelecida p.<sup>a</sup> a sua formação em cada anno, fazem innuteis outras recommendações, q' não sejam a da mais escrupolozza exactidão, assim no numero, e nas classes, como em não alterar já mais o methodo estabelecido, p.<sup>a</sup> sêr tão facil q'. sem outra explicação, não ha mais doq'. encher as Colunas, q' vão descriptas nos Modellos. Todos os cinco ou dés anos se farão semelhantes Mappas que abracem tudo o que se praticou em cada hum delles, offerecendo hum total dos Cinco, ou dés annos. Para este fim não ha mais do que ajuntar huma Coluna de alto abaixo, immediata, ou antes, como se quizer, da q' contem, no de Importação, e Exportação, os Portos donde, ou p.<sup>a</sup> onde vão os Generos no das Produções comparativo com a exportação, e Consumo, os Titulos q' estão á largura do Papel, na qual Coluna se hirão pôdo por sua Ordem os annos. Torna finalmt.<sup>e</sup> a recomendar-se toda a exactidam, e não menos o asseyo.//

#### Do mesmo Secretario d' Estado

Sua Mag.<sup>a</sup> he servida mandar reiterar as Ordens já expeditas a V. S.<sup>a</sup> para q' todos os Seis Mezes informe V. S.<sup>a</sup> primeiro sobre o estado de cada hum dos Corpos Militares dessa Cap.<sup>nia</sup>, seus Officiaes, e Soldados, remetendo as Propostas p.<sup>a</sup> os Postos vagos, juntam.<sup>te</sup> com as informações dos Coroneis, afim q' os Corpos estejam completos, e senão mandem do Reyno Officiaes, inuteis, q' só servem de Gravar a Fazenda Real. 2.<sup>a</sup> Sobre o Estado dos Fardamt.<sup>os</sup> actuaes, e da quelles q' faltão, especificando o tempo em q' se vencem, ao q' V. S.<sup>a</sup> ajuntará huma Nota mt.<sup>a</sup> circunstanciada das Cores, e qualid.<sup>es</sup> de Panos, e outros Generos, q' he costume mandarem se, e isto p.<sup>a</sup> que nas remessas haja a exacção, e regularid.<sup>e</sup>, q' são indispensaveis p.<sup>a</sup> se estabelecer huma severa compatibeld.<sup>e</sup> 3.<sup>a</sup> sobre os Petrexos de Guerra, q' existem nos Armazens Reaes dessa Capitania, e os q' lhe faltão, do q' V. S.<sup>a</sup> remeterá o mais exacto Inventario. 4.<sup>a</sup> Sobre a Polvora existente, a q' se consome annualmente; e a q' se precisa. 5.<sup>a</sup> E finalmente sobre o estado das Fortalezas, e sobre os meios mais economicos de as reparar, e conservar com pouca despeza. D.<sup>a</sup> G.<sup>e</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Quelúz em 27 de Outubro de 1797. D. Rodrigo de Souza Coutinho, Sr.<sup>l</sup> Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//

Do mesmo Secretario

Constando na Real Prezença de Sua Mag.<sup>e</sup> q' do Rio de Janeiro, e da Ilha de Santa Catharina tem sahido mt.<sup>o</sup> Pau Brazil p.<sup>o</sup> contrabando, o q' talvez tenha tambem succedido em outras Capitánias do Brazil: Manda Sua Mag.<sup>e</sup> recomendar a V. S.<sup>a</sup> que dê as mais eficazes Providencias p.<sup>a</sup> q' se não deixe sahir Pau Brazil em qualquer Embarcação que seja, se não tam sómt.<sup>o</sup> aquelle q' vier p.<sup>o</sup> conta da Fazenda Real: e V. S.<sup>a</sup> me remetterá Amostras do dito Pau Brazil, ou de outro q' possa ter a mesma applicação p.<sup>a</sup> a Tinturaria. D.<sup>o</sup> G.<sup>o</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Quelúz em o 1.<sup>o</sup> de Dezembro de 1797. D. Rodrigo de Souza Coutinho. Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.///.

Do m.<sup>mo</sup> Secretario.

Tendo chegado á Real prezença de Sua Mag.<sup>e</sup> a notícia, de q' hum Navio Dinamarquez por nome Minerva, Capitão Coutthard, chegou ao Rio de Janeiro com Carga de diferentes Provizões, e q' não só ali as vendeo, como tambem Carregou Assucar, Coiros, e outras Mercadorias, p.<sup>a</sup> o Porto de Falmouth, a onde já chegou: manda Sua Mag.<sup>e</sup> recommendar novamt.<sup>o</sup> a V. S.<sup>a</sup> q' vigie com a mais escrupuloza attenção: q' senão introduzão semelhantes abuzos, e que com o pretexto de Arribadas forçadas não vão Navios Estrangeiros fazer nos Portos do Brazil, hum Comercio de contrabando, tam prejudicial aos nossos interesses. D.<sup>o</sup> G.<sup>o</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Quelúz em 2 de Janr.<sup>o</sup> de 1798. D. Rodrigo de Souza Coutinho. Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.///.

Do m.<sup>mo</sup> Secretario.

R. em 25 de 7br.<sup>o</sup> de 1798

O incessante cuidado com q' Sua Mag.<sup>e</sup> se applica a promover tudo o q' pôde ser util aos seus fieis Vassallos, tem feito q' a m.<sup>mo</sup> Snr.<sup>a</sup> ordenasse q' á custa da sua Real Fazenda se impremissem algumas memorias proprias p.<sup>a</sup> espalhar entre os Habitantes do Brazil, conhecimentos de q' se lhes pudessem seguir vantagens concideraveis. Nesta occazião se Remetem a V. S.<sup>a</sup> alguns destes Impressos, e ajuntarei mais dois, a saber, huma Memoria sobre a reforma dos Alambiques, e o Methodo de preparar a Cochonilha: V. S.<sup>a</sup> fará delles o uzo q' possa melhor Corresponder as benignas Intencções de Sua Mag.<sup>e</sup> p.<sup>a</sup> o augmt.<sup>o</sup> da Riqueza Nacional. Deos Guarde a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Quelúz em 3 de Janeiro de 1798. D. Rodrigo de Souza Coutinho. P. S. — Os Impres-



sos q se remettem nesta occazião a V. S.<sup>a</sup> são os q' constão da relação incluza. Sr. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. //

Relação de q' faz menção a carta supra.

Relação dos Impressos q' se remettem p.<sup>a</sup> as diferentes Capitancias do Brazil. Memoria sobre o Loureiro Cinamomo, ou Caneleira de Ceylão, p.<sup>a</sup> Manoel Jacinto Nogueira Gama — Memoria sobre a Caneleira p.<sup>a</sup> acompanhar a Remessas das Plantas da Canella. — Memoria sobre a Reforma dos Alambiques, por João Manso Pereira. — Methodo de preparar a Cochonilha. — Memoria sobre o Salitre, transladada de Theodoro D' Urtubie. — Extracto do modo de se fazer o Salitre nas Fabricas de Tabaco da Virginia. — Exposição de hum novo remedio Curativo, e prezervativo da Peste, p.<sup>to</sup> Conde de Berchtold. Descripção da Quina Quina. — Memoria sobre a pratica de fazer o Salitre. //

Do m.<sup>mo</sup> Secretario.

Sua Mag.<sup>e</sup> dezejando promover por todos os meios a felicidade dos seus vassallos, q' depende em geral, digo em grande parte da abundancia das produções do proprio Paiz, a qual só se pôde conseguir pello augmento da Agricultura; ou seja introduzindo novos Artigos de Cultura, ou apreifeicoando os antigos methodos de cultivar o Terreno, e recolher, e preparar as suas produções, com estes fins manda recomendar a V. S.<sup>a</sup> procure introduzir nessa Cap.<sup>nia</sup> o uzo de Bois, e Arados p.<sup>a</sup> cultivar as Terras, com os quaes se poupão muitos braços, q' se pôdem empregar em outras couzas igualmt.<sup>e</sup> interessantes; assim como a Economia das Lenhas particularmente nas Fornalhas dos Engenhos de Assucar, inculcando o methodo de Queimar as Canas já moidas, como praticão os Inglezes, e Francezes nas Antilhas. E p.<sup>a</sup> q' estas interessantes praticas se possão conseguir mais facilmt.<sup>e</sup> manda recomendar o m.<sup>mo</sup> Sr.<sup>a</sup>, a V. S.<sup>a</sup> q' veja se lhe he possivel persuadir as Camaras, q' estabelecção Premios p.<sup>a</sup> aquelles Agricultores, q' prim.<sup>to</sup> as introduzirem. Com o mesmo fim manda Sua Mag.<sup>e</sup> recomendar a V. S.<sup>a</sup> que Ordene á Meza da Inspeção dessa Capitania q' remeta a esta Secretaria d' Estado a descripção dos methodos q' actualmente se praticão p.<sup>a</sup> a cultura, e manipulação dos Generos q' se exportão das Colonias, assim como das Maquinas de q' se servem p.<sup>a</sup> Limpar, e descacar o Algodão, e Café, e particularmente de tudo o q' diz respeito ao Assucar — Fornalhas — Engenhos, — e Depuração do mesmo. D.<sup>a</sup> G.<sup>e</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Que-



lúz em 4 de Janeiro de 1798. D. Rodrigo de Souza Coutinho. Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. ///

#### Do mesmo Secretario

Sua Mag.<sup>e</sup> manda remeter a V. S.<sup>a</sup> alguns exemplares q' vão com esta de hum Folheto sobre o modo de se fazer Pãos, ou Taboletas de Caldo, aproveitando-se todas as Carnes do Gado Vacum. E he servida q' V. S.<sup>a</sup> anime esta experiencia nessa Capitania com a maior efficacia; afim q' as utilid.<sup>es</sup> sejam tão reaes, quanto o tem sido até agora a perda de quantid.<sup>e</sup> de Gado, de que não cuidão em tirar outro proveito q' não seja o das Pelles. E recomendando S. Mag.<sup>e</sup> mui particularmente este Negocio a V. S.<sup>a</sup>. He outro sim Servida q' V. S.<sup>a</sup> transmita ao seu conhecimto, por esta Secretaria de Estado, os nomes daquellas pessoas q' melhor pozerem em pratica o methodo recomendado no referido Folheto, querendo a mesma Senhora recompensalas dignamente pello bem q' procurarem assim aos Habitantes desse Paiz, e ao Estado em Geral. D.<sup>a</sup> g.<sup>e</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 7 de Janeiro de 1798. D. Rodrigo de Souza Coutinho. Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//.

Ordens Regias, que do Rio de Janr.<sup>o</sup> vierão por parada, e forão entregues nesta Secretr.<sup>a</sup> no dia 7 de Julho de 1798, e são as seguintes.

**Carta do Secretario d' Estado sobre ordenar Sua Mag.<sup>e</sup> q' a correspondencia da Secretaria d' Estado com todos os seus Dominios Ultramarinos seja mutuam.<sup>te</sup> regular, e exacta, como abaixo os declara.**

Querendo Sua Mag.<sup>e</sup> que a correspondencia desta Secretaria d' Estado com todos os seus Dominios Ultramarinos seja mutuamente regular, e exacta, como se observa da parte da mesma Secretaria d' Estado, onde se acuz a recepção, ou se responde á quantos Officios lhe são dirigidos: Hé a mesma Senhora servida, que V. S.<sup>a</sup> tenha hum particular cuidado de responder a todas as Ordens, que lhe são expedidas, acuzando a sua recepção pelos primeiros Navios, que partirem, depois de as terem recebido, e dando successivamente conta da execução, que lhes tiver dado. E para que V. S.<sup>a</sup> possa mais facilmente cumprir esta Real Determinação, a respeito das Reaes Ordens, que lhe tenho communicado em todo o tempo do Meu Ministerio, lhe remetto huma Nota dos meus Officios mais importantes, á que V. S.<sup>a</sup> ainda não respondeu, e de que Sua Mag. lhe manda lembrar a prompta execução. D.<sup>a</sup> g.<sup>e</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 15 de Mar-

ço de 1798. — D. Rodrigo de Souza de Coutinho. — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. ///

**Relação dos Officios mais importantes que se tem escripto para a Capitania de S. Paulo desde 22 de Agosto de 1796**

Officios de 22 de Agosto .....	«Para remetter productos naturaes --- Faltão
14 de 7br.* .....	«Para mandar a Informação do Estado da Capitania.
27. > .....	«Sobre a moeda que circula na Capitania.
6 Outubro .....	«Sobre o emprestimo á Fazenda Real. --- F
10 Novembro .....	«Sobre Salitre
21 > .....	«Sobre o numero de Religiozoz, e seus rendimentos.
13 Dezembro .....	«Para remetter toda a qualidade de Sementes.

1797

13 Março .....	«Sobre a conservação das Matas
23 > .....	«Sobre a Linha de demarcação de Limites com os Espanhoez.
31 > .....	«Sobre Salitre.
17 Mayo .....	«Para não nomear Officiaes de Marinha
21 Junho .....	«Sobre Salitre.
24 Julho .....	«Sobre Agricultura etc.
16 Agosto .....	«Sobre Farinha de Pau, e Capim.
21 Outubro .....	«Remessa das Tabellas para se encherem com o numero dos Habitantes etc.
27 > .....	«Sobre Tropa, suas Propostas, e Fardamento.
28 Novembro .....	«Para conservar as maiores --- Falt precauções para a nossa defeza, e se continuarem as Hostilidades.
1 Dezembro .....	«Sobre Pau Brazil.
4 " .....	«Sobre Plantas de Canella --- F

1798

3 Janeiro .....	«Remettem-se as Memorias impressas sobre diferentes objectos.
4 > .....	«Sobre Agricultura etc.
7 > .....	«Sobre Taboetas para caldos.
4 Março .....	«Sobre Correios Maritimos --- F

Sitio de Nossa Senhora da Ajuda em 14 de Março de 1798 — João Feliep da Fonseca. ///

Do dito Secretario d' Estado, em que participa haver o Directorio Executivo do Governo de França prohibido a introdução das mercadorias Inglezas etc.

O Directorio Executivo do Governo de França tendo prohibido a introdução das Mercadorias Inglezas, ainda sendo ali levadas em Navios, e por vassallos Neutros; consta, que os Negociantes de Copenhague, e de outras Naçoens, onde existião muitas Mercadorias Inglezas destinadas à França, vendo-se impedidos de lhe darem aquella sahida, tem formado o projecto de as remetter por contrabando para o Brazil. Pelo que manda Sua Mag.<sup>e</sup> prevenir a V. S.<sup>a</sup> do referido, afim que tome todas as Cautellas para evitar a introdução clandestina de semelhantes Fazendas, e que vigie com a mais escrupuloza exactidão sobre toda a sorte de Contrabandos. D.<sup>a</sup> g.<sup>e</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 31 de Março de 1798. — D. Rodrigo de Souza Coutinho. — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//.

Do referido Secretario d' Estado sobre introduzir maior facilidade, e melhor methodo na cultura, e preparo das producções do Paiz, e outros objectos, que abaixo se declarão.

O grande augmento de riqueza, de que são susceptiveis os Dominios Portuguezes no Brazil, se nelles se introduzir huma maior facilidade nos trabalhos, e hum melhor methodo na Cultura, e preparo das producções do Paiz, fez que Sua Mag.<sup>e</sup> tenha mandado imprimir huma Collecção de Instrucções colligidas do que a experiencia tem mostrado ser mais util, e ventajozo entre as outras Naçoens, cujas colonias tem chegado à hum grao de prosperidade, que dá bem a conhecer as utilidades, que se sigurião se nós adoptassemos os mesmos principios de Agricultura, e preparação dos Generos, que ellas seguem, e que agora se vão dar à conhecer à esses Habitantes. O que prezentemente se remette a V. S.<sup>a</sup> e o que por ora está prompto hé hum Livro sobre o Assucar, de que lhe remetto sessenta Exemplares para que V. S.<sup>a</sup> por meio das Mezas de Inspeção, ou das Cámeras, ou das Pessoas, que lhe parecer, os faça vender a dez tostoens cada hum, e remetta a sua importancia ao Official Mayor desta Secretaria d' Estado para indemnizar a Fazenda Real do custo da impressão desta, e das outras publicações, que se irão continuando em beneficio do Brazil. D.<sup>a</sup> g.<sup>e</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 3 de Abril de 1798. — D. Rodrigo de Souza Coutinho. — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//.



Do referido Secretario d' Estado sobre se remetterem por segundas Vias todas as cartas de officios.

### CARTAS DE OFFICIOS.

Sua Mag.<sup>e</sup> hê Servida, que V. S.<sup>a</sup> remetta sempre por segundas Vias todas as Cartas de Officio, que expedir esta Secretaria d' Estado, o que hê muito mais necessario no tempo presente, em que muitas das ditas Cartas se tem de-zencaminhado pelos Successos, que são notorios. D.<sup>a</sup> g.<sup>e</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 13 de Abril de 1798. — D. Rodrigo de Souza Coutinho. — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//.

Do mencionado Secretario d' Estado sobre animar, e promover a cultura do Linho Canhamo, e fazer as mais efficazes tentativas a respeito da Salga das Carnes.

Ainda que S. Mag.<sup>e</sup> confia que V. S.<sup>a</sup> se não terá descuidado em executar as muito recomendadas Ordens que lhe tem sido expedidas a favor de animar, e promover a Cultura do Linho Canhamo, fazendo do mesmo as maiores, e mais avultadas remessas para este Arcenal Real da Marinha, com tudo : Hê Sua Mag.<sup>e</sup> servida que novamente eu renove a este fim as mesmas Reaes Ordens, e que lhe ordene, que V. S.<sup>a</sup> faça pagar por conta da Real Fazenda todo o Canhamo que ahi se recolher, e que o remetta para este Arcenal Real; o que tambem se participa ao Vice Rey do Rio de Janeiro para que obre de acordo com V. S.<sup>a</sup>. Igualmente manda Sua Mag.<sup>e</sup> recomendar a V. S.<sup>a</sup>, que faça as mais efficazes tentativas para fazer ahi não só augmentar a Salga das Carnes, e crescer a Manufatura deste precioso Genero, mas que procure fazer todas as tentativas necessarias para que por meio das Receitas que se lhe remetterão impressas para fazer Tabletas, com que depois se haja de preparar caldo, e que se conservão assim muitos annos, e de que tambem se deve procurar a execução só com Carne de Vaca, e Carneiro, V. S.<sup>a</sup> realize o Plano de mandar para provimento das nossas Esquadras, e dos Navios Mercantes as mesmas Tabletas, e de que se nos seguirá a maior vantagem, evitando levar a bordo das Naus Gado vivo, que hê ao mesmo tempo huma das Cauzas das immundices que infestão as Embarcaçoens com seu mau cheiro. Previno a V. S.<sup>a</sup> que hum Francêz estabeleceu em Buenos Ayres esta Fabrica há annos, e que V. S.<sup>a</sup> faria hum grande serviço ao Estado se pelos Campos da Coritiba se poderia praticar o tirar dali aquella Gente, ou ao menos o Segredo. D.<sup>a</sup> G.<sup>e</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 23 de Abril de 1798. — D. Rodriog de Souza



Coutinho. — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. //.

**Carta do referido Secretario d' Estado, a qual por conter segredo até ser executada, senão registou no seu competente lugar.**

Tendo chegado a Real Prezença de Sua Mag.<sup>e</sup> huma representação dos Moradores do Certão do Rio São Francisco, de que remetto a V. S.<sup>a</sup> a Cópia debaixo do N.<sup>o</sup> 1., e constando igualmente na Real Prezença pela Informação junta debaixo do N.<sup>o</sup> 2, do Bacharel João Manoel Peixoto, que acabou de servir o Lugar de Ouvidor da Comarca de Jacobina, que naquelle Sertão se tem ajuntado hum numero de facinorozos, que tem commetido diversos Crimes e pos em dezinquietação, e dezasocego os habitantes daquelles districts: Hé Sua Mag.<sup>e</sup> servida, que V. S.<sup>a</sup> ajustando-se com os Governadores da Bahya, Minas Geraes, e Goyazes, convenha com elles no modo, e meios, que se devem adoptar; para que mandando-se Tropa destas differentes Capitánias, caião ao mesmo tempo sobre estes facinorozos, e os prendão, e segurem, tomando-se todas as medidas, e guardando-se o maior segredo, afim que esta deligencia, não seja mal lograda, e se evitem as consequencias funestas que se poderião seguir de se errar este golpe. Depois de prezos os reos, os fará V. S.<sup>a</sup> remetter á Cadeias do Rio de Janeiro, ou Bahya, segundo os districts aonde forem apreheendidos; e logo se procederá a huma devassa, servindo de Corpo de delicto, os factos, castigos da sobre dita representação, incorporando-se a elles para os interrogatorios da mesma devassa todos os mais crimes, que estes facinorozos tiverem commetido, e que não estiverem incluídos na mesma representação. Para acautelar para o futuro semelhantes dezordens, e manter a boa administração da Justiça: Ordena Sua Mag.<sup>e</sup>, que V. S.<sup>a</sup> me informe se será conveniente a criação dos tres Lugares de Juizes de Fora, de que se lembrão aquelles Moradores, ou se haverá outros meios mais adequados para se conseguir, que os habitantes destes Sertoens gozem da tranquillidade, e segurança, que Sua Mag.<sup>e</sup> quer procurar a todos os seus Vassallos. D.<sup>a</sup> g.<sup>e</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Quellus em 15 de Julho de 1797. — D. Rodrigo de Souza Coutinho. — Senhor Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. //.

Documentos de que fas menção a carta retro.

**COPIA**

Senhora — Tendo de hir ao Arrayal de Carinhanha a devassar de huma resistencia, e tirar segunda devassa de



morte a requerimento de partes e estando na Villa de Uru-  
bú, distante quarenta e duas legoas, tive a certeza de que  
João Nunes Geraldês Pereira, se achava nelle com hum bando  
de facinorozos fazendo os despotismos, que constão da Cer-  
tidão N.º 1., e dos traslados N.º 2.º, e 3.º. Para não faltar  
ao meu dever, e cobrir-me aos seus insultos dei as infructife-  
ras providencias que se manifestão da Certidão dita N.º 1.º,  
e mais como soldado, que como Ministro de V. Mg.º entrei  
naquelle Arrayal, não sem risco da minha Vida, e da dos  
Officiaes que me acompanharão. Na devassa de rezistencia  
não me foi possível tirar mais que nove, ou dez testemunhas,  
por não apparecerem nem ao menos as nomeadas no Auto, e  
assim as mandei remetter para a relação do Estado. Tirei  
com as testemunhas que pude achar, muitas não moradores  
naquelle lugar, hua devassa de Carcere privado, que foi de-  
nunciado, como mostrão os Documentos N.º 2.º 3.º., e na de  
morte, não pude perguntar mais que sete testemunhas, que  
fossem moradores no lugar no tempo della, bem que não  
todas; e estas mesmas vierão jurar muito violentadas, e cho-  
rando como consta da certidão N.º 1.º, e dado Meirinho Ge-  
ral N.º 4, tudo por medo, e respeito ao sobredito João Nunes,  
e sua força armada para as vinganças. Sendo aquelle Arraial  
bastante povoado, e o da Malhada, que fica desta parte da  
Bahya, acima delle huma legoa, e tendo mais alguns vizinhos  
espalhados nos seus arredores, não foi possível achar auxi-  
lios, nem quem jurasse nas já ditas devassas, pelas razoens  
acima expostas. O sobredito João Nunes com as Tropas de  
facinorozos que tem asalariados, não há vingança que não  
execute, e ainda agora procura executar, segundo noticias  
veridicas tenho; já contra as Partes que com elle litigão so-  
bre a herança do defunto seu cunhado Joze Alves Brandão,  
trazendo as Tropas montadas de Cavallo, no seguimento  
delles, cujas Tropas a huñs matão, e roubão, e a solão as  
Cazas de outros não os achando; já contra os Depozitarios  
das Fazendas, que não são da sua parcialidade, e lhas não  
deixão dissipar, e despovoar de todo; e já contra as testemu-  
nhas que a seu favor tem, ou podem jurar nos Litigios; e a  
todos trazem dispersos, e refugiados para salvarem as vidas.  
Elle publica que tem ordem da Relação, para a todos prender,  
e remetter, razão porque rarissimos daquelles lugares,  
e suas vezinhanças, e unicamente os da sua parcialidade ha-  
bitão as suas Moradas. Quero conceder que tenha com ef-  
feito contra alguns a dita ordem, dimanada de falsas culpas,  
formadas na Ouvidoria do Crime por elle, ou pessoas de seu  
Mandato, e todos os inimigos por occazião dos Letigios; mas  
por quem foi cumprida, e quem são os executores desta Or-  
dem? Dito fica. Para que os Ministros e Cadeias forão



remettidos os presos, e porque Cartas de Guia? Bem o explica a Certidão N.º 1, e das querelas N.º 2, e 3 se vê a sahida que tiverão aquelles presos remettidos, que dois delles forão os mesmos que perante mim derão as querelas de Carcere privado na Carinhonha. Outra igual remessa de presos em tudo com as mesmas circumstancias, tenho noticia veridica passou nesta Villa antes da minha chegada a ella, os quaes os conductores deixarão fugir. Não hé preciso adivinhar para ver qual seja o fim do dito João Nunes, que hé tudo atemorizar, fazer-se Senhor dos bens letigiozos, administrando-se justiça a si mesmo com as armas na mão, degradar para longe as partes litigantes, e o mesmo fazer aos de que elles se podem valer para as provas, ou trazelos á sua fação, iludindo os meios da Justiça. Esta para com elle não tem authoridade nem jurisdicção alguma. Nenhuma Ordem se executa, e elle publica que com ella nada lhe importa, e assim o pratica. Não há Officiaes que queirão hir fazer deligencia áquelle lugar, e suas vezinhanças, que a elle respeite por qualquer forma; E eis, aqui a Anarquia, e mesmo a Guerra Civil no Centro do Estado de V. Mag.ª Aquelles dois Arraiaes, e suas Vezinhanças se achão de todo despovoados daquelles Povos que senão tem reduzido ao seu partido, que hé a maior parte, em que entrão os Litigantes seus parentes, e outros por diversos Conexoens a estes ligados, e nunca mais o serão se V. Mag.ª não der prompta providencia. As Justiças desta Comarca por si não tem foras para obviar a tanto estrago, porque os auxilios que se pedem, não sendo negados pelos Commandantes, fogem para o mato os Povos que estes determinão mandar, com horror das vinganças do sobre dito João Nunes, e medo dos já ditos facinorozos que principião os seus ataques com descargas de Armas de fogo. O mesmo João Nunes hé criminozo neste Juizo. Comsigo tráz muitos dos réos da morte de seu cunhado Jose Alves Brandão, e de outras muitas, aquella feita no mesmo Lugar em terror daquelle Povo de cujo exemplo se aproveita para os seus Sinistros fins. No mesmo bando traz João Canudo escravo da herança do muitas vezes dito seu cunhado Jozé Alves Brandão, criminozo na morte do Pardo Anastacio, moço do Litigante Mauricio Pereira Falcão: Morte acontecida no mesmo lugar, e de que a requerimento da parte, eu pertendia, e principiei a devassar, depois de haver feito o Juiz Ordinario da Villa da Barra. Sua mulher D. Maria de Jezus Mendonça o hé tambem com alguns seus escravos, em huma rezistencia por querella, e devassa, e na morte do dito pardo Anastacio; e não tem menos fereza, e parte em em todos os insultos que o dito se Marido, chegando a proferir blasfémias contra a Soberana, e Regia authoridade de



V. Mag.<sup>e</sup> como consta da devassa da morte do dito pardo Anastácio, que se acha na Arca das Malfetorias. Já mais se virão régulos assim, e tantos atentados contra a Régia Authoridade, e Ligitimo Poder de V. Mag.<sup>e</sup> Do que deixo dito, e consta dos Documentos que offereço, são tantas as contravençoens as Leis de V. Mag.<sup>e</sup>, e eu por tantas destas não só authorizado, como obrigado a polo na sua Real Presença, que as não preciso referir. Precizo bem lembrar ultimamente, que o dito Arrayal hé Situado nos confins desta Comarca, onde ella divide com as de Minas Geraes, para onde se passão os facinorozos, e seus convocados, com a maior facilidade. Este os paga, e sustenta das fazendas, e bens letigiozos, e sequestrados, em razão da dilapidação, mesmo contra vontade de alguns dos depositarios, usando da força. Tudo o que não consta dos Documentos, e de outros que por não manifestar o meu projecto neste dever, e ficar por isso exposto; não obstante a authoridade de que sou munido, e representação que faço nesta Comarca, a maior ruína do que, e porque passão tantos infelizes por isso que não tenho os seus regressos, e posso ser surpreendido, e assassinado violentamente sem que se saiba por quem, e a cujo mandato deixo de pôr na Sua Real Presença, me foi notorio naquelle Arraial, e depois até a data desta com a dureza com que o devo expôr a V. Mag.<sup>e</sup> que mandará o que for servida. Villa do Rio das Contas 30 de Dezembro de 1794. — O Ouvidor da Comarca de Jacobina. João Manoel Peixoto de Araujo. — O Conselheiro Francisco da Silva Corte Real. //.

#### Segundo Documento Copia

Senhora — A representação dos Moradores do Sertão do Rio de S. Francisco, sobre cujos factos hé V. Mag.<sup>e</sup> servida mandar-me informar com o meu parecer, merece a Sua Real Concideração, e tem por origem a mais justificada cauza, que talvez tenha chegado a sua Real Presença. Longe de exagerada hé o mais comedida possivel, pois senão referem os factos com a acrimonia propria. Ella envolve tantos, e de tal natureza, que cada hum delles vale bem o ser relatado, a não propor-me a evitar a difuzão; e portanto, quanto posso lembrar-me, darei somente delles huma idéa geral. Posso o fazer de maneira que encha as Pias Intençoens de V. Mag.<sup>e</sup>, visto que, crime, e civilmente forão por mim processados huns, e examinados outros. Na minha chegada á comarca de Jacobina em Abril de 1788, havia de poucos dias sido assassinado Antonio Joze Correa, marido de D. Antonio de Sequeira Brandão, irmã de Joze Alves Brandão, todos moradores na Carinhanha, distante da Cabeça da Comarca cento



e sessenta e tantas legoas, se espalhou vós havelo morto seu irmão Francisco Correa: Este espirituozo e empreendedor, e talvez fiado de que eu lhe administraria justiça, veio a Cabeça da Comarca na mais triste, e pobre figura, e me fallou húa noite, como em surpresa, requerendo-me vingança, não só do assassino de seu irmão, mas tambem de lhe imputarem a elle a culpa, e robarem-lhe os bens. Respondi-lhe que de facto nada sabia por via judicial, pelo que não podia ali differir-lhe devendo elle esperar, que eu corrigisse no seu Districto, ou requerer o que lhe conviesse. Nunca mais o vi, nem requerimento seu. Pelo fim de 1789 que corrigi na Villa de S. Francisco, a que pertence a Carinhonha, examinei, e reli a devassa daquella morte, sem que nella achasse coiza que me movesse a alterar a pronuncia, ou tirar outra, apezar da prevenção, que dela me não deixava levantar os Olhos. Averiguei em conversação por pessoas de probidade, a conducta de Joze Alves Brandão, que achei por todos ter a melhor; e bem que havia entre mim, e elle a distancia de oitenta e duas legoas, estranhava que me não tivesse vezitado segundo hé costume naquelle sertão; por isso mesmo que era o mais rico, e de mai respeito, e que tinha perante mim de dar contas da Thezouraria de defuntos, e auzentes do seu Districto, que exercia. Apareceo com effeito passado tempo hum seu Genro desculpando-o de que maiores embarços o tinhão privado de vezitar-me, e das Contas, que por estas respondia elle a vista dos Livros que lhe tinha entregado seu Sogro, que se ficava apromptando para vir pessoalmente obzequiarme, fazendo elle por ambos em tanto. A pretexto de dependencias se demorou na Villa, e retirado que foi passado muito pouco tempo, veio a noticia de haverem sido hum, outro assassinados. Morto o dito Brandão, se verificou o meu anticipado presentimento, e fes publico, ter elle sido o assassino de seu cunhado Antonio Joze Correa, e de outros mais, por aquelles mesmos que até então o bem dizião; os quais arguindo eu de falta de sinceridade que comigo tinhão tido; responderão, que coisa alguma os não obrigaria a falarem em dezabono do dito Brandão; pois que estimavão as suas vidas. Assim se transtornarão as suas virtudes nas maiores enormidades, e vim no pleno conhecimento do motivo da sua falta de civilidade para comigo; qualidade que segundo o estylo do Pais, elle não omitiria até por impôr aos seus Vezinhos, e emulos, e que a vezita do genro se dirigira a sondar a minha disposição, e averiguar se por occazião de correição haveria novidade desfavoravel. Parece, mas não entendo alheio desta informação, o que acima digo por mostrar a unica circumstancia, em que a representação faltou a verdade, e que Joze Alves Brandão, por si,

ou outrem jamais perante mim se justificou; e ultimamente porque eu entendo, não obstante o Sumario mostrar o contrario, e a representação marchar por esta mesma parte, ter elle sido com effeito reo do assassino de seu cunhado Antonio Joze Correa, persuadindo-o tambem assim o despique que tomou seu irmão Francisco Joze Correa. Este, entendendo, talvez com razão, que a riqueza, respeito, e dispotismo de Joze Alves Brandão, não só tinham feito assassinar seu irmão; mas roubalo, culpalo, e expatrialo a elle, e que os mesmos obstarião a justificar-se, não lhe sendo possível achar provas, e correndo risco a sua vida, traçou a sua vingança conforme as circumstancias, e foi do Destricto de Minas Geraes, onde se ajuntou com maior quantidade de facinorozos, dos que ali vivem de extrahir Diamantes a furto, chamados por isso vulgarmente Grimpeiros, de que são Cabeças, e os mais temiveis, tres irmaõs conhecidos pelos Vira-Saias, para virem com elle matar o dito Brandão, offerecendo-lhes em premio repartirem o dinheiro, baxela, e moveis, que era constante serem importantes: respondeu a execução ao projecto. Fez a Justiça Ordinaria o seu dever em respeito aos assassinos, e os bens se inventariarão pelo Thezoreiro Commissario mais vizinho, por haver falecido intestado, e ter herdeira auzente, qual sua irmã D. Mariana de Jezus Mendonça, cazada com João Nunes Giraldes moradores na Cidade do Piauí: Passado hum mes pouco mais ou menos, cazou D. Antonia viuva de Antonio Correa, com Luiz de Siqueira Brandão morador nos Morrinhos Comarca do Sabará. Em Março ou Abril de 1790 vierão as herdeiras a Juizo requererem a entrega dos bens, que se lhes fes, e logo hũa quantidade de filhos naturaes do dito Brandão lhe moverão perante mim acção de filiação, e petição da herança, e falta de outros bens das herdeiras, para sua indemnização requererão sequestro, q' lhes foi deferido feitas as provas. Vendo-se aquellas herdeiras privadas da fruição, ou para melhor dizer do abuzo, que fazião dos bens da herança, e que não podião iludir a Justiça, nunca melhorando nos frequentes recursos que levavão a Relação do Estado: maquinarão falsas culpas, já aos litigantes, que pertendião a filiação, e herança, já aos Depozitarios que lhe não deixavão continuar dilapidação, e não seguião o seu partido, e já as testemunhas de que se tinham valido para as provas, ou aquellas, que tendo sido por ellas herdeiras apresentadas, tinham sido contra producentes. Não conseguindo por esta via o seu ultimo fim, porque os Parentes dos naturais seguião o partido destes, e os auxiliavão, se propuzerão a armarem-se de força com os seus escravos, alguns da herança, que amavão esse genenro de vida, e prezumião de Valentes, e outros



agregados, e a matarem, ou afungentarem os naturaes seus parentes, e apaixonados, e os depositarios que os não deixavão dicipar. Em diferentes acçoens houverão bastantes mortes, e ferimentos de consequencia, sem que as Justiças Ordinarias o pudessem evitar sempre por distantes, e temoratas, e muitas vezes segundo prezumpção houve por corrompidas, por forma que vendo os naturais as do seu partido, e mais perseguidas que os poderes constituídos pela legitima authoridade lhes não podião segurar fazendas, e vidas, se acautelarão para sua deffeza, sem que já mais atacassem, e tanto que marchavão por caminhos occultos, e não trilhados por evitar os encontros. Em Setembro, ou Outubro de 1794, que estava de Correição na Villa de Urubú distante da Carinhanha quarenta e duas legoas, tive a certeza que João Nunes Geraldes se achava naquelle Arraial com dezaceis Grimpeiros montados de cavallo, e bem armados, a que unia alguns escravos seus, e da herança, e seu genro Antonio de Olando por direitos dos insultos, ou Capitão desta Tropa, que pela sua mesma força era paga pelos bens sequestrados da herança, em que fazião todo o genero de dicipação, e que os filhos naturaes litigantes, e todos aquelles que não seguião o partido de João Nunes erão perseguidos.

Tendo de hir aquelle Arrayal a deligencias do Officio, e a requerimento de parte, anticipei quanto me foi possível a minha viagem, por tirar aquelles Povos da consternação em que se achavão. Procurei auxilios que não me sendo negados pelos Commandantes, fugião para o mato os homens, que estes determinavão mandar, com temor de se exporem ao que ouvião dizer fazião os insultores. Na minha marcha pelo rio acima encontrei muitas Canoas cheias de gente, que dezamparando as suas Cazas, e fazendas vinhão fugindo á morte; e querendo reduzilos a que voltassem, até por me reforçar com elles, não tive força para tal persuasão. Estes, e outros muitos que estavão pelas margens do rio, gritavão que lhes acodisse, pois que João Nunes com sua Tropa roubava, e matava tudo.

Chegando ao Lugar determinado para receber os auxilios, e deenganado, que estes não vinhão, por ser passado o ponto dado, esperei a noite para á sombra della navegar até ao Arraial da Malhada, que fica da parte da Bahya acima da Carinhanha huma legoa. Erão dus horas da noite quando tomei o porto delle, e sendo bastante povoado não achei ahi senão o Barqueiro, por andarem fugidos todos os mais homens pela cauza dita. Mandeí bater na porta do Juiz da Vintena, e fallar com sua mulher, pois que sabia elle tambem estava fugido, e segurala de que se sabia de seu marido, e



elle estava perto, podia hir com Officiaes meus ao matto chama-lo porquanto precisava muito fallar-lhe, e lhe não havia acontecer mal. Persuadio-se ella, e foi com os Officiaes mostrar o rancho delle ao mato, e vindo este me disse, que naquelle Sertão senão achava hum homem para auxiliar-me, que todos como elle andavão fugidos escondidos. Nesta occazião estimaria eu não ter tentado tal deligencia, mas me não atrevi a retroceder. Esperei amanhecesse, que não tardou, e chegando o insignificante, e desarmado auxilio de onze homens, certo de que os Grimpeiros andavão dali distantes bastantes legoas, passei o rio, e entrei no Arraial da Carinhanha.

Não obstante os obstaculos que encontrei, levei as deligencias que tinha a fazer, até o ponto que pude, e fis as que respeitavão aos excessos ali cometidos, e erão possiveis. Retirando-me para a Villa do Rio das Contas, puz tudo na Presença de V. Mag.<sup>e</sup> pela Meza do Dezembargo do Passo da Bahya, fis hum Officio ao Capitão General em que lhe remettia Cópia da dita Conta, para elle tambem dar as providencias.

Fui certo da entrega de hu, e outro; mas rezolução não tive, e recebendo Successor me retirei da Comarca.

A conta que puz na Presença de V. Mag.<sup>e</sup> pela Meza do Passo da Bahya, tirada do meu copiador, deve fazer parte desta informação; tano por ser V. Mag.<sup>e</sup> por ella mais bem informada quanto por mostrar que nada esqueci no meu Real Serviço. Ella vai junta sem embargo que a falta de documentos a que se refirra, a faça menos inteligivel. Torno a Ordem dos factos do Estado em que os deixei. Na conjunctura em que fui a Carinhanha, e que ali, e suas vezinhanças se executavão as vinganças, e espargia o terror, houverão naquelles Sertoens alguñs assassínios, ferimentos, roubos, e outras violencias obradas a mandado de João Nunes por seu genro Antonio de Olanda. Nesta accazião hé que foi atacado Manoel Alves Brandão, e que fugindo salvou a vida, sendo roubados seus bens, e que depois de emigrar pelos Sertoens se acolheu a Casa do Capitão Mór Pedro Domingues do Paco. Este o recebeo, e teve em sua Casa, e pertendeo acabar com João Nunes que lhe erstituisse os seus bens, e o não perseguisse, e já no meu tempo principiavão os ameaços do dito João Nunes ao sobredito Capitão Mór, e este se reforçava para deffender-se, posto que muito pacato, e de natural bondade; mas do que se seguiu segundo a representação nada sei, bem que tudo hé natural, conhecido o Character, e pozição em que ficavão.

João da Costa de Alcamí Ferreira, huns dos mais bem quístos, e melhor homem das margens do Rio S. Francisco



do Destricto de Minas, que eu conheci, e tratei; por compaixão dos filhos naturaes de Jozé Alves Brandão, com quem tinha tal, ou qual parentesco quis tambem entrar em acomodação com João Nunes, e Luis de Sequeira tudo quanto foi bastante para estes o tomarem em odio. Antes de eu sahir daquella Comarca havia já noticia de que o insultavão, e pertendião atacar; porem do progresso nada sei. Sei que as dezordens, e violencias ficavão continuando, e erão frequentes, as mortes, e ferimentos, continuando ali a serem mantenidos os fasinorosos Luis de Sequeira Brandão, que eu conheci, mostrava, e teve sempre os creditos de hum homem grosseiro, destituído de toda a moral civil, e Christã, que vivia só com os Indios, de quem adoptou costumes, e religião, e com mais clareza hum daquelles homens, que não conhecem vinculos de sociedade, nem chefe della. Foi desde o principio quem mandou Soccorros de Grimpeiros a seu cunhado João Nunes Geraldés, e bem que desta maneira concorresse para todos os insultos, nunca do meu tempo eu soube que por elles fizesse pôr em execução vingança sua particular. Estes facinorozos conhecidos por Grimpeiros são ordinariamente criminozos, e gentes que nada tem a perder, e que sempre estão promptos para toda a qualidade de insulto a que os chamão, com tanto que se lhe pague da propria, ou alheia fazenda, não sendo preciso mais que mostrar-lha. Elles tem feito immensos em diferentes partes, e mesmo as Tropas pagas de V. Mag.<sup>e</sup>, e até chegão a armar-se huñs contra outros, fazendo bandos a favor de diferentes partidos. Na mesma Comarca de Jacobina da parte da Bahya entrarão elles em dois bandos; cada hum a favor do seu partido que depois de alguñs mortos de húa, e outra parte, se desmancharão com a do chefe de hum dos partidos, executada pelo outro.

A vista da verdade do representado, conhecimento do Local, e do character dos que figurão, hé tanto dificultozo, como arriscado o meu parecer; principalmente não sendo vistos os objectos no mesmo ponto de vista, em que eu os tenho. Elle não pode portanto ser regulado pelos procedimentos ordinarios, visto que tão longe de curar, adiantaria o mal. Hé preciso pois dezarmar a força, castigar os Culpados de qualquer natureza no misto de Culpas que involvem os factos, fazer respeitar o julgado, e restituir os bens ao estado delle; deixando o exito a Ministros competentes, segundo as formulas do Foro, e ordem dos recursos. Nesta certeza me parece ser o primeiro objecto, fazer prender os facinorozos, seus convocadores, e Chefe de partido pelas culpas que cada hum já tiver, ou simples informação extra judicial. Depois de presos avocar de quaesquer Juizos as cul-



pas, e não estando bem formadas, ou não contendo todos os factos: Mandar V. Mag.<sup>e</sup> novamente devassar, e remetter os Culpados com as culpas para húa das Relações, onde no sentenciar particularmente se deverá hever respeito aos Convocadores, para outros a tanto senão afoitarem. O Ministro encarregado desta deligencia, avocando a si todos os Autos civis sem ficarem trasladados, deverá fazer restituir ao estado do julgado todos os bens da herança, e effectuar as execuções aparelhadas; e feito de tudo os termos precisos, restituir os Autos aos Juizes competentes, para ahi seguirem a Ordem sem alteração. Hé da maior difficuldade a execução do proposto a vista do que nesta, e na Cópia junta que expedí, e no meio della, e das circumstancias que podem ter acrescido no decurso de tanto tempo hé o Caminho menos escabrozo, que encontro, cometer V. Mag.<sup>e</sup> esta deligencia ao Ouvidor da Comarca do Sabará, tanto porque me persuado ser o mais vezinho, e pode a qualquer pretexto chegar aos Lugares do seu Destricto, a informar-se, e lansar as Linhas do que deve pôr em execução, quanto porque aquella Comarca, e todas as de Minas Geraes tem gente amis energica; assim para a informação, e precisa confidencia, como para a execução de qualquer projecto; e bem assim tem a Cavallaria, e Pedestres que precizar, que lhe deve ministrar o General, sem os quaes depois de traçada a deligencia, nada pode effectuar. Carece poderes amplissimos para haver a si todo o genero de auxilios; Combinação com os Ministros que precizar para obrar de comúm accordo, ou executarem as suas ordens; plena jurisdicção para entrar em toda a parte, e chamar as pessoas que precizar; e finalmente dispensa de formalidades, de tempo de devassar, e reter presos sem culpa; e do numero de testemunhas. Hé tudo quanto me parece, V. Mag.<sup>e</sup> porem mandará o que for servida. Lisboa 12 de Junho de 1797. — O Bacharel João Manoel Peixoto de Araujo. — O Conselheiro Francisco da Silva Corte Real. //

Ordem Regia, que da Villa de Santos vierão por parada, e forão entregues nesta Secretr.<sup>a</sup> no dia 18 de Julho, e são as seguintes.

Carta do Secretr.<sup>o</sup> d' Estado sobre animar a  
Cultura do Linho Canhamo.

Sua Mag.<sup>e</sup> mandar recomendar a V. S.<sup>a</sup> muito particularmente, que procure animar por todos os meios que lhe forem possiveis, a Cultura do Linho Canhamo nessa Capitania; e que ao mesmo tempo veja se pode estabelecer hum me-



thodo pelo qual os Negociantes remetão aqui este importante Genero, para o venderem á Fazenda Real, ou ainda mesmo aos particulares, quando possa vir em grande quantidade; devendo V. S.<sup>a</sup> estar na intelligencia de que todos os esforços que fizer a respeito deste tão importante objecto, serão considerados na Presença de Sua Mag.<sup>e</sup> como grandes Serviços feitos a Sua Real Coroa. D.<sup>a</sup> g.<sup>e</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Quelus em 16 de Fevereiro de 1798 — D. Rodrigo de Souza Coutinho. — Sñr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendona. //.

**Carta do sobredito, sobre remetter alguns exemplares de huma pequena obra a rep.<sup>ta</sup> das doenças dos Exercitos.**

Sua Mag.<sup>e</sup> manda remetter a V. S.<sup>a</sup> alguns Exemplares juntos, de huma pequena Obra sobre as Doenças dos Exercitos; e he servida que V. S.<sup>a</sup> procure que da pratica dos dictames que na mesma Obra se inculcão, rezulte á Tropa dessa Capitania o bem que hé de esperar. D.<sup>a</sup> g.<sup>e</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Quelus em 22 de Fevereiro de 1798. — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Sñr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. //.

**Provizão do Conselho Ultramarino sobre declarar ao Governador os cazos, em q podem mandar presos os Ministros de Vera Branca**

Dona Maria por Graça de Deos Raynha de Portugal, e dos Algarves, da quem, e dá Lem Mar, em Africa Senhora de Guiné etc. Faço saber a vós Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo: Que sendo-me presente em Consulta do Conselho Ultramarino, a representação, e todas as mais acuzaçõens com que o actual Governador, e Capitão General da Capitania do Maranhão Dom Fernando Antonio de Noronha, mandou prezo para esta Corte o Juiz de Fora da mesma Cidade Joze de Araujo Noronha: Fui servida Ordenar por Minha Real Rezolução de dez de Fevereiro do presente anno tomada na mesma Consulta / álem de outras Providencias / que o mesmo Conselho fizesse declarar ao Vice Rey, e Capitão General de Mar, e Terra do Estado do Brazil, e a todos os Governadores, que daqui em diante hão- de responder pela sua fazenda dos damnos, e perdas que cauzarem aos Magistrados que suspenderem, e remeterem presos para este Reino, sem que hajão recebido Ordem Minha para assim o executarem, Salvo os Cazos urgentes em que o Meu Real Serviço, e a cauza publica exigi-

rem taes Rezoluçoens, as quaes serão examinadas diante do meu Conselho Ultramarino, que logo elle Consultará se houver, ou não justos motivos para assim obrarem, e não se conhecendo motivo justo ficarão os Governadores responsaveis por sua fazenda, declarando tambem, que os Magistrados que faltarem ao respeito, q' devem aos Governadores, e lhes dezobedecerem em materias de serviço, serão não só destituídos dos Lugares, que exercerem, mas ficarão sujeitos as mais graves pennas que deixo reservados ao Meu Real Arbitrio, depois que o Conselho Me Consultar sobre a gravidade da dezobediencia. Pelo que nesta conformidade vos Hey por declarada, e participada a dita Minha Real Resolução para que assim o fiquéis entendendo pela parte, que vos toca, fazendo registrar nos Livros da Secretaria do Governo dessa Capitania, e remetendo Certidão de seu Registro. Cumprio assim. A Raynha Nossa Senhora o Mandou por seu especial Mandado pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do, do Ultramar. Caetano de Brito e Macedo a fes em Lisboa a 14 de Março de 1798 annos. — O Conselheiro Francisco da Silva Corte Real a fes escrever. — D. João Pedro da Camara. — Francisco da Silva Corte Real. — Por Immediata Resolução de Sua Mag.<sup>e</sup> de 10 de Fevr.<sup>o</sup> de 1798. Em Consulta do Conselho Ultramarino. //.

**Provizão do Conselho Ultramarino sobre informar o requerimento de Antonio de Cerqueira e Moraes que requer confirmação do Posto de Cap.<sup>m</sup> Mór da Villa de Jundiahý.**

Dona Maria por Graça de Deos Raynha de Portugal, e dos Algarves dá que e dalem Mar em Africa Senhora de Guiné etc. Faço saber a vós Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo : Que por parte de Antonio de Cerqueira e Moraes se Me reprezentou, que elle se achava por vos provido no posto d Capitão Mór da Villa de Jundiahý : Pedindo-me lhe fizesse Mercê Mandar passar Patente de confirmação, e sendo visto seu requerimento. Sou Servida Ordenar-vos Informeis com vosso parecer declarando se o Capitão Mór reformado tem Patente assignada pela Minha Real Mão; e outro sim, a Ordem que vos permite reformar semelhantes Postos. A Raynha Nossa Senhora o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho e do Ultramar, e se passou por segunda via. Paulo José dos Santos a fes em Lisboa a doze de Julho de mil sete centos noventa e sete. Desta ce reis — O Conselheiro Francisco da Silva Corte Real a fes escrever. — Joze Xavier da Cunha d'Eça Telles de Menezes Carvalho e Silva. — Francisco da Silva Corte Real. //.



Do Secretr.<sup>o</sup> d' Estado sobre lembrar efficazmente a remessa da Farinha de Pão, ou de Guerra etc.

R no Off.<sup>o</sup> N 64

Cartas vindas por Parada do R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup>; e entregues nesta Cap.<sup>al</sup> as 2 horas da tarde do d.<sup>o</sup> 31 de Dezbr.<sup>o</sup> de 98.

Sua Mag.<sup>e</sup> hé Servida mandar reiterar a V. S.<sup>a</sup> a Ordem, q' lhe foi intimada em Carta de 16 de Agosto de 1797, p.<sup>a</sup> que V. S.<sup>a</sup> procure efficaz, e activamente fazer remetter pelos Negociantes dessa Praça, excitando-os a isso mesmo huma e avultada porção de Farinha de Pão, ou de Guerra p.<sup>a</sup> o consumo deste Reino. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 9 de Agosto de 1798. — D. Rodrigo de Souza Coutinho. — Sñr Antonio Manoel de Mello e Castro. — 2.<sup>a</sup>V.<sup>a</sup>

Do dito Secretr.<sup>o</sup> sobre recomendar toda a vigilancia nas arribadas dos Navios Estrangeiros etc.

Sua Mag.<sup>e</sup> manda recomendar novamente a V. S.<sup>a</sup> que vigie com a maior attenção sobre as arribadas dos Navios Estrangeiros, e que de tal modo os enfastie com vezitas rogorozas, e com lhes admittir venda dos effectos, ou trañsportes de Produçoens do País, praticando estas rezoluçoens com taes delongas, acompanhadas de muitas attençoens apparentes, que finalmente este Comercio interlopio cesse por si mesmo, a força de dar grandes perdas: Sua Mag.<sup>e</sup> levará muito a mal qualquer descuido que haja nesta tão interessante materia; bem que recomenda igualmente, que uzando-se da mayor Severidade, se pratique tudo com polidez e sem grossaria, ou máu tratamento. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 20 de 7br.<sup>o</sup> de 1798. — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Sñr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. //.

Do mesmo Secretr.<sup>o</sup> d' Estado sobre informar o q' tem rendido o Subsidio Literario nos tres ultimos annos 1795, 1796, e 1797. etc.

Sua Mag.<sup>e</sup> hé Servida, que V. S.<sup>a</sup> informe por esta Secretaria d' Estado, do que tem rendido o Subsidio literario nessa Capitania nos tres ultimos annos 1795, 1796, e 1797; do numero das Cadeiras de Professores; dos Ordenados, que vencem; e do que se lhes deve, se acazo não tem sido exactamente pagos. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 20 de 7br.<sup>o</sup> de 1798. — D. Rodrigo de Souza Coutinho. — Sñr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. //.



**Do Secretr.<sup>o</sup> d' Estado recomendando não deixe passar  
Escravos para os Dominios Espanhoes.**

R 62

Sua Mag.<sup>o</sup> manda recomendar a V. S.<sup>a</sup> que não deixe de modo algum passar Escravos para os Dominios Espanhoes, e que faça por em execução com o maior rigor as Leys, E Regias Rezoluçoens, que prohibem este Commercio. D.<sup>o</sup> g.<sup>o</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Quelus em 24 de 7br.<sup>o</sup> — D. Rodrigo de Souza Coutinho. — Sñr Antonio Manoel de Mello e Castro. //.

**Do mesmo Secretr.<sup>o</sup> sobre informar na petição de  
João Feliciano de Aguiar.**

Sua Mag.<sup>o</sup> manda remetter a V. S.<sup>a</sup> a Petição incluza de João Feliciano de Aguiar e Silva, para que V. S.<sup>a</sup> informe sobre ella, interpondo seu parecer. D.<sup>o</sup> g.<sup>o</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Quelus em 26 de 7br.<sup>o</sup> de 1798. — D. Rodrigo de Souza Coutinho. Sñr Antonio Manoel de Mello Castro Mendonça. //.

**Petição, de q' acuzo a Carta Supra**

Senhora — Diz João Feliciano de Aguiar e Silva, natural da Praça de Santos, que elle tem a preciza literatura, e mais qualidades p.<sup>a</sup> bem ensinar Grammatica latina; e como tal foi procurado pela Camara de Itú da Capitania de S. Paulo pela precizão em que aquella Villa está de hum Professor, como a mesma já representou a V. Mag.<sup>o</sup> pela conta de 22 de Julho de 1797. E como o Sup.<sup>o</sup> não pode exercer o dito Magisterio sem a mercê de V. Mag.<sup>o</sup>, por isso requer sua Competente Carta com a consignação do Ordenado annuo, q' costuma dar aos mais Professores daquelle continente, e portanto: P. a V. Mag.<sup>o</sup>, que em attenção a necessidade daquelle Villa, e a representação da Camara se digne mandar passar ao Sup.<sup>o</sup> a sua competente Carta na forma requerida — E R M<sup>o</sup>.

**Carta da Camara da V.<sup>a</sup> de Itú**

A Camara da Villa de Itú, Capitania de S. Paulo se prostra aos pes de V. Mag.<sup>o</sup> com o mais profundo respeito, e submissão, e animada das Reaes Virtudes de V. Mag.<sup>o</sup> representa; que sendo esta Villa huma das mais populozas, e abundantes da mesma Capitania, e com avultado rendimento de Subsídios literarios, não há nella hum Professor Regio para iñstrucção da mocidade, por cuja falta ainda apesar do



incômodo, e despeza de seus respectivos Pays, não pode esta fazer-se util a Igreja, e ao Estado. Para remedear-se tão grande necessidade se tem disposto, e ajustado para o Magisterio de Grammatica Latina a João Feliciano de Aguiar e Silva, natural da Praça de Santos, de boas Luzes, e estimavel conducta, e qualidade, como se vê da incluza attestação da Camara daquella Praça; e como não pode exercer de assento o dito Magisterio sem o Real Beneplacito de V. Mag.<sup>a</sup>, e consignaço de congrua annual, pede este Povo com o maior esforço a V. Mag.<sup>a</sup> esta Mercê. Assim espera da Real Benevolencia de V. Mag.<sup>a</sup>, cuja Augustissima Pessoa guarde Deos mui felismente por dilatados annos como nos hé mister. Itú em Camara de 22 de Julho de 1797. — De V. Mag.<sup>a</sup> — Muito humildes, e leaes Vassallos. — Domingos Barboza de Lima Cortes del Rey — Manoel de Campos Almeyda — Ignacio Xavier Paes de Campos — Antonio Dias Leite — Francisco Pacheco Domingues. //

#### Attestação da Camara de Santos

##### 1.<sup>a</sup> VIA

O Doutor Sebastião Luis Tinoco da Silva Juiz de Fora e Orfaons Prezidente do Senado da Camara e mais Officiaes da mesma abaixo assignados que servimos este presente anno por bem da Ordenação de S. Mag.<sup>a</sup> Fidelissima que D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> etc. Attestamos e fazemos certo que João Feliciano de Aguiar e Silva natural e morador nesta Villa hé de huma das principaes familias della e até o presente desde a sua infancia se tem comportado com boa conduta e procedimento, pelo que se fas digno de qualquer emprego; hé o que no<sup>o</sup> consta e podemos attestar, e por nos ser pedida lhe mandamos passar a presente attestação que vai por nos assignada e sellada com o Sello deste Senado. Villa e Praça de Santos aos 27 de Mayo de 1797 eu Manoel da Silva Borges Escrivão da Camara que o escrevy — Sebastião Luis Tinoco da Silva — Octavio Gregorio Nebias — Francisco Januario dos Santos — Antonio Pedrozo da Silva — Manoel Marques do Valle — Lugar do Sello etc.

#### Do Secretr.<sup>a</sup> d' Estado louvando o comportamento de S. Ex.<sup>a</sup>

Com muito prazer receby a Carta particular de V. S.<sup>a</sup> de 3 de Fevereiro deste anno; e agradeço m.<sup>to</sup> a sua attenção. Não pode certamente desmerecer a contemplação de S. Mag.<sup>a</sup> hum Sobrinho de hum tão virtuozoo Ministro, como foi o meu Antecessor, e V. S.<sup>a</sup> fazendo-se tão digno do seu nome, o hade ser tambem pela imitação das grandes quali-

dades daq.<sup>ta</sup> respeitavel Ministro d' Estado. Estimarei ter muitas occasioens de assim o fazer prez.<sup>o</sup> a S. Mag.<sup>o</sup> e de servir e obzequiar a V. S.<sup>a</sup> D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> M.<sup>a</sup> A.<sup>a</sup> Arroyos 26 de 7br.<sup>o</sup> de 1798. — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Sñr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. //

**Do Secretario d' Estado sobre a observancia dos  
Privilegios da Bula**

R 61

Dezejando Sua Magestade favorecer a distribuição da Bulla da Cruzada : Ordena que V. S.<sup>a</sup> respeite os Previligiados da Bulla, em quanto dos mesmos Privilegios senão seguir grave damno ao Estado e oppressão aos Povos : E V. S.<sup>a</sup> terá tambem cuidado em favorecer os Thezoureiros, quando elles forem exactos em pagar, mas de modo algum quando forem morosos e retiverem o Dinheiro da Bulla na sua mão. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 27 de Setembro de 1798 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Sñr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.

**Do mesmo sobre varias providencias  
dos Governos**

R 59

Sendo presente a S. Mag.<sup>o</sup> que em algumas das Capitãias do Brazil principalmente no interior, se praticão algumas vexaçoes, que oprimem os Cultivadores das terras, e desanimão a Agricultura : Manda S. Mag.<sup>o</sup> previnir a V. S.<sup>a</sup> que expressa as mais positivas Ordens, para que senão obriguem por modo algum os Lavradores a dar Negros, e carros para o Real Serviço, sem a mais urgente necessidade, e que quando for indispensavel o fazello, seião elles logo pagos, afim que não sintão hum pezo, que venha a prejudiciar aos seus tão uteis trabalhos. O mesmo se deve praticar a respeito dos generos que se tomarem para a Fazenda Real, que devem sempre ser pagos pelo preço corrente pois que assim se animão as plantaçoens, e não se prejudica ao Povo. Manda tambem S. Magestade lembrar a V. S.<sup>a</sup> que ponha na mais severa execução as Lehys que prohibem o extravio dos Negros p.<sup>a</sup> Montevidéo, por constar que sobre este importante objecto tem havido, e hã bastante descuido. Conhecendo-se aqui a necessidade que haveria de favorecer a exportação da cachassa para os Portos da Africa, e ao mesmo tempo de procurar diminuir o uzo desta bebida nos Portos de Mar do Brazil : Julga S. Mag.<sup>o</sup> que o melhor meio de conceguir estes uteis fins, hé o de pôr huma taxa forte sobre a cachassa que se consumir no Paiz, e de aliviar de todo, ou



ao menos diminuir consideravelm.<sup>o</sup> o Imposto de toda a que se exportar para Africa. E hé S. Mag.<sup>o</sup> servida que V. S.<sup>a</sup> informe do Direito que se poderia estabelecer, debaixo deste ponto de vista, sobre o consumo das Agoas ardentes; e dos favores que se poderião conceder á sua exportação. Tem chegado a Real Prezença de S. Mag.<sup>o</sup> que no Brazil há hum grande numero de gentes vadias, que deixão as suas Fazendas, para vir habitar nas cidades com grave damno da Agricultura, e dos seus proprios interesses. S. Mag.<sup>o</sup> manda recomendar a V. S.<sup>a</sup> este ponto de Policia, para que uze de meios indirectos e pouco violentos, para evitar este mal; ameassando-os de fazer cabir sobre elles todos os pezos da sociedade, senão preferirem o hir occupar-se na cultura das suas terras; de que rezultará a elles, e ás suas familias a maior utilidade. Outro abuzo que ahi se tem introduzido, consiste nos damnos que se seguem á Agricultura, das prohibiçoens que muitas vezes fazem as Camaras para a Sahida dos generos para fora, com o pretexto, de que senão venha a exprimentar falta na terra, sendo indubitavel, que taes prohibiçoens / que só se devem pírmitir em cazo de extrema necessidade / produzem ordinariamente todo o mal, sem fazerem bem algum, quando pelo contrario a inteira e livre circulação de todos os generos, e a segurança de hum mercado, onde os preços só dependem da concorrencia, são os melhores meios de procurar huma segura abundancia. Estes são os principios inalteraveis que S. Mag.<sup>o</sup> manda lembrar a V. S.<sup>a</sup> para que sirvão de regra nas occazioens occorrentes. Tambem aqui consta que muitas vezes no Brazil se tem dado Sesmarias a pessoas que não tem meios, nem industria para tirar partido dellas, e que depois perpetuam em si hum direito que nada lhes hé vantajozo, e que vem ao contrario a prejudicar ou aos vizinhos das mesmas Sesmarias, ou aos outros que tem cabedaes, e que as poderião tomar. E S. Mag.<sup>o</sup> manda recomendar a V. S.<sup>a</sup> que siga a este respeito, o que tão louvavelmente se acha prescrito na nossa Ordenação, e que se lembre que aly mesmo se dispõem que as Sesmarias devem perder-se, logo que senão poem em coltura, e se devem transmitir a maons mais habeis, e que tenham // cabedaes sufficientes para as pôr em valor. Lembra finalmente a utilidade que haveria de se estabelecer nas principaes Cidades do Brazil hum Ferreiro publico, onde debaixo de hum razoavel preço, se seguras hum Depozito permanente, e commodo para a venda de todos os generos que os Lavradores trazem para o consumo das Cidades, e de que lhes seria muito incommodo o vigiarem elles mesmos sobre a venda e sahida dos mesmos generos. S. Mag.<sup>o</sup> manda recomendar a V. S.<sup>a</sup> que procure fazer este estabele-



cimento, tendo sempre em vista de não vexar de modo algum o Commercio com restriçoens e prohibçoens particulares, facilitando-lhes só hum depozito, a que elles recorrerão voluntariamente, confiados na segurança, boa fé e commodo preço do mesmo depozito. D.<sup>s</sup> g.<sup>s</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 1.<sup>o</sup> de Outubro de 1798 — D. Rodrigo de Souza Coutinho. — Sñr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. ///

**Do Secrtr.<sup>o</sup> d' Estado, p.<sup>a</sup> as Camaras desta Capitania darem annualm.<sup>o</sup> hua conta exacta das rendas e despesas q' há em cada huma dellas.**

Sua Magestade hê Servida que V. S.<sup>a</sup> ordene a todas as Camaras da sua Capitania, que annualmente lhe dem hua conta exacta, e fiel que hade subir por esta Secretaria, de todas as Rendas que nesse Anno cobrarão e dos Artigos em que as dispenderão; havendo tanto na expeccificação dos Artigos das Rendas, como das Despezas a maior individuação; afim que S. Magestade fique cabalmente informada do modo ou Camaras em pregão ou suas Rendas em beneficio publico; e que se premiem aquellas que fizerem bom uzo nas suas Rendas, e se castiguem as que ou por negligencia, ou por peculatos não satisfizerem ao que devem; o que S. Mag.<sup>a</sup> espera não seja o cazo de nenhuá das Camaras dessa Capitania. D.<sup>s</sup> g.<sup>s</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 4 d' Outubro de 1798. — D. Rodrigo de Souza Coutinho. — Sñr Antonio Manoel de Mello e Castro.

**Do M.<sup>mo</sup> Secrtr.<sup>o</sup> d' Estado p.<sup>a</sup> S. Ex.<sup>a</sup> informar interpondo seu parecer sobre o requerim.<sup>to</sup> do Cap.<sup>m</sup> Joaq.<sup>m</sup> J.<sup>o</sup> Pinto de Moraes Leme.**

R 60

Sua Mag.<sup>a</sup> manda remeter a V. S.<sup>a</sup> o Requerimento incluzo de Joaq.<sup>m</sup> Jozé Pinto de Moraes Leme, para que V. S.<sup>a</sup> informe sobre o seu contheudo interpondo o seu parecer. D.<sup>s</sup> g.<sup>s</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 5 de Outubro de 1798. — D. Rodrigõ de Souza Coutinho. — Sñr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. ///

#### Carta ao Secrtr.<sup>o</sup> d' Estado

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. — Muito meu Snr. Se amparar invalidos foi sempre timbre dos Grandes, mereça minha ouzadia desculpa; quando está da minha parte o pedir; e da de V. Ex.<sup>a</sup> o amparar-me. Lutando com a infelicidade e resentimentos da honra desde 1788 em que se proverão os Pos-



tos de Ten.<sup>o</sup> Coronel e Sargento Maior da Cavallaria, em cujo Corpo desde a criação da Legião, tive a honra de servir, tenho forcejado para me eximir de importuno: parecendo-me que o longo espaço de quazi dez annos, que tem decorrido, se via bastante termo para mudar de face a minha Sorte. Essa tem sido a meu respeito invariavel, pois como Ex.<sup>mo</sup> Snr não está da aprte do Vassalo mais que concorrer para as utilidades do Estado, prezando por maior interesse a honra de saber servir, me tenho contido athé o prez., em que conhecida nesta parte da America o Grande valim.<sup>o</sup> de V. Ex.<sup>a</sup>, e a distributiva Justiça, que tanto preza, pareceu-me / vendo-me no mesmo Posto de Cap.<sup>o</sup> de Cavallos, em que na idade de dezanove annos em 1775 a custa da minha fazenda, entrei, Segvindo a S. Mag.<sup>a</sup> tão distintamente, como os meus Antepassados / que não excedia os limites da razão a confiança de procurar na protecção de V. Ex.<sup>a</sup> termo ao meu atrazamento, pois será a V. Ex.<sup>a</sup> extranho os eccos dos infilises. O continuado Serviço de mais de vinte e dous annos no posto de Cap.<sup>o</sup> de Cavallos tem sido bastante para dos meus Subalternos, huns meterem igualado, e outros precedido, passando a Sargentos Mores das Tropas Milicianas desta Capitania em que com justificada razão tenho por vezes me iximido de entrar, por não passar por outra maior infilicidade de me ver obrigado a servir com Ten.<sup>o</sup> Coroneis, e Coroneis de Milicias que sendo pela maior parte homens, que sujeitos aos seus interesses passarão das Provincias dessa Corte e esta Capitania, onde vivendo de seus negocios, se lhes pintou a fortuna a honra de Coroneis, lhes não pode dar esclarecida Acendencia com conhecimentos Militares, e outras consideraçoes, em que S. Mag.<sup>a</sup> funda o Direito destes Postos: circumstancias, que suprimidas em seus Provimentos dão talvez cauza a não produzir os effectos, que se esperão, e de se eximirem dos Postos de Sargentos Maiores de Milicias muitos Officiaes, de que podia resultar incontestavel utilidade: porque sujeitos a Commadantes, que empregados em seus negocios, e extranhos aos conhecimentos Militares, não podem contribuir acertos; assim de necessidade hão de perecer os interesses do Real Serviço, a força da sua impericia: ao mesmo tempo q' duplicados motivos de concideração parece exigirão estes Provimentos verificados em pessoas de valor e de conhecimentos praticos e Militares, que pudessem contribuir com o colorido da Disciplina as maximas da verdadeira Tactica para se conseguir destes Corpos Milicianos as utilidades, que lhe são inherentes. Nesta Concideração / vendo-me sem adiantamento por falta de vaga no Corpo da Cavallaria da Legião / pareceo-me que no Posto de Coronel de Milicias de hum dos Corpos de Dra-



goens ou de Cavallaria Ligeira desta Cidade poderei tambem fazer a S. Mag.<sup>o</sup> igual Serviço, me animei com o favor de V. Ex.<sup>a</sup> a impetrar este beneficio. Eu não me atrevera a tanto se não pudesse virificar a V. Ex.<sup>a</sup> polos Documentos dos meus Originaes Serviços a minha applicação, igual conduta, que na continuada Serie de tantos annos não tem deslustrado as obrigaçoens do meu Nascimento como testefico no requerimento incluzo em que pela grandeza de V. Ex.<sup>a</sup> com distributiva Justiça espero ser defferido. A Saude de V. Ex.<sup>a</sup> em que se entereza tanto a filicid.<sup>o</sup> destes Povos, Deos a conserve, e para meu amparo guarde por muitos annos. S. Paulo 13 de Outubro de 1798. — De V. Ex.<sup>a</sup> — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sñr D. Rodrigo de Souza Coutinho. — Subdito o mais reverente, e menor Criado — Joaquim Joze Pinto de Mor.<sup>o</sup> Leme.

### Petição

Senhor — Dis Joaquim Joze Pinto de Moraes Leme Cap.<sup>o</sup> da 1.<sup>a</sup> Comp.<sup>a</sup> da Cavallaris e Mandante do dito corpo na Legião de Voluntarios Reaes de S. Paulo, natural da mesma Cidade filho legitimo do Coronel Francisco Pinto do Rego, Cavalleiro Fidalgo da Caza de V. Mag.<sup>o</sup>, a quem servio sempre a custa de seus cabedaes e propria vida, tanto na Capitania de São Paulo, como na Fronteira do Sul, e especialmente com a conquista dos Certoens de Tibagi que prendem na Serra de Apucarana; para cuja empreza se offereceu ao Soberano Pay de V. Mag.<sup>o</sup>, e esteve prompto a marchar com a grande dispeza de mais de trezentos Homens, que promptificou a sua custa, empenhando a sua caza, cujo zello recabindo no Sup.<sup>o</sup> na idade de dezoito annos para se adiantar no Real Serviço pela praça de Cadete voluntariamente sentou praça; e passando a 21 de Junho de 1775 ao Posto de Capitão de Cavallos, que desde o d.<sup>o</sup> dia o exercita pela especial Graça do §. 28 e 30 da Real Ordem de 14 de Janeiro do dito anno, e Patente da V. Mag.<sup>o</sup> pelo espaço de mais de 22 annos com honra, zello, e intelligencia, não só das obrigaçoens do seu Posto, como das de Sarg.<sup>o</sup> Maior da mesma Cavallaria, que actualm.<sup>te</sup> está exercendo; e de Ajudante de Ordens do Ex.<sup>mo</sup> General, que foi de S. Paulo Francisco da Cunha e Menezes; com o assignalado Serviço de ter levantado huma Comp.<sup>a</sup> de cem Homens de cavallo, que o Sup.<sup>o</sup> Armou e promptificou com grande dispeza a sua custa na sobredita Legião de Voluntarios Reaes, em Socorro da Fronteira do Rio Grande de S. Pedro do Sul, aquella mesma que nos annos de 1726 fora pelos Avos do Sup.<sup>o</sup>, por dezempenho da gloria, com que desenterezaos servião augmentando os Reaes Dominios, a custa de seus bens, Po-



voadá explorada, e deffendida: e marchando o Sup.<sup>o</sup> para a dita Fronteira em 20 de Janeiro de 1776 por mais de trezentas Legoas, atravessando Certoens com a sobre dita Comp.<sup>a</sup>, fés toda aquella Campanha debaixo das Ordens do Tenente General João Henrique de Bohm Commandante do Exercito té II de Fevereiro de 1779 em que com a sua Comp.<sup>a</sup> e Legião se apresentou o Sup.<sup>o</sup> na Capitania, de São Paulo com tres annos e vinte dias de tão honroso Destacamento: aonde tem servido athé o prezente. E quando por este continuado, e honroso Serviço, e pelo m.<sup>to</sup> que a custa de suas vidas e Fazendas, servirão aos Augustos Predecessores de V. Mag.<sup>o</sup> seu Pay e Ayos: e ainda mais pela Real benevolencia de V. Mag.<sup>o</sup> com que a todo instante está Promovendo as maiores Postos a todos, que tem a honra de servirem; esperava o seu adiantamento, se acha no mesmo Posto de Capitão de Cavallos, em que foi promovido há mais de vinte e dous annos; por quanto estando vago em 1788 no Corpo de Cavallaria da sobredita Legião os Postos de Tenente Coronel, e Sargento Maior; em que pela mesma razão, com que no Regimento da Praça de S.<sup>to</sup> da dita Capitania de São Paulo, passou de Cap.<sup>m</sup> de Jut.<sup>a</sup>, sem ter tido confirmação do Posto de Sargento Mór, ao de Ten.<sup>o</sup> Coronel Candido Xavier de Almeida; parece deverião tambem por suas antiguidades passarem aos Postos vagos da Cavallaria os Capitaens do mesmo Corpo em quem concorrião com huma conduta regular, e applicação distincta; não só pessoaes serviços de tantos annos, como tambem o asignalado Serviço de terem em 1775 na occazião da Guerra a custa de seus bens Levantado o dito Corpo, de que erão Capitaens, porem não succedendo assim, entrou no Posto de Ten.<sup>o</sup> Coronel da Cavallaria o Sargento Mór de Jut.<sup>a</sup> Antonio Luis da Rocha Pereira de Magalhaens que sendo provido no Posto de Cap.<sup>m</sup> do Regimento de Valença do Minho em 15 de Setembro de 1785 / tempo em que já o Sup.<sup>o</sup> contava no Posto de Cap.<sup>m</sup> de Cavallos mais de dez annos de bem distincto Serviço / lhe fés V. Mag.<sup>o</sup> Mercê por decreto de 29 de Março de 1788 do dito Posto de Sarg.<sup>m</sup> Mór de Infantaria com a declaração de hir Servir o d.<sup>o</sup> Posto em S. Paulo por tempo de seis annos no Regimento; a onde se apresentou em 9 de Julho do mesmo anno de 1788 e logo em 16 do dito mez, e anno passou a occupar o Posto de Tenente Coronel da Cavallaria. No Posto de Sarg.<sup>m</sup> Mór da dita Cavallaria entrou o Cap.<sup>m</sup> Joaquim Jozé de Macedo Leite que preferio no acêssõ por se lhe abonar p.<sup>t</sup> antiguidade o tempo que sem Servir esteve alistado nos Auxiliares; e foi bastante esta Praça para ficar esquecida a antiguidade do Sup.<sup>o</sup> que principiou em 6 de Dezembro de 1774 pela Praça paga, que teve no Regimento



de Infantaria da Praça de Santos, de onde em 21 de Junho de 1775 passou a exercitar o Posto de Cap.<sup>m</sup> de Cavallos com presidencia ao Sup.<sup>do</sup> Major, que em 8 de Julho do d.<sup>o</sup> anno passou ao Posto de Cap.<sup>m</sup> de Cavallos. De sorte que ainda quando não fosse bastante a especial Graça do §. 30 da Real Ordem de 14 de Janeiro do mesmo anno de 1775 por onde se creou a Legião para se contar a antiguidade do dia em que sendo providos nos Postos comessarão a servir: E ainda quando limitando-se esta Graça, se restringi-se ao dia em que apresentassem promptas as suas Companhias; assim mesmo era indubitavel a antiguidade do Sup.<sup>o</sup> porque primeiro, que os mais Capitaens, não só em 16 de Janeiro de 1776 Matriculou na Real Fazenda a companhia de cem Homens de Cavallo, que pôz a sua custa; como tambem em 20 do dito mez, commandando-a, marchou no Real Serviço a soccorrer a Fronteira do Sul; acrescendo mais ser o Sup.<sup>o</sup> o primeiro que do Posto de Cap.<sup>m</sup> de Cavallos obteve de V. Mag.<sup>e</sup> Patente de confirmação: E ficando em 1788 sem acesso o tem esperado desde então até o presente pelo longo espaço de mais de nove annos; tempo este, que tem sido bastante para ter visto adiantarem-se aos Postos de Capitaens da mesma Cavallaria, e de Sargentos Maiores de Milicias, os Officiaes Subalternos, que debaixo das Ordens do Sup.<sup>o</sup> servião na sua Companhia e Legião; de sorte que dos seus Subalternos, huns o tem igualado, e outros precedido com inevitavel pejo do Publico, que não conhecendo que da parte do Sup.<sup>o</sup> não está mais que o saber servir a V. Mag.<sup>e</sup> pode julgar menos preço no distinto comportamento do Sup.<sup>o</sup>, que o faz certo na Real Prezença de V. Mag.<sup>e</sup> pelos seus Serviços, que conforme as Reaes Ordens vierão ex officio remetidos pelo Ouvidor Geral de São Paulo a este Conselho do Ultramar; o que se lhes fas sencivel: pois que o Sup.<sup>o</sup> por sy, e como filho, neto, e Bisnecto de Vassallos que por herança no Serviço dos Augustos Predecessores de V. Mag.<sup>e</sup> tanto se acreditarão completando em tudo os deveres do seu Posto com os do seu nacimiento, préza por maior interesse a honra de saber servir: e por isso deenganado que no Corpo da Cavallaria em q' há quazi vinte e tres annos serve no Posto de Cap.<sup>m</sup> não há vaga, em que de Justiça sejam premiados a sua antiguidade e Serviços; e que para esperar / alem de passar pela vergonha do Publico / lhe chegara o seu adiantamento em tempo, que nem para o sup.<sup>o</sup>, quanto mais para o Serviço de V. Mag.<sup>e</sup>, possa ser util; circumstancias que fazendo consideração na Real Prezença de V. Mag.<sup>e</sup> serão dignas de obter de V. Mag.<sup>e</sup> a honra de Promover ao sup.<sup>o</sup> no Posto de Coronel de Milicias para hum dos cinco Regimentos Milicianos, que tem a Cidade de São Paulo sua Pa-



tria com o soldo de Sargento Maior da Cavallaria, em que de Justiça desde 1788 devêra ter entrado o Sup.<sup>o</sup> ; que com a especialidade pede a Mercê do dito Posto de Coronel de Milicias para os Regimentos de Cavallaria Ligeira, onde Dragoens, em q' o Sup.<sup>o</sup> pode fazer a V. Mag.<sup>o</sup> pelos conhecimentos Militares, e Serviço de tantos annos mais singular, e interessante utilidade pondo o Regimento Miliciano, que lhe conferir V. Mag.<sup>o</sup> em inteira diciplina e respeitavel pé; o que assim espera em contemplação da honra com que desinteressado tem servido, e pelas razões de se achar o Regimento Miliciano de Dragoens. O da Cidade de S. Paulo sem Coronel confirmado por V. Mag.<sup>o</sup> e estar o Coronel da Cavallaria Ligeira Miliciano pela molestia que há annos padece de excrebuto impossibilitado para o Real Serviço, e obrigaçoens do seu Posto: pelo que. — Pede a V. Mag.<sup>o</sup> que attendendo ao atrazamento, em que há tantos annos está o Sup.<sup>o</sup>, e ao mesmo tempo a distinta honra que tem de ser applicar com zello, singular comportamento e igual applicação no Real Serviço se digne Promovelô no Despacho que pede. E receberá Merce — Joaquim Joze Pinto de Moraes Leme — Capitão e Mandante do Corpo da Cavallria.

#### Petição

Diz Joaquim Jozé Pinto de Moraes Leme Cap.<sup>m</sup> da 1.<sup>a</sup> Comp.<sup>a</sup> da Cavallaria, e Mandante do dito Corpo na Legião de Voluntarios Reaes de São Paulo, natural da mesma Cidade filho legitimo do Coronel de Auxiliares Francisco Pinto do Rego Cavaleiro Fidalgo da Caza de V. Mag.<sup>o</sup>, a quem servio sempre, tanto na Capitania de São Paulo, como na Fronteira do Sul; e expecialmente com a conquista dos Certoens de Tibagi, que fazem frente a cordilheira da Serra de Apucarana, para cuja empreza se offereceo ao Augusto Pai de V. Mag.<sup>o</sup> esteve prompto a marchar com a grande despeza de mais de trezentos homens, que promptificou a sua custa empenhando a sua caza; cujo zello recaindo no Sup.<sup>o</sup> na idade de dezoito annos, para se adiantar no Real Serviço, pela Praça de Cadete voluntariamente Sentou praça e passando a 21 de Junho de 1775, ao Posto de Cap.<sup>m</sup> de Cavallos, que desde o dito dia o exercita pela Especial Graça do § 28, e 30 da Real Ordem de 14 de Janeiro pelo espaço de mais de 22 annos, e por Patente de V. Mag.<sup>o</sup> com honra, zello, e intelligencia das obrigaçoens de seu Posto, e das de Sargento Maior da mesma Cavallaria, que actualmente está exercendo; e de Ajudante das Ordens do General que foi de S. Paulo Francisco da Cunha e Menezes com o asinalado Serviço de ter levantado huma Companhia de cem Homens



de Cavallo, que o Sup.<sup>o</sup> promptificou a sua custa na Legião de Voluntarios Reaes em Socorro da Fronteira do Rio Grande de S. Pedro do Sul; aquella mesma que nos annos de 1726 fôra pelos Avós do Sup.<sup>o</sup> / por dezempenho da Gloria, com que desentereassados-servião, aumentando os Reaes Dominios a custa dos seus bens / explorada, povoada, e defendida; e marchando o Sup.<sup>o</sup> para a dita Fronteira em 20 de Janeiro de 1776 por mais de trezentas Legoas atravessando Certoens com a dita sua companhia fes toda aquella Campanha debaixo das Ordens do Tenente General João Henriques de Bohm Command.<sup>o</sup> do Exercito té 11 de Fevereiro de 1779, em que com a sua Comp.<sup>o</sup> e Legião, se apresentou em S. Paulo com 3 annos e 22 dias de tão honrozo Destacamento: aonde tem Servido o Sup.<sup>o</sup> athé o prez.<sup>o</sup>, e quando por este continuado Serviço, e pelo muito que honradamente Servirão aos Augustos Predecessores de V. Mag.<sup>o</sup> Seu Pay e Avós; e ainda mais pela Real benevolencia de V. Mag.<sup>o</sup> com que a todo instante está Promovendo a maiores Postos a todos os que tem a honra de servirem, esperava o seu adiantamento, se acha no mesmo Posto de Capitão de Cavallos em que foi Promovido há mais de 22ê annos. Por quanto estando vagos no Corpo da Cavallaria da sobre dita Legião os Postos de Tenente Coronel e de Sargento Maior, em que pela mesma razão, com que no Regimento da Praça de Santos da d.<sup>a</sup> Cap.<sup>o</sup> de São Paulo, passarão os Capitaens de Infantaria, aos de Superiores do dito Regimento, parece que deverião tambem por suas antiguidades, passarem aos Postos vagos da Cavallaria os Capitanes do dito Corpo, em que concorrião com huma Conduta regular, e applicação distinta, não só os pessoaes Serviços de tantos annos, como o asinalado Serviço de terem em 1775 na occazião da Guerra, a custa de seus bens, levantado o Corpo de Cavallaria de que herão Capitaens: porem não succedendo assim entrou no Posto de Tenente Coronel da Cavallaria o Sargento Mor de Infantaria Antonio Luis da Rocha Pereira de Magalhaens que tendo passado em 15 de Setembro de 1785 a Capitão de Infantaria do Regimento de Vallença do Minho / tempo em que já o Sup.<sup>o</sup> contava no Posto de Capitão mais de dez annos de bem singular Serviço / lhe fez V. Mag.<sup>o</sup> a merce do Posto de Sargento Mór de Infantaria em 29 de Março de 1788, com a declaração de hir servir o dito Posto em S. Paulo por tempo de seis annos, no Regimento de Infantaria da Praça de Santos aonde se apresentou em 9 de Julho do mesmo anno de 1788, e logo em 16 do dito mez e anno entrou no Posto de Tenente Coronel da Cavallaria. No de Sargento Mór da Cavallaria entrou por comição o Capitão Joaquim jozê de Macedo Leite que pre-



ferio no acêssio por se lhe abonar por antiguidade o tempo que sem servir esteve alistado nos Auxiliares; e foi bastante esta Praça para preferir ao Sup.<sup>o</sup> na sua antiguidade que principiou em 6 de Dezembro de 1774, pela praça paga que teve no Regimento de Infantaria de Santos; de onde em 21 de Junho de 1775 passou a exercitar o Posto de Capitão de Cavallos com precedencia ao Sup.<sup>o</sup> Major, que em 8 de Julho do dito anno passou ao Posto de Capitão de Cavallos. De sorte que ainda que não fosse bastante a Expecial Graça do § 30 da Real Ordem de 14 de Janeiro do sobredito anno por onde se creou a Legião para se contar a antiguidade do dia, em que sendo promovido nos Postos comessarão a servir: e ainda mesmo quando limitando-se esta Graça se restringisse, em que apresentassem prontas as suas Companhias, assim mesmo preferia antiguidade do Sup.<sup>o</sup>, porque primeiro que os mais Capitaens não só em 16 de Janeiro de 1776, matriculou na Real Fazenda a Companhia de Cavallos que pôs a sua custa, como tambem em 20 do dito mez commandando marchou ao Real Serviço a soccorrer a Fronteira do Sul acrescentando mais ser o sup.<sup>o</sup> o primeiro que do dito Posto de Cap.<sup>m</sup> obteve de V. Mag.<sup>o</sup> Patente de confirmação: e ficando o Sup.<sup>o</sup> em 1788 sem adiantamento o tem esperado desde então até o presente pelo espaço de mais de nove annos; tempo este, que tem sido bastante, para ter visto adiantarem-se aos Postos de Capitaens da mesma Cavallaria e de Sargentos Mores de Milicias os Officiaes Subalternos, que debaixo das suas Ordens servirão na Legião, e Comp.<sup>a</sup> do Sup.<sup>o</sup>; de sorte que a de seus proprios Subalternos huns o tem igualado, e outro precedido com inevitavel pejo do Publico, que não conhecendo, que da parte do Sup.<sup>o</sup> não está mais, que servir bem, poderá julgar menos preço no destinto comportamento do Sup.<sup>o</sup>; que o fás certo na Real Prezença de V. Mag.<sup>o</sup> e pelos Documentos incertos nos seus Originaes Serviços que conforme as Ordens de V. Mag.<sup>o</sup> forão pelo Navio. S.<sup>ma</sup> Martires ex officio remetidos pelo Ouvidor General de S. Paulo ao Conselho Ultramarino: pelos quaes mostra o Sup.<sup>o</sup> que por Si, e como filho e Neto e Bisneto de Vassallos, que por herança no Serviço dos Augustos Predecessores de V. Mag.<sup>o</sup> tanto se acreditarão, completando em tudo os deveres do seu Posto com os do seu Nascimento préza por maior interesse a honra de saber servir; circumstancias que fazendo concideração na Real Prezença de V. Mag.<sup>o</sup> serão dignas de obter a honra de o promover V. Mag.<sup>o</sup> no Posto de Coronel de Milicias, para hum dos Regimentos que tem a Cidade de S. Paulo sua Patria, com o Soldo de Sargento Mór de Cavallaria, em que parece de justiça desde 1788 devêra ter entrado O Sup.<sup>o</sup> e com espe-



cialidade pede a Mercê do Posto de Coronel de Milicias para o Regimento de Cavallaria Ligeira, ou de Dragoens, em que o sup.<sup>o</sup> pode fazer a V. Mag.<sup>o</sup>, pelos conhecimentos Militares mais Singular e interessante Serviço, e utilidade; pondo o Regimento Miliciano que lhe conferir V. Mag.<sup>o</sup> em inteira disciplina e respeitavel pé: o que assim espera em contemplação da honra, com que desinteressado tem servido; e pelas razoens de não haver no Corpo da Cavallaria da Legião vaga em que de justiça se attenda ao Sup.<sup>o</sup>, e igaulm.<sup>o</sup> por se achar o Regimento de Dragoens da Cidade de São Paulo, sem Coronel confirmado por V. Magestade, estar o Coronel de Cavallaria Ligeira Miliciano, pela molestias q' há annos padece de escripto, impossibilitado para o Real Serviço, e obrigaçoens do seu Posto: pelo que — Pede a V. Mag.<sup>o</sup> que attendendo ao grande atrazamento, que tem tido o Sup.<sup>o</sup>, e ao mesmo tempo a distinta honra que tem de se interessar com zello, singular conduta e igual applicação no Serviço de V. Mag.<sup>o</sup> se digne Promover ao Sup.<sup>o</sup> no Desp.<sup>o</sup> que pede. — E receberá Mercê — Doutor Fr. Reginaldo Octavio de Ribeira e Andrade como Procurador. //

#### Attestação de S. Ex.<sup>o</sup>

Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça do Conselho de S. Mag.<sup>o</sup> Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo et. etc. Attesto que o Capitão Joaquim Joze Pinto de Moraes Leme tendo sentado Praça na Guarnição de Santos passou a Capitão de Cavallaria por Companhia à sua custa, e foi o primeiro Capitão de Cavallaria que se apromptou: passou Mostra, e Marchou para a Campanha, e em todo o tempo servio com aquella honra, zello, actividade, e intelligencia que o fizeram sempre estimado dos seus Superiores, não só por estes motivos, mas athé pela sua regular conduta, e mesmo comportamento Civil, sendo por todas estas razoens, pelos seus Serviços pessoaes, e pelos dos seus antepassados muito digno de S. Mag.<sup>o</sup> o attender com aquellas honras, e mercês com que liberalmente costuma premiar os seus Vassallos Benemeritos, e por ser verdade todo o referido o affirmo sobre minha honra, para firmeza do que mandei passar a presente por mim assignada e Sellada com o Sello de minhas Armas. São Paulo 5 de Dezembro de 1797. — Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. — Lugar do Sello. —

#### Reconhecim.<sup>to</sup>

Reconheço o signal razo ao pé da attestação Supra ser proprio do Ill.<sup>mo</sup> e Excellentiss.<sup>mo</sup> Gov.<sup>or</sup> e Capitão General



desta Capitania Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça, de pleno conhecimento, como também ser o selo posto a margem da predita attestação o proprio das Armas do mesmo Excellenticimo Governador. Em fé do que me assigno em publico e razo. São Paulo a 8 de Janeiro de 1798. Em testemunho da verdade — Jozé Manoel da Luz — //.

#### Attestação do Cor.<sup>al</sup> Mexia

Manoel Mexia Leite Coronel do Regimento de Infantaria da Praça de Santos por Sua Magestade Fidellissima etc. Attesto e faço certo que Joaquim Jozé Pinto de Moraes Leme Capitão de Cavallaria da Legião de Voluntarios Reaes desta Capitania, quando nella se regularão as Tropas em o anno de 1775 para marcharem para a Campanha do Sul; na mesma occasião pôz o dito Capitão Companhia a Sua Custa, e com ella marchou para o continente do Rio grande de S. Pedro, aonde existio em actual Serviço até o anno de 1778 em que pela cessão de armas se retirarão as Tropas para os seus quartéis: Hé constante, que o referido Capitão hé descendente das mais distintas familias desta Capitania, e que sempre se tem portado com honrado procedimento, assim na duração da Campanha, como em todo o mais tempo que tem occorrido até o presente; empregando-se no Real Serviço com muita actividade, zello, e intelligencia; circumstancias que no meu conceito devem fazer recomendavel o seu merecimento na Real Prezença de S. Mag.<sup>e</sup> E por ser verdade tudo o referido, e me ser pedida a present, lhe mandei passar sendo por mim som.<sup>e</sup> assignada e Sellada; e se necessario for Jurarei aos Santos Evangelhos. São Paulo 28 de Agosto de 1797. — Manoel Mexia Leite. — Coronel — Lugar do Sello —

#### India e Mina

O Doutor Caetano Luis de Barros Monteiro do Desembargo de S. Mag.<sup>e</sup> Fidelicima seu Ouvidor Geral e Corregedor desta Cidade e Comarca de São Paulo com jurisdicção, e alçada no Civil e Crime por bem da mesma Senhora que Deos guarde etc. Faço saber que a mim me constou por fé do Esc.<sup>um</sup> do meu Cargo que esta sobscreevo ser a firma posta ao pé da attestação retro propria de Manoel Mexia Leite Coronel do Regimento de Infantaria da Praça de Santos : como também o Sello ser o proprio de que uza: O que hey por Justificado, e verdadeiro. São Paulo 29 de Agosto de 1797. E eu Vicente Ferreira de Almeida Escrivão da



Ouvidoria Geral e Correição e subscrevy — Caetano Luis de Barros Monteiro — Assig. 160 — Dest. 80.<sup>o</sup> — pg.

### Petição

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Dis Joaquim Jozé Pinto de Moraes Leme, Capitão de Cavallos de V.<sup>o</sup> R.<sup>o</sup> que se lhe fas preciso que o Sargento Mór Manoel Caetano de Zuniga lhe passe por Certidão o dia, mez, e anno, em que assentou praça de Soldado nas Companhias de Auxiliar o Capitão Joaquim Joze de Macedo Leite; e o Serviço que como tal fez; e assim mais o tempo em que passou a Tenente, como tambem todo ou qualquer Serviço, que em huma e outra praça fizesse a S. Mag.<sup>a</sup>, e porque para requerim.<sup>to</sup> que tem de fazer a V. Ex.<sup>a</sup> caresse o Sup.<sup>o</sup> desta Certidão; e a não pode obter sem Licença de V. Ex.<sup>a</sup> Pede a V. Ex.<sup>a</sup> Seja Servido mandar que o dito Sargento Mór revendo os Livros da Matricula passe a dita Certidão do que constar E receberá Merce.

### Despacho

Passe do que constar. São Paulo a 8 de Abril de 1782 — Com a rubrica do Ex.<sup>mo</sup> Gen.<sup>al</sup> Fran.<sup>co</sup> da Cunha e Menezes.

### Certidão

Eu Manoel Caetano de Zunega Sargento Mór e Comandante do primeiro Terço de Infantaria Auxiliar de São Paulo por S. Mag.<sup>a</sup> F. que Deos guarde. Certefico que em observancia do respeitavel Despacho do Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr General de 8 do prezente Mez revi o livro Mestre do primeiro Terço, e achei o assunto a folhas cincoenta e oito na forma seguinte. Joaquim Jozé de Macedo Leite assentou praça de Soldado na Companhia da Cidade em 8 de Fevereiro de 1774, e passou a Tenente da mesma Companhia em 28 de Dezembro do mesmo anno; e a Capitão da Cavallaria do Regimento de Volunt.<sup>a</sup> Reaes em 8 de Julho de 1775, e no tempo em que foi Auxiliar não fes Serviço que fizesse assento, e não se contem mais no referido assento. São Paulo 9 de Abril de 1782 — Manoel Caetano de Zuniga — Sargento Mór //.

### India e Mina

O Doutor Caetano Luis de Barros Monteiro, do Dezembargo de S. Mag.<sup>a</sup> F. seu Ouvidor Geral e Corregedor desta Cidade e Comarca de São Paulo com jurisdicção e al-



çada no Civil, e Crime por bem da mesma Senhora que Deos guarde etc. Faço saber que a mim me constou por fê do Escrivão do meu Cargo que esta so sobscreevu ser a letra e firma da Certidão retro propria do Sargento Mor de Infantaria Auxiliar Manuel Caetano de Zuniga: O qual hey por justificado e verdadeiro. São Paulo 19 de Agosto de 1797. — e eu Vicente Ferreira de Almeida Escrivão da Ouvidoria Geral e Correição o sobscreevy — Caetano Luis de Barros Monteiro. — Assig. 160.<sup>r</sup> — Dect. 80 reis — pg ///

**Carta Regia, sobre o Nascim.<sup>to</sup> do  
Serenissimo S.<sup>mo</sup> Infante**

Antonio Manoel de Mello e Castro, Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo, do Meu Conselho. Eu a Raynha vos Invio muito saudar. Hoje foi Deos Nosso Senhor Servido felicitar estes Reynos com o Nascimento de hum Infante que a Princeza do Brazil Minha muito Amada, e Prezada Nôra, deo a Luz com felis Sucesso. E Me pareceu participarvos logo este particular Beneficio da Mão Omnipotente, porque será de muita alegria para os Meus Vassallos; e para que o festegeis com aquellas demonstraçoens de aplauzo, e de contentamento, que são do costume em similhantes occasioens. O que Tenho por m.<sup>to</sup> certo assim dezempenhareis, como de vós espero. Escripta no Palacio de Queluz em doze de Outubro de mil sete centos noventa e oito. — Príncipe com guarda — Para Antonio Manoel de Mello e Castro ///

**Do Secretr.<sup>o</sup> d' Estado, p.<sup>o</sup> S. Ex.<sup>o</sup> informar interpondo o seu parecer, sobre a representação da Camara desta Cidade.**

Sua Magestade Manda remeter á V. S.<sup>a</sup> a Representação incluza da Camara da Cidade de S. Paulo, E hé Servida, que V. S.<sup>a</sup> informe sobre a dita Representação, interpondo o seu parecer. Deos guarde a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 22 de Setembro de 1798 — D. Rodrigo de Souza Coutinho. — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.

**Carta da Camara ao Secretario d' Estado**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. — A agradavel noticia que a estes remotos Paizes tem chegado do espirito ardente, e zellozo, que inflama a nobre Alma de V. Ex.<sup>a</sup> no amor da America, agora felis, por isso que toda ella se exalta contente por terem os seus Habitantes em V. Ex.<sup>a</sup> Ministro tão Sabio, tão recto, hú Mecenas, e hú Medianeiro, nos anima a hirmos reverentes beijar as Maons de V. Ex.<sup>a</sup>, e implorar o seu

Patrocínio para o bom despacho da petição que junta offercemos, porque servindo nós de Vereadores no anno de 1796 na Camara desta Cidade, onde por nós foi consultada, e respondida a proposta, a que S. Mag.<sup>a</sup> que Deos guarde nos mandou ouvir, e responder sobre a extinção do Contracto do Sal, e Direitos do ferro, como consta da Attestação, e Certidão juntas, dignou-se por isso a nossa Soberana com Liberal Mão premiar a estes seus fieis Vassallos com seis Mercez de Abitos, tantos quantos, são os membros da Camara; mas o preterito General distribuiu cinco ad Libitum por alguns Juizes das Villas Itú, Parnaíba, Cunha, e Santos, sendo que esta foi de parecer contrario, e o seu Juiz de Fora Sebastião Antonio Tinoco, nem foi ouvido, e nem veio a esta Cidade ficando por isso sem premio os Vereadores da Cidade Capital, que nisto e sempre fes principal figura como se vê da attestation e certidão juntas, resultando disto o dissabor entre estes Cidadaens, e diminuir-se aquella virtuozza emulação que sempre animou os Republicanos Paulistas, cuja fidelidade e brio foi sempre reconhecida e louvada pelos Soberanos Snr<sup>mos</sup> Reys passados, o que conservão ; inda por Gloria de seus Brazoens no Archivo desta Camara. O Ceo dilate os preciosos dias de V. Ex.<sup>a</sup> para a felicidade, augmento, e apoio da America, agora felis. Cidade de São Paulo 1.<sup>o</sup> de Janeiro de 1798 — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr D. Rodrigo de Souza Coutinho — Beijão muito reverentes as maos de V. Ex.<sup>a</sup> — Antonio Bernardo Bueno da Veiga — Manoel de Jezus Costa e Cintra — Joaquim Francisco de Vasconcellos.

#### Petição

Senhora — Os Vereadores transactos, que servirão no anno de 1796 na Camara desta Cidade de São Paulo, abraçados do Santo amor da Patria, e ambiciosos de Gloria e dos Louvores de V. Mag.<sup>a</sup> que Deos guarde vem reverentes umilharem-se aos pez do Trono, e rperzentarem que sendo naquelle anno por elles consultada a proposta a qual V. Mag.<sup>a</sup> os mandou ouvir, querendo benefica e pia beneficiar inda mais a felis America em franquear ao Comercio aquelles dous importantissimos generos da primeira necessidade Sal, e ferro: responderão unidos com os seus Cidadaos o referido na Attestação e Certidão juntas com aquella inteireza de fieis Vassallos, e amor da Republica, por isso que foi V. Mag.<sup>a</sup> Servida abrir os Thezoiros de seu Real agradecimento premendo-os com Liberal Mão com seis Mercez de Abitos; mas o preterito General distribuiu cinco ad Libitum por hum particular Antonio Jozé Váz, que nesse anno não servio em Camara, e por quatro Juizes das Villas

Itú — Parnahiba — Cunha — e Santos sendo certo que esta foi de parecer contrario, e o seu Juiz de Fôra Sebastião Antonio Tinoco nem veyo a esta Cidade e nem foi ouvido, e que todas estas quatro Camaras, e m.<sup>tas</sup> Outras, que aqui se acharão só forão ouvidas, e por si nada rezolverão como se vê na Certidão junta da nossa resposta, e decizão, que demos aquelle General preterito, razão porque parece que não figurando na decizão aquellas, e muitas outras, que aqui se acharão, não devião igualar a esta no premio, e só devião participar do premio, indirectamente gloriando-se todas que a Camara da sua Capital fosse premiada, e assim todas na Pessoa da Capital participavão a mesma Gloria : mas os Paulistas ficarão privados de mostrar a posteridade, a gloria, que elles aliansarão da sua fidelidade e real aplauzo, crescendo por isso o desgosto entre estes Cidadãos por verem sem premio a sua Cidade, e extinguindo-se aquella virtuozza emulação, que sempre animou aos Republicanos Paulistas, cujo ardente zello, e fidelidade foi sempre reconhecidas, e louvada pelos Soberanos Snr.<sup>es</sup> Reys passados, o que ainda conservão gloriozos no Arquivo desta Camara, portanto — Pedem a V. Mag.<sup>e</sup> seja Servida fazer que a Camara dos fieis e Leaes Paulistas não fique privada de mostrar a posteridade a Gloria que elles alcançarão em premio de seu zello e fidelidade — E receberão Merce —

#### Attestação

Juiz Prezidente, Vereadores, e Procurador, que este prezente anno servimos na Camara desta Cidade por bem das Ordenaçoes de S. Mag.<sup>e</sup> Fidellissima que Deos guarde etc. Attestamos que o Capitão Antonio Bernardo Bueno da Veiga, o Tenente Joaquim Francisco de Vasconcellos; o Alferes Manoel de Jezus Costa e Cintra, forão os que servirão de Vereadores nesta Cidade o preterito anno de 1796, e que por elles foi consultada, e respondida a proposta que S. Mag.<sup>e</sup> pelo preterito Governador e Cap.<sup>m</sup> General lhes mandou ouvir, e responder se seria util abolir-se, e extinguir-se o Contracto do Sal, ferro etc. e que dezempenhando elles as suas obrigaçoens nisto, e em todas as mais occazoens, mostrarão sempre ardente zello, de fieis Vassallos de bons Cidadãos, e amantes da Patria em promover com rectidão todo bem à Republica, e tendo com igual disvello desenteresse e aptidão servido outros cargos Publicos de Almotacel, e Fiscaes da Caza da Fundição desta mesma Cidade, de onde são naturaes sem que em tempo algum comessem crimes, por onde merecessem ser punidos, antes sempre forão de vida muito regular, vivendo pacificos, e honrados; e por ser o referido verdade constante, e ser-nos esta

pedida lhes mandamos passar, e vai por nós assignada; e Sellada com o Sello deste Senado. Dada e passada nesta Cidade de São Paulo em Camara de 30 de Dezembro de 1797 — e eu João da Costa e Silva Escrivão a Sobscrevy — Joze Francisco de Sales — Theobaldo da Fonseca e Souza — Jeronimo Miz' Fernandes — Manoel Correa Bitancurt — Fernando Paes Leme — Lugar do Sello //

1

### Petição

Sur' Juiz Prezidente — Diz o Alferes Manoel de Jezus Costa e Cintra, o Tenente Joaquim Francisco de Vasconcelos e o Capitão Antonio Bernardo Bueno da Veiga Vereadores transactos, que servirão na Camara desta Cidade no anno proximo passado de 1796, que se lhe faz muito precizo por Certidão o theor da resposta que elles naquelle anno derão ao Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. General Bernardo Joze de Lorena pela consulta sobre o sal ferro etc., a que S. Mag.<sup>a</sup> que Deos guarde os mandou ouvir, por isso. Pede a V. m.<sup>oe</sup> se digne md.<sup>ar</sup> que o Escrivão da Camara lhe passe. E R M.<sup>oe</sup> Despacho — Passe — Sales //

### Certidão

João da Costa Silva Cidadão da Cidade de São Paulo, na mesma e seu Termo Escrivão da Camara e Almotassaria, etc. etc. etc. Certifico e faço certo que a folhas dezanove do Livro do Registro Geral que serve nesta Camara, e teve principio no anno de mil sete centos noventa e cinco, se acha registada a carta de que a petição retro faz menção da qual o seu theor e forma hé a seguinte § Illustrissimo e Excellentissimo Senhor — Para deliberarmos com mais madureza e acerto sobre os dous pontos, em que S. Mag.<sup>a</sup> hé Servida manda ouvir os Povos desta Capitania, juntamo-nos em Camera com os principaes Cidadãos, e igualmente com a maior parte das Camaras de muitas Villas que ao presente aqui se acharão; e precindindo dos differentes votos que houverão nós unimos o nosso a pluralidade dos das Camaras e dos Cidadãos desta Cidade que o pômos na presença de V. Ex.<sup>a</sup> no theor seguinte — Assentou-se primeiro que tudo que Sua Mag.<sup>a</sup>, a Rainha Nossa natural Senhora, dava huma nova prova do muito que ama a seus Americanos Vassallos, beneficiando-ós em extremo na extinção do Contracto do Sal, que virá a ter o Comercio livre, e no Levantamento dos Direitos Reaes impostos sobre o ferro, afim de que estes dous importantissimos generos, tão necessarios a vida humana, e augmento da Agricultura se possam vender por

acommodados preços: acrescento daqui hum novo motivo que fortifique, mais / se necessario hé / á antiga lealdade deste Povo, que comnosco novamente se humilha aos pes do Throno. Assentou-se em segundo lugar, que não lembrando ao prezente algum genenro de solidó estabelecimento, e exportação, em que se pudessem impor aquelles Direitos, que equilibrassem aos Rendimentos do Contracto do Sal que S. Mag.<sup>a</sup> vai abulir, e se puzessem no mesmo Sal, ficando com tudo o seu Comercio livre e francas as Salinas, que setem descoberto na America, e se puderem descobrir, Assentou-se em terceiro lugar, que os Direitos do ferro se impuzessem em algumas daquellas fazendas que o Luxo, e não a necessidade tem feito precizar na Sociedade, como por exemplo, Sedas Veludos etc. ficando da mesma sorte livre as Minas do ferro descubertas nas Americas e por descobrir. Ex aqui Ex.<sup>mo</sup> Snr. o rezultado das nossas conferencias, mas nós em nome deste Povo sujeitamos os nossos pareceres e mesmo as nossas vontades a tudo quanto S. Mag.<sup>a</sup> Fidelissima for Servida de terminar. Deos g.<sup>o</sup> a pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> por muitos annos. S. Paulo em Camara de 6 de Abril de mil sete centos noventa e seis. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr Bernardo Jozé de Lorena. — Beijão muito reverentes as maons de V. Ex.<sup>a</sup> os Off.<sup>es</sup> da Camara da Cidade de São Paulo — Salvador Nardy de Vasconcellos Noronha — Manoel de Jezus Costa e Cintra — Joaquim Francisco de Vasconcellos — Antonio Bernardo Bueno da Veiga — Manoel Alvares Alvim — E não se continha mais nem menos coiza alguma na dita Carta que aqui bem e fielmente trasladei do proprio Original que se escreveo ao dito Excellentissimo General, que aqui a registei na verdade como ella foi escripta, a qual conferi e consertei em fé do que o prezente registo fica na verdade sem coiza que duvida faça e por isso a sobscrevi e assignei nesta Cidade de São Paulo aos seis de Abril de mil sete centos noventa e seis annos. E eu João da Costa Silva Escrivão da Camara o Escrevi e assignei — João da Costa Silva — Conferido por mim Escrivão. João da Costa Silva. E não se continha mais nem menos coiza alguma no Registo da dita Carta a que me reporto em fé do referido passo a prezente Certidão em observancia do Despacho retró do Juiz Ordinario e Prezidente da Camara o Capitão Mór Jozé Francisco de Sales, e vai por mim feita Sobscripta e assignada. São Paulo a 29 de Dezembro de 1797. e eu João da Costa Silva Escrivão da Camara o escrevy sobscrevy e assignei — João da Costa Silva — Conferido por mim Escrivão da Camara — João da Costa Silva — Dest. 400.<sup>r</sup> — Busc 287.<sup>r</sup> — Soma 687. //.



### Do Secretario d' Estado

Sua Mag.<sup>a</sup> manda participar a V. S.<sup>a</sup> que a Hespanha tendo-se de novo sacrificado ao Governo Francez, ameaça declarar a Guerra a S. Mag.<sup>a</sup>, e conseqüentemente hé necessario tomar as maiores precauçoens para que não sejam so-prehendidas algumas partes dos nossos Dominios, com algum ataque repentino, e inesperado, e que antes se possa obrar activamente contra ella se a Guerra se romper, e se lhe possão dar golpes decizivos. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 30 de Julho de 1798 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça //.

### Do dito Secretr.<sup>o</sup> d' Estado

Vinda por Parati pela mão da p.<sup>ta</sup>, e entregue a S. Ex.<sup>a</sup> na noite do d.<sup>a</sup> 18 de Janr.<sup>o</sup> de 1799.

Sua Mag.<sup>a</sup> manda remetter a V. S.<sup>a</sup> o requerimento incluzo de Andre da Silva Gomes, para que V. S.<sup>a</sup> informe com o seu parecer, ouvindo o Bispo dessa Dioceze, sobre a pertençaõ do Suplicante — D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 5 de 8br.<sup>o</sup> de 1798 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça //.

### Petição

Senhora — Diz André da Silva Gomes, que estando vaga a Cadeira de Grammatica Latina da Cidade de S. Paulo, por falecimento de Pedro Homem da Costa, que occupava por Provizão da extincta Real Meza da Commissão Geral; ficou a mocidade d' aquella Capital sem Mestre que a instruisse nos principios d'huma Língua tão necessaria aos que se dedicação a maiores estudos, tanto para o Serviço de V. Mag.<sup>a</sup>, como para o da Igreja e porque V. Mag.<sup>a</sup> foi Servida commeter aos Governadores, e Bispos do Ultramar o Regimen, e Direcção dos Estudos das suas respectivas Dioceses, e Capitancias, e achando-se a Capital de São Paulo nas circumstancias referidas, o R.<sup>do</sup> Bispo determinou occorrer ao fatal damno que rezultava á publica instrucção, para cujo effeito fez concorrer a Exame, e dos que a elle forão escolheu, e approvou ao Sup.<sup>o</sup>, propondo-o para este emprego ao General que então era, pela Carta junta N.<sup>o</sup> 1 para o fim de ser provido interinamente, attenta a cauza e necessidade publica; como de facto foi provido pelo mesmo Governador, e se verifica pela Provizão N.<sup>o</sup> 2; pelo que continuou o Sup.<sup>o</sup> no exercicio em q' actualmente está de ensinar, e em que já estava por Ordem do dito Governador,



com o intuito de ser prestadio a sociedade e Estado, o que prova pela Certidão N.º 3 e porque o mesmo Sup.º dezeja continuar para o futuro no referido emprego. Pede a V. Magestade se digne por sua Real Grandeza, mandar expedir o competente Decreto ao Real Conselho Ultramarino, para effeito de se lhe passar a sua Carta de Professor Regio de Grammatica Latina da dita Cidade de S. Paulo, graça que humilde, e respeitosa supplica a V. Mag.º — E receberá Merce.

Docum.º N.º «1».

### Carta de Exame e Approvação

Dom Matheus de Abreu Pereira Bispo de São Paulo, do Conselho de Sua Mag.º Fidelissima etc. Faço saber que sendo S. Mag.º Servida commeter-me parte da Direcção dos Estudos desta Cidade por falecimento de Pedro Homem da Costa, e parecendo-me conveniente dar a este respeito as mais opportunas providencias acudindo quanto antes á necessaria instrução dos Vassallos de S. Mag.º, de que tanto depende o Real Serviço da mesma Senhora e o Bem da Nação e do Estado : E sendo constante que na pessoa de André da Silva Gomez concorrião todos os necessarios requizitos para digna e louvavelmente exercer o dito Magisterio o fis examinar perante mim, e o approvo para elle pelo achar plenamente instruido na dita Grammatica da Lingua Latina, e sua Philologia : Pelo que proponho o dito André da Silva Gomes ao Ill.ººº e Ex.ººº Senhor Governador e Capitão General d'esta Capitania, para que na conformidade das Ordens de S. Mag.º o haja por approvado e o mande prover interinamente, para com Provizão de S. Ex.º, e minha Carta de Approvação requerer a S. Mag.º a sua confirmação. Dada em S. Paulo debaixo do meu signal e Sello das minhas Armas aos dois do mez de Junho de mil sete centos noventa e sete — Lugar do Sello — Dom Matheus de Abreu Pereira Bispo de São Paulo — Carta de Exame e Approvação de André da Silva Gomez pela qual V. Ex.º R.ººº há por bem propolo para Professor de Grammatica Latina desta Cid.º de S. Paulo como nella se declara — 1.ª Via — P.ª V. Ex.º R.ººº ver. — O Bacharel Francisco Vieira Goulart Secretario de S. Ex.º R.ººº a escreveu. — Registada no Livro 20 dos registos; e chancellaria a folhas 21. S. Paulo dous de Junho de 1797 — Joze Francisco de Mendonça — Registada nesta Contadoria Geral no L.º de registo de Provizoens Seculares e Ecclesiasticas, a folhas cento e oitenta e sete. S. Paulo cinco de Junho de 1797 — Manoel Innocencio de Vasconcellos.



Provizão do Gov.<sup>or</sup>; e Cap.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup>

Docum.<sup>to</sup> N. «2»

Bernardo Jozé de Lorena do Conselho de S. Mag.<sup>a</sup> Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo etc. Faço saber aos que esta minha Provizão virem, que attendendo áchar-se vaga a Cadeira de Grammatica Latina desta Cidade, pelo falecim.<sup>to</sup> de Pedro Homem da Costa, que a exercia, e a necessidade que há de se continuar, sem interrupção a util e necessaria Instrucção dos Vassallos de S. Mag.<sup>a</sup> concorrendo na pessoa de André da Silva Gomes todas as circumstancias necessarias e alem dellas o achar-se examinado e aprovado pelo Excellentissimo Bispo desta Dioceze, para o referido Magisterio : Hey por bem de o prover / como por esta faço / na mencionada Cadeira de Grammatica Latina desta Cidade, em consequencia das Ordens de S. Mag.<sup>a</sup>, a quem, immediatamente, deve requerer a sua Real Confirmação, vencendo nella o mesmo Ordenado, que percebia o seu antecessor, pago pelo Cofre do Subsídio Literario, que se acha na Junta da Administração e Arrecadação da Real Fazenda desta Capitania, desde o dia em que mostrar abrio a sua Aula. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o Sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem, e se registará nos Livros da Secretaria deste Governo, e mais partes a que tocar. Dado nesta Cidade de São Paulo. Manuel Cardozo de Abreu a fez a sete de Junho de mil sete centos noventa e nove. Jozé Romão Jeunot Secretario do Governo a fes escrever — Lugar do Sello — Bernardo Jozé de Lorena — Provizão porque V. Ex.<sup>a</sup> há por bem prover a André da Silva Gomes na Cadeira de Grammatica Latina desta Cidade, por se achar vaga pelo falecimento de Pedro Homem da Costa que a exercia, tudo em consequencia das Ordens de S. Mag.<sup>a</sup>, na forma nesta declarada — 1.<sup>a</sup> Via — Para V. Ex.<sup>a</sup> ver — Registada no Livro terceiro de Registo de Provizoens nesta Secretaria do Governo a fl.<sup>o</sup> 176. São Paulo a 7 de Junho de 1797 — Jozé Romão Jeunot — Registada nesta Contadoria Geral no Livro primeiro de Provizoens Seculares e Ecclesiasticas a folhas cento e oitenta e quatro verso. São Paulo doze de Junho de mil sete centos noventa e sete. — Luis Antonio da Silva Freire etc.

Petição

Docum.<sup>to</sup> N.<sup>o</sup> «3»

Senhora — Diz André da Silva Gomes Professor de Gramatica Latina desta Cidade, que para certos requeri-



mentos que tem de fazer immediatamente a V. Mag.<sup>a</sup>, precisa que o Escrivão Deputado desta Junta lhe passe por Certidão o dia em que principiou a vencer o Ordenado correspondente ao dito emprego por ter a sua Aula aberta, o que hade constar dos respectivos documentos de desp.<sup>a</sup> Pede a V. Mag.<sup>a</sup> seja servida mandar passar a Certidão requerida. E receberá Mercê — Despacho — Passe sem inconveniente São Paulo 16 de Agosto de 1797. Rubricas do Ex.<sup>mo</sup> General Prezidente Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça, e dos Ministros Deputados, a S.<sup>ca</sup> — O Doutor Ouvidor Caetano Luis de Barros Monteiro — O Thezourreiro Geral Francisco Xavier dos Santos — O D.<sup>o</sup> Procurador da Coroa e Fazenda Miguel Carlos Ayres de Carvalho.

### Certidão

João Vicente da Fonseca Cavaleiro Professo da Ordem de Santiago, Escrivão Deputado da Junta da Administração, e Arrecadação da Real Fazenda desta Capitania de São Paulo e sua Thezouraria Geral, e Inspector da Contadoria da mesma Junta, tudo por Decreto de Sua Magestade etc. etc. etc. Certifico e faço certo que o Suplicante André da Silva Gomes Professor de Gramatica Latina desta Cidade pelo falecimento de Pedro Homem da Costa, tem recebido o mesmo Ordenado que recebia o dito seu antecessor de quatro centos mil reis cada anno, desde o dia quatro de Fevereiro do presente anno em diante em que por Ordem do Governador e Capitão General desta Capitania, abriu sua Aula; cujo ordenado recebeu por Despacho da Junta de seis de Julho do corrente anno; e pelo mesmo se lhe fica continuando a pagar pela Caixa do rendimento do Subsídio Literario desta Capitania, como se vê no Livro da sua Receita e Despeza a folhas oitenta e tres: Despeza numero hum e seus respectivos Documentos, que a legaliza a quem me reporto. O que para constar passei a presente em observancia do Despacho retró — São Paul odezanove de Agosto de mil sete centos noventa e sete — João Vicente da Fonseca.

### India e Mina

O Doutor Caetano Luis de Barros Monteiro, do Denezbargo de S. Mag.<sup>a</sup> Fidelissima, seu Ouvidor Geral e Corregedor desta Cidade e Comarca de São Paulo com jurisdicção e alçada no Civil, e Crime por bem da mesma Senhora que Deos guarde etc. Faço saber que a mim me constou por fé do Escrivão do meu cargo, que esta subscreveo, ser a letra e firma da Certidão retró propria do Tenente Coronel João Vicente da Fonseca, Escrivão Deputado da Junta



da Administração da Real Fazenda desta Capitania; O que hey por Justificado, e verdadeiro. São Paulo 25 de Agosto de 1797 e eu Vicente Ferreira de Almeida Escrivão da Ouvidoria Geral e Correição e subscrevy — Caetano Luis de Barros e Monteiro. /.

**Do Secretario d' Estado sobre a pesca volante das Baleas no alto mar.**

Cheg.<sup>dos</sup> p.<sup>lo</sup> Correio de terra do R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> em hú Saco seguro no dia 27 de Janr.<sup>o</sup> de 1799.

Remeto a V. S.<sup>a</sup> o Alvará incluzo, pel oqual Sua Mag.<sup>a</sup> permite a Pesca volante das Baleas no Alto Mar; e que se possão estabelecer Pescarias Sedentarias nas Ilhas de Cabo Verde; e a mesma Senhora manda recomendar a V. S.<sup>a</sup>, que para se conseguir os uteis fins, a que se propoem tão interessante Alvará, procure animar, e proteger todos os Negociantes que quizerem empreender as referidas Pescarias volantes e Sedentarias, facilitando quanto puder semelhantes expediçoens. Deos guarde a V. S.<sup>a</sup> Palacio de —Quelus em 12 de Junho de 1798 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr' Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. / 2.<sup>a</sup> Via //.

**Do Secretario de Estado, p.<sup>a</sup> as Camaras enviarem a estudar pessoas q' sirvão de Engenheiros etc.**

Tendo Sua Mag.<sup>a</sup> em particular consideração a necessidade que há de estabelecer em todas as Comarcas dos Dominios Ultramarinos, Pessoas habeis, que possão não só levantar os Mappas Geraes das mesmas Comarcas, mas que possão em Mappas particulares figurar e fixar a extensão das Sesmarias dadas, de maneira que se evitem os imensos Letigios, e processos, que continuadamente se excitão sobre territorios dados, ou usurpados com medidas arbitrarías, e incertas; e constando tambem, a falta que há em todas as Comarcas dos Dominios Ultramarinos, de bons Contadores, e de Hydraulicos p.<sup>a</sup> a condução de Agoas, para os Estabelecimentos de canaes, e de Maquinas tão uteis á cultura, e as Artes, e não sendo tambem menor a penuria, que se experimenta nas mesmas Comarcas de Medicos e Cirurgioens : Hé Sua Magestade Servida, que V. S.<sup>a</sup> por Ordem da mesma Senhora proponha a todas as Camaras, quanto seria do seu Real Agrado, que cada huma em razão da sua extensão, e meios, estabeleça Pensoens convenientes ao menos a dois Engenheiros Typographicos á dois Engenheiros Hydraulicos, a hum Contador, á hum Medico, e a hum Cirurgião, os quaes mande aqui estudar ou a Universidade, ou ás Aulas

da Accademia da Marinha de Lisboa, e que depois de approvados, voltem a exercer os mesmos Empregos, assignando-lhes em tanto huma pensão alimentaria, com que aqui se mantenhão, em quanto fizerem os seus Estudos, e conservando sempre aquim para o mesmo fim e outros, que hajão de succeder aos que actualm.<sup>te</sup> forem mandados, de maneira que para o futuro fique sempre havendo pessoas habéis, que exerção Empregos tão uteis, tão necessarios, e de que hoje se sente huma tão grande falta. V. S.<sup>a</sup> informará da resposta que derem as mesmas Camaras, para que Sua Mag.<sup>a</sup> dê as ultiores providencias, cujos effeitos devem certamente ser as mais favoraveis para o Real Serviço, e para a Prosperidade de todos os Dominios Ultramarinos. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 21 de Outubro de 1798 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Sns. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. /.

**Do Secretario de Estado, com a representação do Juiz e mais Off.<sup>es</sup> da Camara da V.<sup>a</sup> das Lages, p.<sup>a</sup> S. Ex.<sup>a</sup> informar, interpondo o se parecer.**

Sua Magestade manda remeter a V. S.<sup>a</sup> a representação incluza do Juiz e mais Officiaes da Camara da Villa das Lagens, para que V. S.<sup>a</sup> informe, interpondo o seu parecer, sobre todo o seu contheudo, e sobre os melhores meynos de satisfazer aos dezejos e sollicitaçoes daquelles Povos. Deos g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 22 d' Outubro de 1798 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Sr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. /.

### Representação

Senhora — Aos Reaes Pez de V. Mag.<sup>a</sup> se prostão o Juiz e mais Officiaes da Camara da Villa de Lagens, Districto da Capitania General de São Paulo confinante com o continente do Rio Grande do Sul, Estados do Brazil; e com a mais profunda Submissão representa a Vossa Magestade acharem-se os habitantes daquella remota Villa reduzidos a húa grande consternação pelos motivos seguintes. Primeiramente : sendo esta Povoação tão util e importante a Vossa Mag.<sup>a</sup>, não só por ser Fronteira franca das Missoens de Ururuguai, Dominios de Hespanha, como por ser a Estrada unica, por onde transita o grande Comercio de animais do Sul, de que dependem as tres Capitancias de S. Paulo, Rio de Janeiro, e Minas Geraes; e havendo já vinte e oito annos q' ella foi erecta, ainda agora apenas se compoem de quinhentas pessoas entre grandes e pequenos. Tudo isto por ter sido informada sem que no seu principio entrasse logo a



Povoala maior numero de Cazaes; que hé o que faz crescer em breve tempo todas as povoaçoes nascentes : sendo agora esta pequena multidão de habitantes a que faz desanimar outros que ali poderião situar-se, e occupando huma grande parte dos extensissimos e igualmente fecundissimos Campos e Sertoens daquelles Contornos, que por estarem infestados do Gentio Bugre, precisão de maior numero de habitadores para rebater os seus insultos e até hir atacalo, quando necessario for, e posto que muitas vezes bastão só doze ou treze dos que ali habitamos para destruir e pôr em fugida noventa ou cem daquelles Selvagens / maz que tem summa destreza no uzo da flexa, com que nos acommetem / com tudo nunca podemos fazer maiores progressos; o que não aconteceria, se fossemos em maior numero. Eis aqui o que muito e muito nos consterna. Nós temos feito sobre este objecto varias Representaçoes aos nossos Ex.<sup>mos</sup> Generaes, que em resulta dellas nos tem Ordenado vamos buscar auxilio á Villa de Curitiba, que dista de Lagens, onde habitamos, perto de cem Legoas, em cuja distancia mesmo pelo caminho precisamos de hir com munição de Armas, polvora, e bala, contra o Gentio e Féras daquelles extensos Matos. Sendo deste modo a acompanhar-nos em toda a parte aquillo mesmo que nos consterna em nossas cazas; por isso que mettidos nos mesmos laços nos hé forçozo hir buscar hum auxilio, sem auxilio desamparando a nossa familia, e expondo a bruta discripção dos Bugres tudo o que temos de mais amavel. Em segundo lugar. Nós como Fidelissimos Vassallos de Vossa Magestade ainda mais nos enchemos de consternação, quando concideramos ser esta / como já dicemos / hua Fronteira franca do Hespanhol, que por estar mal povoada, e em consequencia mal fortificada, pode o mesmo Hespanhol lembrar-se de a invadir, e chegar outra vez a possuila : vindo deste modo a cessar todos os Lucros e Reaes Interesses que V. Mag.<sup>e</sup> percebe, e pode cada vez a mais perceber nos Quintos daquelles animaes que passão do Sul para as tres Capitánias e nos Dizimos dos Fructos e Produçoens do Paiz, que hé fecundissimo : sendo depois frustrados todos os exforsos para o restaurar por estar esta Povoação situada entre Serras escabrozias, e Sertoens de Matos dilatados, e só da parte de Missoens se poderem intrometer Carretas e Tropas de Gente e animais, sem algum obstaculo, como em outro tempo acontecia, quando estes Campos eram povoados daquella Nação antes de se abrir a Estrada do Sul para São Paulo. Ao que tudo dará V. Mag.<sup>e</sup> pelo seu proprio Real Interesse as dividas e terminantes Providencias. Em terceiro lugar. Sendo esta Villa de Lagens tão pouco povoada, como resumidamente



mostramos a V. Mag.<sup>a</sup>, ella persi só ainda que fosse populozissima, não hé nem pode ser bastante para ter em segurança o seu Destricto, e afastar p.<sup>a</sup> longe, o Genticio, que a infesta. Por este motivo são indispensavelmente necessarias ao menos duas Povoaçoes mais, com Freguezias estabelecidas nas paragens, que parecerem mais convnientes atentas as dimensoens, e distancias do terreno, cujas confrontaçoes e utilidades melhor se saberão no cazo de Vossa Magestade ordenar por meio de pessoas intelligentes, que se fação as ditas Povoaçoes; e isto não só para o augmento dos Reaes Interesses de Vossa Magestade, como para o socego e consolação dos Leaes Vassallos Portuguezes, que ali habitamos, e podem hir habitar. Entretanto só podemos segurar a Vossa Mag.<sup>a</sup>, que desde hum Rio chamado Pelotas / q' hé a diviza e limites desta Capitania com o Continente do Rio Grande / até os Limites da Freguezia de S.<sup>to</sup> Antonio da Lapa, onde finda o destricto desta Villa, haverão mais de noventa Legoas : e do Cume da Serra, onde confinão os Limites de Lagens com a Ilha de Santa Catharina, até o Centro dos Sertoens dilatados, que o Genticio está povoando, não tem limite a sua extensão. Em quarto lugar. A penuria em que nos constitue a prohibição de poder-mos passar Vacas, Egoas e outros animaes de criação / sendo dos mesmos Dominios de V. Mag.<sup>a</sup>, como hé este continente de Lagens / tambem fas que os poucos, que aqui temos Fazendas, as não possamos augmentar. Sendo certo que se nos fosse concedida a passagem destes animaes, nenhum prejuizo teria V. Mag.<sup>a</sup> nos seus Reaes Direitos, antes serião estes mais vantajozos: porque os Dizimos Quintos dos animaes produzidos neste Paiz, e exportados para fóra, com os Quintos dos que passão do Continente de Viamão, necessariamente hão de render mais. E sendo daqui mais facil e breve para a Ilha de Santa Catharina / cujo Porto hé importantissimo pela commodidade da sua Barra / a exportação das Carnes secas, Boiada, coirame; e até de Queijos, Manteiga, Trigos, e todos os mais generos da Lavoura, que daqui se podem conduzir e mcargas pelo caminho que se abriu p.<sup>a</sup> mesma Ilha / se este se conservar aberto e limpo, e se povoar; não como actualmente se acha já se vê a vantagem que Vossa Mag.<sup>a</sup> terá se nos conceder o Indulto de podermos passar para aqui toda a qualidade de criação do mesmo Continente de Viamão, onde são em tanta abundancia que já não cabem na Estancias, e Fazendas daquelle Paiz, estando as extensas Campinas deste Vazias pela sobredita prohibição. Se esta Graça for do Real Agrado de V. Mag.<sup>a</sup> será servida determinalo assim ao Ex.<sup>mo</sup> Vice Rey do Estado, ou ao Governador do Conti-



nente do Sul, para que o faça executar, como humildemente rogamos; e nos mande logo o Conhecimento deste mesmo Real Indulto. Em quinto lugar. Sendo a quietação e socego espiritual dos Povos o que fas na maior parte a felicidade delles, tudo isto nos falta, por nos vermos debaixo do onuz de pagar a hum Vigario amovivel por desobriga Quaresmal seis centos e quarenta reis de cada pessoa : trazendo isto apos de Si o deterioramento tambem desta Povoação, como cauza de repugnarem muitos vir morar neste Sertão, e de outros se auzentarem delle. Alem destes e semelhantes vexames, nós sentimos assim mesmo por muitas vezes a falta de Vigario, sem termos, quem nos administre ao menos na hora da morte os necessarios Sacramentos, ou seja quando elle vai a confessar-se na Freguezia da Vacaria ou Villa da Laguna q' distão desta mais de quarenta Legoas, ou seja por enfermidades e falecimento dos mesmos Vigarios, como já nos aconteceu na morte de hum Vigr.º chamado Fr. Ignacio Dias, quando estivemos por des obrigar e sem Missa mais de hum anno : o que certamente não aconteceria, se tivessesmos além do Vigario que deve ser Collado, outro Sacerdote, que Servisse de Coadjutor, e ambos com congruas Sufficientes, para só se contentarem com as conhecenças, que determina a constituição. Este motivo de consternação, quanto mais hé lamentavel, mais hé attendivel pela Innata Piedade de V. Mag.º e por isso nós nos animamos a pôlo na sua Real Presença, pedindo alem de Coadjutor hum Vigario Collado; e que este seja douto para nos instruir em solidos principios de Religião; e que seja prudente, que ame as suas Ovelhas, como Pastor : porque do contrario nasce o espantar-se e tresmalhar-se o Rebanho, entrando a vacillar sobre os verdadeiros dictames de consciencia, de que hum Vigario deve ser Mestre exemplarissimo. Vossa Magestade hé em todos os seus Dominios e Repartiçoens Juizes competente de todas as cauzas; por isso hé que fazemos este Recurso immediatamente a Vossa Mag.º, como Fonte pura, donde manõ as felicidades dos seus ainda mais que Leaes Vassallos, e ternos Filhos. Em ultimo lugar. Hum grande mal / e se pôde dizer superior a todos os mais / que tambem nos afflige, hé a falta de homens instruidos ao menos nas primeiras Letras e Lingoa Latina, para de huns se tornarem homens uteis ao governo do Publico, e de outro se escolherem os Capazes para o Sacerdocio no mesmó Paiz. De quanto ponderamos acima, já Vossa Magestade conhece que além dos diferentes motivos de consternação, em que vivemos no que toca ao temporal, tambem espiritualmente temos que sentir pela falta de Sacerdotes, dos quaes sendo filhos do mesmó Paiz, viria cada

hum para sua Caza depois de Ordenado Presbitero, o que não deveria encontrar o Bispo diocezano, em quanto não houvesse maior numero de Sacerdotes. Mas isto só pode ser, havendo hum Mestre de ler, escrever e contar nesta Villa pago pelo Subsidio Literario da Capitania, e hum Professor de Lingoa Latina tambem pago pelo mesmo Subsidio Literario, os quaes instruindo a Mocidade, a inclinação a seguir depois a sua vocação, ou para as Letras ou para ficar na mesma Terra Paternal, onde possão servir os cargos da Republica — Esendo assim; não acontecerá nesta V.<sup>a</sup> servirem quazi sempre em Camara os mesmos Juizes e Vereadores, que apenas tem hum anno de descanso; por não haverem mais de quatro que sabem escrever. Os outros de que a necessidade se serve, apenas escrevem o seu nome.

Seríamos prolixos, Soberana Senhora, e mui extensos, se tentasse-mos ponderar as particularidades de quanto faz lamentavel a nossa sorte, por vivermos tão distantes, e impossibilitados de chegar por outro modo aos Pés do Real Throno donde sem duvida viríamos com toda a conçoação. Nós temos em summa ponderado o que nos parece bastante para mover a Alta Clemencia de V. Mag.<sup>a</sup> a dar as suas Reaes Providencias em tudo que propomos. E concluindo esta nossa justissima Representação comdizer: Que para se formarem as duas Povoaçoes que supplicamos, são precisos ao menos oito centos cazaes vindos das Ilhas em direitura á de S.<sup>ta</sup> Catharina para dahy se transportarem para esta Villa; que nella devem ficar duzentos, e os mais repartirem-se pelos estabelecimentos das duas Povoaçoes novas, que se fizerem dando-se lhes Pela Provedoria da Real Fazenda da m.<sup>ma</sup> Ilha / onde V. Mag.<sup>a</sup> tem em ser para os Cazaes mais de nove centas Armas, e ferramenta rustica em bastante quantidade / o adjutorio que V. Mag.<sup>a</sup> por Grandeza Real mandou dar aos primeiros e mais Povoadores que para ali vierão ; por tudo esperamos que V. Mag.<sup>a</sup> seja servida assim o Ordenar pelas Repartiçoens, que a V. Mag.<sup>a</sup> parecerem mais proprias á pronta execução das suas Reaes Ordens; e que pela Repartição da dita Ilha de Santa Catharina, donde tudo se conduz com mais facilidade e brevidade para esta Villa, se nos dê polvora e Mosqueteria para nos prevenir-mos e defender-mos entre tanto dos frequentes ataques do Gentio Bugre. Quanto ao mais, e fertilidade de frutas silvestres, peixes dos Rios e bondade do Clima, e dos Matos, as cassas de diferentes aves e fêras comestiveis, o Gado alçado, os fecundissimos Campos, sendo cultivados; e o haver já este principio de povoação, tudo pode facilitar a nova Colonia. Da qual verá V. Mag.<sup>a</sup> em breves annos os immensos reditos, que se tirão para a Real Coroa; pois se a

pequena Povoação de Lagens rende no triennio para V. Mag.<sup>o</sup> dois contos e nove centos mil reis como se mostra do documento junto, se esta for augmentada com maior numero de Cazaes, e se fizerem as novas e indispensaveis Povoacoens, alem das maiores vantagens que V. Mag.<sup>o</sup> tira na segurança daquelles seus Reaes Dominios; não tem duvida, q' á proporção do maior numero dos q' os povoarem, hão de render avultadissimas Somas. V.<sup>o</sup> das Lages da Capitania General de S. Paulo em Vereança de 12 de Julho de 1797 — Antonio Marq.<sup>o</sup> Arzão — Joanes Annes do Amaral Grugei — Joze do Amaral — Guilherme Antonio de Ataide — Manuel da Silva Leiria.

### Certidão

Antonio de Araujo França, Escrivão da Camara e mais anexos nesta Villa de Nossa Senhora dos Prazeres das Lagens por Provizão de Suplemento do Doutor Ouvidor e Corregedor desta Comarca de Parnaguá etc. Certefico e porto por fé que por mandado invoce do Senado da Camara desta Villa revendo o Livro que serve de registo dos Quintos dos Couros que rendem neste Destricto delles consta desde folhas trinta e cinco até folhas quarenta e tres terem rendido no triennio de 1792 té 1794 a quantia de trezentos noventa e nove mil nove centos e oitenta reis, e desde aquelle anno até a presente senão tem rematado p.<sup>a</sup> decadencia em que estão os couros na Marinha de S.<sup>ta</sup> Catharina para onde hé sua extracção. I tem revendo o Livro das aremataçoens dos Rios deste Destricto denominados Pelotas, e Canoas desde folhas vinte até folhas vinte e tres consta serem rematados no presente triennio o Rio Pelotas por trinta e hum mil quatro centos e oitenta reis e o Rio Canoas por cincoenta e sete mil e trezentos reis. Item Certefico que de Ajudante Antonio Pereira de Abreu e Silva comprou o ramo dos Dizimos deste Destricto por hum Conto de reis cuja compra constava de hum papel passado pelo rematante geral dos mesmos Dizimos o Sargento Mor Jeronimo de Crasto a que foj publico nesta Villa e eu vi o dito papel o que porto por fé. Item certefico que me informando eu do Inspector do Registo das Canoas Miguel Bicudo do Amarante me dice o dito Inspector que revendo os Livros do Registo dos Animaes que nascem nas Fazendas deste Destricto assim de animaes vacuns como cavallares e Muares que passam no dito Registo do Rio Canoas redem de oito centos mil reis para cima no triennio; e presentemente neste triennio tem chegado a hum conto e quinhentos mil reis pouco mais ou menos. Todo o referido hé verdade em certeza do que passo a presente por mim feita e assignada nesta Villa de Nossa

Senhora dos Prazeres das Lagens aos doze de Julho de mil sete centos noventa e sete — Antonio de Araujo França etc.

**Do Secretr.<sup>o</sup> d' Estado sobre a convocação das Camaras p.<sup>a</sup> destinarem pessoas habeis, p.<sup>a</sup> hirem aprender tudo o q for necessario p.<sup>a</sup> ao depois servirem os lugares de Tipografos etc. etc.**

Sua Mag.<sup>a</sup> hé servida que em applicação, e para melhor execução do q' já mandou participar a V. S.<sup>a</sup> sobre a convocação das Camaras p.<sup>a</sup> destinarem pessoas habeis, que venhão aqui aprender tudo o que hé necessr.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> hirem depois servir os Lugares de Tipografos, de Hidraulicos, de Contadores, de Medicos, e de Cirurgioens em cada Comarca, V. S.<sup>a</sup> authorize as mesmas Camaras p.<sup>a</sup> lançarem as Tintas, q' julgarem mais convenientes, e menos onerozas p.<sup>a</sup> Satisfazer a este grande objecto, de que se deve seguir a maior utilidade publica, e que igualmente V. S.<sup>a</sup> lhes segure, que os Sujeitos que forem nomeados, e o serem aqui mandados pelas diversas Camaras dessa Capitania, se lhes procurarã algum Collegio, ou Estabelecimento, onde dando huma parte das suas pensoens, que lhes forem assignadas, possam estar debaixo da inspecção de huma activa policia. Igualmente Ordena S. Mag.<sup>a</sup> q' V. S.<sup>a</sup> mande a esta Secretaria de Estado a resposta de cada Camara para poder ser presente a S. Mag.<sup>a</sup> o zelo com que cada huma abraçou estas Providencias, que são huma prova dos maternas, e indefesos cuidados, com que S. Mag.<sup>a</sup> dezeja promover o bem de todos os seus fiéis Vassallos. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> A V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 27 de 8br.<sup>o</sup> de 1798 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. //

**Do mesmo Secretr.<sup>o</sup> d' Estado sobre participar haver subido á Real Prezença de S. Mag.<sup>a</sup> as Cartas de Officio, q' decorrem de N.<sup>o</sup> 7 athé N.<sup>o</sup> 37 etc. etc.**

Subindo á Real Prezença de Sua Mag.<sup>a</sup> as Cartas de Officio, q' V. S.<sup>a</sup> me tem dirigido, q' decorre de N.<sup>o</sup> 1 athé N.<sup>o</sup> 37, com a interrupção de N.<sup>o</sup> 9, q' falta, foi a mesma Senhora servida a respeito de seus contheúdos Ordenar que Eu fizesse a V. S.<sup>a</sup> as respostas q' lhe vou communicar.

Foi muito agradavel a Sua Mag.<sup>a</sup> a noticia de q' V. S.<sup>a</sup> chegasse felismente a essa Capitania, e tomasse posse do Governo della como refere no seu Officio N.<sup>o</sup> 1 ficando a mesma Senhora na intelligencia dos motivos de utilidade, porq' os Governadores devem permanecer no Collegio dos



Extinctos Jezuitas, como V. S.<sup>a</sup> expõem no seu Officio N.<sup>o</sup> 5.

A respeito do Mappa dos Habitantes dessa Capitania, que vem com o Officio N.<sup>o</sup> 7 manda Sua Mag.<sup>a</sup> lembrar a V. S.<sup>a</sup> q' deverá daqui em diante remetter em cada hum anno as Tabellas de Povoação, e dos Nascidos, e Mortos na conformidade das que se lhe expedirão a este fim em officio de 21 de 8br.<sup>o</sup> de 1797. Quanto ao Officio N.<sup>o</sup> 10. respectivo a Liberdade concedida aos Navios de Commercio p.<sup>a</sup> sahirem sem Comboy, notará V. S.<sup>a</sup> que aquella Real Ordem se acha alterada por outra, q' já lhe deve ter constado em Avizo expedido a este assumpto; sendo por consequente prohibido q' algúa das referidas Embarcaçoens faça viagem sem que seja comboyada.

Fica Sua Mag.<sup>a</sup> Sciende de que V. S.<sup>a</sup> se dispoem, na forma do seu Officio 11.<sup>o</sup> a remetter em tempo oportuno, e proprio da Colheita, todas as qualidades de Sementes recomendadas pelo Avizo de 13 de Dezebr.<sup>o</sup> de 1796; e espera a mesma Senhora do Zello, e actividade de V. S.<sup>a</sup> não perca de vista este objecto, de que novamente o encarrega.

A respeito do Officio N.<sup>o</sup> 12 em que V. S.<sup>a</sup> dá conta da execução da Carta Regia de 13 de Março do anno proximo sobre as Matas, e Arvoredos situados á Beira Mar, e junto dos Rios Navegaveis, que nelle desembocão; Manda Sua Mag.<sup>a</sup> recomendar a V. S.<sup>a</sup>, não só a conservação das referidas Matas, mas ainda o exame dos Cortes, que podem estabelecer-se, do preço a que cahirão as Madeiras, e se acha meios de fazer embarcar sem maiores despezas os grandes Pinheiros, que nascem junto ao Rio Parahyba, e tambem / segundo me parece / ao pé de Santos, com denominação de — **Pinus Acimcana,** ou **Bombea** Semelhantes aos do Perú, e que se forem leves seriam proprios para Mestreação das Náos, devendo V. S.<sup>a</sup> mandar Mappas exactos das Matas, que há nessa Capitania com o seu parecer sobre as Arvores, e Madeiras que as compoem. Quanto a necessidade que V. S. representa de hum Livro Mestre de Cavallaria para a Legião, de alguns Regulamentos de Cavallaria, e das direcções do Marechal Lippe para os Officiaes Mayores dos Regimentos, manda Sua Mag.<sup>a</sup> remetter o seu Officio N.<sup>o</sup> 14 á Secretaria d' Estado dos Negocios de Guerra, ao fim de rever se hé possivel expedir a V. S.<sup>a</sup> o que justamente Suplica.

Fica a mesma Senhora na intelligencia de que V. S.<sup>a</sup> recebeu as Copias das Cartas Regias, dirigidas ao Vice Rey do Estado, e ao Vice Almirante Antonio Januario do Valle, em cuja conformidade deve V. S.<sup>a</sup> obrar pelo que lhe respeita; assim como tambem fica sciende da Situação dessa



Capitania, não só quanto á Tropa, Fortificaçoens, e Arma-mentos, mas ainda quanto ao Estado de suas Finanças, do que tudo V. S.<sup>a</sup> dá conta no Officio N.<sup>o</sup> 17. e providenciando Sua Mag.<sup>e</sup> sobre estes objectos, Ordena que V. S.<sup>a</sup> attenda Muito á economia dos Corpos Militares, e que na criação de novos Regimentos não forme Estados Mayores completos, que vem a ser gravozos á Real Fazenda : / que mande construir Coronhas de Espingardas, e Carretas para a Artelharia, estabelecendo com este fim hum trem muito economico, mas proprio a manter a deffeza da Capitania : que informe mais amplamente por esta Secretaria do Estado da Fazenda, propondo os meios que parecerem capazes de fazer equilibrar a sua receita com a Despeza, sendo impossivel, e athé mesmo impolitico pertender cubrir esta com as sobras de outra Capitania : que V. S.<sup>a</sup> lembre a Junta da Fazenda a introdução de alguns Bilhetes de credito para que circulem, e suprão a maior falta de fundo, tendo a referida Junta cuidado de lhes sustentar o credito, rezervando fundos com que os troque, e não excedendo elles já mais a metade da total renda do Estado : que mande trabalhar as Minas de Ferro por conta da Real Fazenda, para que vendendo-se com augmento de 10 por cento sobre a importancia das despezas, venha este a ser o objecto de rendimento para a Coroa : que tenha V. S.<sup>a</sup> hum particular cuidado em promover todas as economias uteis á Fazenda, esperando Sua Mag.<sup>e</sup> por estes louvaveis meios, q' as rendas dessa Capitania possão suprir as despezas, Ordinarias, e extraordinarias della: e quanto finalmente ao Fardamento, e Armamento necessarios na forma, que V. S.<sup>a</sup> representa manda a mesma Senhora remetter á competente repartição os Mapas, que me dirigio para que se aprompte, e exepça logo tudo o que for possivel.

Pelo Regio Erario receberá V. S.<sup>a</sup> a conveniente resposta do seu Officio N.<sup>o</sup> 24, relativo ao Augmento que teve o Contracto dos Dizimos no proximo triennio passando de setenta e seis a oitenta e nove Centos reis, e ficando Sua Mag.<sup>e</sup> persuadida que no momento prezente em q o preço dos Generos tem sobido ao ultimo ponto, e em que a Navegação se acha segura por meio de Comboyos, seria mais util a sua Real Fazenda administrar os mesmos Dizimos, do que arrematalos, e que fazendo-se esta administração por meio de abonamento, ou de Parrochias, ou dos Senhores de Fazendas, rezultaria a hum tempo o lucro da Fazenda Real, e o interesse dos Particulares : deverá V. S.<sup>a</sup> fazer hum rigoroso exame sobre este assumpto, informando exactamente tudo o que achar; e passando igualm.<sup>te</sup> a fazer o Balanço de Receita, e Despeza da Fazenda Real nos annos



precedentes para ser presente a Sua Mag.<sup>a</sup> que espera a respeito de tão importantes objectos as mais amplas noçoens.

Manda a mesma Senhora Louvar a V. S.<sup>a</sup> pela acertada intelligencia que deo as suas Reaes Ordens, e pelo conhecido Zello com que se fica dispondo a executalas na forma do seu Officio N.<sup>o</sup> 25, devendo V. S.<sup>a</sup> fazer registar o Avizo, que lhe dirigi, e a sua resposta, em hum Livro Secreto, que deve haver na Secretaria do Governo para este, e outros registos de semelhante natureza.

As activas deligencias de V. S.<sup>a</sup> enunciadas no Officio N.<sup>o</sup> 27 p.<sup>a</sup> descobrir a Arvore da Quina, e promover a factura do Salitre, e trabalhos das Minas de Ferro, são não menos agradaveis a Sua Mag.<sup>a</sup>, que manda recomendar-lhe se aproveite do habil Chimico, e Naturalista Manso, que ahi se acha, e pode / antes da sua partida para Minas Geraes / lançar os fundamentos do que deve continuar-se; de tal forma que no salitre natural, ou artificial, e nas Minas de Ferro, hajão de principiar -se os grandes trabalhos, de que se espera igual interesse nessa Capitania; e ao Estado em geral.

Ficando Sua Mag.<sup>a</sup> na intelligencia do Officio N.<sup>o</sup> 31, e dos proveitozos esforços com que V. S.<sup>a</sup> procura extender a Povoação, e cultura dessa Vasta Capitania, manda louvar muito a sua efficacia, e actividade em tão necessario, e importante objecto, esperando que V. S.<sup>a</sup> continue a mesma excellente Carreira, e que igualmente cuide não só em promover o consumo dos productos do Reino, como Vinhos, e Azeites, e as manufacturas de Lã, Linho, e Seda, mas tambem em animar, e favorecer a Agricultura, e o Commercio, afim de q' haja a maior extracção dos fructos dessa Capitania.

Manda igualmente Sua Mag.<sup>a</sup> louvar o Zello, e intellig.<sup>a</sup> com que V. S.<sup>a</sup> pelo officio N.<sup>o</sup> 32 propoem o plano da moeda de cobre, q' deve circular nessa Capitania, e a que parece se poderia unir alguma de prata, evitando-se assim a falta de hum tão necess.<sup>a</sup> representativo; e posto que os lucros da Real Fazenda nada tenham de commum com os damnos, que rezultão da alteração da Moeda, com tudo, como nesta, de que se trata desapareça hum Semelhante receio, visto ser a mesma que sempre ali girou : Ordenou Sua Mag.<sup>a</sup> que se remetteste a Carta de V. S.<sup>a</sup> ao Regio Erario, do qual deverá V. S.<sup>a</sup> esperar as necessarias Ordens, e providenciar a este respeito.

Por occasião do Officio N.<sup>o</sup> 33, manda a mesma Senhor arecomendar novamente a V. S.<sup>a</sup> o cuidado, com que deve estar prompto a acudir tanto ao Governador de Mato Grosso, como ao do Rio Grande se forem atacados, dividin-

do as suas forças, e procurando / no cazo de algum ataque dos Hespanhoes / converter a Deffensiva, em Offensiva, e isto sem embargo de testificarem as ultimas noticias, recebidas da primeira Capitania, q' elles recuarão, como costumão. Logo que virão a nossa promptidão em repelir a violencia com a violencia, pois que nada há que fiar em tal Nação, e em tal Governo, fazendo-se por isso indispensavel q' V. S.<sup>a</sup> se disponha a obrar com a maior presteza, segundo a extenção das suas forças, e com aquella efficacia, que tem merecido a Real Aprovação de Sua Mag.<sup>a</sup>, que o encarrega de continuar com os mesmos esforços.

A mesma Senhora, depois de louvar a prompta execução das suas Reaes Ordens, de que V. S.<sup>a</sup> dá conta no Officio N.<sup>o</sup> 35, hé servida rezolver, que nada se altere, quanto aos limites das Capitancias, athé que estes se prescrevão, e fixem, devendo evitar-se qualquer questão a semelhante respeito; e para acautelar as Dezerçoens continuas dessa Capitania para a de Minas Geraes, Ordena Sua Mag.<sup>a</sup> q' os Governos Limitrophes se communicuem as mesmas Dezerçoens, e reciprocamente fação restituir os Dezertores, aprovando a mesma Senhora o Indulto concedido por V. S.<sup>a</sup> aos que tornassem as suas Bandeiras devendo-se esperar hum bom fruto de tão acertada providencia.

Fica Sua Mag.<sup>a</sup> persuadida que V. S.<sup>a</sup> fará / como propeem no seu Officio N.<sup>o</sup> 36 / os maiores esforços para pôr a Tropa em estado de obrar activamente logo que receba avizos seguros de movimento da parte dos Hespanhoes; mandandó a mesma Senhora recomendar-lhe faça marchar a Cavallaria para os Campos da Curitiba, e segurar o importante Posto de Iguatemi, por meio do qual poderá dar Soccorro a Mato Grosso, no cazo que os referidos Hespanhoes se proponhão fazer alguma tentativa; Em todo o cazo deve V. S.<sup>a</sup> sem comprometter as duas Cortes despertar, e animar o antigo ardor de Descobertas dos Paulistas, aos quaes deve insitar secretamente para que segurem, e extendão as nossas Povoaçoens, e continuando a ser o terror, e flagelo dos Indios Hespanhoes impecção que eles se extendão, occupando os mesmos Paulistas as Cabeceiras dos Rios, que vão dezaguar de hum lado no da Prata, e do outro no Paraguai, que depois perde o seu nome, confundindo-se com o primeiro.

Hé finalmente da Real Aprovação de Sua Mag.<sup>a</sup> o q' V. S.<sup>a</sup> obrou, e q' refere na Carta N.<sup>o</sup> 37, para domesticar, e civilizar o Gentio Vagabundo entre a Mantiqueira, e Rio Parahyba, e muito particularmente o pio Zello com que logo fez baptizar as Crianças, que lhe forão tomadas, em cuja educação manda a mesma Senhora recomendar a V. S.<sup>a</sup> o



maior cuidado, fazendo sobre tudo que o importante objecto da Civilização dos Indios se consiga com summa moderação, e sem violencia, por meio de Religião; mas de tal maneira que este principio das suas felicidades, Espiritual, e Temporal, não possa conciderar-se por elles como huma Calamidade, sendo o estabelecimento de Povoações nos Lugares, que elles habitavão, onde sejão bem recebidos, quando queirão voltar, hum grande meio de os atrahir, e devendo V. S.<sup>a</sup> persuadir-se que fará hum asignalado Serviço a Sua Mag.<sup>a</sup>, continuando a pôr em execução semelhantes, e tão uteis ideias. — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr Antonio Manoel de Mello e Castro. //

**Provizão do Conselho Ultramarino sobre md.<sup>ta</sup> dar baixa ao Cap.<sup>m</sup> Agregado á Comp.<sup>a</sup> da Freg.<sup>a</sup> da Conc.<sup>ma</sup> dos Guarulhos, húa das do Regim.<sup>to</sup> da Cav.<sup>a</sup> de Lig.<sup>as</sup>, q' pedia a sua confirmação.**

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal e dos Algarves d' aquem e d' alem Mar em Africa Senhora de Guiné etc. Faço saber a vós Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo, Que no meu Conselho Ultramarino, requereo Domingos Alvares do Rio, confirmação do Posto de Capitão-Agregado á companhia da Freguezia da Conceição dos Guarulhos, huma das do Regimento da Cavallaria de Ligeiros Auxiliares de Serra acima, de que hé Coronel Joaquim Manoel da Silva e Castro, em que o proveu Bernardo Jozé de Lorena sendo o Governador e Capitão General dessa Capitania, por Patente de nove de Outubro de mil sete centos noventa e cinco. E sendo visto e escuzado o seu requerimento, Sou Servida Ordenar-vos lhes mandeis dar baixa, visto ser feita esta Nomeação contra as Minhas Ordens. A Rainha Nossa Senhora o mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho e do de Ultramar. João da Silva Durão a fez em Lisboa em oito de Maio de mil sete centos noventa e oito annos. — O Conselho.<sup>o</sup> Francisco da Silva Corte Real a fez escrever. — D. João Pedro da Camara. — Francisco da Silva Corte Real. Por Desp.<sup>o</sup> do Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> de 25 de Janr.<sup>o</sup> de 1798 //.

**Provizão do Conselho Ultramarino p.<sup>a</sup> q' se pague aos Sarg.<sup>tos</sup> Móres Milicianos o soldo de 26\$000.<sup>r</sup>, e não de 36\$000.<sup>r</sup>**

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal e dos Algarves da quem e dalem Mar em Africa Senhora de Guiné etc. Faço saber a vós Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo : Que sendo-me presente em



consulta do Conselho Ultramarino, o requerimento que Immediatamente Me dirigio Antonio Jozé da Silva Coelho Sargento Mor de Infantaria Aux.<sup>ta</sup> do Terço novo da Praça do Recife, Capitania de Pernambuco. Pedindo-me nelle, que visto nas mais Capitánias vencerem os Sargentos Móres trinta e seis mil reis de Soldo por mez, cavallo e seu mantimento; o que senão praticava na Capitania de Pernambuco, lhe fizesse a mesma graça que eu tinha feito aos das outras Capitánias, Ordenando que elle, e os mais Sargentos Móres Auxiliares da dita Capitania de Pernambuco, venção o Soldo de trinta e seis mil reis por mez, Cavallo e seu mantimento : E conformando-me com o Parecer do mesmo Conselho, Fui Servida por Minha Real Rezolução de dezoito de Agosto do presente anno, Ordenar e declarar; que os Soldos que devem vencer indistintamente em todas as Capitánias os sobreditos Sargentos Móres de Auxiliares, são de vinte e seis mil reis por mez, e não de trinta e seis, que individam.<sup>ta</sup> se lhes paga, e cobrão em algumas Capitánias emendando-se desde já este abuzo como notoriamente lezivo à Minha Real Fazenda, E que o Conselho passase as Ordens necessarias para que cessem em todas as capitánias, os abuzos que subsistem, e que o Conselho reprezenta e existirem contra as Minhas Reaes Ordens. - O que vos participo para que na conformidade daquela minha Real Rezolução o faças executar pela parte que vos toca; fazendo registrar esta nos Livros da Secretaria do vosso governo, nos da Camara, e mais partes onde necessario for, para ter a sua devida Execução. A Rainha Nossa Senhora o Mandou por sua Immediata Rezolução pelos Ministros abaixo assignados, do seu Conselho e do do Ultramar. Paulo Jozé dos Santos a fez em Lisboa aos vinte e quatro de Setembro de mil sete centos noventa e oito annos. O Conselheiro Francisco da Silva Corte Real a fez escrever — D. João Pedro da Camara — Francisco da Silva Corte Real etc. Por Immediata Rezolução de S. Mag.<sup>o</sup> de 18 de Agosto de 1798 em consulta do Conselho Ultramarino.

**Provizão do Conselho Ultramar.<sup>o</sup> p.<sup>o</sup> S. Ex.<sup>o</sup> informar com o seu parecer a representação dos Off.<sup>es</sup> da Camara desta Cid.<sup>e</sup> sobre a confirmação de J.<sup>o</sup> Joaq.<sup>o</sup> da Costa Gavião no Posto de Cap.<sup>o</sup> de Cavallos, com exercicio de Ajudante d' Ordens deste Governo.**

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal e dos Algarves d' aquem e d' alem Már em Africa Senhora de Guiné etc. Faço saber a vós Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo, que os Officiaes da Camara dessa Cidade, em carta de vinte e nove de Julho do anno proximo

passado, de que se vos remete Cópia assignada pelo Conselheiro que serve de Secretario do Meu Conselho Ultramarino, Me pedem a Graça de confirmar a Jozé Joaquim da Costa Gavião no Posto de Capitão de Cavallaria de Voluntarios Reaes, com o Exercicio de Ajudante de Ordens desse Governo, em que o proveu Bernardo Jozé de Lorena vosso Antecessor; e sendo vista a dita Carta : Sou Servida Ordenar-vos Informes com o vosso parecer. A Rainha Nossa Senhora o Mandou pellos Ministros abaixo assignados do seu Conselho e do do Ultramar. Paulo Jozé dos Santos a fez em Lisboa a vinte e seis de Setembro de mil sete centos noventa e oito annos. O Conselheiro Francisco da Silva Corte Real a fez escrever — D. João Pedro da Camara — Francisco da Silva Corte Real etc. Por Desp.º do Cons.º Ultr.º de 20 de 7br.º de 1798 /.

#### Cópia

Senhora — A Camara da Cidade de São Paulo, humas das que nesta parte das Conquistas de Vossa Mag.ª, tributa a mais Submissa, e total Vassalagem ao Regio Throno, proseguindo a justa confiança com que respeitozamente olha tão boa Senhora, como para a fonte da sua maior felicidade, animosamente chega aos Pez do Throno com a seguinte e humilde Petição. A experiencia nos tem mostrado Senhora que hum bom Ajudante d'Ordens influe muito na felicidade de hum bom Governo : agora o acabamos de ver em o feliz Governo do General Bernardo Jozé de Lorena, que V. Mag.ª foj Servida promover p.ª Minas Geraes; cujo primeiro acerto foj a boa escolha que teve para este Emprego de Ajudante d'Ordens do seu Governo na Pessoa de Jozé Joaquim da Costa Gavião, que no transito que fez pelo Rio de Janeiro onde o achou no Posto de Ajudante do Regimento de Moura, e agora o deixou cazado nesta Cidade, em Capitão da Cavallaria de Voluntarios reaes : a louvavel Conduta deste Official, seu notorio desinteresse, honra, e sobretudo sua prudencia consumada, acreditarão muito a escolha daquelle bom General, e merecerão tanto estima do Publico que todos o dezejão neste Emprego por confirmação Real de V. Mag.ª por tanto suplicamos a V. Mag.ª, e esperamos da sua Real Grandeza. Deos guarde a V. Mag.ª S. Paulo em Camara de 29 de Julho de 1797 e eu João da Costa Silva Escrivão da Camara o subscrevy — Jozé Fernandes Nunes — Manoel Vidal Gonçalves Neves — João Lopes França — Manoel Alvares Alvim — João da Costa Silva etc. O Conselheiro Francisco da Silva Corte Real.

Provizão do Conselho Ultramarino p.<sup>o</sup> S. Ex.<sup>o</sup> informar com  
o seu parecer sobre a Representação da Camara da  
Villa de S. Sebastião —

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal, e dos Algarves d' aquem e d' alem Mar em Africa Senhora de Guiné etc. Faço saber a vós Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo : Que o Juiz Presidente, Vereadores, e Procurador do Senado da Camara da Villa de S. Sebastião dessa Capitania, em Carta de tres de Fevereiro do presente anno, de que se vos remete copia assignada pelo Conselheiro que serve de Secretario do meu Conselho Ultramarino Me expuzerão Immediatamente a opressão, e vexame em que os Moradores daquella Villa se achavão desde o anno de mil sete centos noventa e hum, no qual fora intimada humia Ordem, a todas as Villas da Marinha dessa Capitania, do Governador e Capitão General Bernardo Jozé de Lorena vosso antecessor, mandando suprimir a liberdade de levarem os Moradores das referidas Villas, os seus effeitos a qualquer dos Portos deste Estado do Brazil, onde melhor os pudessem reputar; e isto com pena de prisão; e porque vós continuaveis na mesma Opreção, Me pedião os mandasse restituir á antiga liberdade do comercio Interior, e de poderem levar seus effeitos, e Produccoens a qualquer Porto que lhe parecer, tudo em attenção ao mais que rellatão na referida Carta, a qual sendo vista, Sou Servida Ordenar-vos Informeis com o vosso parecer. A Rainha Nossa Senhora o Mandou por seu Expecial Mandado pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do do Ultramar. Paulo Jozé dos Santos a fez em Lisboa a vinte e sete de Setembro de mil sete centos noventa e oito annos. O Conselheiro Francisco da Silva Corte Real a fez escrever — D. João Pedro da Camara — Francisco da Silva Corte Real etc. Por Avizo do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos de 27 de Agosto de 1798, e Despacho do Conselho Ultramarino de 3 de Setembro do dito anno.

Copia

Senhora — O Juiz Presidente Vereadores, e Procurador do Senado da Camara da Villa de São Sebastião, da Capitania de São Paulo, do Estado do Brazil, por Si, e movidos dos clamores do Povo; pomos na Real Prez.<sup>o</sup> de V. Mag.<sup>o</sup> o grande vexame e opressão em que estão os Moradores desta Vila desde o anno de 1791 no q' nos foi intimada humia Ordem dirigida a todas as Villas da Marinha desta Capitania, do Governador e Capitão General Bernardo Jozé de Lore-



na, em a qual suprimio a liberdade de levarem os Moradores desta Villa os seus effeitos a qualquer dos Portos deste Estado do Brazil, onde melhor os podessem reputar obrigando-os com a pena de serem conduzidos em custodia á Cidade de S. Paulo, e de prizão a todos os que ou publica, ou occultamente vendessem as suas producções a outro algum commerciante, que não fosse carregador do Porto de Santos, Villa e Praça da mesma Capitania, cuja penna purgarão dos moradores desta Villa Amaro Alvares da Cruz, e Jozé Garcia: o primeiro por vender huma pipa de Agoardente de cana para a mesma Capitania; e o segundo por mandar de presente hum Feixo de assucar para a Cidade do Rio de Janeiro, prohibição, e procedimento em tudo contrario, e oposto ao que determina a Real Carta de Avizo de V. Mag.<sup>a</sup> do 1.<sup>o</sup> de Julho de 1794 dirigida ao Conde de Rezende, Vice Rey deste Estado do Brazil, a requerimento de alguns negociantes da Bahia, e para acautellar qualquer transgressão occulta alem das restrictas Ordens que dirigio ao Capitão Mór desta, mandou hum Destacamento de Tropa regular, encarregado da vigilante guarda das Embarcações que vindo de outros Portos, chegavão ao desta Villa, e da inviolavel observancia das ditas Ordens, querendo com este vexame, fomentar e favorecer o Comercio do Porto e Praça de Santos, iludido, e capacitado das falças e cavilozas representações dos commerciantes ou para melhor dizer Monopolistas da dita Praça que dezejosos de haverem asy o perfeito assucar que nesta Villa se fabrica, e sendo poucos, e faltos de dinheiro para o pagarem pelo preço que o pagão os Commerciantes do Rio de Janeiro, fomentarão sagazmente a sobredita prohibição, que tanto tem favorecido ao horrivel Monopolio, que tem praticado, e praticam de se mancomunarem todos em hum só preço, e esse sempre infimo; por ultimo esgotada a paciencia dos que a aquelle Porto conduzem os seus effeitos, obrigados da exposta prohibição, pela mora, pelas despezas pessoais, longa auzencia de suas cazas, e falta de assistencia nas suas lavouras, e manufacturas, compra hum, para repartir com os demais, com o prejuizo notavel e anual de cincoenta mil cruzados pelo menos dos Moradores desta, que tendo há vinte annos a esta parte, hum Povo limitado, oito Engenhocas de fabricar agoardente, e huma so Fabrica de Assucar, e nenhuma de anil, prezentemente se acha com huma População numeroza e tem dentro do seu termo vinte e sete Fabricas de assucar, quinze de Agoard.<sup>e</sup> e vinte de Anil, alem do café de que abunda a capacidade e extenção para maior numero de Moradores, e de Fabricas, e commodidade para o commercio pela addição de ter duas Barras francas, e seguro ancoradouro, e comunicação com o Conti-



nente Paulo Politano, e Mineral, por hum novo, e abreviado caminho; o qual tão florente em tudo antes da referida prohibição, depois della está tão decadente, que a referimos tudo em particular, seria necessaria huma astidioza narração, se bem que digna de compaixão.

Estas mesmas queixas, forão postas na prezença do mesmo Capitão General prohibente, o qual ouvindo o Juiz de Fôra de Santos, chamado para esse fim á Cidade de São Paulo que foi bem instruido nos dolozos Subterfugios dos ditos Monopolistas com quem vive, como hé presumivel pelo dezabrido da resposta; respondeu: dessem conta a V. Mag.<sup>o</sup>, se lhe parecesse, que elle tambem daria a sua; com a qual insperada resposta, as Camaras dos annos seguintes preocupadas de temor, nada obrarão, e continuou o vexame com o mesmo vigor, e se foi tolerando a opressão na esperança de que o futuro Sucessor do Governo desta Capitania, talvez quebrasse tão pezado Grilhão. Porem debalde o esperamos Soberana Senhora, por quanto o existente Governador, acreditando as antigas e novas falarias dos mesmos propostas, quando veio vizitar a sobredita Villa e Praça, e ver as suas Fortificaçoens, de novo ordenou o mesmo, engrossou o Destacamento, mandou a hum Tenente Coronel Comandar esta Villa, e conserva com pozetivas Ordens suas a antiga prohibição: o que tem posto ao Povo desta Villa quazi em desesperação, e quazi geral rezolução de dezampararem a cultura das canas e anil, de que rezulta notavel prejuizo aos Reaes Direitos, e se voltarem para aquellas em que exprimentão menor prejuizo seu, como são fumos, mandiocas, e outros Legumes. Por cujas cauzas, e motivos, prostrados humildemente aos Reaes pez, Suplicamos a V. Mag.<sup>o</sup>, que pela sua inata piedade e Maternal Providencia se digne dar ouvidos aos justos clamores destes seus fieis Vassallos, e abolir tão injusta e ruinoza prohibição, Ordenando ao Governador e Capitão General desta Capitania restitua aos Moradores desta Villa, a antiga liberdade de Comercio interior e de poderem levar seus effeitos, e produçoens áquelle Porto que lhe parecer, e o bom preço os convidar, afim de que cessem os prejuizos recebidos, e continue a cultura, e consequentemente o Comercio, e augmento desta Villa: O que tudo esperamos conseguir do Maternal Amor, e Providencia de V. Mag.<sup>o</sup> pela conservação, de cujo Bem, e Prosperidades Suplicamos incessantemente ao Omnipotente. Deos guarde a V. Mag.<sup>o</sup> em Camara de 3 de Fevereiro de 1798, Beijão as Maons de V. Mag.<sup>o</sup> os mais fieis e leaes Vassallos João da Motta Pereira — Manoel de Jezus Pedrozo — Rafael Pinto da Rocha — Antonio Luis Pereira —



Thomaz Romão Cezar —O Conselheiro Francisco da Silva Corte Real //

**Provizão do Conselho Ultramarino p.<sup>o</sup> S. Ex.<sup>o</sup> informar com o seo parecer, sobre a Representação dos Off.<sup>es</sup> da Camara da Villa de Guaratuba.**

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal e Algarves d' aquem e d' alem Mar em Africa Senhora de Guiné etc. Faço saber a vós Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo. Que o Juiz Ordinario e Officiaes da Camara da Villa de S. Luis de Guaratuba Me expuzerão em Carta de dez de Março do anno passado, de que se vos remete Cópia assignada pelo Conselheiro que serve de Secretario do meu Conselho Ultramarino, a decadencia em que se acha aquella Villa pela falta de homens deligentes que cultivem as terras dezertas que a cercão. O que Punhão na Minha Real Prezença; e sendo vista a dita Carta : Sou Servida Ordenarvos informeis com o vosso parecer.

A Rainha Nossa Senhora o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do do Ultramar. João da Silva Durão a fes em Lisboa em vinte e nove de Setembro de mil sete centos noventa e oito annos. O Conselheiro Francisco da Silva Corte Real a fez escrever. D. João Pedro da Camara — Francisco da Silva Corte Real — Por Despacho do Conselho Ultramarino de 20 de Setembro de 1798. /.

### Cópia

Senhora — Representão a V. Mag.<sup>o</sup> os moradores da Villa de São Luis de Guaratuba, que sendo a mesma Villa fundada no anno de mil sete centos e setenta, pelo Excellentissimo General da Capitania de São Paulo D. Luis Antonio de Souza Botelho Mourão por serem os individuos da sua primeira fundação vadios, de baixa esfera, e sem estimulos de honra., e somente alguns poucos habeis e capazes, de a fazer florecer, á pezar desses poucos ella se acha em total decadencia, de sorte que á tantos annos fundada nenhum augmento tem pela referida cauza. Ella se vê cituada em lugar bem proporcionado, e tem muitas terras Lavradas, capazes de produzirem as mais excellentes plantaçoens, com bastantes Rios Navegaveis, Caminho para Serra acima que dezemboca em lugar povoado, de onde pode ser fornecida de todos os animaes; e com huma sufficiente Barra para Sahida de seus effeitos; e com tudo se acha despovoada. Nas presentes circumstancias nos pareceu das nossas obrigaçoens pôr na Real Prezença de V. Mag.<sup>o</sup>, a decadencia desta



pobre Villa dos seus Estados do Brazil, que toda hé nascida, segundo humildemente pensamos, da falta de homens, que deligentes cultivem as dezertas terras que a cercão, e fação entre si florecer o Comercio e Agricultura, para filicidade de seus mesmos habitantes, e explendor dos Estados Reaes de V. Mag.<sup>a</sup> Deos guarde a Catholica Pessoa de V. Mag.<sup>a</sup> por muitos annos. Villa de S. Luis de Guaratuba, e de Março dez de mil sete centos noventa e sete. Juiz Ordinário Ignacio Jozé Cardozo — Vereador Ignacio Jozé Cardozo — Vereador Lourenço Leite Tavares — Julião Vieira da Silva Vereador — Procurador Manuel Vieira do Nascimento — O Conselheiro Francisco da Silva Corte Real //.

**Provizão do Conselho Ultramarino para S. Ex.<sup>a</sup> informar com o seu parecer sobre a Representação do Capitão Mór da Villa de Guaratuba Antonio dos Santos Amaral.**

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem Mar em Africa Senhora de Guiné etc. Faço saber a vóz Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo. Que Antonio dos Santos Amaral em carta de trinta de Março do anno proximo passado, cuja copia se vos remete assignada pelo Conselheiro que serve de Secretario do Meu Conselho Ultramarino. Me expos os motivos que fazem a Villa de São Luis de Guaratuba tão pobre, e que a sua total decadencia será infalivel para que eu determinasse sobre o que rellata o que fosse Servida. E sendo vista a dita Carta Sou Servida Ordenar-vos informeis com o vosso parecer. A Rainha Nossa Snr.<sup>a</sup> o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho e do do Ultramar. João da Silva Durão a fes em Lisboa em vinte nove de Setembro de mil sete centos noventa e oito annos. O Conselheiro Francisco da Silva Corte Real a fez escrever. D. João Pedro da Camara — Francisco da Silva Corte Real — Por Despacho do Conselho Ultramarino de vinte de Setembro de mil sete centos noventa e oito /.

**Copia**

Senhora — Lastimado dever o mizero estado e nenhum augmento da Villa de S. Luiz de Guaratuba na posse há pouco tempo tomado de Capitão Mór da dita, e regida á perto de vinte e oito annos pelo Excellentissimo Dom Luis Antonio de Souza Botelho Mourão, me animei propor no Real Throno de V. Mag.<sup>a</sup> minhas humildes expressoens. Está esta Villa Senhora situada em agradável planice, lavada dos ventos, clima temperado, e excellentes agoas; fácil



se deve abrir abrirem estradas para correspondencia do Comercio com a Villa de Curitiba em serra acima, produrifera de todo o genero de animaes. Os rios são tão navegaveis que dão caminhão a ver o seu nascimento; as innumeraveis terras e Sertoens são a perder de vista, e florece tanto a pouca Semente que nella se depozita, que o Lavrador não volta desanimado do campo; porem Senhora compoem-se esta Villa de cincoenta e oito fogos e trezentas e dezasete Almas, sendo o maior numero de Nascionaes do que Europeus. Apezar do bom exemplo, que os Nascionaes ou Ingentios diariamente estão vendo na Agricultura daquelles q' por fazerem produzir a mais commum, vivem satisfeitos no ceo da abundancia, nada anima a estes, a que deixando a inercia fação florece as terras. Faltando a Agricultura primeiro bem dos povos, que Cidade ou Villa pode subsistir sem ella, sem a navegação como esta, que tem excellente ancoradouro, e sem os meios possiveis de poderem conduzir seus efeitos para outros Paizes, em troca daquellas mercadorias, da primeira necessidade, que a natureza negou a producção dellas em imensos Lugares. A boa economia dos poucos Lavradores na maior parte dos Nacionaes não influe, e por isso precisamente hão-de ser estes algozes das plantaçoens alheias devastando-as em tempo incompetente, e ao receber da terra, sua primeira substancia.

Nenhum meio Senhora / segundo o meu parecer / pode commover aos Naturaes senão o mandar V. Mag.<sup>o</sup> para florece a Agricultura, o Commercio, a Navegação, e os interesses das Alfandegas, e Dizimos de V. Mag.<sup>o</sup>, homens que vendo-se em terras tão espasozas, ensinando o meyo mais facil da sua cultura poderão excitar os froxos espiritos dos Naturaes. Como V. Mag.<sup>o</sup> nada estima, tanto como o socego dos seus fieis Vassallos e velos viver em paz, e abundancia; pareceu-me justo pôr na Real Prezença de V. Mag.<sup>o</sup> os motivos que fazem esta Villa tão pobre, e que a sua total decadencia será infalivel. V. Mag.<sup>o</sup> mandará o que for servida. Deos guarde a Pessoa de V. Mag.<sup>o</sup> por muitos annos. Senhora — Sou de V. Mag.<sup>o</sup> Fiel Vassallo — Antonio dos Santos Amaral — Villa de S. Luis de Guaratuba 30 de Março de 1797 — o Conselheiro Francisco da Silva Corte Real.

**Provizão do Conselho Ultramar.<sup>o</sup> p.<sup>o</sup> S. Ex.<sup>o</sup> informar com o seu parecer, sobre a confirmação que pede ventura Jozé de Abreu do Posto de Cap.<sup>mo</sup> da Nova Comp.<sup>o</sup> da Orden.<sup>ca</sup> do Destricto da V.<sup>a</sup> de Lorena.**

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal, e dos Algarves d'aquem e d'alem Mar em Africa Senhora de



Guiné etc. Faço saber a vós Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo que no Meu Conselho Ultramarino requereo Ventura Jozé de Abreu confirmação do Posto de Capitão da nova Companhia da Ordenança dos Moradores do Bairro da Cachoeira do Snr. Bom Jezus do Destricto da Villa de Lorena, de que hé Sargento Mór Antonio Lopes de Lavre em que vós o Provestes por Patente de nove de Março do anno preterito; a qual sendo vista: Sou Servida Ordenar-vos Informeis com o vosso parecer declarando se há Ordem nessa Capitania para crear nella novas Companhias de Ordenança, visto que sem aprovação anterior da Mesma Senhora hé prohibida toda, e qualq.<sup>r</sup> criação de Postos. A Rainha Nossa Senhora o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho e do do Ultramar. Joze Antonio Gaspar a fez em Lisboa aos vinte de Setembro de mil sete centos noventa e oito. Desta cem reis. O Conselheiro Francisco da Silva Corte Real a fez escrever. — D. João Pedro da Camara — Francisco da Silva Corte Real — Por Desp.<sup>o</sup> do Conselho Ultramarino de 7 de Setembro de 1798 //.

Do Secret.<sup>o</sup> d' Estado sobre o estabelecim.<sup>to</sup> de hum  
Jardim Botanico sem.<sup>o</sup> ao do Pará

R N. 73.

Off.<sup>o</sup> vindos do R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> p.<sup>o</sup> Correio de terra, e entregues nesta Secretaria no dia 28 de Março do corr.<sup>o</sup> anno de 1799.//.

Tendo o Governador e Capitão Gen.<sup>al</sup> da Capitania do Pará formado naquella Cidade hum Horto Botanico em que já se achão as Plantas que constão do catalogo incluzo, e que hé de esperar que elle vá augmentando gradualmente, Manda S. Mag.<sup>o</sup> recomendar a V. S.<sup>a</sup> que procure estabelecer nessa Capitania, com a menor despeza, que for possivel hum Jardim Botanico semelhante ao do Pará, em que se cultivem todas as plantas assim indigenas, como exoticas, e em que particularmente se cuide em propagar de semente, as Arvores que dão Madeiras de construcção para depois semearem nas Mattas Reaes. Deos guarde a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 19 de Novembro de 1798 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — S.<sup>o</sup> Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça //.



**Do Secretr.<sup>o</sup> d' Estado, sobre a Architectura Naval, e  
incluzo o exemplar da mesma Obra**

R N. 75

Tendo S. Mag.<sup>o</sup> mandado imprimir huma importante obra sobre a Architectura Naval traduzida do Inglez pelo Capitão da Fragata Antonio Pires da Silva Pontes, aqui incluzo remeto a V. S.<sup>a</sup> o Exemplar da mesma Obra. Deos guarde a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 10 de Dezembro de 1798 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — S.<sup>o</sup> Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça //.

**Do Secretr.<sup>o</sup> d' Estado p.<sup>a</sup> S. Ex.<sup>a</sup> informar interpondo o seu parecer, sobre o requerim.<sup>to</sup> de Jozé Joaq.<sup>m</sup> da Costa Gavião.**

S. Mag.<sup>o</sup> manda remeter a V. S.<sup>a</sup> o requerim.<sup>to</sup> incluzo de Jozé Joaquim da Costa Gavião, para que informe do seu contheudo, interpondo o seu parecer; ou achando V. S.<sup>a</sup> bem fundada a sua pertença, o pode propôr para o Posto que pertende. Deos guarde a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 10 de Dezembro de 1798 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — S.<sup>o</sup> Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça //.

**Requerim.<sup>to</sup> q' fas menção a ordem acima.**

Senhora — Diz Jozé Joaquim da Costa Gavião, que elle assentou praça de Soldado no Regimento de Infantaria de Moura em 19 de Janeiro de 1764: Passou a Cadete em 21 de Abril de 1765, e a Porta Bandeira de Granadeiros em 30 de Junho de 1767: Passou a Alferes em 20 de Setembro de 1774, e a Alferes de Granadeiros em 17 de Dezembro de 1782: Passou a Tenente em 17 de Dezembro de 1784, e a Ajudante em 2 de Fevereiro de 1786: Deste Posto passou por Despacho do Vice Rey do Estado do Rio de Janeiro Luis de Vasconcellos; aonde desde o anno de 1766 estava o se Regimento destacado, para Capitão de Infantaria e Ajudante das Ordens do General da Capitania de São Paulo, o qual com o mesmo exercicio o passou para Capitão de Cavallaria dos Voluntarios Reaes, em cujo Posto se acha confirmado por V. Mag.<sup>o</sup> — Documento N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup>. Desde o dia que assentou praça até o presente, que tem passado quazi trinta e cinco annos, sempre o Sup.<sup>o</sup> se empregou com o zello, actividade, e intelligencia que hé propria da sua qualidade, e da sua educação no Real Serviço, como attestão os seus Superiores nos Documentos N.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup>, 3.<sup>o</sup>, 4.<sup>o</sup>, 5.<sup>o</sup>, 6.<sup>o</sup>, 7.<sup>o</sup>, 8.<sup>o</sup> e 9.<sup>o</sup> tanto nas acçoens ordinarias do Serviço, como nas extraordinarias, principiando a mostrar o não vulgar do seu proceder, quando o seu Regimento marchando do seu Quartel para a Cidade de Lagos, ahí foi Ordem para embarcar; porque apezar de estar gravemente doente e ser ins-



tado pelo seu chefe para que ficasse, visto o perigoso estado de sua vida, elle tomou as armas, e embarcou preferindo a morrer na cama da honra, que viver com a menor sombra de mancha na sua reputação. Consta isto das atestaçoens N.º 4.º até 9.º. Estando já no Rio de Janeiro e destinadas Tropas para a expedição do Rio Grande não lhe pertencendo: — Docum.<sup>to</sup> N.º 6.º e 7.º — foi para ella com todo o gosto, e aqui tendo occasião de mostrar o seu valor Sciencia disciplina e obediencia, foi hum dos primeiros que sendo destinadas quatro Companhias de Granadeiros para tomarem por assalto os Fortes que defendião a Marinha da Villa de S. Pedro guarnecidos por Hespanhoes, investio por Escalada o Forte da Trindade no memoravel dia do 1.º de Abril de 1777, dando assim lugar á entrada dos Granadeiros, como se vê do Documento N.º 10. e 11., fazendo-se por isso digno de que o Seu General João Henriques de Bôhm lhe passase a attestação N.º 12, afirmando a sua boa conduta tanto nas expediçoens do Rio de Janeiro, como na do Rio Grande, e julgando ser este hum dos deveres d'elle General. No Posto de Capitão Ajudante d'Ordens foi e hé encarregado de repetidas deligencias de que tem dado sempre boa satisfação, como se vê da Attestação N.º 2., e apezar de ser escolhido pelo General de S. Paulo d'entre seis Regimentos, que guarnecião ao tempo da sua nomeação o Rio de Janeiro, e estivesse pelo seu Posto de Ajudante a caber a Capitão, hé certo, que esta escolha, e este Posto, que foi exercer em Ajudante de Ordens, o veio a prejudicar na Ordem de seus augmentos: porque de seus Camaradas, os que mesmo se julgão preteridos nenhum está menor que Sargento Mór, e só o Sup.º porque tem servido, e por hum tal modo, e há tantos annos se acha em Capitão. Nestas circumstancias, e nos que faz ver por menor de seus Serviços, não referindo outros particulares, e successivos por ser mais dezejoso de que outros refirão, do que elle narre os seus proprios factos praticados a bem do Real Serviço apresentando o sup.º, como apresenta mais de 34 annos de Serviço effectivo e em Campanha, parece estar nas circumstancias, mesmo por bem do Serviço de ser promovido o Sup.º a Coronel de Cavallaria Auxiliar ou de Reaes Curitibaanos, que de novo vai a crear-se, e poderá servir de utilidade ao Estado se for creado, por hum Official, que tiver conhecimento da Ordem do Serviço, ou de Cavallaria Legeira que se acha o Coronel com morfeia, e não tem cura ou de Dragoens, cujo Coronel ainda não tem Patente confirmada, e isto com o Soldo de Sarg.<sup>to</sup> Mór de Cavallaria, visto estar á tantos annos em Capitão, e ter feito os Serviços, que relata, e que protesta fazer, sendo promovido, como

pertende; e porque qualquer das Graças pedidas está nos termos de ser conferida ao Sup.<sup>o</sup>, que se apresenta digno della; pois athé se acha sem culpa, como se vê do Documento N.<sup>o</sup> 13 — Pede a V. Mag.<sup>o</sup> Seja Servida em attenção ao que o sup.<sup>o</sup> expoem promovello a Coronel de Milicias Auxiliares na forma que supplica em seu requerimento — E receberá Merce — Como Procurador — Francisco Ignacio da Costa Gavião Peixoto.

**Documentos apontados no Requerimento acima**

**N.<sup>o</sup> 1**

Joze Victorino Coimbra Coronel do Regimento de Infantaria de Moura por Sua Magestade que Deos guarde etc. Attesto que vendo o Livro do Registo do dito meu Regimento delle consta que Jozé Joaquim da Costa Gavião Sentou praça de Soldado em dezanove de Janeiro de mil sete centos secenta e quatro; passou a Cadete em vinte e hum de Abril de mil sete centos secenta e cinco; a Porta Bandeira em trinta de Junho de mil sete centos secenta e sete; a Alferes em vinte de Setembro de mil sete centos Setenta e quatro; a Alferes de Granadeiros em dezassete de Dezembro de mil sete centos oitenta e dous; a Tenente em onze de Dezembro de mil sete centos oitenta e quatro, a Ajudante em dous de Fevereiro de mil sete centos oitenta e seis. E por Despacho do Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr Vice Rey deste Estado passou a Capitão, e Ajudante das Ordens do Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr General de S. Paulo em quatorze de Junho de mil sete centos oitefta e oito; e consta-me não ter crime, e que tem servido sempre com muito zello, muito credito, e a melhor aceitação. Em fé do que mandei passar a prezente que assignei e Sellei com o Sello de minhas Armas. Rio de Janeiro vinte e sete de Setembro de mil sete centos noventa e hum — Joze Victorino Coimbra — Lugar do Sello das Armas. //

Relação dos Serviços de Jozé Joaquim da Costa Gavião de vinte e quatro annos, quatro mezes, e vinte e cinco dias, que tiverão o seu principio em dezanove de Janeiro de mil sete centos secenta e quatro athé o dia quatorze de Junho de mil sete centos oitenta e oito que passou a Capitão e Ajudante das Ordens do Ex.<sup>mo</sup> Snr  
General de São Paulo

**Reconhecim.<sup>to</sup>**

Reconheço o signal retro ser do mesmo nelle contheudo. Rio a vinte e oito de Setembro de mil sete centos noventa e hum annos — Lugar do Signal publico — Em test. de verdade — Jozé dos Santos Rodrigues; e Araujo.



### Justificação

O Doutor João de Figueiredo do Dezembargo de Sua Mag.<sup>a</sup> seu Dezembargador da Rellação desta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, e nella Ouvidor Geral do Civil, Juis das Justificaçoens Ultramarinas e de India e Mina etc. Faço saber que por fé do Escrivão que esta Sobscreveu me constou ser o Signal publico e razo do reconhecimento supra do Tabellião Jozé dos Santos Rodrigues e Araujo o que hey por Justificado. Rio vinte e oito de Setembro de mil sete centos noventa e hum, e eu Manoel Nunes da Costa Prates a Sobscrevy — Doutor João de Figueiredo //.

E trasladada a concertei com a propria a que me reporto, e entreguei a quem me apresentou Lisboa cinco de Dezembro de mil sete centos noventa e oito annos. E eu o Tabelião Antonio Nunes Soares Correa o Sobscrevi e assignei em publico e razo. — Em testemunho de verdade — Lugar do signal publico — Antonio Nunes Soares Correa — Dest. 166.<sup>r</sup> //.

### N.º 2.º

Bernardo Jozé de Lorena do Concelho de S. Mag.<sup>a</sup> Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo etc. Attesto que tendo chegado ao Rio de Janeiro em Junho de mil sete centos oitenta e oito, attendendo ao distinto merecimento digo nascimento e boas qualidades, do Ajudante do Regimento de Moura Jozé Joaquim da Costa Gavião de que tambem me certificou o Vice Rey do Estado Luis de Vasconcellos e Souza de commum acordo com o mesmo Vice Rey o nomeei Ajudante de Ordens para este Governo com a Patente de Capitão de Infantaria na forma do costume de que dei conta logo a S. Mag.<sup>a</sup>, e ultimamente o passei a Capitão de Cavallaria da Legião de Voluntarios Reaes em lugar do Capitão Jozé Rodrigues de Oliveira Montes que era falecido, na promoção de vinte de Agosto do referido anno conservando o mesmo exercicio de Ajudante de Ordens, em todo o tempo do meu Governo se tem conduzido com a maior honra, verdade e zello do serviço, desempenhando o Conceito que delle fis.

E por ser verdade todo o referido lhe mandei passar a presente por mim assignada e Sellada com o Sello das minhas Armas,; que sendo necessario juro pelo Abito de Christo que proffecho. S. Paulo a quatorze de Junho de mil sete centos noventa e sete — Bernardo Jozé de Lorena — Lugar do Sello das Armas.



### Justificação

O Doutor Caetano Luis de Barros e Monteiro do Desezembargo de S. Mag.<sup>a</sup> Fidelissima Seu Ouvidor Geral e Corregedor desta Cidade e Comarca de Sam Paulo com Jurisdicção, e Alçada no Civil e Crime por bem da mesma Senhora que Deos Guarde etc. Faço saber que a mim me constou por fé do Escrivão do meu Cargo que esta Sobscreveu ser a firma lançada ao pé da attestação retró propria do Excellentissimo General que foi desta Capitania Bernardo Jozé de Lorena, como tambem o Sello posto ao pé della proprio das Armas do mesmo Excellentissimo. O que hey por justificado. S. Paulo vinte de Novembro de mil sete centos noventa e sete. E eu Vicente Ferreira de Almeida Escrivão da Ouvidoria Geral e Correição o sobscrevy — Caetano Luis de Barros Monteiro //.

E traslada a concertei com a propria a que me reporto, e a entreguei a quem ma apresentou Lisboa cinco de Dezembro de mil sete centos noventa e oito annos e eu o Tabelião Antonio Nunes Soares Correa o Sobscrevy e assignei em publico e razo = Em testemunho de verdade = Lugar do signal publico = Antonio Nunes Soares Correa — Desta 128.<sup>a</sup> //.

### N.º 3.º

Jozé Victorino Coimbra Tenente Coronel Commandante do Regimento de Infantaria da Praça de Moura por Sua Magestade Fidelissima que Deos guarde etc.

Attesto e faço certo que Jozé Joaquim da Costa Gavião sendo Tenente da Companhia de Sargento Maior do refferido Regimento deu huma inteira e completa satisfação a todas as obrigaçoens pertencentes á boa disciplina da mesma Companhia, instruindo-a, educando-a em tudo quanto hé necessario á mais perfeita economia do Serviço, fazendo Guardas, Destacamentos, e a Campanha do Rio Grande com muito zello e passando ao Posto de Ajudante do mesmo Regimento se empregou com grande dezembaraço, e muito prestimo em todas as obrigaçoens do seu ministerio satisfazendo, e cumprindo com honra, obediencia, e muita promptidão todas as Ordens que lhe forão distribuhidas por mim, e por todos os mais Officiaes seus Superiores dando sempre grandes provas de ter os maiores conhecimentos da Profissão Militar, athé que foi nomeado pelo Ill.<sup>mo</sup> Snr. Bernardo Jozé de Lorena Capitão General da Capitania de São Paulo, por Capitão e Ajudante das Ordens, elleito escolhido entre o grande numero de Officiaes que se achão nos seis Regimentos desta Praça.

As referidas circumstancias e as da sua qualidade e bom



conceito que sempre mereceu o constituem digno de todas as honras, e mercez com que Sua Magestade costuma premiar os benemeritos. E por me ser pedida lhe mandei passar a presente por mim assignada, e Sellada com o Sello das minhas Armas. Rio de Janeiro dez de Julho de mil sete centos e oito annos = Jozé Victorino Coimbra = Lugar do Sello das Armas //.

### Justificação

O Doutor Caetano Luis de Barros Monteiro do Desembargo de S. Mag.<sup>a</sup> Fidellissima seu Ouvidor Geral, e Corregedor desta Cidade, e Commarca de São Paulo com Jurisdição e Alçada no Civil e Crime por bem da mesma Senhora que Deos guarde etc. Aos que a presente virem faço saber que me constou por fé do Escrivão de meu Cargo que esta Escreveu ser affirma lançada ao pé da attestação retró do proprio nella contheudo, o que Hey por Justificado, e verdadeiro. São Paulo a dezanove de Junho de mil sete centos noventa e dous E eu Marcellino Joze da Cunha e Castro a Escrevy — Caetano Luis de Barros Monteiro //.

E traslada a concertei com a propria a que me reporto que passei em publica forma, e tornei a entregar a quem ma apresentou. Lisboa cinco de Dezembro de mil sete centos noventa e oito annos. E eu o Tabelião Antonio Nunes Soares Correa o Sobscrevi e assignei em publico e razo = Em testemunho da verdade = Lugar do Signal publico = Antonio Nunes Soares Correa — Desta 166.<sup>a</sup> //.

### N.<sup>o</sup> 4.<sup>o</sup>

Jozé Victorino Coimbra Tenente Coronel Commandante do Regimento de Infantaria de Moura de que hé Coronel Marechal o Illustrissimo e Excelentissimo Snr. Antonio Carlos Furtado de Mendonça. Attesto que Jozé Joaquim da Costa Gavião Tenente do referido Regimento se acha actualmente servindo, e exercendo todas as obrigaçoens do seu posto desempenhando com promptidão, e inalteravel disvello o Commando da Companhia de Sargento Maior em que se acha mostrando em todas as acçoens o grande dezejo que tem de distinguir-se, e a promptidão com que executa todas as Ordens que lhe são dirigidas por mim, e por todos os seus Superiores, e portando-se sempre com muita honra, prestimo, e activo espirito na Proffição Militar, e sem nota alguma, fazendo-se por estas circumstancias, e pelas de sua qualidade e bom procedimento digno de toda attenção. E por me ser pedida lhe mandei passar a presente que assignei e Sellei com o Sello de minhas Armas. Rio de Janeiro treze de



Janeiro de mil sete centos oitenta e cinco annos. — Jozé Victorino Coimbra — Lugar do Sello das Armas.

### Justificação

O Doutor Jozé Gomes de Carvalho do Dezembargo de Sua Magestade, seu Dezembargador Ouvidor Geral do Civil, e Juis das Justificaçoens de India e Mina et cetera. Faço saber que me constou por fé do Escrivão que esta Sobscreeveu ser o signal retró do Tenente Coronel Jozé Victorino Coimbra nelle contheudo o que hey por Justificado. Rio de Janeiro dezoito de mil sete centos oitenta e cinco annos. E eu Manoel Nunes da Costa Prates que o sobscreevy — Jozé Gomes de Carvalho //.

E trasladada a concertei com a propria a que me reporto, e a entreguei a quem ma apresentou. Lisboa cinco de Dezembro de mil sete centos noventa e oito annos E eu o Tabelião Antonio Nunes Soares Correa o Sobscreevy e assignei em publico e razo — Em testemunho de verdade — Lugar do signal publico — Antonio Nunes Soares Correa. Desta 98.<sup>a</sup> //.

### N.º 5.º

Jozé Lopes Lima Capitão do Regimento de Infantaria da Praça de Moura etc. Certefico que Jozé Joaquim da Costa Gavião Alferes da minha Companhia, tem dado huma inteira satisfação de todas as Ordens que lhe tem sido destribuidas, e em todas as acçoens do Real Serviço se tem inte-reçado sempre com o maior zello, e honra e sempre que o Governo da Companhia tenha recabido, nelle a conserva no melhor Estado, e promptidão, e sendo nomeado pelo Vice Rey deste Estado para hir com outra Companhia para a Campanha do Sul se promptificou com a maior brevidade, e me consta servira nella com o mesmo disvello e maiormente na occasião em que o Regimento embarcou na Cidade de Lagos p.º a America que achando-se muito gravemente enfermo, mandou-lhe o Brigad.º rogar cuidasse da sua saude, elle a desprezou acompanhando o Regim.º, e não só nesta mas em todas as occasioens se tem mostrado com o maior zello, e bom conhecim.º da Proffissão Militar, por cujas circumstancias, e bom procedimento se fas digno de todas as honras e mercezes com que S. Mag.º costuma premiar a todos que se interessão no seu Real Serviço. E por me ser pedida a presente a mandei passar, e assignei. Rio de Janeiro dous de Dezembro de mil sete centos oitenta annos — Jozé Lopes Lima.



### Justificação

O Dezembargador Manoel de Albuquerque de Mello Juis da Justificaçoens Ultramarinas, e de India e Mina da Rellação desta Cidade do Rio de Janeiro com vezes de Corregedor do Civil da Corte etc. Faço saber que a mim me constou por *lé* do Escrivão do meu Cargo que esta Subscreeveu ser a letra da firma posta no fim da certidão retro do Capitão de Infantaria paga do Regimento da Praça de Moura Joze Lopes Lima O que Hey por Justificado. Rio de Janeiro quinze de mil sete centos oitenta e cinco. e Eu Manoel Nunes da Costa Prates Escrivão que o escrevy — Manoel de Albuquerque de Mello //.

E trasladada a concertei com a propria a que me reporto e a entreguei a quem ma apresentou Lisboa cinco de Dezembro de mil sete centos noventa e oito E eu Tabalião Antonio Nunes Soares Correa o Sobscrevy e assignei em publico e razo — Em testemunho de verdade — Lugar do signal publico — Antonio Nunes Soares Correa // Desta 128.<sup>o</sup> //

### N.<sup>o</sup> 6.

Manoel da Gama Lobo Coelho Cavalleiro Fidalgo da Caza de S. Mag.<sup>e</sup> Tenente Coronel de Infantaria etc. Certifico que servindo no Regimento de Infantaria de Moura desde a praça de Soldado, athé o posto de Sargento Maior conheci nelle ao Tenente Joze Joaquim da Costa Gavião mostrando sempre na promptidão com que executa as Ordens que lhe são distribuidas o ardentissimo zello com que se interessa em todas as acçoens do Real Serviço, maiormente na occazião do Embarque que fes o dito Regimento na Cidade de Lagos para America em Junho de mil sete centos secenta e sete, achando-se gravemente enfermo e sendo rogado pelo Ex.<sup>mo</sup> Snr. Antonio Carlos Furtado de Mendonça que então era Brigadeiro do dito Regimento para que ficasse cuidando da sua saude, elle o não concentio, desprezando os enteresses da sua vida, e querendo antes que findassem os ultimos alentos della, que deixar de acompanhar ao seu Regimento, julgando vinha á acção, e na tomada do Rio Grande se portou com muito esforço e valor, offerecendo-se a João Henriques de Bohm Tenente General que então era para as acçoens de maior perigo, e não só nestas occazioens, mas em outras muitas se tem portado sempre com muita actividade e honra e bom conhecimento da Profissão Militar, e activo espirito em todas as suas obrigaçoens: as referidas circumstancias, e bom procedimento, o constituem digno de todas as honras e Mer-



cez com que Sua Mag.<sup>o</sup> costuma premiar a todos aquelles que se interessão no seu Real Serviço. E por me ser pedida lhe mandei passar esta em minha presença a qual assignei e Sellei com o Sello das minhas Armas. Rio de Janeiro doze de Abril de mil sete centos oitenta e cinco annos. — Manoel da Gama Lobo Coelho — Lugar do Sello das Armas.//.

#### Justificação

O Doutor Joze Gomes de Carvalho do Dezembargo de S. Mag.<sup>o</sup> seu Dezembargador Ouvidor Geral do Civil, Juis das Justificaçoens de India e Mina etc. Faço saber que me constou por fé do Escrivão que esta sobscreeveu ser o signal retro do Tenente Coronel de Infantaria Manoel da Gama Lobo Coelho o que hey por Justificado. Rio de Janeiro aos vinte e dous de Abril de mil sete centos e oitenta e cinco annos — Manoel Nunes da Costa Prates que o sobscreevy — Joze Gomes de Carvalho.

E trasladada a concertei com a propria a que me reporto, que passei em publica forma a pedimento de quem ma apresentou, e lha tornei a entregar nesta Corte e Cidade de Lisboa aos cinco dias do mes de Dezembro do anno de mil sete centos noventa e oito annos e eu o Tabelião Antonio Nunes Soares Correa a Sobscreevy e assignei em publico e razo — Em testemunho de verdade — Lugar do Signal publico — Antonio Nunes Soares Correa — Desta 136.<sup>o</sup> etc. //.

#### N.<sup>o</sup> 7.<sup>o</sup>

Manoel da Gama Lobo Coelho Fidalgo da Caza de Sua Magestade, e Capitão de Granadeiros do Regimento de Infantaria da Praça de Moura etc. Certefico que Joze Joaquim da Costa Gavião, Alferes do mesmo Regimento, tem dado huma inteira satisfação de todas as obrigaçoens de que tem sido encarregado, mostrando na promptidão com que executa as Ordens e ardentissimo zello com que se interessa em todas accoens do Real Serviço, e sendo nomeado pelo Vice Rey do Estado para a Campanha do Sul, para hir em huma Companhia em que faltava o Alferes della, por se achar gravemente enfermo, se apromptou com o maior disvelo, e servio toda a Campanha com a maior actividade e prestimo, maiormente na occasião em que passamos a tomar a Villa de São Pedro do Rio grande que achando-se doente deu logo parte de prompto, e acompanhou a mais Tropa; e o mesmo já tinha feito quando o Regimento embarcou em Lagos para o Brazil, que prohibindo-lhe os Medicos o fizesse, e mandando-lhe o Brigadeiro lembrar que primeiro estava cuidar da sua saude pois estava gravemente enfermo, e em grande perigo; elle des-

prezou a vida acompanhando o Regimento, e não só nestas occasioens, mas em todas se tem portado sempre e com grande zello e honra, e com bastante conhecimento de Profissão Militar: As referidas circumstancias, e o bom procedimento o fazem credor de todas as honras e Mercez com que S. Mag.<sup>o</sup> costuma premiar a todos aquelles que se distinguem e interessão no seu Real Serviço. E por me ser pedida a presente a mandei passar e assignei, e por ser verdade todo o referido o Juro aos Santos Evangelhos. Rio de Janeiro Seis de Dezembro de mil Sete centos e oitenta annos — Manoel da Gama Lobo Coelho //.

### Justificação

O Dezembargador Manoel de Albuquerque de Mello Juis das Justificaçoens Ultramarinas e de India e Mina da Rellação desta Cidade com vezes de Corregedor do Civil da Corte etc. Faço saber que a mim me constou por fé do Escrivão do meu Cargo que esta Subscreveu Ser a letra da firma posta ao pé da Certidão retro do Capitão de Granadeiros do Regimento de Infantaria da Praça de Moura Manoel da Gama Lobo Coelho O que hey por Justificado. Rio de Janeiro quinze de mil sete centos oitenta e hum: E eu Manoel Nunes da Costa Prates, Escrivão que o Sobscrevy — Manoel de Albuquerque de Mello.

E trasladada a concertei com a propria a que me reporto, e a entreguei a quem ma apresentou. Lisboa cinco de Dezembro de mil sete centos noventa e oito annos e eu o Tabaião Antonio Nunes Soares Correa o Sobscrevy e assignei em publico e razo — Em Testemunho de verdade — Lugar do signal publico — Antonio Nunes Soares Correa — Dest. 128.<sup>o</sup> //

### N.<sup>o</sup> 8

Jozé Victorino Coimbra Sargento Maior do Regimento de Infantaria de Moura etc. Certefico que passando para o referido Regimento em o primeiro de Abril de mil sete centos setenta e nove, achei nelle a Jozé Joaquim da Costa Gavião, exercendo o Posto de Alferes do mesmo Regimento em que inda se acha dando huma inteira satisfação de todas as obrigaçoens de que hé e tem sido encarregado, mostrando huma promptidão, e obediencia com que executa as Ordens que lhe são distribuidas, e o ardentissimo zello com que se interessa em todas as acçoens do Real Serviço, para que nunca negou o seu prestimo e agilidade por me constar pelas Informaçoens que tenho dos Officiaes do mesmo Regimento; que não só fes toda a Campanha do Rio Grande, o que eu tambem prezenceei, mais ainda que sempre as suas acçoens se distinguirão principalmente na occasião em que o mesmo



Regimento embarcou em Lagos para o Brazil, achando-se gravemente enfermo desprezando os interesses da sua vida, e querendo antes que findassem os ultimos alentos della, do que consentir que o seu Regimento embarcasse julgando que vinha para húa acção, sem que elle o acompanhasse, e por isso não aceitou as instancias com que o seu Brigadeiro o convocou algumas vezes para que se ficasse curando, e não só nesta occazião, mas em outras muitas se tem portado sempre com grande zello, muita actividade honra, com bastante conhecimento da Profissão Militar, e activo espirito em todas as suas obrigaçoens: as referidas circumstancias, e as da sua qualidade e bom procedimento o constituem digno de ser attendido e o fazem credor de todas as honras, e merceoz com que S. Mag.<sup>o</sup> costuma premiar a todos aquelles que se interessão no seu Real Serviço; e por me ser pedida a prezente a mandei passar por mim assignada e Sellada. Rio de Janeiro trinta de Novembro de mil sete centos e oitenta. Jozé Victorino Coimbra — Lugar do Sello.

#### Justificação

O Dezembargador Manoel de Albuquerque de Mello Juis das Justificaçoens Ultramarinas, e de India e Mina na Rellação desta Cidade do Rio de Janeiro com vezes de Corregedor do Civil da Corte etc. Faço saber que a mim me constou por fé do Escrivão do meu Cargo que esta Sobscreveu ser a letra da firma posta abaixo da Certidão retro do Sargento Maior de Infantaria paga do Regimento de Moura Jozé Victorino Coimbra o que Hey por Justificado Rio de Janeiro quinze de mil sete centos oitenta e hum annos E eu Manoel Nunes da Costa Prates Escrivão que a sobscrevy — Manoel de Albuquerque de Mello.

E trasladada a concertei com a própria a que me reporto, que passei em publica forma a pedimento de quem ma apresentou, e lha tornei a entregar nesta Cidade de Lisboa aos cinco dias do mez de Dezembro de mil sete centos noventa e oito annos E eu o Tabelião Antonio Nunes Soares Correa o Sobscrevy e assignei — Em testemunho de verdade — Lugar do signal publico — Antonio Nunes Soares Correa — Desta 166.<sup>a</sup>

#### N.º 9.

Nicolau Antonio de Almeida Pacheco Tenente Coronel do Regimento de Estremos por S. Mag.<sup>o</sup> que Deos g.<sup>o</sup> etc. Certifico que Jozé Joaquim da Costa Gavião Alferes da Companhia do Numero quinto do Regimento da Praça de Moura, o tenho conhecido no Serviço desta Praça, e Cam-



panha do Rio Grande, por o dito Regimento concorrer na igualdade do mesmo, em que me acho e o ter revistado em muitos postos nos quaes o achei sempre com promptidão e obediencia a todas as Ordens que se lhe encarregarão, e por tambem ter eu Commandado o dito Regimento na Campanha, conduzindo o Serviço desta Praça, e nelle achei sempre verdadeira intelligencia, e exactidão em todas as suas obrigações, pelo que o concidero com merecimentos de qualquer mercê que S. Mag.<sup>o</sup> for Servida fazer-lhe, e por me ser pedida a presente, lhe passei, assignei, e Sellei com o Sello de que uzo, e por passar todo o referido na verdade, o Juro debaixo do Juramento dos Santos Evangelhos. Rio de Janeiro dous de Dezembro de mil sete centos oitenta annos. — Nicoláo Antonio de Almeida Pacheco — Ten.<sup>o</sup> Coronel — Lugar do Sello das Armas.

### Justificação

O Dezembargador Manoel de Albuquerque de Mello Juis das Justificações Ultramarinas, e de India e Mina da Rellação desta Cidade do Rio de Janr.<sup>o</sup> com vezes de Corregedor do Civil da Corte etc. Faço saber que a mim me constou por fé do Escrivão do meu Cargo que esta Sobscreeveu ser a letra e firma da Certidão retro do Tenente Coron.<sup>o</sup> de Infantaria paga do Regimento de Estremos Nicoláo Antonio de Almeida Pacheco. O que Hey por Justificado. Rio de Janeiro quinze de mil sete centos oitenta e hum. E eu Manoel Nunes da Costa Prates Escrivão que o sobscreevy — M.<sup>o</sup> Almeida Mello.

E trasladada a concertei com a propria a que me reporto que passei em publica forma, e tornei a entregar a quem má apresentou. Lisboa cinco de Dezembro de mil sete centos noventa e oito annos. E eu o Tabelião Antonio Nunes Soares Correa o Sobscreevy e assignei em publica forma — Em testemunho de verdade — Lugar do signal publico — Antonio Nunes Soares Correa — Desta 128.<sup>ta</sup> //

### N.<sup>o</sup> 10

Jozé Pedro Galvão de Moura e Lacerda Sargento Mór do Regimento de Infantaria da Cidade de São Paulo de que hé Coronel Manoel Mexia Leite etc. Certefico que marchando o sobredito Regimento para a Villa do Rio Grande de S. Pedro, a encorporar-se com o Exercito que se achava naquelle Continente debaixo das Ordens do Tenente General João Henriques de Bohm, em cuja occazião tambem marchei, entre outros Regimentos que se achavão de Guarnição naquella fronteira, hum delles hera o de Moura, em o qual ser-



via no Posto de Alferes em húa das Companhias Jozé Joaquim da Costa Gavião, pessoa de reconhecida distincção pela sua qualidade, e sendo preciso atacar-se os Fortes Hespanhoes que da parte do Sul guarnecião aquella Marinha, fó-rão nomeadas para esta acção as Companhias de Granadeiros em huma das quaes foi incorporado o sobredito Alferes o qual no ataque que se fes ao Forte da Trindade se portou com todo o desembaraço, e valor de Soldado mostrando em toda a occazião a sua grd.<sup>a</sup> actividade pela qual se fes sempre dignos de maiores attençoens de seus Superiores, o que tudo foi sempre constante e manifesto por cujas circumstancias, e pela distincção de sua pessoa se fas digno de que se faça recomendavel o seu merecimento na Real Prezença de S. Mag.<sup>a</sup> E para que conste o referido lhe passei a presente por mim feita e assignada. O que se necessario for jurarei aos Santos Evangelhos Cidade de S. Paulo em dezanove de Maio de mil sete centos e noventa — Jozé Pedro Galvão de Moura Lacerda //.

#### Justificação

O Doutor Caetano Luis de Barros Monteiro do Desembargo de S. Mag.<sup>a</sup> Fidelicima seu Ouvidor Geral, e Corregedor desta Cidade de São Paulo sua Commarca, com alçada no Civil e Crime por bem da Mesma Senhora que Deos guarde etc. Faço saber que a mim me constou por fé do Escrivão do meu cargo que este escreveu ser a letra e firma da Certidão retro do Sargento Mór Jozé Pedro Galvão de Moura Lacerda O que Hey por Justificado. São Paulo vinte de Novembro de mil sete centos, noventa e sete E eu Vicente Ferreira de Almeida Escrivão da Ouvidoria Geral, e Correição a escrevy — Caetano Luis de Barros Monteiro.

E trasladada a concertei com a propria a que me reporto, e a entreguei a quem ma apresentou. Lisboa cinco de Dezembro de mil sete centos noventa e oito annos. E eu o Tabelião Antonio Nunes Soares Correa o subscrevy e assignei em publico e razo. — Em testemunho de verdade — Lugar do signal publico — Antonio Nunes Soares Correa — Dest. 128.<sup>va</sup> //.

#### N.<sup>o</sup> 11

Candido Xavier de Almeida e Souza Tenente Coronel do Regimento de Infantaria da Praça de Santos por S. Mag.<sup>a</sup> Fidelissima que Deos guarde etc. Attesto e faço certo que encorporandome com o meu respectivo Regimento ao Exercito que guarnecia a Fronteira do Rio grande de São Pedro do Sul no anno de mil sete centos setenta e seis debaixo



das Ordens do General João Henrique de Bohm, hum dos Regimentos que constituhião o referido Exercito hera o da Moura no qual achei servindo no Posto de Alferes da setima Companhia a Jozé Joaquim da Costa Gavião, cuja nobre qualidade, e heroico comportamento, actividade, honra e zello se fazião notorios, e não menos foi publico, que no memoravel dia primeiro de Abril de mil sete centos setenta e sete annos em que quatro Companhias de Granadeiros do nosso Exercito tomarão por assalto dous Fortes que defendião a Marinha da Villa de São Pedro guarnecida por Hespanhoes, foi o dito Alferes Joze Joaquim da Costa Gavião elleito para aquella glorioza acção, e hum dos primeiros que investiu por Escalla ao Forte da Trindade, facilitando a Entrada e o vencim.<sup>to</sup> ao Corpo de Granadeiros, que o Seguiu, fazendo-se portanto merecedor das mais publicas estimagoens do dito General em Chefe, e mais Officiaes Generaes:

Pelo que e a distincção com que sabe empregar-se no Serviço de S. Mag.<sup>o</sup>, hé digno e merecedor da Real attenção da Mesma Senhora. Passa na verdade o referido, e affirmo com o Juramento dos Santos Evangelhos. E por me ser pedida a presente a fis passar somente por mim assignada. Quartel da Cidade de São Paulo tres de Agosto de mil sete centos noventa e dous. Candido Xavier de Almeida e Souza.

#### Justificação

O Doutor Caetano Luis de Barros Monteiro do Desembargo de S. Mag.<sup>o</sup> Fidelissima seu Ouvidor Geral, e Corregedor desta Cidade e Comarca de São Paulo com Jurisdicção e Alçada no Civil e crime por bem da Mesma Senhora que Deos guarde etc. Faço saber que a mim me constou por fé do Escrivão do meu cargo que esta Sobscreeveu ser a firma lançada ao pé da Attestação retró propria de Candido Xavier de Almeida e Souza Tenente Coronel do Regimento de Infantaria da Praça de Santos, O que hey por Justificado. S. Paulo vinte de Novembro de mil sete centos noventa e sete. E eu Vicente Ferreira de Almeida Escrivão da Ouvidoria Geral e Correição a sobscreevy — Caetano Luis de Barros Monteiro.

E trasladada a concertei com a propria a que me reporto, e a entreguei a quem ma apresentou. Lisboa cinco de Dezembro de mil sete centos noventa e oito annos. Eu o Tabelião Antonio Nunes Soares Correa o sobscreevy e assignei em publico e razo — Em testemunho de verdade —



lugar do signal publico — Antonio Nunes Soares Correa — Dest. 128.<sup>o</sup>

N.<sup>o</sup> 12.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr — Diz Jozé Joaquim da Costa Gavião Alferes de Infantaria do Regimento da Praça de Moura, e da Companhia do setimo Numero, que para requerimentos que tem com S. Mag.<sup>o</sup>, precisa huma Attestação dos seus serviços; e como no seu Regimento faltão os Officiaes Superiores que com elle Suplicante servirão, e o dito Suplicante tem tido a honra de servir debaixo das respectivas Ordens de V. Ex.<sup>a</sup> desde a era de mil sete centos Secenta e sete té o presente, recorre a V. Ex.<sup>a</sup> com o mais profundo respeito, e humildade para que V. Ex.<sup>a</sup> seja servido passar-lhe, porquanto, Pede a V. Ex.<sup>a</sup> se digne fazer-lhe esta graça. E receberá merce.

Certidão

Sendo verdade o que allega o Alferes Jozé Joaquim da Costa Gavião, julgo ser da minha obrigação de certificar pela presente a boa Conduta desse Official durante a expedição do Rio Jan.<sup>o</sup>, como do Rio Grande, cuja primeira já lhe mereceu ser promovido em Alferes no anno de mil sete centos setenta e quatro. Rio de Janeiro, nove de Janeiro de mil sete centos oitenta e hum — João Henriques de Bohm //

Justificação

O Dezembargador Manoel de Albuquerque de Mello, Juis das Justificaçoens Ultramarinas, e de India e Mina da Rellação desta Cidade com vezes de Corregedor do Civil da Corte etc. Faço saber que a mim me constou por fé do Escrivão do meu cargo que esta subscreveu ser a letra e firma da Attestação escripta no alto da Petição retro do Ex.<sup>mo</sup> Tenente General das Armas João Henriques de Bohm o que hey por Justificado. Rio de Janeiro quinze de mil sete centos oitenta e hum E eu Manoel Nunes da Costa Prates, Escrivão que o sobscrevy — Manoel de Albuquerque de Mello.

E trasladada a concertei com a propria a que me reporto, que passei em publica forma, e tornei a entregar a quem ma apresentou. Lisboa cinco de Dezembro de mil sete centos noventa e oito annos. E eu o Tabelião Antonio Nunes Soares Correa o sobscrevy e assignei em publico e razo — Em testemunho de verdade — Lugar do signal publico — Antonio Nunes Soares Correa — Dest. 128.<sup>o</sup>

N.º 13.

Diz Jozé Joaquim da Costa Gavião, Alferes de Infantaria do Regimento da Praça de Moura, que para certos requerimentos se quer mostrar sem culpas, e correr folhas per.º os Escrivaens desta Cidade. Pede a V. S.ª Seja Servido mandar que o Escrivão lhe passe seu Alvará — E receberá Merce //.

Desp.º

Passe — Freire de Andrade //.

= Alvará =

O Dezembargador Joaquim Joze Freire de Andrade Professo na Ordem de Christo, Ouvidor Geral do Crime da Rellação desta Cidade do Rio de Janeiro etc. Mando aos Escrivaens que nesta mesma Cidade costumão responder ás folhas dos culpados, o fação a está do suplicante com todas as culpas, e Crimes que delle tiverem. O que assim cumprirão Rio e de Outubro quatorze de mil sete centos e setenta e nove. E eu Pedro Henrique da Cunha o subscrevy — Freire de Andr.º //

Respostas

- Nada do Suplicante. Rio a 19 de Outubro de 1779 = Couto =  
Nada Rio a 18 de Outubro de 1779 — Brandão //.  
Nada do Suplicante. Rio 19 de Outubro de 1779 — Monteiro //.  
Nada do suplicante. Rio 19 de Outubro de 1779 — Santos //.  
Nada do Suplicante. Rio 19 de Outubro de 1779 — Barreto //.  
Nada do suplicante. Rio 19 de Outubro de 1779 — Saá //.  
Nada do suplicante Joze Joaquim da Costa Gavião. Rio 19 de Outubro de 1779 — Sande Nabo //.  
Nada do Suplicante pelo Rol dos culpados. Rio 19 de Outubro de 1779 — Mello //.  
Nada do Suplicante. Rio a 20 de Outubro de 1779 — Almeida //.  
Nada do suplicante Rio a 22 de Outubro de 1779 — Cunha //.



### Certidão

Manoel Jozé Dinis, Guarda Mor da Rellação desta Cidade do Rio de Janeiro, e nella Corretor de folhas etc. Certifico que esta folha vai respondida por todos os Escrivaens que nesta dita Cidade costumão responder as folhas dos culpados, em fé do que passei a presente, e assignei aos vinte e dous de Outubro de 1779 — Manoel Jozé Dinis //.

### Justificação

O Dezebargador Manoel Jozé de Oliveira, Juis das Justificação Ultramarinas no Destrito da Rellação desta Cidade etc. Faço saber que me constou por fé do Escrivão que esta subscreveu ser a letra e firma da Certidão corrida supra do Guarda Mór da Rellação Manoel Jozé Dinis o que Hey por Justificado. Rio a vinte e seis de Outubro de mil sete centos Setenta e nove. E eu Alberto Jozé Gonçalves Bandeira a sobscrevy — Doutor Manoel Jozé de Oliveira.

E trasladada a concertei com a propria a que me reporto e a entreguei a quem ma apresentou. Lisboa cinco de Dezembro de mil sete centos noventa e oito annos. E eu o Tabelião Antonio Nunes Soares Correa o Sobscrevy e assignei em publico e razo — Em testemunho de verdade — Lugar do signal publico — Antonio Nunes Soares Correa — Desta 196.<sup>r</sup>

### Do Secretario de Estado

R N. 76

Constando nesta Corte pela noticia da Cópia incluza, que no Porto de Passages se está preparando húa Fragata Cossaria de 18 Canhoens com Tripulação de 160 homens alem de 65 Cassadores, e dous Officiaes Francezes destinados a fazer hum dezembarque nas Costas do Brazil: Ord.<sup>a</sup> S. Mag.<sup>a</sup> que V. S.<sup>a</sup> tendo a mais escrupuloza, e exacta vigilancia não só dê as necessarias providencias para evitar qualquer insulto, que se pertenda executar, mas tão bem faça todos os possiveis esforços para que a dita Fragata Seja aprezada, portando-se V. S.<sup>a</sup> nesta deligencia, que muito lhe recomendo com aquelle zello, e actividade com que sempre se tem distinguido no Real Serviço. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 18 de Dezembro de 1798 — D. Rodrigo de Souza Cout.<sup>o</sup> — Snr. Antonio M.<sup>al</sup> de Mello Castro e Mendonça etc.



Do m.<sup>mo</sup> Secret.<sup>o</sup> d' Estado

R-N. 74

Fico entregue dos Officios de V. S.<sup>a</sup> que decorrem do N.<sup>o</sup> 41 até 48, e de 49 a 50. Em quanto não respondo particularmente a cada hum dos objectos dos ditos Officios, o que farei logo que possa fazer constar na Real Prezença de S. Mag.<sup>o</sup> o zello, e actividade com que V. S.<sup>a</sup> vai continuando a empregar-se no Real Serviço, me parece dizer já a V. S.<sup>a</sup> sobre o Officio N. 44. a respeito dos cortes das Madeiras; que S. Mag.<sup>o</sup> ainda que reserva as Madeiras para fazer das mesmas hum rendimento para a sua Real Coroa, e hum meio para o Serviço da Marinha Real, com tudo, não quer de modo algum diminuir a construção das Embarcaçoens Grandes, e pequenás, que podem servir ao Comercio das Costas do Brazil, e do Reyno; e que por isso, deve V. S.<sup>a</sup> augmentar, quanto poder, o numero das Embarcaçoens que se quizerem construir, fazendo pagar a Madeira Real com moderação, e zellando que senão destrua nos Cortes que se fizerem para se vender a Particulares. Igualmente me parece dizer a V. S.<sup>a</sup>, que não deve tirar ai Sesmarias onde os Proprietarios se obrigarem a cuidar nas plantaçoens das Madeiras Reaes, cultivando-as, e guardando os Pãos para o Real Serviço; e isto ainda que as Sesmarias estejam á borda do Már, protestando escrever a V. S.<sup>a</sup> mais largamente sobre este assumpto, como já disse, logo que tiver tempo de levar á Real Prezença, o que V. S.<sup>a</sup> me escreveu tão luminosamente a este respeito. Tambem, sobre o que V. S.<sup>a</sup> dis a respeito das Farinhas de Pão, me parece dizer-lhe, que a mente de S. Mag.<sup>o</sup> não hé de modo algum diminuir a exportação, que das mesmas se possa fazer para as outras Capitancias do Brazil, e que muito se deve augmentar; mas procurar que tambem se anime a exportação das mesmas farinhas para o Reyno, onde são muito dezejadas, e podem diminuir o consumo do Trigo, e mais Grãos Estrangeiros. D.<sup>a</sup> g.<sup>e</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 24 de Dezembro de 1798 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Sr.<sup>o</sup> Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. //.

Provizão do Conselho Ultramarino p.<sup>a</sup> S. Ex.<sup>a</sup> informar com o seu parecer, sobre o requerimento de Vicente Machado Silva, em q' pede confirmação do Posto de Ten.<sup>o</sup> da 6.<sup>a</sup> Comp.<sup>a</sup> de Inf.<sup>a</sup> da Leg.<sup>o</sup> com Exercicio de Comd.<sup>o</sup> na Fort.<sup>a</sup> da Barra da Bertioga

Dona Maria por Graça de Deos, Rainha de Portugal e dos Algarves da quem e d'alem, Mar em Africa Senhora de Guiné etc. Faço saber a vós Governador e Capitão Ge-

neral da Capitania de São Paulo, que no Meu Conselho Ultramarino requereu Vicente Machado Silva confirmação do Posto de Tenente da Sexta Companhia de Infantaria da Legião de Voluntarios Reaes dessa Cidade com exercicio de Commandante na Fortaleza da Barra da Bertioiga de Santos, em que foi provido por vosso Antecessor por Patente do primeiro de Junho de mil sete centos e nove, e Portaria de seis de Julho de mil sete centos noventa e hum, as quas sendo vistas Sou Servida Ordenar-vos Informeis com o vosso parecer. A Rainha Nossa Senhora o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do do Ultramar. Jozé Antonio Gaspar a fez em Lisboa aos oito de Outubro de mil sete centos noventa e oito. Desta cem reis. O Conselheiro Francisco da Silva Corte Real a fez escrever. D. João Pedro da Camara — Francisco da Silva Corte Real. /.

**Provizão do Conselho Ultramarino sobre participar q por Ordem de Sua Mag.<sup>a</sup> o mesmo Conselho teria a seu cargo mandar expedir p.<sup>a</sup> todos os Dominios Ultramarinos as Leys, Alvarás e Decretos etc.**

Offícios vindos do Rio de Janr.<sup>a</sup> pelo Correio de terra, e entregues nesta Secretr.<sup>a</sup> a 27 de Junho de 1799.

Dona Maria por Graça de Deus Raynha de Portugal, e dos Algarves, da quem e da Lem, mar, em Africa, Senhora de Guiné etc. Faço saber a vós Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo. Que Eu Fui Servida, por Minha Real Rezolução de vinte e dois de Fevereiro do anno proximo passado, tomada em consulta do Concelho Ultramarino rezolver, que o mesmo Concelho da data della em diante teria a seu Cargo mandar expedir para todos os Dominios Ultramarinos as Ley, Alvarás, e Decretos, que Eu mandasse publicar, sejão que passem pela Chancellaria, ou se jão de alguma Dispensa a esse fim; E nesta conformidade se vos invião as que athé o prezente tem sido promulgadas, para as fazer remetter aos Ministros, e mais pessoas, a que ellas se destinão, para serem publicadas, e registadas nas Cabeças das Comarcas, e mais Camaras, e Lugares dellas, e vir a noticia de todos, e se cumprir, e guardar exactamente o que nellas se contem. O que vos Hey por muito recomendado. A Raynha Nossa Senhora o mandou pelos Ministros abaixo assignados, do seu Concelho e do de Ultramar. Jozé Monteiro de Carvalho Oliveira a fes em Lisboa a Catorze de Março de mil sete centos noventa e oito. — O Concelheiro Francisco da Silva Corte Real a fes escrever: — Jozé Telles da Silva — Francisco da Silva Corte Real. — Por Immediata Rezolução de S. Mag.<sup>a</sup> de 22 de

Fev.<sup>o</sup> de 1797, tomada em Consulta do Concelho Ultramarino.

**Do Secret.<sup>o</sup> d' Estado sobre remetter os Impressos p.<sup>a</sup> a Cultura do Linho Canhamo.**

Sua Magestade manda remetter a V. S.<sup>a</sup> os Impressos juntos sobre a Cultura do Linho Canhamo, para que V. S.<sup>a</sup> procure espalha-los por todos os Cultivadores dessa Capitania, promovendo aquella Cultura com o mais particular cuidado, afim que dentro de pouco tempo se faça dahi huma exportação concideravel daquelle Genero para esse Reino, o que será da maior Utilidade; e por isto Manda a Mesma Senhora recomendar a V. S.<sup>a</sup> com muita particularidade este objecto. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 21 de Agosto de 1798 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr' Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça //.

**Do mesmo Secret.<sup>o</sup> d' Estado sobre remetter hum volume, que contem alguñs exemplares da obra dos Alambiques etc.**

Serve esta de acompanhar a Carta incluza com hum volume, que contem alguñs Exemplares da Obra os Alambiques para a destilação das Aguas -ardentes, que V. S.<sup>a</sup> remetterá a João Manço Pereira; da mesma Obra remetto esses dois Exemplares p.<sup>a</sup> V. S.<sup>a</sup> D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 28 de 7br.<sup>o</sup> de 1798 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr Antonio Manoel de Mello e Castro //.

**Do Secret.<sup>o</sup> d' Estado sobre a Farinha de Pão**

A Ordem que expedi a V. S.<sup>a</sup> em Avizo de 16 de Agosto de 1797, e a que V. S.<sup>a</sup> responde no seu Officio N.<sup>o</sup> 46. Só tinha por objecto o augmento da cultura da Farinha de Pão, e animando a sua exportação para os Portos do Reino, igualmente como para os outros Portos do Brazil. Por consequencia não deve V. S.<sup>a</sup> de modo algum impedir o livre commercio, e exportação daquelle genero, ou seja para os Portos dessa Capitania, ou para os das outras Capitancias do Brazil. Deos g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 28 de Janeiro de 1799 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça //.

**Do mesmo Secretario d' Estado sobre remetter os Livros e Papeis q' constão da Relação ao diante Reg.<sup>da</sup>**

Por Ordem de S. Mag.<sup>e</sup> remetto a V. S.<sup>a</sup> os Livros, e Papeis que constão da Relação junta, para V. S.<sup>a</sup> os fazer distribuir; e espalhar pelos Povos habitantes dessa Capitania, afim que por meio da sua Lição adquirão aquellas



luzes, e noçoens, que lhes são necessarias para o adiantamento da cultura de suas Propriedades territoriaes, fazendo uzo dos conhecimentos, que mais analogos forem ao terreno: advertindo V. S.<sup>a</sup> que a respeito dos dous Tomos do Fazendeiro V. S.<sup>a</sup> observará o mesmo que praticou a respeito do Primeiro Tomo, devendo remeter o seu producto, que hé de dous mil reis cada Jogo, ao Official Maior desta Secretaria João Felipe da Fonseca, assim, e do mesmo modo, como fés a remessa do valor dos antecedentes: E Ordena S. Mag.<sup>e</sup> a V. S.<sup>a</sup>, que não só na Coritiba, mas tambem em Pernaguá veja V. S.<sup>a</sup> se pode animar, e promover a cultura dos Linhos Canhamos; e se pode estabelecer a compra dos mesmos para o Arsenal, tirando Letras sobre o Intendente da Marinha pelo valor do Linho Canhamo, que embarcar em Santos; o qual será aquí exactamente pago: advirto somente que o Quintal não deve exceder o preço de quatro, a cinco, mil reis, posto neste Arsenal. D.<sup>a</sup> g.<sup>e</sup> a V. S.<sup>a</sup> — Palacio de Queluz em 7 de Fevereiro de 1799 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça //

Relação de q' faz menção o Off.<sup>o</sup> acima  
 Relação dos Impressos, que se remetem para a  
 Capitania de São Paulo.

	Volumes
Fazendeiro do Brazil em dois volumes .....	20
Memoria sobre a cultura do Loureiro Anamomo, por Fr. Jozé Marianno da Conc. <sup>sm</sup> Velloso .....	20
Pipireira Negra, pelo mesmo .....	50
Memoria sobre o methodo economico de transportar para Portugal a Agoardente .....	40
Memoria sobre a Caneleira .....	50
Memoria sobre a Plantação dos Algoduens, por Jozé de Sá .....	10
Extracto sobre o methodo de se preparar a Potássia .....	100
Extracto do methodo de se fazer Nitrato de Potassa, ou Sa- litre de Chaptal .....	50
Instrucção sobre a combustão dos vegetaes .....	25
— João Felipe da Fonseca —	

Do Secretario d' Estado sobre não se haver recebido  
 o Mapa da Carga do Bergantim Leão.

Tendo entrado aquí em o Mez de Setembro proximo passado o Bergantim Leão, vindo de Santos, senão recebeu nesta Secretaria de Estado, o respectivo Mapa da sua carga, e assim o deve V. S.<sup>a</sup> remeter pela primeira ocazião. D.<sup>a</sup> g.<sup>e</sup>



a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 7 de Fevereiro de 1799 —  
D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr Antonio Manoel de  
Mello Castro e Mendonça //.

**Do mesmo Secretario d' Estado, p.<sup>a</sup> S. Ex.<sup>a</sup> dar húa infor-  
mação exacta sobre todos os Off.<sup>es</sup>, assim seculares como  
Ecclesiasticos como abaixo se declara.**

De Ordem de S. Mag.<sup>e</sup> participo a V. S.<sup>a</sup> que logo que  
receber esta, faça V. S.<sup>a</sup> descrever hum Mappa de todos os  
Empregos, e Officios Civis, que nessa Capitania se achão  
estabelecidos, e que respeitão assim á Real Fazenda, como  
a Administração da Justiça, Economia publica, e politica,  
designando-se a Natureza, Provimto, e rendimento de  
cada hum delles, com huma exacta Informação dos costum-  
es, Procedimento, e Probidade dos que nos mesmos Em-  
pregos se achão providos, e como forão providos: Declaran-  
do-se tambem quaes sejião as penssoens, e condiçoens, de-  
baixo das quaes se achão conferidos, examinando-se as Or-  
dens anteriormente dadas a este respeito, muito principal-  
mente as de 6 de Novembro de 1782. O mesmo praticará  
V. S.<sup>a</sup> a respeito de todos os Beneficios, e Ministerios Eccle-  
siasticos, como Vigarios, Curas, Coadjutores, e Clero, de-  
clarando o seu numero, residencia, e portamento, com o no-  
me dos lugares, Villas e Povoaçõens, onde se achão estabe-  
lecidas as Parochias, tudo com a maior clareza, e individua-  
ção, para que estes Mappas sejião levados a Real Prezença:  
O que assim V. S.<sup>a</sup> ficará entendendo, e fará executar:  
D.<sup>e</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 11 de Fevereiro de  
1799 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr Antonio Ma-  
noel de Mello Castro e Mendonça //.

**Provizão do Conselho Ultramarino em q' concede hú anno  
de Lic.<sup>a</sup> ao Cor.<sup>el</sup> Policarpo Joaq.<sup>m</sup> de Oliveira, p.<sup>a</sup> hir a  
a Corte a dependencias de sua Caza.**

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal, e  
dos Algarves d' aquem d' alem Mar em Africa Senhora de  
Guiné etc. Faço saber aos que esta m.<sup>a</sup> Provizão virem q'  
p.<sup>a</sup> parte de Policarpo Joaq.<sup>m</sup> de Oliveira Ten.<sup>o</sup> Cor.<sup>el</sup> de  
Cav.<sup>a</sup> de Dragoens de Aux.<sup>es</sup> da Cid.<sup>e</sup> de S. Paulo, se me  
representou q' p.<sup>a</sup> dependencias de sua caza, se lhe faria  
preciso vir a esta Corte a tratar dellas; e por q' o não podia  
fazer sem Licença m.<sup>a</sup> Me pedia fosse Servida conceder-lhe,  
e attendendo ao seu requerimento: Hey por bem conceder  
ao Sup.<sup>o</sup> hú anno de Licença, visto a informação que se  
houve no meu Conselho Ultr.<sup>o</sup> sem vencim.<sup>to</sup> de tp.<sup>o</sup>: Pelo  
q' Mando ao Meu Gov.<sup>o</sup> e Cap.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> da Cap.<sup>nia</sup> de S. Pau-



lo, e mais pessoas a que tocar cumprão e guardem esta Provisão inteiram.<sup>o</sup> como nella se contem, e pagou de Novos Direitos, quinhentos, e quarenta reis, que se carregarão ao Thezoreiro delles a fs 133 do L.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> de sua Receita, como constou do conhecim.<sup>to</sup> em forma, reg.<sup>da</sup> a fs 73 v.<sup>o</sup> do L.<sup>o</sup> 39 do reg.<sup>o</sup> Geral. A Rainha Nossa Senhora Mandou pelos Conselhr.<sup>es</sup> do seu Conselho Ultramar.<sup>o</sup> abaixo assignados: Matheus Roiz' Viana a fez em Lisboa a 29 de Abril de 1783, Desta 300.<sup>l</sup>, e de assignar 800.<sup>l</sup> O Secretario Joaq.<sup>m</sup> Miguel Lopes de Lavre o fes escrever — João Baptista Vaz Pereira — Luiz Jozé Duarte Fr.<sup>o</sup> — Por Desp.<sup>o</sup> do Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> de 15 de Março de 1783 — Reg.<sup>da</sup> a fs 58 v.<sup>o</sup> do L.<sup>o</sup> 16 de Proviz desta Secretaria do Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> Lx.<sup>a</sup> 30 de Abril de 1783 — Joaquim Miguel Lopes de Lavre — Ignacio X.<sup>o</sup> de Souza Pissarro — Pagou 540.<sup>l</sup>, e aos Off.<sup>es</sup> 428. Lx.<sup>a</sup> 8 de Maio de 1783 — D. Sebastião Maldonado — Reg.<sup>da</sup> na Chancellr.<sup>a</sup> Mór da Corte e Reino no L.<sup>o</sup> de Off.<sup>es</sup> e Mercez a fls. 195 v.<sup>o</sup> Lx.<sup>a</sup> 9 de Maio de 1783 — Jeronimo Jozé Corr.<sup>o</sup> de Moura — Cumpra-se e registe-se S. Paulo o 1.<sup>o</sup> de Ag.<sup>o</sup> de 1799 — Com a rubrica de S. Ex.<sup>a</sup> //.

**Carta do Secretr.<sup>o</sup> d' Estado remettendo a Petição da Camara da V.<sup>a</sup> das Lages, p.<sup>a</sup> o Gen.<sup>al</sup> informar**

Ordens Regias vindas no Navio S. Ant.<sup>o</sup> e S. Boaventura, e entregues nesta Secretr.<sup>a</sup> no dia 3 de 7br.<sup>o</sup> de 1799.

Sua Magestade he Servida, q' V. S.<sup>a</sup> informe, interpondo o seu parecer sobre o Conteúdo da Petição incluza do Juiz, e mais Officiaes da Camara da V.<sup>a</sup> das Lagez. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 20 de Fevr.<sup>o</sup> de 1799 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//. A Petição mencionada já se acha lansada neste a fs 62.

**Do mesmo Secretr.<sup>o</sup> d' Estado sobre a petição, q' fas a sua Mag.<sup>o</sup> o Negociante Manoel Antonio Pr.<sup>a</sup> de Lima**

Sua Mag.<sup>o</sup> manda remetter a V. S.<sup>a</sup> a Petição incluza de Manoel Antonio Pereira de Lima, p.<sup>a</sup> que V. S.<sup>a</sup> dê Logo as necessarias providencias p.<sup>a</sup> que cessem as Opreçoens de que se queixa este Negociante, e as posturas dos Ouvidores q' parecem contrariar á facil, livre circulação do Comercio, e que immediatam.<sup>te</sup> se devem abolir, excepto se a perceção, ou arrecadação de alguns Direitos Reaes fizerem necessarias estas restricçoens, sobre o que V. S.<sup>a</sup> deve dar húa individual informação p.<sup>a</sup> S. Mag.<sup>o</sup> dar as providencias necessarias p.<sup>a</sup> que o Commercio interior das Capitancias do Brazil goze de huma perfeita Liberdade, e não seja interrompido,



ou Coaretado Com posturas, ou outros semelhantes regulamentos, tão prejudiciaes ao Commercio, e à agricultura. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 25 de Fevr.<sup>o</sup> de 1799 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. ///

#### Petição Mencionada

Senhora — Diz Manoel Antonio Pereira de Lima, morador no termo da Villa de Parnaguá, Capitania de S. Paulo, q' sendo pelo primr.<sup>o</sup> Ouvidor a creou determinado em Provimto, ou Postura = Que a ninguem fosse prometido ter loge de fazendas secas ou molhados fora da dita Villa. Seria aquelle Provimto então necessario p.<sup>a</sup> perpetuação do Concurso na mesma em tempo q' poucos moradores, e nenhum Comercio girava pelos seus arredores incultos. Porem no prezente tempo, em q' ella se acha bastantemente povoada, e os seus circuitos cultivados concideravelmente em grandes distancias, se fas muito nocivo aquelle Provim.<sup>to</sup> ao Comercio, não só pela parte dos Compradores, q' estabelecidos pelos dilatados reconcavos se achão muitas vezes inhibidos de hirem, ou mandarem a dita V.<sup>a</sup> comprar o que necessitão por passagem de grandes Bahias, q' em temporaes tem feito naufragar a muita gente, como da parte dos Comerciantes, q' querendo facilitar o seu giro pelos lugares distantes, onde tem suas moradias, o não podem fazer pela dita prohibição, como Succede ao Sup.<sup>o</sup> q' rezidindo em húa sua fazenda, que tem feito povoar de escravos, gado, e lavouras, vivendo de Comerciar em fazendas, e se vê inhabilitado p.<sup>a</sup> o fazer a sua porta, distante seis p.<sup>a</sup> sete legoas daquella V.<sup>a</sup>, onde por isso não pode rezidir no q se mostra em q' Oposta hé a dita Postura á franqueza, e liberdade, que V. Mag.<sup>e</sup> determina á beneficio do Comercio, huma das Colunas do Estado; e fazendo-se Sensível a hum pobre, q' existe naquellas distancias o hir, ou mandar comprar vinte reis de sal, e Azeite, ou outra qualquer couza a Villa consumindo dous, ou mais dias, ainda sem contratempos, podendo ser providos de todo o necessario pelo Sup.<sup>o</sup>, e outros, q' pelas longitudes podem ter todo o Socorro, e suprim.<sup>to</sup> exposto a venda, e Commodidade dos ditos, rezão porque = P. a V. Mag.<sup>e</sup> q' para beneficio do bem publico, do qual participa tambem o Sup.<sup>o</sup>, se digne mandar aliviar aquelle Provim.<sup>to</sup> pelo respectivo Corregedor achando certo o q alega o Sup.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> que este possa uzar do seu Comercio no lugar onde rezide, pois sendo assim até será commodo aos mesmos moradores, que o mesmo Sup.<sup>o</sup> terá Missa na mesma fazenda, q' poderão ouvir mais de trezentas



Almas do seu circuitó, q' apenas muitos huma ves no anno a ouvirão pelo incommodo de hir a Villa. = E R M.<sup>es</sup> = Manoel Antonio Pereira de Lima.://.

**Do Secretr.<sup>o</sup> d' Estado sobre as providencias, q' se possão dar p.<sup>a</sup> se estabelecer nesta Capitania hú corte de Madeiras no Destricto de Iguape.**

Levei a Real Prezença de S. Mag.<sup>o</sup> o Officio de V. S.<sup>a</sup> N.<sup>o</sup> 44, q' trata das providencias q' V. S.<sup>a</sup> julgava convenientes p.<sup>a</sup> se estabelecer hú Corte de Madeiras no Destricto de Iguape, e por todo o grande Rio da Ribeira, e a Mesma Senhora mandou communicar por Copia o Officio de V. S.<sup>a</sup> ao Intendente do Ouro do Rio de Janr.<sup>o</sup> Diogo de Tolledo, q' deve hir a essa Capitania, p.<sup>a</sup> q' examinando o q' V. S.<sup>a</sup> propoem, e observando o local, e concordando Com V. S.<sup>a</sup> nos principaes pontos, informe sobre a utilidade, e meios de execução, q' se poderião praticar p.<sup>a</sup> fundar ali hum grande estabelecimento, de q' se tiverem as mais solidas vantagens. Ao mesmo Intendente do Ouro, juntamente com a Copia do Officio de V. S.<sup>a</sup>, se lhe mandá dar Copia do q' Sua Mag.<sup>o</sup> aprovou p.<sup>a</sup> o Estabelecimento do Cayru, afim que tendo diante dos Olhos o que já se praticou em outra Capitania, proponha o que possa ser mais conviniente p.<sup>a</sup> esse Paiz, e com a devida Solidez. D.<sup>s</sup> g.<sup>o</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 28 de Fevr. de 1799 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Sr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. //.

**Do Sobred.<sup>o</sup> Secretr.<sup>o</sup> d' Estado sobre o Gen.<sup>al</sup> informar do Regimento intitulado de Sertanejos da V.<sup>a</sup> de Itú etc.**

Levei á Real Prezença de S. Mag.<sup>o</sup> o Officio de V. S.<sup>a</sup> N.<sup>o</sup> 47, sobre hú Regimento de Milicias de Infantaria, q' V. S.<sup>a</sup> intitulou de Sertanejos, e q' levantou na V.<sup>a</sup> de Itú; e por hora S. Mag.<sup>o</sup> não se dignou confirmar a Proposta, q' V. S.<sup>a</sup> fez, sem q' primr.<sup>o</sup> V. S.<sup>a</sup> a informe da maior despeza, q' fará com este novo Corpo, e se elle hé, ou não gravozo aos Habitantes dessa Capitania. E V. S.<sup>a</sup> deverá informar sobre todos estes objectos, p.<sup>a</sup> q' Sua Mag.<sup>o</sup> lhe dê a Competente Aprovação, e aprove a Proposta. Quanto ao N.<sup>o</sup> 48 S. Mag.<sup>o</sup> se conformou com o que V. S.<sup>a</sup> propoem, e mandou expedir as Ordens em consequencia. D.<sup>s</sup> g.<sup>o</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 28 de Fev.<sup>o</sup> de 1799 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Sr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. //.



Do dito Secretr.<sup>o</sup> d' Estado sobre o Gen.<sup>al</sup> estabelecer o competente Ordenado ao P.<sup>o</sup> João Amaro da Silva, Professor de Gramatica Latina na Villa de S. Sebastião.

Sua Mag.<sup>e</sup> manda remetter a V. S.<sup>a</sup> o requerim.<sup>to</sup> incluzo de João Amaro da Silva, Presbitero Secular, e Professor de Gramatica Latina na Villa de S. Sebastião dessa Capitania, p.<sup>a</sup> que V. S.<sup>a</sup> lhe estabeleça o conveniente Ordenado q' se lhe deverá ficar pagando em quanto elle Cumprir as suas obrigaçoens. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 2 de Março de 1799 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//.

#### Requerimento Mencionado.

Senhor — Diz João Amaro da Silva Presbitero Secular, q' por Decreto de 7 de 7br.<sup>o</sup> proximo lhe fes V. Mag.<sup>e</sup> a mercê de o nomear p.<sup>a</sup> Mestre de Gramatica Latina em huma Cadeira creada de novo em a V.<sup>a</sup> de S. Sebastião na Capitania de S. Paulo, Estado do Brazil, p.<sup>a</sup> vencer o seu Competente Ordenado pela repartição do Subsídio Literario, como tudo consta do doucm.<sup>to</sup> n.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> foi o Sup.<sup>o</sup> ao Conselho Ultramarino p.<sup>a</sup> extrahir a sua Carta de Mercê, q' duvidarão por não se saber o Ordenado, q' lhe competia, por ser huma Cadeira creada de novo, e não estar ainda regulada por V. Mag.<sup>e</sup> Pelo documento n.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> se mostra q' os Professores de Gramatica Latina das V.<sup>as</sup> de Santos, e Parnaguá da d.<sup>a</sup> Capitania tem de Ordenado annual trezentos mil reis. Pelo docum.<sup>to</sup> n.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup> se mostra q' a dita V.<sup>a</sup> de S. Sebastião / em cuja Cadeira o Sup.<sup>o</sup> está provido / hé a mais populoza, do q' as Outras acima referidas; e por consequencia de maior trabalho p.<sup>a</sup> o Sup.<sup>o</sup> que cuida m.<sup>to</sup> em cumprir com as suas devidas obrigaçoens. Pelos ultimos docum.<sup>tos</sup> n.<sup>o</sup> 4.<sup>o</sup>, e 5.<sup>o</sup> se mostra ser o Sup.<sup>o</sup> nomeado pelo R.<sup>do</sup> Bispo, e Governador da dita Capitania, p.<sup>a</sup> exercer a referida Cadeira sem ordenado algum e com effeito a está Servindo há mais de hum anno: nestes termos: Recorre ao Real Trono de V. Mag.<sup>e</sup> p.<sup>a</sup> que seja servida declarar o Ordenado, q' o Sup.<sup>o</sup> deve vencer com o exercicio da sobredita Cadeira por ser creada de novo, e attendendo p.<sup>a</sup> elle o ser mais populoza que as Outras da d.<sup>a</sup> Capitania e de maior trabalho; e q' o Ordenado q' V. Mag.<sup>e</sup> for servida conferir-lhe, lhe seja pago do mes de Agosto proximo passado em que entrou a servir em observancia das Nomeaçoens do R.<sup>do</sup> Bispo, e Governador que junta — P.<sup>a</sup> V. Mag.<sup>e</sup> seja servida pela Sua Real Grandeza defferir-lhe na forma, que Suplica. — ERM.<sup>co</sup> — Com o Procurador O Ben.<sup>do</sup> João Calisto de Abreu. //.



Primr.<sup>o</sup> Docum.<sup>to</sup> n.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup>

Senhora — Diz João Amaro da Silva q' elle lhe hé preciso a Certidão do Decreto pelo qual lhe fes V. Mag.<sup>e</sup> Mercê nomear p.<sup>a</sup> Mestre, e Professor Regio da Cadeira de Gramatica Latina creada de novo na V.<sup>a</sup> Mag.<sup>e</sup> lhe faça mercê mandar lhe passe a dita Certidão — ERM — Despacho — Passe em termos. Lx.<sup>a</sup> 22 de 7br.<sup>o</sup> de 1798 — Com duas Rubricas.

Certidão

Nesta Secretaria do Conselho Ultramarino se acha o Decreto de q' o Sup.<sup>o</sup> fas menção, e hé do theor seguinte — Attendendo ao exposto: Sou Servida Crear de novo húa Cadeira de Gramatica Latina na Villa de S. Sebastião na Capitania de S. Paulo, e nomeio p.<sup>a</sup> ella a João Amaro da Silva, q' vencerá pela repartição do Subsídio Literario o seu competente Ordenado na forma que Mando participar ao Meu Real Erario: O Conselho Ultramarino o tenha assim entendido, e lhe mande passar os Despachos necessarios. Palacio de Queluz em 7 de 7br.<sup>o</sup> de 1798 — Com a rubrica do Principe Nosso Senhor — Cumprasse, e registesse Lisboa 15 de 7br.<sup>o</sup> de 1798 — Com tres rubricas dos Ministros do mesmo Conselho — E para que do referido conste se passou a presente em Observancia do Despacho retro a qual vai assignada pelo Conselheiro Francisco da Silva Corte Real que serve de Secretario do dito Conselho. Lisboa 5 de 8br.<sup>o</sup> de 1798. — O Conselheiro Francisco da Silva Corte Real. //.

N.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup>

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr — Diz o P.<sup>o</sup> João Amaro da Silva, Presbitero Secular, proxivamente provido para ensinar a Gramatica Latina na V.<sup>a</sup> de S. Sebastião interinam.<sup>to</sup>, q' se lhe faz necessario q' o Escrivão, e Deputado da Real Junta desta Capitania de S. Paulo lhe passe por Certidão quanto percebem de Ordenado annualmente do Cofre do Subsídio Literario os Professores Regios de Santos, e Parnaguá, Villas Sitas na Marinha desta Capitania; E porque o dito não o pôde fazer sem ter por Despacho — P. a V. Ex.<sup>a</sup> Seja servido mandar passar a dita Certidão na forma requerida — ERM<sup>oo</sup> — Despacho — Passe do que constar não havendo inconveniente — S. Paulo 25 de 7br.<sup>o</sup> de 1797 — Com a rubrica do Ex.<sup>mo</sup> Gen.<sup>al</sup> Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. // Certidão — João Vicente da Fonseca, Cavalleiro Professo da Ordem de Santiago, Escrivão Deputado da Junta da Administração da Real Fazenda da Capitania de S. Paulo, e Sua Thezouraria Geral, Inspector da Contadoria da mesma Junta, tudo por Decreto de Sua Mag.<sup>e</sup> etc. Certifico

que aos Professores de Gramatica Latina das Villas de Santos, e Parnaguá desta Capitania, se lhe paga a cada hum pelo Cofre do Subsídio Literario, q' se acha na administração desta Junta o Ordenado annual de trezentos mil reis, conforme as suas Provizoens, e se vê na respectiva Folha onde tem os seus assentamentos, a que me reporto. O que constar passei a presente em observancia do Despacho retro. S. Paulo 25 de 7br.º de 1797 — João Vicente da Fonseca — India e Mina — O D.ºr Caetano Luis de Barros Monteiro do Dezembargo de S. Mag.º Fidelissima, seo Ouv.ºr Geral, e Correg.ºr desta Cidade, e Com.ºa de S. Paulo com alçada no Civil e Crime por bem da mesma Senhora que Deos g.º etc. Faço saber aos que o presente virem q a mim me constou por fé do Escr.ºm de meo Cargo que este escreveo ser aletra, e firma da Certidão Supra propria do Escrivão Deputado da Junta desta Cidade o Tenente Coronel João Vicente da Fonseca o q' ey por justificado, e verdadeiro. S. Paulo 25 de 7br.º de 1797 — E eu Vicente Ferreira e Almeida Escrivão da Ouvidoria Geral e Correição o escrevi Caetano Luis de Barros Montr.º //

N.º 3.º

Snr Juiz Prezid.º, e mais Snr.ºs do Senado da Camara — Diz o P.º João Amaro da Silva, Presbitero Secular, e Professor interino de Gramatica Latina desta V.ª, q' para requerimentos, q' tem, se lhe fas necessario q' Vm.ºm lhe passem húa attestação da qual conste q' a população, e termo desta Villa de S. Sebastião hé muito maior q' a da V.ª, e Praça de Santos desta mesma Capitania de S. Paulo: por isso — P. a Vm.ºm sejam servidos passar-lhe a d.ª attestação na forma requerida — ERM.º. — //

Attestação

Nós Juiz Presidente, e mais da Camara abaixo assignados etc. Attestamos, e fazemos certo debaixo do juramento dos nossos Cargos ser certo, e geralmente sabido que esta V.ª de S. Sebastião excede m.º, e leva grande vantagem a V.ª, e Praça de Santos em população, e extensão de Termo, e algumas coizas mais; e por ser verdade o referido fizemos passar por nós assignada, e sellada com o Sello deste Conselho. S. Sebastião em Camara de 22 de Jnr.º de 1798 — Lugar do Sello — João da Mota Moreira — Manoel de Jezus Pedrozo — Rafael Pinto da Rocha — Antonio Luis Pereira — Thomaz Romão Cezar — Procurador //

queresse alguma Providencia sobre a Meza da Inspecção do Rio de Janeiro, só se pode remediar, e atalhar para o futuro em beneficio do commercio da d.<sup>a</sup> Capitania com a criação de huma Meza de Inspecção na V.<sup>a</sup> de Santos, ou com a mesma Jurisdição das outras, ou subordinada a do Rio de Janeiro. A respeito dos Ordenados que devem ter o Prezidente que hade ser o Juiz de Fôra de Santos, ou q.<sup>m</sup> S. Mag.<sup>o</sup> determinar, os Deputados, e o Secretr.<sup>o</sup>, para que não fique gravada com elles a Fazenda Real da Capitania de S. Paulo, Lembra-me o seg.<sup>o</sup> arbitrio. Na mesma Capitania há Som.<sup>as</sup> dous Regimentos de Tropas pagas, hum denominado **Legião de Voluntarios Reaes**, e outro **Regimento de Infantaria da Praça de Santos**; porem ambos existem sempre aquartellados na Cid.<sup>e</sup> de S. Paulo, e Só huma Companhia de Infantaria vai estar por algum tempo destacada na dita V.<sup>a</sup> e Praça, e depois hé Substituida por outra. Por este unico motivo, ou talvez por algum outro, q' eu ignoro, tem sido o Juiz de Fôra da d.<sup>a</sup> Praça, o Auditor do dito Regimento de Infantaria, vencendo o competente Soldo de Cap.<sup>m</sup> de Infantr.<sup>a</sup>, que segundo minha Lembrança, hé de 240\$000; podendo o Ouvidor Geral de S. Paulo, que hé Auditor da Leg.<sup>m</sup> de Volunt.<sup>os</sup> Reaes ser igualmente do outro, por estarem ambos na d.<sup>a</sup> Cid.<sup>e</sup> Se hé justo, como me parece, que se extinga a Auditoria, que exerce o d. Juiz de Fôra, pôde se aplicar o Soldo p.<sup>a</sup> Ordenados do Prezidente, Deputados, e Secretr.<sup>o</sup> da Meza de Inspecção q' se erigir, competindo a cada hum aq.<sup>tas</sup> de 60\$000 por anno, a qual hé proporcionada ao pouco trabalho, que ao menos nos primeiros annos hede ter a dita Meza, que no cazo de se augmentarem as suas obrigaçoens, requererá a S. Mag.<sup>o</sup> augmento de Ordenado. Isto hé o que V. Ex.<sup>a</sup> me ordenou expuzesse por escripto, e que tenho a honra de apresentar a V. Ex.<sup>a</sup> — Diogo de Toledo Lara Ordohes etc.

**Do Secretr.<sup>o</sup> d'Estado, em Q' Remete os  
L.<sup>as</sup> que abaixo se Declara.**

Em resposta á Carta de V. S.<sup>a</sup> de 19 de Agosto de 1797 remeto a V. S.<sup>a</sup> por este Comboy hu caixote com hú Livro Mestre, e vinte e cinco Regulamentos de Cavallaria, e huma duzia de Direcçoens. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 29 de Março de 1799 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. etc.



nozo, e quazi impossivel a maior parte delles, traz consigo as funestas circumstancias de contrahirem hum sem numero d'habitos viciozos, q' por húa parte formão maos Cidadãos, aquelles q' pelos seus conhecimentos se destinavão a ser uteis a si, e a sociedade; e que nestes termos sabendo q' Sua Mag.<sup>a</sup> se dignara commeter-mê parte da Direcção dos Estudos desta Diocese, e Capitania me rogavão contribuisse quanto me fosse possivel, p.<sup>a</sup> que se provesse, e creasse na mesma Villa de S. Sebastião húa escola de primeiras letras, e outra de Gramatica Latina, p.<sup>a</sup> a qual propunhão o Reverendo João Amaro da Silva, a quem convidou do Rio de Janr.<sup>o</sup> a Camara, q' servio no anno de 1794, e q' há mais de dous annos se acha na mesma Villa exercendo este emprego, ensinando a d.<sup>a</sup> Gramatica Latina gratuitamente: pelo que, sendo certo todo o referido, e muito digno de húa providentissima attenção, e dezejando cooperar quanto está de minha parte p.<sup>a</sup> que se promova a educação publica, no q tanto hé interessada a mocidade, e ainda mesmo o Real Serviço da Nossa Soberana, e o bem do Estado: fes examinar ao dito Reverendo João Amaro da Silva pelos competentes Professores Regios, q' o acharão plenamente instruido tanto nos principios Gramaticaes da dita lingoa Latina, como na sua Philologia: pelo que eu o habilito p.<sup>a</sup> o referido Magisterio, e pela presente o aprovo, e proponho ao Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr Governador, e Capitão General, p.<sup>a</sup> q' o mande prover no dito emprego p.<sup>a</sup> o fim de ensinar enterinamente Gramatica Latina na dita V.<sup>a</sup> de S. Sebastião aos que com elle quizerem aprender: Observando em tudo as Instruçoens, porq' se regularão até o presente os Professores Regios: e p.<sup>a</sup> requerer a S. Mag.<sup>a</sup> com a Provizão de S. Ex.<sup>a</sup>, e minha Carta de Aprovação a sua Confirmação, e competente Ordenado. Dada nesta Cidade de S. Paulo debaixo de meu Signal, e sello das minhas Armas aos 16 de Agosto de 1797 — Lugar do Sello — D. Matheus de Abreu Pereira, Bispo de S. Paulo — Carta de Exame, e Aprovação do Reverendo João Amaro da Silva p.<sup>a</sup> Professor enterino de Gramatica Latina, p.<sup>a</sup> a V.<sup>a</sup> de S. Sebastião, tudo na forma, q' nella se declara — P.<sup>a</sup> V. Ex.<sup>a</sup> R.<sup>ma</sup> ver, e assignar — O Bacharel Francisco Vieyra Goulart, Secretario de S. Ex.<sup>a</sup> R.<sup>ma</sup> a fes escrever por Desp.<sup>o</sup> do mesmo Snr de 6 de Agosto de 1797 — Reg.<sup>da</sup> no L.<sup>o</sup> dos Registos, e Chancellr.<sup>a</sup> 20 a fs 31 v.<sup>o</sup> S. Paulo 16 de Agosto de 1797 — Jozé Francisco de Mendonça. //.

**Do Secretr.<sup>o</sup> D'Estado, Remettendo o Processo do Soldado da Legião Joaq.<sup>m</sup> Diaz, P.<sup>a</sup> o General fazer dada execução a Sentença Proferida no mesmo etc.**

Sendo presente a S. Mag.<sup>a</sup> o Processo verbal incluzo q'



V. S.<sup>a</sup> remettes, e Interrogatorios do reo Joaquim Dias Soldado da Legião dos Volunt.<sup>os</sup> Reaes dessa Cidade, pelo crime de Morte feita em Joze de Lima, o qual Processo sendo visto, e sentenciado pelo Conselho de Justiça deste Reino: Ordena S. Mag.<sup>e</sup> q. V. S.<sup>a</sup> faça executar a sentença proferida no mesmo Conselho de Justiça na forma, q nella se declara. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 13 de Março de 1799 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça etc.

**Do Sobred.<sup>o</sup> Secretr.<sup>o</sup> d'Estado sobre não Consentir  
Q nesta Capitania se demorem Marinheiros**

Sua Mag.<sup>e</sup> hé Servida q' V. S.<sup>a</sup> não consinta q' nessa Capitania se demorem Marinheiros, e q' procure mandar sempre pelas Embarçaçoens, q' desse Porto partirem p.<sup>a</sup> esta Cidade, todos aquelles dos ditos Marinheiros q' se considerarem vadios, e ociozos, ainda q com o seu numero se augmente o da Tripulação das Embarçaçoens em q houverem de ser conduzidos. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 27 de Março de 1799 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr Antonio Manoel de Mello e Castro. etc.

**Do M.<sup>mo</sup> Secretr.<sup>o</sup> d'Estado, em Q' remete húa  
Representação de Diogo de Toledo Lara P.<sup>a</sup> S.  
Ex.<sup>a</sup> Informar.**

S. Mag.<sup>e</sup> mandá remeter a V. S.<sup>a</sup> a Representação incluzida de Diogo de Toledo Lara Ordonhes para que V. S.<sup>a</sup> informe, interpondo o seu parecer, sobre o objecto tão interessante, de que trata a sobre dita Representação e sobre os meios de o executar sem gravar a Fazenda Real. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 27 de Março de 1799 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça etc.

**Representação**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr — Quando forão creadas as Mezas de Inspeção do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, e Maranhão, pelo Cap.<sup>o</sup> 6.<sup>o</sup> § 4.<sup>o</sup> do Regim.<sup>to</sup> da Alfandega do Tabaco dattado a 16 de Janr.<sup>o</sup> de 1751, e tambem pelo Real Decreto, publicado a 27 do mesmo mez e anno, sobre a Lavoura e Commercio do Assucar, dando-se-lhes depois Regimento pelo Alvará do 1.<sup>o</sup> de Abril do mencionado anno, só as sobreditas Capitancias necessitavão desta Regia Providencia; porque só dellas se exportavão para Portugal os dous mais consideraveis effeitos do Brazil, o Assucar, e o Tabaco de



rolo, ainda que este ultimo veio a Limitar-se ao Reconcevo da Bahia. A Capitania de S. Paulo naquelle tempo não dava para o Comercio da Europa huma só arroba de Assucar, nem outro algum effeito. Santos, o seu Porto principal, tendo sido antigam.<sup>to</sup> muito commerciante, se achava então na ultima decadencia. Fabricando-se depois algum anil, e maior quantidade de Assucar na mesma Capitania, erão conduzidos estes generos ao Rio de Janeiro por conta de Negociantes desta Praça para virem daly para Portugal. No tempo de Francisco da Cunha e Menezes, que governando aquella Capitania desde os principios do anno de 1782 até fins de 1786, promoveu a Agricultura, principiarão a carregar no dito Porto de Santos alguns Navios, que dali sahirão em direitura para o de Lisboa. Porem existio a mesma Liberdade de transportarem os generos para o Rio de Janeiro: no que não houve alteração no Governo interino do Marechal de Campo Fr Joze Raimundo Chichorro. Bernardo Jozé de Lorena, que succedeu no Governo em Julho de 1788, e o conservou até 15 de Junho de 1797, não só promoveu altamente a Agricultura e animou a industria dos Paulistas, mas tambem prohibido em 1789 a exportação de todos os generos de Embarque para outra qualquer Capitania; para deste modo facilitar-se o Comercio directo para Portugal: o que conseguiu com grande beneficio dos Povos, que regia, pois que prezentem.<sup>to</sup> podem em cada anno carregar no Porto de Santos para Portugal doze Navios de Assucar, de arroz excellente, de café da melhor qualid.<sup>a</sup>, e de outros generos. Como antes desta prohibição o Assucar fabricado na Capitania de S. Paulo se confundia com o do Rio de Janeiro, passava todo elle debaixo deste nome, conservando na Praça de Lx.<sup>a</sup> a mesma reputação, que tinha adquirido o do Rio pela authoridade da Meza da Inspeção, não obstante não ter sido todo o Assucar da Capitania de S. Paulo da qualidade e sorte, que se acuzava nos conhecim.<sup>tos</sup>, ou Guias. Porem depois, que entrou a ser conhecido nesta Praça de Lx.<sup>a</sup> o Assucar Paulistano pelo nome de **Assucar de Santos**, decahiu muito a reputação, e por consequencia de preço; porque muitas Caixas, que vem com o titulo de Branco fino, de Branco redondo, achão-se ser de Assucar misturado, e baixo; e os chamados assim, Mascavados; o que se deve attribuir em parte á ignorancia, e aos descuido d'alguns Fabricantes de Assucar, e em parte a malicia e má fé dos mesmos, e dos que o comprão e o tornão a vender; ou o envião p.<sup>a</sup> Lx.<sup>a</sup>, ainda que não se pode duvidar que algumas cauzas fizicas do Terreno, em que são plantadas as canas, influão m.<sup>to</sup> na menor bondade do Assucar comparado com o das outras Capitánias, q' ficão ao Norte. Esta dezordem sobre a qual me tem fallado dous Negociantes de Lx.<sup>a</sup>, pata que eu a expuzesse a V. Ex.<sup>a</sup> quando tratasse, e re-



N.º 4.º

Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça, do Conselho de Sua Mag.<sup>a</sup>, Governador e Cap.<sup>m</sup> General da Capitania de S. Paulo etc. Faço saber ao que esta minha Provisão vierem, q' sendo-me prezente, e ao mesmo tempo representada a urgente necessidade de haver na V.<sup>a</sup> de S. Sebastião hum Professor de Gramatica Latina, p.<sup>a</sup> a util, a necesr.<sup>a</sup> Instrucção dos Vassallos de Sua Mag.<sup>a</sup>; E tendo concideração aos merecimentos, e boas qualidades do Padre João Amaro da Silva, e allem dellas o ser me proposto pelo Ex.<sup>mo</sup> Bispo, depois de examinado, e aprovado para o referido Magisterio: Hey por bem de o provêr / como por esta faço / na Cadeira de Gramatica Latina da V.<sup>a</sup> de S. Sebastião, devendo, por hora, e ensinar gratuitam.<sup>to</sup> e immediatam.<sup>to</sup> requerer a S. Mag.<sup>a</sup> pela Sua Real Confirmação, e o Competente Ordenado, p.<sup>a</sup> lhe ser pago na conformidade das suas Reaes Ordens, pelo Coffre do Subsidio Literario, que se acha na Junta da Administração, e Arrecadação da Real Fazenda desta Capitania. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assignada, e sellada com o Sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiram.<sup>to</sup> como nella se contem, e se registará nos Livros da Secretaria deste Governo, e mais partes, a que tocar. Dada nesta Cidade de S. Paulo. Manuel Cardozo de Abreu a fes aos dezanove de Agosto de mil sete centos noventa e sete — Luis Antonio Neves de Carvalho Secretario do Governo a fes escrever — Lugar do Sello — Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça — Provisão porque V. Ex.<sup>a</sup> há por bem provêr ao Padre João Amaro da Silva na Cadeira de Gramatica Latina da V.<sup>a</sup> de S. Sebastião na forma nesta declarada — P.<sup>a</sup> V. Ex.<sup>a</sup> Ver — 2.<sup>a</sup> V.<sup>a</sup> — Reg.<sup>da</sup> no L.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> de Reg.<sup>o</sup> de Provizoens nesta Secretr.<sup>a</sup> do Governo a fs 13 v.<sup>o</sup> S. Paulo a 19 de Agosto de 1797 — Manuel Cardozo de Abreu. //.

N.º 5.º

Dom Matheus de Abreu Pereira, Bispo de S. Paulo, do Conselho de S. Mag.<sup>a</sup> F. etc. Faço saber, que representando a Camara da V.<sup>a</sup> de S. Sebastião, deste Bispado de S. Paulo, q' sendo S. Mag.<sup>a</sup> servida estabelecer o Subsidio Literario p.<sup>a</sup> pagamento dos Mestres, q' instruissem a mocidade, não tinha aquella V.<sup>a</sup> até o prezente tido nem há Mestre de primeiras letras, sendo alias húa das que avultadamente contribuem p.<sup>a</sup> o dito Subsidio, vendo-se o a Povos della nas circumstancias, ou de condemnarem seus filhos a huma perpetua ignorancia, ou a fazerem com elles maiores despezas, mandando-os educar noutra parte, o q' alem de ser assás pe-

**Do M.<sup>mo</sup> Secretar.<sup>o</sup> d'Estado P.<sup>a</sup> S. Ex.<sup>a</sup> Informar  
sobre o Requerim.<sup>to</sup> abaixo de Martim Fran.<sup>co</sup>  
Ribeiro de Andrade Machado da Silva**

Sua Mag.<sup>e</sup> manda remeter a V. S.<sup>a</sup> o requerim.<sup>to</sup> incluzo de Martim Francisco Ribeiro de Andrade Machado da Silva, para que de acordo com o Bispo informarem sobre a necesid.<sup>a</sup>, e sobre a possibilidade de estabelecer a Cadeira que pede o Sup.<sup>o</sup> D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 30 de Março de 1799 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça etc.

**Requerim.<sup>to</sup>**

Senhora — Diz Martim Francisco Ribeiro de Andrada Machado da Silva, Bacharel Formado na Faculdade de Mathematicas, e Bacharel na de Phylosophia natural da Villa de Santos Capitania de S. Paulo, filho do Coronel Bonifacio Jozé de Andrada, que tendo-se V. Mag.<sup>e</sup> dignado criar na Capitania da Bahya huma Cadeira de Arithimetica, Geometria, e principios de Algebra, para assim espalhar o amor, e gosto das Sciencias Mathematicas tão necessarias em todo o curso da vida, como a Capitania de S. Paulo, se acha em circumstancias de igual, e ainda mais urgente necessidade, sendo nella totalm.<sup>te</sup> desconhecido até o nome das ditas Sciencias, em grave damno do Serviço de V. Mag.<sup>e</sup>, e o Sup.<sup>o</sup> tem os riquizitos necessarios para haver a dita Cadeira, por ser Formado em Mathematicas, e ser demais Bachaerl em Phylozophia, podendo assim servir a V. Mag.<sup>e</sup> em couzas, q' sobre estas materias cumprirem ao Serviço de V. Mag.<sup>e</sup> por tanto. P. a V. Mag.<sup>e</sup> se digne conceder-lhe a dita Cadeira, havendo respeito ao allegado merecim.<sup>to</sup> do Sup.<sup>o</sup> ERM<sup>ee</sup> etc.

**Do Secretr.<sup>o</sup> D'Estado, remetendo os Impressos  
constantes na Relação Abaixo**

Alem dos Impressos, que neste Comboy remeto a V. S.<sup>a</sup>, e que constão da Relação que acompanhou o meu Officio de 7 de Fevereiro, remeto mais a V. S.<sup>a</sup> os que constão da relação incluzta, montando pelos preços porque ahy se devem vender, e que vão apontados na mesma em setenta e tres mil nove centos e vinte reis. Esta importancia assim como a dos outros Impressos, que vão nesta occazião, e dos que se mandarão antes, deve ser remetida ao Official Maior desta Secretaria de Estado. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 1 de Abril de 1799 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.

Relação dos Livros pertencentes a S. Mag.<sup>e</sup> que eu remeto em hú caixote ao Ill.<sup>mo</sup> Snr. General de S. Paulo, e dos



preços porque devem ser vendidos cujo caixote vai marcado com a letra A

27	Alcalis Fixos Tomo 1. <sup>o</sup> / Potassa / com estampas em preto, a 1600r. <sup>a</sup> o volume .....	"	43\$200
6	Ditos illuminadas a 2000r o volume .....	"	12\$000
12	Sciencia das Sombras a 960r o volume .....	"	11\$520
30	Folhetos do Cravo Girife a 120r o volume ...	"	3\$600
30	Ditos da Cultura das Urumbebas a 120r o volume .....	"	3\$600
Sommas			73\$920

Importa o total destas vendas em Setenta e tres mil nove centos e vinte reis. Lisboa 20 de Março de 1799 — João Procopio Correa da Silva etc.

**Do M.<sup>mo</sup> Secretr.<sup>o</sup> d'Estado em Q' Remete húa  
Copia sobre as Plantas e Arvores Q' podem servir  
P.<sup>a</sup> Fabricar Papel.**

Sua Mag.<sup>a</sup> manda remeter a V. S.<sup>a</sup> a Copia incluza que trata das Plantas, e Arvores que podem servir para fabricar Papel, e hé Servida que V. S.<sup>a</sup> encarregue aos Naturalistas existentes nessa Capitania, o cuidado de fazerem as precisas indagaçoens afim de se conhecer se encontrão algumas das ditas Plantas, e Arvores, cujos Ramos possão depois de huma perfeita maceração na Agoa dar fio proprio para fabricar Papel. Sendo este objecto de grande ponderação, Sua Mag.<sup>a</sup> confia que V. S.<sup>a</sup> empregará nelle aquelle disvello que hé de esperar do seu zello pelo Real Serviço. Deos g.<sup>o</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 5 de Abril de 1799 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. //

Copia

As principaes qualidades, que devem ter os Vegetaes, para que delles se possa fazer bom papel, são, que as suas fibras sejam susceptiveis de adquirir alvura, que sejam esponjozas capazes de serem penetradas pelos liquidos; hé necessario que possão reprar-se, sem se destruir, que possão reduzir-se a huma Massa quazi sem consistencia, e que as suas moléculas sejam doces, finas, e estopazias; hé necessario emfim, que depois de se desecarem, tomem huma nova consistencia, que depois de desfeitas na agoa, se enterlassem de novo, e que conservem depois desta reunião brandura, porozidade, e alvura.



Os Naturalistas empregados por Sua Magestade para os grandes fins desconhecem as produçoens da nova America, podem mandar amostras daquelles vegetaes, que lhes parecerem proprios para o objecto, de que se trata, para cá fazerem as experiencias, e tentativas necessarias, tendo, com regra certa, que destes só podem convir os que se acharem nas vizinhanças dos nossos Portos, e por preços tão modicos, que se hajão de considerar no mesmo valor de trapo. Entretanto informame hum Conhecedor do Paiz, que se podem mandar amostras dos Seguintes.

- 1.º Guaximos de todas as castas, athé a mesma, que serve de vassoura, as quaes são infinitas.
- 2.º Embiras brancas, e o imbiroçú.
- 3.º A casca do castanheiro, que serve p.ª calafetar Embarcaçoens.
- 4.º A casca do Tatiba, que tem o mesmo prestimo.
- 5.º O Coravata de gancho, de que se fas hú excellente fio.
- 6.º A casca do Embaiba, de q' se fazem fios p.ª as redes de pescar.
- 7.º O Fio, q' se tira da Palmeira.
- 8.º As pitas, e o fio, ou algodão das Paineiras.

Em huma palavra todas as plantas, fibrozas, e q' as suas fibras se possão subdividir convem as tentativas q' se per-tendem fazer.

**Do Secretr.º d'Estado, ampleando o poderem  
sahir os Navios sem Comboy**

Sua Mag.º querendo favorecer os Negociantes, cujos Navios estiverem armados, hé Servida, que V. S.ª mandando examinar os ditos Navios, e verificando-se que elles estão em estado de poderem fazer huma boa defeza, os deixe partir desse Porto sem Comboy, e sem que os mesmos Negociantes sejão obrigados a responder pelos Direitos, q' as Fazendas carregadas nos referidos Navios devem pagar a Sua Mag.º, como antes se havia Ordenado. D.ª g.º a V. S.ª Palacio de Queluz em 15 de Abril de 1799 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça etc.

**Do M.ºº Secretr.º d'Estado em Q' remete o Requerim.º  
de Jozé Luiz de Moraes e Castro P.ª S. Ex.ª informar  
interpondo o seu Parecer.**

Sua Mag.º manda remeter a V. S.ª o requerim.º in-cluzo de Jozé Luiz de Moraes e Castro, para que V. S.ª informe interpondo o seu parecer sobre o contheudo do mes-



mo requerimento. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 15 de Abril de 1799 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Sr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça etc.

Requerim.<sup>to</sup> de q' fas menção  
a Ordem acima

Senhra — Diz Jozé Luis de Moraes e Castro Professor de Gramatica Latina na Villa e Praça de Santos na Cap.<sup>ma</sup> de São Paulo, que depois de ter servido a V. Mag.<sup>o</sup> no dito emprego com distintos credits por mais de onze anos por Carta Regia expedida pelo extinto Tribunal da Real Meza da Commissão Geral, requereu o Sup.<sup>o</sup> ao Governador, e ao Bispo daquella Capitania as necessarias Provizoes para continuar no seu actual Magisterio, na forma das Reaes Ordens de V. Mag.<sup>o</sup> depois da extinção do dito Tribunal; e havendo-se procedido a informaçoes, e exames do Sup.<sup>o</sup> se lhe expidirão as Provizoes juntas: e porque nellas se lhe Ordena, que requeira a V. Mag.<sup>o</sup> a confirmação p.<sup>a</sup> continuar no mesmo emprego; por isso recorre e Pedê a V. Mag.<sup>o</sup> pela Sua Augusta Grandeza, e Real Piedade se digne de mandar expedir as Ordens necessarias para o Sup.<sup>o</sup> ser conservado, e continuar no exercicio do sobredito emprego, e Magisterio, em quanto V. Mag.<sup>o</sup> não mandar o contrario. E R M<sup>ca</sup>.

Provizão do Gov.<sup>or</sup> e Cap.<sup>ma</sup> Gen.<sup>al</sup>

Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça do Conselho de S. Mag.<sup>o</sup>, Gov.<sup>or</sup> e Cap.<sup>ma</sup> Gen.<sup>al</sup> da Capitania de S. Paulo etc. Faço saber aos que esta minha Provizão virem, que attendendo á achar-se vaga á Cadeira de Gramatica Latina da V.<sup>a</sup> de Santos, porque a Provizão, com que Servia Jozé Luiz de Moraes e Castro se acha finda, e a necessidade, q' há de se continuar sem interrupção a util e necessaria Instrucção dos Vassallos de Sua Mag.<sup>o</sup>: concorrendo na pessoa do dito Jozé Luiz de Moraes as precisas circunstancias e alem dellas o ser-me proposto pelo Ex.<sup>mo</sup> Bispo, depois de approvado, p.<sup>a</sup> continuar o referido Magisterio: Hey por bem o prover / como por esta faço / por tempo de dois annos na mencionada Cadeira de Gramatica Latina da Villa de Santos, em consequencia das Reaes Ordens de Sua Magestade, a quem immediatamente deve requerer a sua Real confirmação; vencendo na dita occupação o mesmo Ordenado, que de antes percebia, pago pelo Cofre do Subsídio Literario, que se acha na Junta da Administração, e Arrecadação da Real Fazenda desta Capitania, sendo obrigado no prefixo termo dos referidos dois annos á apresentar a sua Provizão confirmada, ou Certidão de haver reque-



rido a S. Mag.<sup>o</sup> pelo seu Tribunal competente, e se assim o não executar, ficará suspenso de perceber o referido Ordenado. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada e Sellada com o Sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem, e se registará nos Livros da Secretaria deste Governo, e mais partes a que tocar. Dada nesta Cidade de São Paulo. Manuel Cardozo de Abreu a fez a vinte e seis de Janeiro de mil sete centos noventa e oito. Luiz Antonio Neves de Carvalho Secretario do Governo a fez escrever — Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça — Lugar do Sello — Provizão porque V. Ex.<sup>a</sup> há por bem provêr a Jozé Luiz de Moraes e Castro na Cadeira de Grammatica Latina da Villa de Santos por tempo de dois annos, na forma nesta declarada. P.<sup>a</sup> V. Ex.<sup>a</sup> Ver. — Por Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> de 24 de Janeiro de 1798 — Luiz Antonio Neves de Carvalho — Reg.<sup>da</sup> no L.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> de Reg.<sup>o</sup> de Provz.<sup>o</sup>, nesta Secretaria do Governo a fs 85 v.<sup>o</sup> S. Paulo a 29 de Janr.<sup>o</sup> de 1798 — Manoel Cardoso de Abreu etc.

#### Reconhecim.<sup>to</sup>

Reconheço a firma posta ao pé da Provizão retro ser do proprio punho do Ill.<sup>mo</sup> Gov.<sup>or</sup> e Cap.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> desta Capitania Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça, e reconheço mais o Sello posto ao pé da mesma Provizão ser o proprio de que uza o d.<sup>o</sup> Ex.<sup>mo</sup> cuja firma, e Sello tenho delles pleno conhecim.<sup>to</sup> O referido hé verdade do que dou m.<sup>a</sup> fé Judicial, e me assigno em publico e razo. S. Paulo 8 de Fevr.<sup>o</sup> de 1798 — Em test.<sup>o</sup> de verd.<sup>o</sup> — Lugar do Signal publico — Jozé Manoel da Luz — Pg. 150.

O Doutor Caetano Luiz de Barros Monteiro do Dezembargo de S. Mag.<sup>o</sup> F. seu Ouvidor Geral e Corregedor desta Cidade e Comarca de São Paulo com alçada no civil e crime por bem da mesma Snr.<sup>a</sup> que Deos g.<sup>o</sup> etc. Faço saber que me constou por fé do Escrivão de meu Cargo que esta escreveu Ser o Signal publico e razo retro proprio do segundo Tabelião desta Cidade Jozé Manoel da Luz o que hey por justificado. S. Paulo em 10 de Fevereiro de 1798 e eu Vicente Ferreira de Almeida Escrivão interino da Ouvidoria Geral o escrevy — Caetano Luiz de Barros Monteiro — Assg. 160 — Dest. 80r. Registrada na Contadoria da Junta da Real Fazenda a fs 195 do L.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> de Proviz.<sup>o</sup> Seculares. S. Paulo 28 de Janeiro de 1798 — Antonio M.<sup>o</sup> Fernandes da S.<sup>a</sup> etc.



### Provizão do Ex.<sup>mo</sup> Bispo

Dom Matheus de Abreu Pereira, por mercê de Deos, e da Santa Sé Apostolica Bispo de S. Paulo, do Conselho de S. Mag.<sup>o</sup> Fidelissima, etc. etc. etc. Faço saber, que representando-me Jozé Luiz de Moraes e Castro, Professor de Grammatica Latina da Villa e Praça de Santos, que a Provizão, porque servia o dito emprego, expedida pela extincta Real Meza da Commissão Geral, se tinha acabado, e que dezejava continuar no mesmo Magisterio, em que se tinha já occupado onze annos, continuando a necessaria e util instrucção da mocidade daquella Villa; e attendendo por húa parte ao bem que exerceu o mencionado emprego, como faz ver pela attestação da Camara, e as mais informaçoens que tenho da sua instrucção, e bem morigerada conduta, e por outra parte não ficar supito, e parado o ensino dos Vassallos de S. Mag.<sup>o</sup>, dignando-se outro sim a mesma Senhora commeter-me parte da direcção dos Estudos desta Capitania, Sou Servido / pela que me toca / prover o mesmo Sup.<sup>o</sup> no referido Magisterio, e propolo ao Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr Gov.<sup>or</sup> e Cap.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup>, para que tão bem o prova interinamente, para com as nossas Provizoens requerer a S. Mag.<sup>o</sup> a sua confirmação. Dada em S. Paulo debaixo do meu signal e Sello das minhas Armas aos onze de Janeiro de 1798. O Bacharel Francisco Vieira Goulart Secretario de S. Ex.<sup>a</sup> R.<sup>ma</sup> a fez escrever — D. Matheus de Abreu Pereira Bispo de S. Paulo — Lugar do Sello Provizão porque V. Ex.<sup>a</sup> R.<sup>ma</sup> há por bem prover interinamente, pela parte que lhe pertence a Jozé Luiz de Moraes e Castro no mesmo Magisterio de Professor de Grammatica Latina, que tem exercitado na Villa e Praça de Santos — P.<sup>a</sup> V. Ex.<sup>a</sup> R.<sup>ma</sup> ver — Por Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> R.<sup>ma</sup> de onze de Janeiro de 1798 — Francisco Vieira Goulart — Reg.<sup>da</sup> em o L.<sup>o</sup> 20 a fs 84 S. Paulo 11 de Janeiro de 1798 — Jozé Francisco de Mendonça — Reg.<sup>da</sup> na Contadoria da Junta da Real Fazenda a fs 194 v.<sup>o</sup> S. Paulo 28 de Janeiro de 1798 — Antonio Manoel Fernandes da Silva etc.

### Reconhecim.<sup>to</sup>

Reconheço a firma da Provizão, digo, a firma posta ao pé da Provizão retro ser do proprio punho do Ex.<sup>mo</sup> e R.<sup>mo</sup> D. Matheus de Abreu Pereira Bispo desta Cidade, e Capitania; e reconheço mais o Sello posto ao pé da mesma Provizão ser o que uza o m.<sup>mo</sup> Ex.<sup>mo</sup>, de cuja firma, e Sello tenho pleno conhecimento. O referido hé verdade do que dou minha fé Judicial, e me assigno em publico e razo. S. Paulo



aos 8 de Fevereiro de 1798 — Em testemunho de verdade  
— Lugar do signal publico — Jozé Manoel da Luz

O Doutor Caetano Luiz de Barros Monteiro do Dezembargo de S. Mag.<sup>e</sup> F. seu Ouvidor geral e Corregedor desta Cidade, e Comarca de S. Paulo, com alçada no civil e crime por bem da mesma Senhora que Deus g.<sup>e</sup> etc. Faço saber que me constou por fé do Escrivão de meu cargo que está escreveu Ser o signal publico e razo supra proprios do segundo Tabelião desta Cidade Jozé Manoel da Luz. O que hey por Justificado. S. Paulo em 10 de Fevereiro de 1798, e eu Vicente Ferreira de Almeida Escrivão interino da Ouvidoria Geral o escrevy — Caetano Luiz de Barros Monteiro. Assg. 160r — Dest. 80r etc.

#### Attestação da Camara da V.<sup>a</sup> de Santos

O Doutor Sebastião Luiz Tinoco da Silva, Juiz de Fora, e Orfaons, Prezidente do Senado da Camara, e mais Officiaes da mesma abaixo assignados que servimos este presente anno por bem da Ordenação de S. Mag.<sup>e</sup> F. q' D.<sup>e</sup> g.<sup>e</sup> etc. Attestamos e fazemos certo que Jozé Luiz de Moraes e Castro, Professor de Grammatica Latina, se acha nesta Villa com Aulla aberta ensinando publicamente a mocidade, com grande aproveitamento desta, e satisfação dos Paiz de Familias, comportando-se não só agora, mas em todo o tempo que tem riziido no dito emprego, com toda a honra, zello, actividade, e exactidão nas suas obrigaçoens, servindo sempre sem nota alguma, mas antes com geral aceitação de todos, pela sua louvavel conduta, e costumes, o que sendo necessario Juramos debaixo do Juramento de nossos Cargos, e por nos ser pedida mandamos passar a presente por nós assignada e Sellada com o Sello deste Senado nesta Villa e Praça de Santos em Camara aos 27 de Dezembro de 1797 eu Manoel da Silva Borges Escrivão da Camara que escrevy — Sebastião Luiz Tinoco da Silva — Octavio Gregorio Nebbias — Antonio Pedrozo da Silva — Francisco Ignacio dos Santos — Manoel Marques do Valle — Lugar do Sello etc.

#### Reconhecim.<sup>to</sup>

Reconheço a letra e firma da attestação supra ser do proprio punho do Tabelião e Escrivão da Camara da Villa de Santos, e reconheço a firma do Doutor Juiz de Fôra da m.<sup>ma</sup> Villa de Santos Sebastião Luiz Tinoco da Silva e assim reconheço mais o Sello posto ao pé da mesma attestação ser o proprio que uza o Senado Camara da dita Villa de Santos, do que e do mais dito, tenho pleno conhecim.<sup>to</sup> O referido hé verdade do que dou minha fé Judicial, e me assigno em pu-



• blico e razo. S. Paulo aos 8 de Fevereiro de 1798 — Em testemunho de verdade — Lugar do Signal publico — Joze Manoel da Luz — Pg. 150r.

O Doutor Caetano Luiz de Barros Monteiro do Dezembargo de S. Mag.<sup>a</sup> F. seu Ouv.<sup>o</sup> Geral, e Correg.<sup>o</sup> desta Cid.<sup>a</sup>, e Comarca de S. Paulo, com alçada no civil e crime por bem da mesma Snr.<sup>a</sup> que Deos g.<sup>o</sup> etc. Faço saber que me constou por fé do Escrivão de meu cargo que esta escreveu, ser o Signal publico e razo supra proprios do segundo Tabelião desta Cidade Joze Manoel da Luz O que hey por Justificado. S. Paulo 10 de Fevereiro de 1798 e eu Vicente Ferreira de Almeida Escrivão enterino da Ouvidoria Geral o escrevy — Caetano Luiz de Barros Monteiro. Assg. Dest. 80r etc.

**Do Secretr.<sup>o</sup> de Estado p.<sup>a</sup> q' S. Ex.<sup>a</sup> informe sobre a Frontr.<sup>a</sup> desta Cap.<sup>nia</sup> da parte de Iguatemy etc.**

Sua Mag.<sup>a</sup> hé Servida que V. S.<sup>a</sup> informe, não só do estado em que se acha a Fronteira dessa Capitania da parte de Iguatemy, mas particular, e distintam.<sup>te</sup> se os Hespanhoes tem evacuado as injustas usurpaçoens que fizerão., e quaes são os verdadeiros Limites que hoje occupão, encarregando-o ao mesmo passo de zellar com o maior desvelo as nossa Frontr.<sup>as</sup> daquelle lado. Deos g.<sup>o</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 24 de Abril de 1799 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça etc.

**Do Secretar.<sup>o</sup> d' Estado sobre a Comunicação desta Cap.<sup>nia</sup> com a de Mato Grosso e Goyazes**

Sua Mag.<sup>a</sup> tendo em consideração a grande ventagem que de huma comunicação certa e reciproca deve rezultar ao commercio dessa Capitania, e das confinantes: hé Servida que V. S.<sup>a</sup> de acordo com os Governadores de Mato Grosso e Goiazes, e em execução do Alvará de criação dos correios e Maritimos procure / com respeito as forças das mesmas Capitancias / estabelecer Recovagens, que hajão de sahir em tempos fixos, e sirvão de conduzir Cartas e Encomendas para o interior dellas; procurando igualmente neste Estabelecim.<sup>to</sup> que se realize / a ser possivel / hum livre Commercio com os Dominios Hespanhoes, afim de se introduzirem nelles as Produçoens da Europa, e extrahir-se por conseguinte a sua Prata — D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 24 de Abril de 1799 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça etc.



**Do M.<sup>mo</sup> Secretr.<sup>o</sup> d' Estado p.<sup>a</sup> q' S. Ex.<sup>a</sup> esteja na maior  
Precaução resp.<sup>to</sup> aos Hespanhoes**

Sua Mag.<sup>e</sup> hé Servida que V. S.<sup>a</sup> esteja na maior precaução de todas as tentativas hostis que possão tentar os Hespanhoes, cuja má fé e adhesão aos principios Francezes hé cada vez mais manifesta; e acautelando-se muito de todas as Embarcaçoens de Guerra que possão querer entrar no Porto dessa Capitania. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 1.<sup>o</sup> de Maio de 1799 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr Antonio Manoel de Mello e Mendonça etc.

**Do Secretr.<sup>o</sup> d' Estado em q' Remete os Impressos  
q' constão da Relação abaixo**

Off.<sup>o</sup> vindo do R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> p.<sup>to</sup> Correio de terra, e entregue nesta Secretaria no dia 9 de 7br.<sup>o</sup> do cor.<sup>o</sup>

Remeto mais a V. S.<sup>a</sup> por Ordem de Sua Mag.<sup>e</sup>, os Impressos que constão da Relação incluza, cuja importancia, q' hé de cincoenta e quatro mil e quinhentos e secenta reis, deverá V. S.<sup>a</sup> fazer entregar ao Official Maior desta Secretaria de Estado João Felipe da Fonseca, do mesmo modo que a dos outros Impressos, que no presente Comboy se lhe dirigem. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 6 de Maio de 1799 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça etc.

Relação dos Livros pertencentes a S. Mag.<sup>e</sup>, que eu remeto ao Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr General de S. Paulo, e dos preços porque devem ser vendidos, cujos vão em hum Caixote marcado com a Letra B.

10 Pensoens Vitalicias, a 1200. <sup>rs</sup> o vol. ....	12\$000
6 Sciencias das Sombras a 960. <sup>rs</sup> o vol. ....	5\$760
100 Cultura do Linho Canamo a 320. <sup>rs</sup> o vol. ....	32\$000
4 Carnot sobre o calculo, a 300. <sup>rs</sup> o vol. ....	1\$200
3 Jogos da tradução da Obra de Mr. La Grange a 1200. <sup>rs</sup> o jogo .....	3\$600
<hr/>	
25 Discurso sobre o melhoram. <sup>to</sup> do Arado gratis .....	54\$560

Importão estas vendas em cincoenta e quatro mil quinhentos e secenta reis. Lisboa 4 de Maio de 1799 — João Procopio Correa da Silva etc.



**Carta do Secrtr.<sup>o</sup> d' Estado sobre o Gen.<sup>al</sup> não impedir por modo algum o Livre Commercio, e Exportação da Farinha de Pao etc.**

Officios do Ministerio vindos do R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> pelo correio de terra, e entregues nesta Secrtr.<sup>a</sup> em 17 de 8br.<sup>o</sup> de 1799.

Acha-se Reg.<sup>do</sup> esta mesma Ordem a fs. 97.

A Ordem, que expedi a V. S.<sup>a</sup> em Avizo de 16 de Agosto de 1799, e a que V. S.<sup>a</sup> responde no seu Officio N.<sup>o</sup> 46, só tinha por objecto o augmento da Cultura da Farinha de Pao, animando a sua exportação para os Portos do Reino igualmente como para os outros Portos do Brazil. Por consequencia não deve V. S.<sup>a</sup> por modo algum impedir o livre Commercio, e exportação daquelle Genero, ou seja para os Portos dessa Capitania, ou para os das outras Capitancias do Brazil. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 28 de Janr. de 1799 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. — 2.<sup>a</sup> V.<sup>a</sup> //.

**Provizão do Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> sobre o Gen.<sup>al</sup> informar no Requerim.<sup>to</sup> de Miguel Miz' de Siqueira, em q' pedia confirmação do Posto de Cap.<sup>m</sup> da 4.<sup>a</sup> Comp.<sup>a</sup> do 2.<sup>o</sup> Regim.<sup>to</sup> de Cava.<sup>a</sup> Milliciana etc.**

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal, e dos Algarves dá quem, e dá Lem. Mar em Africa Senhora de Guiné etc. Faço saber a vós Governador, e Capitão General da Capitania de S. Paulo — que por parte de Miguel Martins de Siqueira se Me representou que elle fora provido por Bernardo Joze de Lorena vosso Antecessor, no Posto de Capitão da quarta Companhia de Cavallaria da Villa de Jacarehy, húa das do Regimento de Ligeiros Auxiliares de Serra a Cima, de que era Coronel Joaquim Manoel da Silva e Castro, vago pela reforma, que requerera Manoel Fernandes de Andrade: Pedindo em concluzão, que Eu houvesse por bem confirmar a Patente, que apresentava. E sendo visto seu requerimento Sou Servida Ordenarvos Informeis com o vosso parecer declarando a Ordem, que tendes para reformar Officiaes da Milicia, sendo prohibido fazerem-se sem faculdade Minha. ARainha Nossa Senhora o Mandou pelos Ministros abaixo assignados, do seu Conselho, e do Ultramar, e se passou por duas vias. Joze Monteiro de Carvalho OLiveira a fes em Lisboa a onze de Abril de mil sete centos noventa e nove — Desta Cem reis. O Conselheiro Francisco da Silva Corte Real a fes escrever —

Joze Sebastião de Saldanha e OLiveira — Francisco da Silva  
Corte Real — Por Desp.<sup>o</sup> do Conselho Ultr.<sup>o</sup> de 24 de 8br.<sup>o</sup>  
de 1798 //.

**Do Secretr.<sup>o</sup> d' Estado sobre Avizar ao Governo p.<sup>o</sup> estar  
na maior precaução de todas as tentativas hostis q' possão  
tentar os Espanhoes etc.**

Repetida p.<sup>o</sup> se acha a f 111 v.<sup>o</sup>

Sua Mag.<sup>o</sup> hé Servida, que V. S.<sup>a</sup> esteja na maior precaução de todas as tentativas hostis que possão tentar os Espanhoes, cuja má fé, e adhesão aos principios Francezes hé cada vez mais manifesta, e acautelando-se muito de todas as Embarcaçoens de Guerra q' possão querer entrar nos Portos dessa Capitania. D.<sup>o</sup> g.<sup>o</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 1 de Mayo de 1799 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr Antonio Manoel de Mello e Castro — 2.<sup>a</sup> V.<sup>o</sup> //.

**Do mesmo Secretr.<sup>o</sup> d' Estado sobre o General informar  
interpondo o seu Parecer, a resp.<sup>ta</sup> dos objetos  
abaixo declarados.**

Têndo Sua Mag.<sup>o</sup> presentes os graves inconvenientes, e diminuição de renda que rezultão á Fazenda Real do actual Systema que se segue em todo o Brazil de arrendar a huma unica Corporação de Negociantes todos os Dizimos em grosso de cada Capitania por huma serie de annos, sacrificando Sua Mag.<sup>o</sup> a renda fixa que recebe, o grande augmento que teria huma Arrecadação das rendas da Capitania por huma exacta, fiel, e activa Administração, ou interessada, ou composta de pequenos arrendamentos; e Lizongeando-se Sua Mag.<sup>o</sup> que V. S.<sup>a</sup> com o Seu Conhecido zello entrará no rigoroso exame da averiguação de tudo o que em tão interessante objecto hé necessario que Suba à Real Prezença : Ordena Sua Mag.<sup>o</sup> q V. S.<sup>a</sup> procure informar com a maior individuação sobre os seguintes Artigos, interpondo o seu parecer: Em primeiro Lugar, se dividindo-se os Dizimos dessa Capitania em Freguezias, ou Districtos compostos de duas ou mais Freguezias, não seria possivel que se achasse hum Administrador, ou hum Rendeiro que fizesse entrar todos no Cofre da Thezouraria Geral da Capitania os rendimentos da Freguezia ou Districto de fosse encarregado: Em segundo Lugar, se não seria possivel achar Administradores, ou Rendeiros que dessem bons fiadores para essa mesma pequena Administração de que fossem encarregados, em maneira que as entradas por Quarteis não podessem nunca sofrer demora ou falencia: Em terceiro Lugar, que procure V. S.<sup>a</sup> sobre huma divizão Geral das

Freguezias ou Districtos, examinar qual tenha sido o producto dos Dizimos, e qual a somma total que dão os Contratadores actuaes, e qual hé a forma com que elles administração esses Dizimos. Em quarto Lugar, que examine V. S.<sup>a</sup> se nessa Capitania poderia haver Sociedades de abonados Negociantes que quizessem encarregar-se, debaixo de boas fianças, da arrecadação dos Dizimos dessa Capitania, com a condição de segurar a Sua Mag.<sup>e</sup> a mesma renda que dão os actuaes Contratadores, e dividir o mais que ganhassem, ficando metade do Lucro à S. Mag.<sup>e</sup> e metade a elles Contratadores. Sua Mag.<sup>e</sup> se lizongea que V. S.<sup>a</sup> sem perda de tempo entrará no penozo exame de que hé Servida encarregalo, e que fará subir a Sua Real Prezença a mais individual informação de tudo o que acabo de propor-lhe, e que muito convem ao Real Serviço. D.<sup>e</sup> g.<sup>e</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 9 de Maio de 1799 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. //

**Do Secretr.<sup>o</sup> d' Estado sobre o Gen.<sup>o</sup> mandar pagar ao  
Cap.<sup>m</sup> Carlos Cannan os seus Soldos como abaixo  
se declara**

Entregue pela mão da parte.

Sua Mag.<sup>e</sup> hé Servida, que V. S.<sup>a</sup> mande pagar a Carlos Cannan, Capitão de Granadeiros do Regimento dessa Capitania, os Soldos, que elle tem vencido desde o dia da data do Decreto da sua nomeação para este Posto; Querendo Sua Mag.<sup>e</sup> por Graça especial, que não servirá de exemplo, uzar com este Official, desta particular consideração. D.<sup>e</sup> g.<sup>e</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 26 de Abril de 1799 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — P.S. — Deve porém o mesmo Official mostrar não ter aqui recebido os mesmos Soldos que pede — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça etc.

**Carta de S. Mag.<sup>e</sup> participando ao Gen.<sup>o</sup> a vinda do Intendente Creado p.<sup>a</sup> a Marinha do Porto de Santos, e o mais, q' nella se declara.**

Entregue pela mão da parte.

Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça, do Meu Concelho, Governador, e Capitão General da Capitania de S. Paulo: Eu A Raynha vos invio muito Saudar. Pelo Alvará de doze de Agosto do anno proximo passado de 1797, de que achareis incluza huma Copia, Fui servida crear para as differentes Capitancias do Ultramar de Intendente da Marinha, com as obrigaçoens declaradas no mesmo Alvará: E



em consequencia desta Rezolução, Tenho nomeado o Chefe de Divisão Joaquim Manoel do Couto para Intendente da Marinha do Porto de Santos: E como os novos Estabelecimentos encontram sempre nos seus principios difficuldades, que podem retardar a actividade de quem vai incumbido de os formar, e consolidar: Ordeno-voz, que auxlieis o mesmo Intendente em tudo o que por elle vos for requerido para aquelle fim, e que Me informeis regularmente dos effeitos, que rezultarem deste novo Estabelecimento, e do que a experiencia for mostrando, que será conveniente alterar sobre este importante objecto, como também das novas providencias, que se fizerem necessarias, e que vos parecerem mais adequadas ás circumstancias Locaes dessa Capitania. Escripta no Palacio de Quelus em doze de Setembro de mil sete centos noventa e oito — Principe — Para Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça etc.

#### Alvará de que fas Menção a Carta Supra.

Eu A Rainha Faço saber aos que este Alvará virem: Que sendo-Me prezente a grande utilidade, que deve resultar ao Meu Real Serviço de serem Governados os Arsenaes da Marinha das differentes Capitancias da America por Intendentes, q' sejam Officiaes do Meu Real Corpo da Marinha; e de estabelecer nelles o mesmo Systema de Administração, Comptabilidade, que existe no Meu Arsenal Real de Lisboa, por meio de huma Escrituração methodica, e regular: Sou servida estabelecer huma nova forma para o Governo dos ditos Arsenaes, creando p.<sup>a</sup> cada hum dellez o Lugar de Intendente da Marinha com voto nas Juntas da Fazenda, do mesmo modo q' foi estabelecido p.<sup>a</sup> o Arsenal da Bahia pelo Alvará de 3 de Março de 1770 e Carta Regia de 11 de Março do presente anno: Ordenando a respeito dos ditos Intendentes o Seguinte.

1.<sup>o</sup> Logo q' os Intendentes entrarem nos seus Empregos, formarão hum exacto Inventario de todos os Generos, materiaes, e mais aprestos, q' existirem no Arsenal; não só para sua intelligencia, mas para poderem formar hum justo Calculo do q' nelle se precisa para as obras oucorrentes, e serviço ordinario do mesmo Arsenal.

2.<sup>o</sup> Formarão em cada mez hum Mappa da despeza do Arsenal, das Obras, q' se fizerão, dos Generos q' nellas se consumirão, dos q' receberão, e dos q' ficão existentes, q' deverão apresentar na Junta da Fazenda da respectiva Capitania; e remetterão em todas as Ocazioens q' se lhes offerecerem outro igual Mappa á Real Junta da Fazenda da Marinha de Lisboa, e ao Conselho do Almirantado.



3.º No fim de cada Semestre remetterão á Real Junta da Fazenda da Marinha de Lisboa as relaçoens dos Generos necessarios no Arsenal, q' devem hir deste Reino, as quaes relaçoens serão feitas em conferencia com os Constructores, e Mestres das differentes Officinas, e reguladas em consequencia do que se precizar essencialmente nesse Semestre, por hum calculo o mais conforme ao tempo, circumstancias, e principalmente ás Ordens, q' Eu for Servida prescrever-lhe pela mesma Real Junta, ou pelo Governador, e Capitão General da Capitania, a quem serão obrigados a dar huma Copia das referidas relaçoens, assim como a Junta da Fazenda respectiva, para sobre ellas Me representarem o que for mais conveniente ao Meu Real Serviço.

4.º Pelo mesmo methodo formarão outras iguaes relaçoens dos Generos, Provizioens, e mais materiaes proprios do Paiz, q' sendo por elles assignadas as entregarão no fim de cada Semestre ao Governador, e Capitão General da Capitania, e á Junta da Fazenda, para que se dem as providencias necessarias para o completo fornecimento do mesmo Arsenal.

5.º Sendo da Obrigação dos Intendentes responder por todos os trabalhos, Construcçoens, e obras, q' dependem do Arsenal, e pelas faltas de todas as pessoas empregadas nesta repartição, devem, havendo commodidade, habitar, e pernoitar sempre dentro d'elle, tanto para providenciar tudo quanto for da sua competente responsabilidade, como para manter huma policia a mais bem entendida no Serviço do mesmo Arsenal, aonde terão toda a authoridade sobre os Constructores, Mestres, e Artifices, e mais pessoas ahí empregadas, as quais ainda fora d'elle se devem julgar suas Subalternas, e subditas; tendo os mesmos Intendentes toda a authoridade para prender aquelles, que transgredirem as suas ordens, e dar-lhes o Castigo de Correção proporcionado aos seus delictos; sendo porem estes de maior consequencia, darão parte ao Governador, e Capitão General da Capitania, para serem punidos na conformidade das Leis.

6.º Estabelecerão as horas de chamar ao Ponto pela manhã, e á noite, na forma do costume, para cujo fim nomearão os Apontadores proporcionados ao numero de Artifices, dividindo estes em Esquadras, para que possam ainda sendo muitos, responder ao Ponto sem prejuizo dos trabalhos. E não só os Intendentes deverão assistir a estes Pontos nas occasioens, que lhe parecer conveniente, mas haverá outro incerto a seu arbitrio, a que farão chamar todas as pessoas empregadas nos differentes trabalhos, para por este meio se verificar a assistencia individual de cada huma dellas, e evitar a malicia, e engano, q' a experiencia tem mostrado se não evitão sem huma grande vigilancia neste artigo.



7.º Terão toda a auctoridade de mandar vir a sua presença os Livros, e Caderno do Ponto, para os examinar, e fazer conservar na maior pureza e mais clara intelligencia; e quando encontrarem nelles algum defeito, ou falta, q' faça suspeitoza a verdade, e que seja contraria as Ordens estabelecidas, darão conta ao Governador, e Capitão General, ou a Junta da Fazenda, para castigar competentemente esta fraude; ou os mesmos Intendentes a emendarão por meio da Correção, que julgarem conveniente, se a culpa não for de maior consequencia.

8.º Sendo a distribuição dos trabalhos, e a actividade delles hum objecto da primeira importancia para a melhor Economia da Real Fazenda, e prompta execução das Obras, farão os Intendentes todas as conferencias q' julgarem necessarias com os Constructores, e Mestres das differentes Officinas em todos os Sabados de cada Semana, para que ouvindo-os, determinem as Obras q' se devem fazer, e o numero das pessoas q' forem precisar para se empregarem nellas; devendo os mesmos Intendentes vigiar com huma constante assiduidade nesta materia per si, e pelos seus Subalternos, afim de que se proporcione o numero de Artifices às referidas Obras, para que a demazia em humas, e a diminuição em outras não possa prejudicar o seu adiantamento.

9.º Terão cuidado em que os Mestres, e Mandadores fação exactamente as suas obrigaçoens, applicando os Artifices das suas respectivas repartiçoens aos trabalhos em que se empregarem, e incumbirão aos Officiaes seus Subalternos, e outras pessoas; de quem se possão confiar, que examinem durante o dia, se cada individuo no seu respectivo emprego, e trabalho se applica, cumpre com as suas obrigaçoens, para lhe darem parte, e serem castigados os negligentes.

10. Proibirão com a maior Severidade que dentro no Arsenal, e pelos Artifices empregados nelle se fação quaesquer Obras, q' não sejam para o Real Serviço; e com o mesmo cuidado, e igual severidade zelarão a boa arrecadação, e distribuição dos materiaes, não só proporcionando-os ao justo Consumo das differentes Obras, em que se devem empregar, mas evitando que sejam furtados pelos mesmos Artifices, fazendo praticar huma busca Geral em todos elles nas occasioens, em que Sahirem dos trabalhos depois do Ponto.

11. O Arsenal deve ser vedado a toda pessoa q' não tenha emprego nelle, tanto para não distrahir os trabalhos, como para evitar os roubos dos mamateriaes destinados ao Meu Real Serviço: E para o mesmo fim não permittirão os Intendentes, que nos Quarteis, e cazas de Officiaes se aloje



pessoa alguma, q' não seja das pertencentes ao mesmo Arsenal, nem estes mesmos quartéis, e Officinas poderão ter outra Serventia para a rua senão a da porta principal do Arsenal, na qual deve estar a competente Guarda para Sentinellas, e rondas volantes, q' obrarão debaixo das Ordens dos mesmos Intendentes.

12. Terão hum particular cuidado nas Luzes, e fogos, q' se fazem precisos dentro do Arsenal, passando as Ordens mais restrictas, para que senão fação fora dos Lugares, q' estiverem destinados para elles: não permittirão q' se fume dentro do mesmo Arsenal, e terão sempre promptas bombas, e todos os mais instrumentos necessarios para se acudir promptamente não só aos incendios da Cidade, mas tambem aos do mar.

13. Quando aconteça q' se mandem construir quaesquer embarçaõens para a Real Armada, ou para outro objecto do Meu Real Serviço, terão os Intendentes toda a inspecção, e administração activa na Construcção dellas, procurando que logo que se puzer a quilha de algum Navio no Estaleiro, se ache prompto nos Armazens quanto for necessario para o adiantamento da sua Construcção; e ouvindo os Mestres, regularão os trabalhos, e distribuição dos materiaes, e Artifices na forma q' acima se insinua, para que se evite toda, e qualquer falta que possa redundar em prejuizo da Minha Real Fazenda.

14. Não poderão os Intendentes alterar na minima parte, nem fazer a menor mudança nos planos, que receberem do Conselho do Almirantado, para construcção de quaesquer Embarçaõens, sob pena de ficarem responsaveis na minha Real Prezença, e expostos a hum Severo procedimento; por cujo motivo vigiarão com o maior cuidado, que os Constructores senão apartem dos referidos planos, pois q' só lhe toca a inteira, e immutavel execução delles.

E devem ter muito particular cuidado em que a Construcção das Naos, Fragatas, ou Bergantins principie sempre pelas madeiras mais pezadas, e debaixo desta regra venha a acabar nas de menos pezo, sendo as Alcaxas pequenas de cedro; e as Obras mortas feitas da mesma madeira, por ser de qualidade em que as balas não fazem estilhaço.

15. Terão a seu Cargo vizitar as Matas, arvoredos, e bosques da Capitania em que rezidirem, para informarem de comúm acordo com Juizes conservadores do que se pode fazer para estender, segurar, e economizar os Cortes das madeiras, e suas conducções; vigiando nas Juntas da Fazenda sobre a sua applicação, e tendo todo o cuidado em que estas se recolhão nos Armazens, e fóra delles com as cautellas



necessárias para evitar-lhes qualquer ruina. Com iguaes prevençoens farão conservar as destinadas para as Construçoens nesta Capital, para onde as devem fazer embarcar com toda a actividade, tendo antes examinado com o maior escrupulo o seu bom estado, para que não succeda carregarem-se as que estiverem em ruina, ficando responsaveis por toda a falta de averiguação que houver nesta materia.

16. Os mesmos Intendentes farão matricular todas aquellas pessoas, que se empregão no Serviço do mar alto, e Costas respectivas, especificando em Livros separados os Capitaens, Mestres, Contra-Mestres, e Pilotos das Embarcaçoens mercantes: toda a Marinhagem empregada nas viagens de longo curso: todos os Navegantes de cabotagem, ou de terra a terra; e finalmente todos os Pescadores, e os de Embarcaçoens de frete, e de rios assima.

17. Hê da obrigação dos Intendentes mandar assistir com a possível brevidade às Embarcaçoens da Minha Real Coroa, que se acharem em perigo em qualquer parte da vizinhança do Porto, com tudo quanto lhe for requerido, ou entenderem necessario, para cujo fim terão sempre promptas no Arsenal algumas ancoras, e ancoretas enviados com as competentes amarras, e viradores; e da mesma forma assistirão a todos os Navios Nacionaes, ou Estrangeiros, que se acharem em iguaes circumstancias, pagando elles todas as despezas do valor dos Generos consumidos, e os salarios da gente que se empregar em seu auxilio.

18. Nos Portos onde não houver Guarda Mór do Lastro terão muito particular cuidado em mandar examinar as toneladas de Lastro, que se acharem em cada huma das Embarcaçoens; e não consentirão q' os Capitaens, ou Mestres das mesmas o deitem no Lugar dos ancoradores, mas determinarão o Sitio em que o devem Lançar, para que não cauze perjuizo.

19. Terão toda a vigilancia, que os Capitaens, e Mestres não sobrecarreguem os seus Navios; e logo que estes se principiarem a carregar, irão os mesmos Intendentes a bordo todas as vezes que puderem, ou nomearão alem do Official seu Subalterno duas pessoas habeis, e inteligentes, para que lhe lancem a linha de Agoa, até onde podem carregar; advertindo, q' senão devem regular pela cinta baixa dos Navios, tendo estes as Alcaxas altas, que em tal cazo pelo deffeito da Construção sempre devem ficar submergidas as Linhas de resistencia: Pelo que: Mando ao Presidente do Meu Real Erario; ao Conselho do Almirantado; e a Real Junta da Fazenda da Marinha; ao Conselho Ultramarino; ao Vice Rey, e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brazil; aos mais Governadores, e Capitaens Ge-



neraes, e as Juntas da Administração da Fazenda das diferentes Capitánias do mesmo Estado; E aos Ministros, e mais pessoas, a quem pertencer o conhecimento, e execução deste Alvará, que o cumprão, e guardem, e o fação cumprir, e guardar tão inteiramente, como nelle se contem, sem duvida, ou embargo algum, e o fação registrar nas partes a que pertencer, mandando-se o Original para a Torre do Tombo. Dado no Palacio de Queluz em 12 de Agosto de 1797. — Príncipe — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Alvará, pelo qual Vossa Mag.<sup>o</sup> hé servida estabelecer huma nova forma para o Governo dos Arsenaes das differentes Capitánias da America, creado para cada hum delles o Lugar de Intendente da Marinha, na forma assima declarada — Para Vossa Mag.<sup>o</sup> ver. — Sebastião Joze Leitgeb o fez — Registado nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos a fs. 92 v.<sup>o</sup> do Livro das Cartas, Alvarás, e Decretos, que se expedem ao Conselho do Almirantado. Nossa Senhora da Ajuda em 21 de Agosto de 1797 — Joze Vicente de Noronha Torrezão — Joze Alberto Leitão — Foi publicado este Alvará na Chancellaria Mor da Corte e Reino, em observancia do Real Avizo de 31 de Agosto do presente anno, pelo qual Sua Mag.<sup>o</sup> assim ordenou. Lisboa 2 de 7br.<sup>o</sup> de 1797 — Jeronimo Joze Correa de Moura — Registado na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Livro das Leis a fs. 96 v.<sup>o</sup> Lisboa 4 de 7br.<sup>o</sup> de 1797 — Manoel Antonio Pereira da Silva — Na Regia Officina Typografica.

**Provizão do Conselho Ultr.<sup>o</sup> sobre o Gen.<sup>al</sup> informar no Requerim.<sup>to</sup> dos Capitaens Mores da Cidade, e Villas da sua dependencia.**

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal, e dos Algarves dá quem, e da Lem Mar, em Africa Senhora de Guiné etc. Faço saber a vós Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo: Que por parte dos Capitaens Mores dessa Cidade, e Villas dessa Capitania, se Me fes a Representação adiante escripta de que se vos remette Cópia assignada pelo Conselheiro que serve de Secretario do Meu Conselho Ultramarino, em que pedem a Graça de gozarem dos mesmos Foros, Franquezas, e Privilegios da Tropa paga, e dos Auxiliares na conformidade das Cartas Regias mencionadas na dita representação; a qual sendo vista. Sou Servida Ordenar-vos Informeis com o vosso parecer. A Rainha Nossa Senhora o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do Ultramar. Paulo Joze dos Santos a fes em Lisboa a onze de Outubro de mil sete centos e oito annos. Desta cem reis. — O Conselhr.<sup>o</sup>



Francisco da Silva Corte Real a fes escrever — D. João Pedro da Camara — Francisco da Silva Corte Real //: Por Desp.<sup>o</sup> do Conselho Ultr.<sup>o</sup> de 26 de 7br.<sup>o</sup> de 1798 etc.

#### Representação mencionada na Carta Supra.

Senhora — Aos pez de V. Mag.<sup>o</sup> prostrados os seus humildes, e Leaes Vassallos Capitaens Mores da Cidade, e Villas de São Paulo representão, que tendo os Senhores Reys Augustissimos Predecessores de V. Mag.<sup>o</sup> Liberalmente privilegiado as Ordenanças, e auxiliares daquella Capitania com os mesmos foros, franquezas, e privilegios de Tropa paga, como consta das Cartas Regias do Serenissimo Senhor Rey D. Pedro segundo dirigidas ao Governador Artur de Sá Menezes, em onze de Setembro de mil seis centos e noventa e sete, e seis de Outubro de mil seis centos noventa e oito ingerido nesta o Alvará de vinte e quatro de Novembro de mil seis centos quarenta e cinco, a onde expressamente se declarão os privilegios dos Auxiliares do Reino, os quaes privilegios o mesmo Réy, e Senhor quis, e Ordenou em as referidas suas Cartas fossem extensivos, e communicaveis as Ordenanças daquella Capitania: E tambem de outra Carta Regia de vinte e dois de Março de mil sete centos sessenta e seis ao Governador D. Luis Antonio de Souza Botelho Mourão, aonde mandando o Grande Rey, e Senhor D. Joze Primeiro de Saudoza memoria crear de novo os Tersos de Auxiliares, e Ordenanças, lhes assignalou novamente os mesmos foros, franquezas, e privilegios de Tropa paga: Achão-se os supplicantes privados do dito tratamento, e tratados Raynha e Senhora, ainda muito inferiormente aos Auxiliares da mesma Capitania: Deste menos preço, e desta dezigualdade se queixão os Supplicantes pedindo a V. Mag.<sup>o</sup> os mande reintegrar na posse dos ditos privilegios tanto, e do mesmo modo, que são contemplados os Mestres de Campo e Coroneis dos Tersos Auxiliares da mesma Capitania: Alem do que está disposto pela sabias deliberaçoens dos Augustissimos Reys, e senhores Pay, e Avós de V. Mag.<sup>o</sup>, não deixará o Magnanimo e Real Coração de V. Mag.<sup>o</sup> demover-se ao Despacho desta Supplica sobre o motivo de que os Capitaens Mores não somente igualão aos Mestres de Campo, e Coroneis dos Tersos Auxiliares na razão dos Chefes dos seus differentes Corpos, e no Serviço de exercitalos para estarem promptos ao Real de V. Mag.<sup>o</sup>, mas ainda os excedem no continuado de todo o dia, e de todo o anno no Commandamento das suas Villas respectivas: Aonde em razão do preito, e homenagem, que jurarão a V. Mag.<sup>o</sup> para guardal-as, e conservalas na páz, e na guerra, e da subordinação aos Governadores, e Capitaens Generaes, cumprem com o maior



zello, fidelidade, e limpeza de maons as Ordens de V. Mag.<sup>a</sup> distribuidas pelos mesmos Governadores: dão auxilio às Justiças de V. Mag.<sup>a</sup>, e aos Povos da sua repartição o devido exemplo da cuja obediencia, do amor, e do profundo respeito com que cumpre ser adorado o Real Throno de V. Mag.<sup>a</sup>, ao pé do qual humildes, e reverentes depositão esta Suplica, para receberem merce — Joaquim Joze dos Santos, Capitão Mor de S. Paulo — Vicente da Costa Taques Goes e Aranha, Capitão Mor de Itú — Joze Gomes de Sigr.<sup>a</sup> Mota — Cap.<sup>m</sup> Mor de Cunha — Bento Thomas Vianna, Cap.<sup>m</sup> Mor de S. Vicente — João Mariano Franco, Cap.<sup>m</sup> Mor de Magy — João Francisco de Abreu Guimaraens, Cap.<sup>m</sup> Mor de Taubaté — Miguel Miz de Sigr.<sup>a</sup>, Cap.<sup>m</sup> Mor de Jacarehy — Joze Gomes de Gouvea Silva, Cap.<sup>m</sup> Mor de S. Luis de Piratinga — Ignacio Marcondes do Amaral, Cap.<sup>m</sup> Mor de Pindamonhangaba — o Conselhr.<sup>e</sup> Francisco da Silva Corte Real, etc.

**Carta do Secretr.<sup>e</sup> d'Estado sobre o General Informar por aquella Secretr.<sup>e</sup> da razão porque desta Capitania se não exporta Tabaco para o Reino como se pratica na Bahya etc.**

Officios vindos do R.<sup>e</sup> de Janr.<sup>e</sup> pelo correio de terra, e entregues nesta Secretr.<sup>e</sup> no dia 14 de Dezbr.<sup>e</sup> de 1799.

N.<sup>o</sup> 1

Sua Mag.<sup>a</sup> hé Servida q' V. S.<sup>a</sup> informe por esta Secretr.<sup>e</sup> de Estado, da razão porq' dessa Capitania se não exporta Tabaco para o Reino, como se pratica da Bahya, ou se para esse fim tem precedido alguma prohibição, e quaes forão os motivos porque esta se restabeleceu, assim como se poderá esperar-se huma grande exportação deste Genero, huma vez que se revogue a referida prohibição, no cazo q' a haja. Deus g.<sup>o</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 8 de Junho de 1799 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. ///

**Carta do M.<sup>mo</sup>, recomendando novam.<sup>e</sup> ao Gen.<sup>al</sup>, o mais P.<sup>ar</sup> cuid.<sup>e</sup>, e vigilancia p.<sup>a</sup> evitar q' Qr. Surpreza da p.<sup>ta</sup> dos Espanhoes etc.**

N.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup>

Sua Mag.<sup>a</sup> manda recomendar novam.<sup>e</sup> a V. S. o mais p.<sup>ar</sup> cuid.<sup>e</sup>, e vigilancia p.<sup>a</sup> evitar qualq.<sup>r</sup> surpresa da parte dos Espanhoes, pois que crescendo cada dia mais a sua união com o Governo Francez, apezar dos ultimos revezes, que este tem sofrido, se fazem muito dignas de Suspeita a conducta, e vistas do Gabinete de Madrid a

nosso respeito, e muito justa da nossa parte toda a descon-  
fiança, que devemos ter dos seus Armamentos. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a  
V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 8 de Junho de 1799 — D. Ro-  
drigo de Souza Cout.<sup>o</sup> — Sr Antonio Manoel de Mello Cas-  
tro e Mendonça etc.

**Do M.<sup>mo</sup>, remetendo ao Gen.<sup>al</sup>, o Alvará datado em  
Salva Terra de Magos aos 21 de Fevr.<sup>o</sup> de 1765, P.<sup>a</sup>  
o M.<sup>mo</sup> Gen.<sup>al</sup> o faça pôr em huma inteira e perfeita  
execução.**

N.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup>.

Sua Mag.<sup>e</sup> Manda remeter a V. S.<sup>a</sup> o Alvará junto, da-  
tado em Salva terra de Magos aos 21 de Fevr.<sup>o</sup> de 1765, e  
Ordena q' V. S.<sup>a</sup> o faça pôr em huma inteira e perfeita exe-  
cução em tudo o que for applicavel ao Comercio dos effeitos,  
e generos de comestiveis dessa Capitania, cessando desde lo-  
go as absurdas taxas existentes, e praticadas pela Camaras,  
as quaes servem somente para produzir Monopolios, e huma  
verdadeira esterilidade, quando da livre circulação dos ge-  
neros comestiveis, e da sua venda pelo preço convencionado  
entre os vendedores, e compradores, a que hé huma conse-  
quencia da situação dos Mercados, hé que pode rezultar a  
abundancia, e a extenção das culturas, que Sua Mag.<sup>e</sup> tanto  
dezeja ampliar a benef.<sup>o</sup> dos seus Povos: V. S.<sup>a</sup> conforman-  
do-se a esta Real Determinação, fará que todas as Camaras  
dessa Capitania observem plena e inteiramente o mesmo Al-  
vará em tudo o que nelle se acha disposto, e for applicável a  
esse Continente. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em  
11 de Junho de 1799 — D. Rodrigo de Souza Coutinho —  
Sr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça, etc

**Carta do Secretr.<sup>o</sup> d'Estado, afim do Gen.<sup>al</sup> informar  
sobre o Requerim.<sup>to</sup> de Ant.<sup>o</sup> X.<sup>o</sup> Ferr.<sup>o</sup> etc.**

N.<sup>o</sup> 4.<sup>o</sup>.

O Principe Nosso Sr. manda remeter a V. S.<sup>a</sup> a Petição  
incluza de Antonio Xavier Ferreira, para que, sendo verda-  
de o que o Suplicante allega, V. S.<sup>a</sup> de acordo com o Bispo  
dessa Capitania, o torne a prover na Cadeira de ler, escrever,  
e contar, que tem servido. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palácio de Queluz  
em 20 de Julho de 1799 — D. Rodrigo de Souza Coutinho —  
Sr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça etc.

A petição de q' fas menção a Carta supra se acha incluza  
á mesma.



**Do M.<sup>mo</sup> S.<sup>cc</sup> sobre a inoculação das Bexigas**

N.<sup>o</sup> 5.<sup>o</sup>.

Constando aqui os grandes estragos, que as Bexigas tem cauzado, e continuão a cauzar em todo o Brazil, Ordena o Principe Regente Nosso Senhor, q' V. S.<sup>a</sup> procure introduzir, e promover por todos os meios nessa Capitania a Inoculação principalm.<sup>te</sup> nos Meninos Negros, e Indios, pois que tem mostrado a experiencia ser este o unico meio, e o verdadr.<sup>o</sup> prezervativo contra o terrivel flagelo das Bexigas, que fazem diminuir tão consideravelmente a População desse continente. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 29 de Julho de 1799 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça etc.

**Carta do D.<sup>o</sup>, remetendo 10 exemplares intitulado —  
Curso de Estudos p.<sup>a</sup> o uzo do Comercio.**

N.<sup>o</sup> 6.<sup>o</sup>.

Havendo o Principe Regente Nosso Senhor mandado imprimir á custa da sua Real Fazenda a Obra intitulada — Curso de Estudos para o uzo do Comercio — de que os seus Vassallos podem tirar avultados conhecimentos, e instrucção; hé o mesmo Snr. Servido mandar remeter a V. S.<sup>a</sup> Dez Exemplares da d.<sup>a</sup> Obra, que V. S. fará pôr em venda, a preço de mil e duzentos reis cada Exemplar, remetendo depois o seu total importe ao Off.<sup>al</sup> Maior desta Secretaria d' Estado. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 9 d'Agosto de 1799 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça etc.

**Carta do Sobred.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> Q' o Gen.<sup>al</sup> torne novam.<sup>a</sup> a Md.<sup>or</sup>  
proceder a outro Inventr.<sup>o</sup> G.<sup>al</sup> de todos os Petrexos,  
e Armam.<sup>tos</sup> de Guerra exist.<sup>es</sup>, não obstante haver  
mand.<sup>o</sup> a pouco outro Inventr.<sup>o</sup> etc.**

N.<sup>o</sup> 7.

O Principe Regente Nosso Senhor hé Servido q' não obst.<sup>a</sup> q' V. S.<sup>a</sup> tenha mand.<sup>o</sup> há pouco os Inventarios de todos os Petrexos, e Armamentos de Guerra, que possuem existir nessa Capitania, torne novam.<sup>a</sup> a mandar proceder a outro Inventr.<sup>o</sup> Geral de todo o existente no 1.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> de 1800; assim como tambem de tudo o q' julgar necessario, seja em Fardamento, em Armamento, e em Artelharia de toda a qualidade; e que annualmente faça subir huma sim.<sup>o</sup> Copia á Real Prezença, notando o que existia em ser no principio do anno, e o que resta em ser para o anno seg.<sup>o</sup> devendo igualmente notar o que há em cada Fortaleza, e o que se ne-



cessita p.<sup>o</sup> as mesmas, e que mui especialmente mande as contas dos Fardamentos que se devem á Tropa. D.<sup>o</sup> g.<sup>o</sup> a V. S.<sup>o</sup> Palacio de Queluz em 12 de Agosto de 1799 — D. Rodrigo de Souza Cout.<sup>o</sup> — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça etc.

**Carta de S. Alteza Real participando ao General  
o estar com a Regencia do Reino pelos  
Fundamentos abaixo declarados.**

N.<sup>o</sup> 8.

Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça, Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo, Amigo. Eu o Principe vos envio muito Saudar. Tendo concideração a que em virtude das Leis Fundamentaes da Monarquia Portugueza, todos os Direitos da Soberania se devolverão na Minha Pessoa por occazião da funesta, verificada, e assás notoria enfermidade que infelismente pôs A Rainha Minha Senhora, e Mai nas impossibilidade de os continuar a exercer; E achando-me pela dilatada experiencia de sete annos em que o cuidado, e assistencia dos Medicos mais acreditados tem sido inteiramente inúteis, convencido de que a mesma enfermidade humanamente falando se deve reputar insanavel, e Me pareceo que nas actuaes cirunstancias dos negocios Triplicos, assim pelo que respeita as Relaçoens externas, como a Administração interna do Reino, o Bem dos Fieis Vassallos Portuguezes, e o Meu Pessoal Decoro se achão igualmente interessados em que Eu revogando o Meu Decreto de dez de Fevereiro de mil sete centos noventa e dois, o qual somente Me foi dictado pelos Sentimentos de respeito, e Amor Filial, de que sempre dezejei, e dezejo dar á Rainha Minha Senhora e Mai as mais exuberantes provas, continue de hoje em diante o Governo destes Reinos, e seus Dominios, debaixo do Meu Proprio Nome, e Suprema authoridade; Pelo que sem separar-Me dos expressados sentimentos, mas reconhecendo que elles de sua natureza devem ser Subordinados ao Bem dos Povos, e ao Decoro da Soberania: Fui servido rezolver por Decreto da data desta, que todas as Leis, Alvarás, Decretos, Resoluçoens, e Ordens que deverião ser expedidas em Nome da Rainha Minha Senhora, e Mai, se Ella se achace effectivamente governando esta Monarquia, sejam Lavrados, e expedidos em Meu Nome como Principe Regente que Sou durante o seu actual impedimento, e que semelhantemente sejam a Mim expressamente dirigidas todas as Consultas, Requerimentos, Suplicas, e Representaçoens que para o futuro houverem de subir a Minha Presença. O que Me pareceo participar-vos para vossa intelligencia, e para que assim o façaes executar. Escripta no Palacio de



Queluz aos quinze de Julho de mil sete centos noventa e nove — Principe — Para Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. //

**Carta do Secretr.<sup>o</sup> d'Estado enviando a representação da Camara desta Cidade.**

Sua Mag.<sup>o</sup> manda remetter a V. S.<sup>a</sup> a representação incluza da Camara da Cidade de S. Paulo: E hé servida V. S.<sup>a</sup> informe sobre a dita representação interpondo o seu parecer D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 22 de 7br<sup>o</sup> de 1798 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça — 2.<sup>o</sup> V.<sup>a</sup>

A representação já se acha registada neste a fs. 54 v.<sup>o</sup>

**Do M.<sup>mo</sup> Snr, em q' S. Alteza Real encarrega ao Gen.<sup>al</sup> a inspecção dos estudos e Escolas desta Cap.<sup>nia</sup> etc.**

N.<sup>o</sup> 17.

Offícios recebidos p.<sup>o</sup> correio.

Havendo o Principe Regente Nosso Senhor commetido a V. S.<sup>a</sup> pela sua Carta Regia de 19 de Agosto do presente anno, em beneficio da Instrucção publica, e geral de todos os Povos, seus Fieis Vassallos rezidentes nessa Capitania, a privativa, e necessaria Inspecção de todas as Escolas Regias, que nellas se achão estabelecidas, e que de novo se devem estabelecer, para se educar, e instruir a Mocidade nos conhecim.<sup>tos</sup> das Linguas Gebras Latina, da Retorica, da Filosofia, e da Aritmetica, Geometria, e Trigonometria, cujas cadeiras mandou crear, e estabelecer para os utilissimos fins substanciados na sobredita Carta Regia: E dezejando o mesmo Augusto Senhor fazer patente a seus Fieis Vassallos o zello, e interesse, que tem em promover a Instrucção publica, e á Felicidade geral dos seus Povos, hé Servido ampliar as suas Reaes Decisoens, que aos sobreditos respeitos na mesma se achão conteúdas, ordenando para o exacto regimen de todas as Escolas, que os Governadores, a quem tem encarregado desta tão importante commissão, nomeem em cada anno Lectivo hum Lente, ou Professor, que pela sua Literatura, actividade, e zelo do seu Real Serviço, e do bem publico, e igualmente pelo seu virtuozo, e exemplar comportamento se faça a credor de huma maior confiança, para que vá fazer a rigorosa Vizita das Escolas, examinando a assiduidade, e deligencia dos Professores, e Mestres no cumprimento de tão essenciaes Deveres, do Methodo, que seguem nas Liçoens, e Explicaçoens dos Authores, da Escolha dos Livros, por onde ensinão, da forma, tempo, e horas, com que regulão

a Ordem, e Disciplina das Escolas; do aproveitamento dos Discipulos, que as frequentão, vigiando mui severamente a sua morigeração; e do resultado destas Vizitas, que se deverão fazer sempre em tempos, e horas incertas, para que os Professores, e Discipulos se conservem cuidadosos nos Exercícios Escolasticos, deverá V. S.<sup>a</sup> remeter annualmente, ou em cada seis mezes a esta Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos, para subir á Real Presença do Principe Nosso Senhor, huma Conta exacta, que deverá vir acompanhada, além das Lista dos Discipulos, e Alumnos, das observaçoens que ocorrerem ao Lente Vizador, com as Informaçõens, que V. S.<sup>a</sup> julgar opportunas, tanto para o melhoramento, e adiantamento das mesmas Escolas, como para se conservarem na q.<sup>ta</sup> pé respeitavel de Ensino, e de Instrucção, em que Sua Alteza Real muito dezeja que ellas se conservem. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 3 de Setembro de 1799 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Sr Antonio M.<sup>o</sup> de Mello Castro e Mendonça etc.

**Do M.<sup>mo</sup> Secretr.<sup>o</sup> d'Estado, sobre o Gen.<sup>al</sup> auxiliar os novos Povoadores da V.<sup>a</sup> e Campos de Guaratuba etc.**

N.<sup>o</sup> 18

Tendo o Principe Regente Nosso Snr. Ordenado ao Vice Rey do Estado do Brazil, que permita licença a alguns Habitantes pobres, e Cultivadores da Capitania do Rio de Janr.<sup>o</sup>, e nomeadamente a alguns da Ilha de Santa Catharina para hirem empregar-se no trabalho de Agricultura na Villa e Campos de Guaratuba, hé S. A. R. Servido que V. S.<sup>a</sup> auxilie o estabelecim.<sup>to</sup> daquelles novos Povoadores, e de modo nenhum impessa o Corte das Madeiras de que necessitar o Commercio, tanto para as Embarçaçoens Grandes, como para as pequenas; devendo porem reservar aquelas que forem precisas para o Serviço da Marinha Real, e evitar, que debaixo do pretexto de acudir á Marinha Mercante, se destruaão as Mattas, que cumpre conservar, e augmentar em beneficio do Arcenal Real da Marinha. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 17 de Setembro de 1799 D. Rodrigo de Souza Coutinho — Sr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça etc.

**Do M.<sup>mo</sup> Secretr.<sup>o</sup> d'Estado, sobre a Falcificação dos Sellos das Alfandegas etc.**

N.<sup>o</sup> 20.

Havendo aqui toda a razão de crer, que em Inglaterra se tem falcificado os Sellos das nossas Alfandegas, e que em consequencia irão Selladas para esse Continente muitas Fa-



zendas, sem que tenham passado pelas Alfandegas deste Reino, e pago os Direitos: Hé o Principe Regente Nosso Senhor Servido, que V. S.<sup>a</sup> ordene aos Juizes, e Administradores das Alfandegas dessa Capitania, que se não fiem nos Sellos das Fazendas, mas que mandem sempre comparar as remessas das Mercadorias com as Nóttas, e Avizos, que receberem do Superintendente Geral das Alfandegas, e que procedão a castigar com toda a severidade das Leis os Cumplices de semelhantes delictos. Deos g.<sup>o</sup> a V. S.<sup>a</sup> Maíra em 7 de Outubro de 1799 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Sr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. etc.

**Provizão do Conselho Ultramarino, em que concede hum anno de Licença ao Ten.<sup>o</sup> Manoel Nicoláo de Ataíde e Azevedo p.<sup>a</sup> hir a Corte etc.**

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'alem Mar em Africa de Guine etc. Faço saber que Manoel Nicoláo de Ataíde e Azevedo Me representou que sendo aprovado Cadete do Regimento de Artilharia da Marinha, continuára depois de servir no de Lencastre da Guarnição da Corte, e ultimamente passára a Servir Me na Capitania de São Paulo, na qual se achava graduado no Posto de segundo Tenente da Brigada de Artilharia de Cavallo, cumprindo as suas obrigaçoens, e porque precisava de hum anno de Licença para vir a esta Corte a tratar da Cobrança da Ligitima de seus Avós Maternos, que se acha nas maons de hum Testamenteiro punivel, cuja cobrança não podia conseguir sem a sua pessoal assistencia. Me pedia fosse Servido conceder-lhe a Licença Suplicada: Ao que attendendo Hey por bem conceder ao Suplicante a Licença requerida, pelo tempo de hum anno, sem vencimento de tempo, nem Soldos. Pelo que Mando ao Meu Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo, e Ministros, e Pessoas, a que tocar, cumprir, e guardar esta Provizão, e a fação inteiramente cumprir, e guardar como nella se contem. Pagou de Novos Direitos quinhentos e quarenta reis, que se carregarão ao Thezouro delles a fs. 50 v.<sup>o</sup> do L.<sup>o</sup> de sua Receita, e se registou o conhecim.<sup>to</sup> em forma a fs. 23 v.<sup>o</sup> do L.<sup>o</sup> 61 do Registro geral. O Principe Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho e do Ultramar. Francisco Joze Pereira da Cunha a fes em Lisboa a vinte e quatro de Setembro de 1799. Desta quatro centos reis. E de Assignaturas oito centos reis. O Conselheiro Francisco da Silva Corte Real a fes escrever — D. João Pedro da Camara — Francisco da Silva Corte Real — Por Desp.<sup>o</sup> do Conselho Ultramar.<sup>o</sup> de 9 de Setembro de 1799. — Regis-

tada a fs. 157 do L.<sup>o</sup> 18 de Proviz desta Secretaria do Conselho Ultramarino. Lisboa 25 de Setembro de 1799 — O Conselheiro Francisco da Silva Corte Real. — Joze Alberto Leitão — Pagou quinhentos e quarenta reis, e aos OOí.<sup>as</sup> quinhentos e vinte e oito reis. — Lisboa 5 de 8br.<sup>o</sup> de 1799 — Jeronimo Jozé Corr.<sup>a</sup> de Moura — Registada na Chancellaria Mór da Corte e Reino no L.<sup>o</sup> de Off.<sup>as</sup> e M.<sup>as</sup> a fs. 57 v.<sup>o</sup> Lisboa 5 de 8br.<sup>o</sup> de 1799 — Matheus Rodrigues Vianna.

**Provizão do Conselho Ultr.<sup>o</sup> sobre o Gen.<sup>al</sup> informar com o seu Parecer declarando o Fundamento, que teve p.<sup>a</sup> provêr em Cap.<sup>m</sup> Mor da V.<sup>a</sup> de Santos a Francisco X.<sup>er</sup> da Costa Aguiar.**

Dona Maria por Graça de Deos Raynha de Portugal, e dos Algarves da quem, e dê Lem Mar, em África Senhora de Guine etc. Faço saber a Vós Governador, e Capitão General da Capitania de S. Paulo, que no Meu Conselho Ultramarino requereo Francisco Xavier da Costa Aguiar confirmação no Posto de Cap.<sup>m</sup> Mor da V.<sup>a</sup> de Santos, em que o provestes por Patente vossa expedida em onze de Agosto de mil sete centos noventa e sete. E visto seu requerimento, e dita Patente, Sou Servida Ordenarvos informeis com o vosso parecer declarando o fundamento que tivesteis p.<sup>a</sup> prover o Sup.<sup>o</sup> no dito Posto em q pertende ser confirmado. A Raynha Nossa Senhora o mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do Ultramar. Matheus Rodrigues Vianna a fes em Lisboa a quinze de Março de mil sete centos noventa e nove annos. Desta cem reis. — O Conselheiro Francisco da Silva Corte Real a fes escrever — Joze Gomes de Carvalho — Francisco da Silva Corte Real — Por Despacho do Conselho Ultramarino de 11 de Março de 1799. //.

**Carta de S. Alteza Real sobre ser-lhe presentes os uteis resultados, q soube tirar das Minas de Ferro desta Cap.<sup>nia</sup> João Manso Pereira etc. e o mais, q' na m.<sup>ua</sup> se declara**

N.<sup>o</sup> 15 Officios do Ministr.<sup>o</sup> vindos do Rio de Jan.<sup>o</sup> pelo correio de terra, e entregues nesta Secretr.<sup>a</sup> do Gov.<sup>o</sup> a 12 de Fevr.<sup>o</sup> de 1800.

Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça, Governador, e Capitão General da Capitania de S. Paulo, Amigo: Eu O Principe vos invio muito Saudar. Sendo-Mme presentes os grandes, e uteis resultados, q' soube tirar das Minas de Ferro da Capitania de S. Paulo o habil Chymico, e Metallurgico João Manso Pereira, e que se patenteão no vaso



de Ferro coado, e no Aço, que fes subir a Minha Real Prezença: E dezejando Eu há muito tempo procurar aos Meus Vassallos as vantagens, que lhes hão de rezultar de se trabalharem as Minas de Ferro, que existem nas Capitánias do Rio de Janr.º, Minas Geraes, e S. Paulo: Hei por bem Ordenarvos, q' logo q' esta Minha Carta Regia vos for presente, procedais em Companhia, e debaixo da Direção do mesmo João Manso ao exame do lugar, onde melhor se poderá estabelecer huma Fabrica de Ferro com Fornos para Fundir, e coar o Ferro, e para depois o preparar, assim como tambem para o reduzir o Aço, por meio da Cementação: Que procedais a demarcar os Bosques, que forem mais proprios pela sua extenção, Situação, e qualidade das arvores, p.ª darem o necessario Carvão para o consumo da mesma Fabrica, e que estes lhe fiquem desde logo reservados, indemnizando os Particulares, a quem possão pertencer com outras Sesmarias que lhes seião igualmente proveitosos, cujos Bosques não seião necessarios para este Real, e Publico Serviço: Que na firme intelligencia que estas Minas de Ferro nas tres Capitánias hajão de ser trabalhadas por Conta da Minha Real Fazenda, e se haja de ficar vendendo o Ferro so com o Lucro de dez por cento alem da despeza, pela qual o Ferro sahir fabricado, passeis a propor -Me, depois de ouvir o mesmo chymico João Manso; o que desde logo se poderá estabelecer com vantagem da Minha Real Fazenda, os Meios, e Homens, que a Capitania poderá desde logo offerecer para hum tão util fim, e que o tempo virão a ser de maior interesse, aquelles q' lhe poderão faltar, e que Deverei mandar suprir de fora; e que finalmente declareis ao mesmo João Manso, que dando-se por muito bem servido dos esforços que tem feito, e dos que Espero faça p.ª realizar tão grandes vistas, vos Ordeno que por essa Capitania, ou pela de Minas Geraes, e Rio de Janr.º quando nella se achar lhe seião pagos annualmente oito centos mil reis, alem das despezas, que mostrar ter feito nas viagens, q' emprehender para Inspecção das Minas de Ferro, e trabalho das mesmas, de que sou Servido encarregado; e que procedendo agora convosco á Demarcação dos Bosques reservados p.ª as Carvoarias, ao estabelecimento dos primeiros Fornos em grande, e ao dos primeiros trabalhos de Ferro coado, de Ferro Forjado, e ainda de Aço, passe logo q' a sua assistencia deixe de ser absolutamente necessaria nessa Capitania de S. Paulo, a vezitar as Minas de Ferro da Capitania de Minas Geraes, e ali dê principio a iguaes trabalhos, devendo depois voltar á Capitania do Rio de Janr.º, p.ª proceguir nos mesmos estabelecimentos; devendo de informar em cada huma destas Capitánias dos meios, e recursos, que em cabedaes, e em Homens pode achar, e da-

quelles, que lhe podem faltar para que tudo se supra como mais convier a Meu Real Serviço: Sendo este objecto hum dos q mais podem concorrer p.<sup>a</sup> a Grandeza, e Prosperidade desses Meus Reaes Dominios, Ordenovos, q ponhais todos os esforços possiveis p.<sup>a</sup> desde logo, principiardes a realizar tão grandes vistas, e q animeis por todos os modos, q estiverem em vosso poder, o mesmo João Manso, para que immediatam.<sup>te</sup> dê principio com a Ereccção de Carvarias, e Fornos permanentes a hum tão grande Estabelecim.<sup>to</sup>, do qual ao Meu Real Serviço, e ao Bem Publico se hão-de seguir incalculaveis vantagens, propondo-se sempre conseguir hum tão vantajozo fim, ainda que principie com tenus meios; e com falta athé de Homens, que elle depois hade formar, e destinar por meio de repetidos Ensaio: Escripta no Palacio de Queluz, em 19 de Agosto de 1799 — Principe — P.<sup>a</sup> Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. //.

Do Secretr.<sup>o</sup> d' Estado acuzando a recepção de differentes Officiaes, e sobre S. Alteza Real ordenar ao General anime a Produccção do Salitre assim Naturaes, como Artificiaes.

N.<sup>o</sup> 11.

Recebi, e levei á Real Prezença do Principe Regente Nosso Senhor os Officios de V. S.<sup>a</sup> N.<sup>os</sup> 52, 53, 54, e 55, a respeito dos quaes o mesmo Snr. manda dara as Seguintes respostas. Primeiram.<sup>te</sup> S. Alteza Real Ordena q' V. S.<sup>a</sup> procure animar com a maior efficacia a produccção do Salitre tento em Nitreiras Naturaes, como Artificiaes, devendo V. S.<sup>a</sup> ficar na intelligencia, que este genero hé prevativo a Fazenda Real. Brevemente receberá V. S.<sup>a</sup> huma Carta Regia sobre promover nessa Capitania os trabalhos das Minas de Ferro, em q S. Alteza Real tem o maior interesse, e espera q V. S.<sup>a</sup> porá da sua parte todo exforso, e actividade, p. que elles correspondão as esperanças, q' aqui há, de q não sejam frustrados. Quanto finalmente ao Officio de V. S.<sup>a</sup> N.<sup>o</sup> 54 sobre a Sesmaria, Sua Alteza Real o mandou remetter ao Conselho Ultramarino p.<sup>a</sup> que consultasse o q parecesse sobre o q V. S.<sup>a</sup> refere no mesmo. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 20 de Agosto de 1799 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça etc.



Do mesmo Secretr.<sup>o</sup> d' Estado sobre ordenar S. Alteza Real, q as Cartas de Off.<sup>o</sup> sejam daqui em diante numeradas separadam.<sup>to</sup> cada anno sobre si, e q as Cartas de 2.<sup>as</sup> vias levem os mesmos N.<sup>os</sup> das 1.<sup>as</sup>

N.<sup>o</sup> 12

O Principe Regente Nosso Senhor hé Servido, que as Cartas de Off.<sup>o</sup>, q V. S.<sup>a</sup> escrever para esta Secretr.<sup>a</sup> d' Estado, em lugar de virem numeradas successivam.<sup>to</sup> sem distincção de annos, como se tinha Ordenado, sejam daqui em diante numeradas separadam.<sup>to</sup> cada anno sobre si principiando de novo a constar de numero hum no principio de cada anno. De alguns dos Governos das Capitancias do Brazil, se tem remetido as Cartas de 2.<sup>as</sup> V.<sup>as</sup> com outros Numeros differentes do q troucerão as 1.<sup>as</sup> V.<sup>as</sup> o q tem cauzado alguma confuzão. Queira V. S.<sup>a</sup> por de acordo õs Officiaes da Secretr.<sup>a</sup> desse Governo, de q as 2.<sup>as</sup> V.<sup>as</sup> devem trazer os mesmos Numeros q' troucerão as 1.<sup>as</sup>, e virem sempre em Lista, e Masso separado. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 26 de Agosto de 1799 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr Antonio Manoel de Mello Castor e Mendonça.

Do dito Secretr.<sup>o</sup> d' Estado sobre S. Alteza Real ordenar ao Gen.<sup>al</sup> faça subir a Sua Real Prezença húa informação circunstanciada do estado, em q se acha o projectado Cam.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> comunicação da Ilha de S. Catharina com esta Cap.<sup>uia</sup>

N.<sup>o</sup> 13

O Principe Nosso Snr hé servido, q' V. S.<sup>a</sup> faça subir a Sua Real Prezença, huma circunstanciada Informação sobre o estado, em q se acha o Caminho, q' se projectou abrir, para facilitar a Communição da Ilha, e Continente de S. Catharina com essa Cap.<sup>uia</sup> de S. Paulo; devendo V. S.<sup>a</sup> declarar na d.<sup>a</sup> Informação o total da despeza, q' se tem feito na Obra do mencionado Caminho, e a quanto montará o importe, até q ella se complete; e especificando juntamente quaes são os meios, q poderião adptarse p.<sup>a</sup> se realizar hum tão util estabelecimento. Sua Alteza Real confia q V. S.<sup>a</sup> desempenhará estas Reaes Ordens com a mais exacta promptidão, afim q o mesmo Snr. conheça a actual Situação de hum objecto, q muito concilia a sua Real Attenção, e que hé sobre maneira Capas não só de ser util ao Commercio, senão tambem sufficiente, e proprio p.<sup>a</sup> segurar a deffeza das Capitancias Maritimas, promovendo a sua immediata correspondencia, com os Estabelecim.<sup>tos</sup> e Capitancias mais centraes. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 30 de Agosto de 1799 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça etc.

Carta de Sua Alteza Real sobre perdoar, e mandar soltar das Cadeias os que nellas estiverem por certas culpas etc.

N.º 16.

Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça, Governador, e Capitão General de São Paulo, Amigo. Eu o Principe Regente vos invio muito Saudar Tendo em concideração esta Faustissima occazião do Meu Real Decreto de 15 de Julho do presente anno, e Dezejando corresponder com os effeitos da Minha Real Benignidade, no q' pode ser compativel com a Justiça, ao amor q' todos os Vassallos Portuguezes tem manifestado ao Meu Real Serviço nas demonstraçoens, com q' aplaudirão o motivo do referido Meu Real Decreto de 15 de Julho do presente anno: Sou Servido fazer Mercê aos Prezos, q' estiverem por cauzas crimes nas Cadeias Publicas dos Destrictos dessa Capitania, não tendo parte mais q' a Justiça, de lhes perdoar livremente, por esta vez, todos, e quaesquer crimes, pelos quaes assim estiverem prezos, exceptuando os seguintes, pela gravidade delle, e convir ao Serviço de Deus, e Seu Senhor; Inconfidencia; Moeda falsa; Testemunho falso; Matar, ou ferir, sendo de proposito, sendo com Alcabuz, ou Espingarda; Dar Peçonha, ainda que morte senão siga; Morte acomettida atraçoadamente; Quebrantar Prizoens por força; Por fogo acintemente Forçar mulheres; Soltarem Prezos e Carcereiros, por vontade, ou peita; Ferimento de qualquer Juis, ou pancadas, posto que Pedaneo, ou Vinteneiro seja, sendo sobre seu Officio; Ferir alguma pessoa, tomada ás maõs; Furto, que passe de hum Marco de Prata; Ferida pelo rosto com tenção de dar, se com effeito se deo em Carcereiro; e outro sim Ladrão Formigueiro, á terceira vez; nem condemnaçoens de Açoites, sendo por furto. Hé minha vontade e Mente que, excepto estes crimes aqui declarados, q' ficarão nos Termos Ordinarios da Justiça, todos os mais fiquem perdoados, e as pessoas q' por elles estiverem prezas, não tendo Parte mais que a Justiça. O que se entenderá, tendo Perdão dellas, ainda que as não acuzem, ou não aparecendo, por constar q' as não há, para poderem accuzar; ficando sempre seu Direito Salvo ás ditas Partes neste segundo cazo p.º accuzarem os reos perdoados, quando appareção, e o queirão fazer; porque a Minha Intenção hé, perdoar somente aos ditos Reos a satisfação da Justiça, e não prejudicar as ditas Partes do Direito, q' lhes pertencer. E para serem os ditos criminozos perdoados, serão vistas as culpas pelo Juis a que tocar, p.º se haver este Perdão por conforme a ellas na forma Ordinaria. O que assim fareis executar. Escripta no Palacio de Queluz aos 28 de Agosto de 1799 — Principe — Para Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça //.

Do mesmo Senhor, encarregado ao Ex.<sup>ma</sup> Gen.<sup>al</sup> huma p.<sup>at</sup>  
Inspeção sobre as Escolas, e Estudos etc.

N.º 14

Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça, Governador, e Capitão General da Capitania de S. Paulo, Amigo: Eu o Príncipe vos inuió muito Saudar. Sendo-Mme presente o triste, e deploravel estado, em que se achão as Escolas menores em todas as Capitancias do Brazil, pela falta de Systema com que se achão estabelecidas as Cadeiras necessarias p.<sup>a</sup> a Instrucção publica, pela qualidade das mesmas, em q' pouco se attendeo ao que mais era necessario no Local onde se estabelecão as sobreditas Cadeiras, pela falta de huma norma fixa, e arrezoadã p.<sup>a</sup> a nomeação, e escolha dos mesmos Professores, e p.<sup>a</sup> a permanente Inspeção sobre o cuidado, a actividade, e Zello com que os Professores cumprem as suas obrigaçoens; e finalmente pela falta de proporção entre as Cadeiras, q' estabelecerão, e as rendas, e producto do Subsídio Literario, q' deve servir ao pagamento dos seus Honorarioz: Hei por bem Ordenarvos q' procedais ao exame de todôs estes objectos, e q' miuda, circunstanciadamente Me informeis: primeiro sobre o quantitativo actual, e sobre o augmento, q' poderá ter o Subsídio Literario, quando bem administrado, ou arrendado em pequenas porçoens, p.<sup>a</sup> o que vos dou toda a necessaria authoridade, afim que possais desde Logo fazer q' este ramo de Renda Publica, se eleve ao maior auge que ser possa: Segundo sobre o numero, e qualidade de Cadeiras, q' será necessario conservar, e das que convirá suprimir, tendo tambem em consideração, q' na Capital desta Capitania. Determino q' se estabeleça huma Cadeira de Arithemetica, Geometria, e Trigonometria, onde possam formar-se, e educar-se, bons Contadores, e bons Medidores, afim de q' senão sintã a falta q' há de bons Contadores, e q' as medidas das Semarias se fação com a necessaria exacção, alem da Utilidade, q' há, de haver Geometras Topografos, capazes de levantarem Planos, e até darem convenientes descripçoens dos Territorios, e dos Rios, com á nota dos trabalhos, q' nos mesmos emprender-se: Terceiro q' desde já fiqueis na intelligencia q' a vós, e ao Bispo pertence nomear os Professores p.<sup>a</sup> as Cadeiras, que vagarem, e q' vos encarrego de Me propordes a forma, e modo com q' poderão estabelecer-se os exames p.<sup>a</sup> os Candidatos ás Cadeiras, q' vagarem, e q' no cazo q' não concordeis com o Bispo sobre a escolha, deveis ambos fazer subir a Minha Real Prezença a Proposta com as razoens que tiverdes p.<sup>a</sup> adoptar differentes opinioens, afim q' Eu Decida, e escolha a que Me parecer mais fundada: Quarto q' a vós unicamente como Governador

pertence a suprema Inspecção sobre as Escollas, excepto no cazo, q' por particulares motivos Dispense neste principio, e encarregue a algum Bispo essa especial commissão, e que aquelle, ou Governador, ou Bispo, a quem Eu confiar esse particular Encargo lhe dou todo o poder p.<sup>a</sup> Censurar, Castigar, e vigiar sobre a Conducta, e exacção de Serviço, e procedimento dos mesmos Professores, informando dos que necessitarem maiores Castigos, e a total perda da sua Cadeira, ficando só authorizedo p.<sup>a</sup> os suspender do exercicio, em quanto se Me dá parte, e o Professor se justifica, ou se deixa conhecer a justiça do procedimento, q' com elle se praticou. Deste modo confio q' applicando todas as vossas Luzes, e esforços ao exame de tão importante materia, fixareis hum Plano, q' seja merecedor da Minha Real Approvação, e de que se siga a melhor Instrucção dos Meus Vassallos nesta Capitania; Recomendando-vos tambem q' não vos esqueça o segurár, e animar o Estudo das Lingoas Latina, e Grega, p.<sup>a</sup> que na Escola daquelles incomparaveis Mestres, se forme o gosto da Mocidade instruida, e que segurando-se aos Professores o exacto pagamento dos seus Honorarios, se applique tambem algum Fundo p.<sup>a</sup> a Jubilação dos Mestres, q' depois de longos annos de Serviço, se impossibilitarem: e p.<sup>a</sup> premear com algumas Medalhas de valor os Discipulos, ou Alumnos da mesmas Escolas, que annualmente fizerem alguma Composição de distincto merecimento, ou publicarem alguma Obra, q' mereça passar a Posteridade: O q' tudo vos Hei por muito recomendado. Escripita no Palacio de Quelus aos dezanove de Agosto de 1799 — Principe — Para Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. //

**Provizão do Conselho Ultramarino sobre o Requerimento  
Cap.<sup>m</sup> Fran.<sup>m</sup> Ant.<sup>o</sup> de Sz<sup>a</sup>**

Dona Maria por Graça de Deos, Rainha de Portugal, e dos Algarves, d'aquem e d'alem Mar em Africa Senhora de Guiné etc. Faço saber a vós Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo, Que por parte de Francisco Antonio de Souza Capitão em o Regimento de Cavallaria Leveira Auxiliar da Cidade de São Paulo. Se Me representou em sua Petição da qual se vos remete Copia assignada pelo Conselheiro que serve de Secretario do Meu Conselho Ultramarino. Pedindo-me a Propriedade do Officio de Escrivão da Ouvidoria, e Comarca daquella Capitania por se achar vago; e sendo-me visto fes requerimento, e resposta que sobre elle deu o Procurador de Minha Fazenda a quem se deu vista: Sou Servida Ordenar-vos Informeis com o vosso parecer, declarando o valor das despezas que o Supli-

cante allega ter feiro, como tambem o rendimento do Officio que o Suplicante pertende, e sobre serem dois do mesmo nome, Francisco Lourenço Cintra. A Rainha Nossa Senhora o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do do Ultramar. Caetano de Britto e Macedo a fez em Lisboa a cinco de Fevereiro de mil sete centos noventa e seis. Desta cem reis. O Conselheiro Francisco da Silva Corte Real a fes escrever — Jozé Antonio Pinto Dimas Boto — Francisco da Silva Corte Real etc. Por Despacho do Conselho Ultramarino de 7 de Janr.<sup>o</sup> de 1796 etc.

### Petição

Senhora — Diz Francisco Antonio de Souza Capitão em o Regimento de Cav.<sup>a</sup> Ligr.<sup>a</sup> Aux.<sup>ar</sup> da Cidade de São Paulo, que elle tem a honra de servir a V. Mag.<sup>e</sup> em aquelle Regimento desde o dia 19 do mez de 9br.<sup>o</sup> de 1781, em que foi nomeado no Posto de Tenente como se vê na fs 1.<sup>a</sup> dos Docum.<sup>os</sup> juntos, pelos q.<sup>os</sup> se mostra q' elle com toda a satisfação, credito, reputação, e exacção servio o dito Posto merecendo por isso ser levado ao Posto de Cap.<sup>o</sup> de q' se lhe passou a Patente incerta a fs 6 v.<sup>o</sup>; e pelas atestaçoens fs 12 v.<sup>o</sup> fas certa a exacção e actividade com que tem servido a V. Mag.<sup>e</sup>, cumprindo sempre com zello do Real Serviço as Ordens dos seus Superiores a quem promptamente tem obedecido em tudo o de que o encarregarão, como affirmão a fs 15 e fs 16, elle em utilidade de V. Mag.<sup>e</sup> e beneficio dos Voluntarios Reaes liberalizou avutada quantia de dinheiro para a construcção do novo Quartelamento que se fes para aquella Legião como se lê a fs 12 v.<sup>o</sup> e fs 14, elle em utilidade publica e não menos de V. Mag.<sup>e</sup> passou a liberalizar outra forma de dinr.<sup>o</sup> para a manufactura do chafariz, que de novo se construiu naquella Cidade como se manifesta a fs 13 e fs 14, elle finalmente relutou, e fardou á sua custa a maior parte dos Soldados da sua Companhia como se declara a fs 16, sem que até o presente tenha tido outra remuneração, mais que aquella que lhe rezulta de fazer saltar aos Regios e Piedozos olhos de V. Mag.<sup>e</sup> que elle se acha constituido na classe de hum Vassalo leal., zeloso, e fiel, e que em atenção ao exposto, e não menos aos seus relevantes Serviços, que estão graduados pela Regia Resolução de 22 de Março de 1766 a fs 23 v.<sup>o</sup> como os de Tropa paga, se faz digno de que V. Mag.<sup>e</sup> lhe faça a graça e Merce da Propriedade do Officio de Escrivão da Ouvidoria e Comarca daquella Capitania que está vago a bem perto de 30 annos por falecimento de Diogo Pinto do Rego, e com este exemplo não deixará de crescer o numero de Vassallos zelozos, magnanimos, e liberaes, a quem humildem.<sup>te</sup> Suplica



P. a V. Mag.<sup>o</sup> se digne fazer-lhe a dita Graça e Merce de que o Sup. se não fas desmerecedor, mas sim credor, pela sua boa conducta q' não hade perder, pelo grande estabelecimento em que se acha, e se persuade ter occorrença com qualquer outro Vassallo, que não esteja ali tambem estabelecido, não lhe sendo por isso necessario vexar os pertendentes, que são de huma importancia, sendo certo que o Sup.<sup>o</sup> não tem ali delicto algum como se lê a fs 18 v.<sup>o</sup> e hé o proprio que representa, como manifesta a Inquirição a fs 20 E receberá Merce — Joze Gomes de OLivr.<sup>a</sup> Leal — O Conselhr.<sup>o</sup> Francisco da Silva Corte Real etc.

**Carta do Marques Mordomo Mor sobre o Regulam.<sup>to</sup>  
das Despezas.**

O Principe Meu Senhor tendo mandado reformar todas as Despezas, que podessem admitir reforma, e sustar aquellas que parecião menos necessarias, e podião esperar tempo de mais abundantes; determinou se devia praticar o mesmo nos Dominios Ultramarinos, para que em consequencia disto possão vir para o seu Real Erario maiores, e mais repetidas remessas. E para esse fim authorizou a V. Snr.<sup>a</sup> para suspender desde logo o que lhe parecer conveniente, sem fazer prejuizo a Real Fazenda, nem lezão as partes, dando conta quando haja duvida, ou inconveniente. Tambem manda recomendar a V. S.<sup>a</sup> a Cobrança, que for possível das dividas que se deverem a Sua Real Fazenda. E hé servido que V. S.<sup>a</sup> proponha aos Senhores de Engenho, e lavradores de Tabaco, Algodão, e outros Generos, que visto o Paternal cuidado com que Sua Alteza Real tem tido em conservar nesses Dominios huma Esquadra para a Defeza, necessaria nas circumstancias actuaes de huma Guerra Geral, e a providencia que tem dado para que hajão repetidos Comboyos, se fintem entre si para o fornecimento da mesma Esquadra em quanto durar a guerra; correndo por sua conta algumas das suas despezas; pois que esta prestação em generos lhe pode ser mais suave; porque elles mesmos a vem dispender naquillo para que hé pedida, e tem huma Epoca certa para terminar que deve ser a retirada da Esquadra. E V. S.<sup>a</sup> informará se hé practicavel o estabelecer alguma Lotaria; e se há alguns Generos, nos quaes se possa estabelecer algum augmento com que se consiga melhorar o rendimento das Alfandegas. Palacio de Quelus I de Fevr.<sup>o</sup> de 1800 — Marques Mordomo Mor — Snr Antonio Manoel de Mello etc.



**Carta do Secret.<sup>o</sup> d' Estado remettendo o Requerim.<sup>to</sup>  
de Antonio Freire Henriques**

N.<sup>o</sup> 19 — O Principe Regente Nosso Senhor he servido que vendo o requerimento incluzo de Antonio Freire Henriques, defira ao Sup.<sup>o</sup> como for justo, e na conformidade das Ultimas Reaes Ordens, q Sua Alteza Real mandou expedir a V. S.<sup>a</sup> a este respeito. D.<sup>o</sup> g.<sup>o</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Quelus em 28 de 7br. de 1799 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça etc.

O requerim.<sup>to</sup> mencionado se acha incluzo á mesma Carta acima etc.

**Carta Regia participando o Nascim.<sup>to</sup> da Snr.<sup>a</sup> Infanta**

Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça, Governador, e Capitão Gen.<sup>al</sup> da Capitania de São Paulo. Amigo. Eu o Principe Regente vos Envio muito Saudar. Foi Deos servido abençoar estes Reinos dando-lhes huma Infanta, que nasceo no dia de hoje com bom Successo da Princeza do Brazil Minha sobre todas muito Amada, e prezada Mulher: E Me pareceo participarvosa fausta noticia deste plauzível Nascimento; porque será de muita alegria para os Meus Vassallos; e para que o festejeis com aquellas demonstraçoens de aplauzo, e de contentamento, que são do costume em occazioens Semelhantes; tendo por muito certo, que assim o executareis, como de Vós espero. Escripta no Palacio de Quelus aos vinte e dois de Abril de mil e oito centos — Principe — Para Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça etc.

**Carta da Meza da Consciencia**

Dom João por Graça de Deos, Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, da quem, e da lem Már, em Africa e de Guiné etc. E do Mestrado, Cavallaria, e Ordem de Nosso Senhor Jezus Christo. Faço saber a Vós Governador e Cap.<sup>m</sup> Genr.<sup>al</sup> de S. Paulo, q' Eu Hei por bem Me informeis, com o Vosso parecer, sobre as representaçoens da Camara, e Povo, da V.<sup>a</sup> de Taubaté, em q' pertendem p.<sup>a</sup> Vigario da Igreja desta Villa, ao P.<sup>o</sup> Joaq.<sup>m</sup> Pereira da Costa, as quaes se vos remettem por Copia, e ouvireis o Reverendo Bispo a esse Respeito. O q' assim cumprireis. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou, pelos Deputados da Meza da Consciencia e Ordens. Manoel Velho da Costa, e Alexandre Nunes Leal de Gusmão. Firmino Herculano de Britto a fez em Lx.<sup>a</sup>, a 24 de Janeiro de 1800 — Joze Joaquim Osdembarg a fez escrever — Alexandre Nunes Leal de Gus-

mão — Por Despacho da Meza da Consciencia e Ordens de 8 de Janeiro de 1800 — Registada a fs 131 v.º do L.º 1.º das Provizoens do Ultramar.//.

### Copia de q' faz menção a Carta Supra

Senhora — O Juiz e mais Officiaes da Camara da Villa de Taubté na Capitania de São Paulo, humilde, e respeitosa-mente vem supplicar a Vossa Magestade huma Graça, para a qual não tem que allegar razão, que obrigue a V. Mag.º a concedela. Nenhuma Ley, nenhum Direito, tem sugerido a sua petição; porem se V. Mag.º a quizer conceder, nin-guem se poderá oppôr: será hum lance de pura generozid.º de V. Mag.º tanto mais pura, quanto hé mais livre de tudo, q' possa dár apparencia de obrigação. Por Morte do P.º Pedro da Fonseca de Carvalho, q' foi Collado desta Igreja, foi V. Mag.º servida, q' o P.º Francisco Luiz Brazeiros, agora falescido, succedesse na mesma Igreja; e desde então por impedimento de molestias do m.ºm P.º Joaq.ºm Joze Per.º da Costa, mostrando-se com Zello verdadeiram.º Apostolico, promovendo a páz, concorrendo p.º a felicidade das Famílias, finalm.º edificando com palavra, e exemplo. Portanto a graça q' Supplicamos a V. Mag.º hé a Collação desta Igreja de S.ºm Fran.ºm das Chagas de Taibaté na pessoa do P.º Joaq.ºm Joze Per.º da Costa, Parocho actual da m.ºm Igreja, e p.º realce daquella gloria, com q' V. Mag.º se tem constituido Protectora de Venturozos Vassallos seus. Tambem nos consta, q' o P.º Manoel Fran.ºm de Andr.º por ter sido oppo-zitor da m.ºm Igreja, pertende fazer-se intruzo na dita em Vigor de huma antiga opposição, em virtude da qual foi provido o referido P.º Fran.ºm Luiz Brazeiros, hindo nomea-do na m.ºm em segundo lugar o dito P.º Manoel Franc.ºm de Andr.º de q.ºm aqui tratamos: o q' Deos não permita por ser m.ºm contra o seu Santo Serviço, e pias intençoens de V. Mag.º, e porq' tememos ofender a modestia de V. Mag.º, não manifestamos as más qualidades deste Sacerdote. A Real, e Augusta Pessoa de V. Mag.º guarde Deos por m.ºm an.ºm p.º Gloria de Portugal. V.º de Taibaté em Camr.º de 13 de 8br.º de 1798 — Juiz — Joze Correa de Siqueira — Veriador: Joze Lopes da Silva — Veriador Joaq.ºm de Moura Ferreira — Veriador — João Moreira da Costa — Pro-curador — João Gomes de Araujo. //.

### Outro Domum.ºm

Copia — Senhora — Pomos na Prezença de V. Mag.º por esta Real Meza da Consciencia e Ordens a Representa-ção, q' Ora lhe inviamos pela Secretaria d' Estado dos Ne-



gocios do Ultramar e Marinha; e lhe Pedimos q' sendo certo o falecimento do P.<sup>o</sup> Fran.<sup>o</sup> Luiz Brazeiros, Vigario q' foi da Matriz desta Villa a qual acontceeo á mais de quatro mezes, e não constando até o presente ter se posto a Concurço, a d.<sup>a</sup> Igreja, talvez por razoens ponderadas na d.<sup>a</sup> nossa representação, ficando portanto na Conformid.<sup>a</sup> do Alvará de 14 de Abril de 1781, devolvido o direito deste Tribunal de propor, se digne V. Mag.<sup>e</sup> conferir este emprego ao Reverendo Joaq.<sup>m</sup> Joze Pereira da Costa, por concorrerem nelle todos os indispensaveis requeзитos, e ser assim m.<sup>o</sup> necesr.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> socego do Povo, e Augmento da Religião e bem do Estado. A Real e Augusta Pessoa de V. Mag.<sup>e</sup> G.<sup>o</sup> Deos p.<sup>r</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> Gloria de Portugal. V.<sup>a</sup> de Taibaté em Camr.<sup>a</sup> de 30 de Janeiro de 1799 — e Eu Francisco das Chagas Lisboa escrivão q' o Sobscrey — Domingos Ferreira da Silva — Joze Pires de Castilhos — Simão Martinho Silva — Domingos Moreira de Castilhos — João Gomes de Araujo. //.

Copia — Senhora — Ao Real Throno de V. Mag.<sup>e</sup> chega afflicto, e consternado o Povo da V.<sup>a</sup> de Tiabaté da Capitania de S. Paulo, representado pelo Juiz, e mais Off.<sup>o</sup> da Camr.<sup>a</sup> da m.<sup>o</sup> V.<sup>a</sup>, afim de conseguir a protecção de sua Augusta Soberana contra o Insulto, e mais protérva violencia, q' tem com elle obrado o Rev.<sup>o</sup> Bispo desta Dioceze. Consiste pois a violencia de q' nos queixamos perante V. Mag.<sup>e</sup> em nos tirar o nosso Parocho o P.<sup>o</sup> Joaq.<sup>m</sup> Joze Per.<sup>a</sup> da Costa em q.<sup>m</sup> concorrem absolutam.<sup>e</sup> todos os requizitos, q' constituem hum perfeito Pastor do Rebanho de Jezus Christo, Clerigo da Escola do Reverendo Bispo Dom Fr. Manoel da Ressurreição por q.<sup>m</sup> amargam.<sup>o</sup> chorão as letras, q' ter por declarado inimigo aquelle Prelado/ Clerigo enfim q' sendo novo na idade hé provecissimo na sciencia, nos costumes e na Religião, e q' pelo mesmo actual Prelado foi proposto a V. Mag.<sup>e</sup> p.<sup>a</sup> Vigario da Fregz.<sup>a</sup> de N. Snr.<sup>a</sup> do O', huma das desmembradas Freguezias da Sé, e isto em virtude de Oppozição q' elle fez no primr.<sup>o</sup>, e unico concurso, q' até hoje acontceeo neste Bispado no presente governo. Este digno Parocho, q' interinam.<sup>o</sup> regia esta Igreja, hé nos tirado p.<sup>a</sup> se pôr em seu lugar o P.<sup>o</sup> Manoel Fran.<sup>o</sup> de Andr.<sup>a</sup>, homem de pessima conducta, e depravadissimos costumes, o qual sendo Parocho nesta mesma Igreja perto de 3 an.<sup>o</sup>, e a q.<sup>m</sup> por hum feliz acazo, /ou melhor/ por incomprehensivel providencia, veia render aquelle, conhecendo-se então q' durante o tempo q' Parochiou esta Igreja, nunca fez rol de Confiação, nem a maior parte dos assentos dos Baptizados, Cazamentos, e Obitos, deixando morrer m.<sup>o</sup> pessoas sem confiação, alem de ser hum perturbador



deste Povo, e hum escandalozo, e publico amancebado, como superabundantm.<sup>o</sup> provamos no instrum.<sup>o</sup> da justificação q' temos a honra de pôr na Real Prezença de V. Magest.<sup>o</sup> Estas razoens, Augustissima Soberana, e Senhora Nossa, e a supplica q' nos fez todo o Povo desta Villa concurrendo em Camar.<sup>a</sup> no dia prim.<sup>o</sup> de Dezembro proximo passado p.<sup>a</sup> o fim de requerermos ao Prelado a Confirmação do d.<sup>o</sup> Joaq.<sup>m</sup> Joze Pereira da Costa, e a excluzão do mesmo Manoel Francisco de Andr.<sup>o</sup>, q' no dia antecedente tinha por seu Procurador tomado posse da Igreja, homem com tanto mais justificado motivo incapaz de reger as suas consciencias, quando hé notoriam.<sup>te</sup> conhecido por mão Católico, em q.<sup>m</sup> o Povo não crê, nem hé possivel fazer nelle o minimo fruto nos obrigarão a elleger Procurador como de facto ellegemos o Ten.<sup>te</sup> Fran.<sup>co</sup> de Paula Simoens, homem de todo o Conceito, e probidade p.<sup>a</sup> hir fazer a nossa representação perante o R.<sup>do</sup> Bispo, o qual foi munido de huma procuração nossa p.<sup>a</sup> em nome desta Comarca, e de todo o Povo requerer a nossa justiça, do modo, via, ou maneira, q' as Leys de V. Mag.<sup>e</sup> nos premitem, como consta da Certidão da Vereança n.<sup>o</sup> prim.<sup>o</sup>, e pelo qual inviamos ao m.<sup>mo</sup> Prelado a Carta constante da Cópia n.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup>. E vendo o dito nosso Procurador q' não respondia a Carta, nem dava alguma providencia a respeito da nossa representação, passou a requerer em nosso nome, fazendo-lhe o requerim.<sup>to</sup> constante do Docum.<sup>to</sup> n.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup>, mas o Prelado não querendo attender-nos comessou a negar-se em Cazá, e quando o procuravão no seu Palacio os seus Familiares, por Ordem d'elle dezião q' estava na Quinta, e se aqui o procuravão respondião outros q' estava na Cid. e desta forma nem falava, nem despachava o requerim.<sup>to</sup>. Este estranho modo de attender as partes requerentes fez com q' fosse preciso armar-lhe emboscada, e esperalo no Caminho p.<sup>a</sup> se lhe falar, o q' aconteceu a 7 de Dezembro de Manhã, donde rezultou depois de se enfadar m.<sup>mo</sup> com o nosso Procurador mandalo hir de tarde receber o requerim.<sup>to</sup> com o despacho em q' o mandava assignar por nós, e voltar p.<sup>a</sup> nos defirir. Bem se vê Sur.<sup>o</sup> q' isto não he querer attender as Supplicas do Povo; pois sabendo q' esta V.<sup>a</sup> dista da Cidade 30, legoas, serião precisos 6 dias p.<sup>a</sup> vir o requerim.<sup>to</sup> a assignar, e Voltar, cujas assignaturas não podião em direito ter mais valor do q' a do Procurador q' tinhamos constituido. A este Despacho replicou o m.<sup>mo</sup> Procurador juntando a nossa Procuração Sellada com sello de q' uza esta Camara e alem disto com as nossas assignaturas reconhecidas, e isto no dia 8 de Dezembro, no qual póz o despacho q' V. Mag.<sup>e</sup> verá do docum.<sup>to</sup> n.<sup>o</sup> 4.<sup>o</sup> dizendo q' não deferia ao requerim.<sup>to</sup> por ser contrario ao Alvará de

V. Mag.<sup>o</sup> de 14 de Abril de 1779, e p.<sup>a</sup> mais retardar o nosso recurso quis se entregasse o despacho senão depois de sahir segunda vez a vizita q' foi na semana seguinte. Este indigno despacho faz conhecer a Má vontade deste Prelado, e a iniquidade com q' costuma proceder, pois alegando no q' o Parocho q' nos punha, era por tantos titulos criminozo, elle sem nos mandar justificar o deduzido, nem mandar pela sua justiça examinar os Crimes de q' davamos denuncia, som.<sup>to</sup> dezia, q' fosse, ou não criminozo, q' assim mesmo devia ser Parocho; como couza q' isto seja o q' V. Mag.<sup>o</sup> manda no seu Regio Alvará, em q' estabelece as mais Santas, pias, ajustadas, e orthodoxas dispoziçoens a respeito do Governo das Igrejas, mandando no referido Alvará /sinistram.<sup>o</sup> citado naquelle despacho/ q' em quanto chegavão á sua Real Prezença as Propostas dos Parochos, p.<sup>a</sup> V. Mag.<sup>o</sup> aprezentar hum delles em qualquer Igreja, q' fique esta interinam.<sup>to</sup> regida pelo dos Propostos q' parecer melhor ao Bispo. Não há duvida q' dizem, q' o d.<sup>o</sup> R.<sup>o</sup> Bispo certam.<sup>to</sup> tinha proposto a V. Mag.<sup>o</sup> o m.<sup>mo</sup> Manoel Fran.<sup>co</sup> de Andr.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> Vigr.<sup>o</sup> desta Igreja, sem fazer concurso, nem o poder fazer então por ser ainda vivo o Vigr.<sup>o</sup> Collado della o P.<sup>o</sup> Fra.<sup>co</sup> Luiz Brazeiros, o qual faleceo á perto de 4 mezes, e isto segundo se conta, funda-se em q' estando este sumam.<sup>o</sup> molesto de Moríca, não podia já exercer as funções do Seu Ministerio, e querendo q' o mencionado Andrade por ter sido proposto em 2.<sup>o</sup> lugar p.<sup>a</sup> a m.<sup>mo</sup> Igreja no tempo do Prelado defunto entrasse agora, pela incapacidade de Vigario Collado, q' por hir em primr.<sup>o</sup> lugar tinha sido por V. Mag.<sup>o</sup> aprezentado. Isto bem se vê q' hé huma continuada serie de paradoxos q' se não podem sustentar sem transgressão formal das Ordens de V. Mag.<sup>o</sup>, e das dispoziçoens dos Sagrados Canones, e Apostolicas constituiçãoens. Pois ainda quando durante a Vida do d.<sup>o</sup> Vigr.<sup>o</sup> Collado quizesse o R.<sup>do</sup> Bispo por modo de Supplica rogar a V. Mag.<sup>o</sup> q' apresentasse na Igreja o seu indigno protegido, nunca este procedim.<sup>to</sup> o dispensava de pôr a Igreja a Concurso, logo q' morreo o Proprietario, na conformid.<sup>o</sup> das m.<sup>mo</sup> Reaes Ordens de V. Mag.<sup>o</sup> expendidas no Alvará de 14 de Abril de 1781 derigido ao R.<sup>do</sup> Bispo do Rio, e mandada observar neste Bispado por V. Mag.<sup>o</sup> em Provizão de 19 de Junho de 1797, expedida pela Real Meza da Consciencia e Ordens. De todo o deduzido se patentea, e confirma o indigno governo q' tem feito este Prelado, governo q' fora sempre triste, e digna da mais seria providencia aprezenste relaxação, pois hé certo, Snr.<sup>a</sup> q' por si mesmo se convence de inquerente, e de temerario transgresor das Leys Eccleziasticas, e de V. Mag.<sup>o</sup>, porq' ou elle propoz o dito Andrade, ou não:



se o propôz pelo deduzido nesta representação, e justificado no instrumento junto, verá V. Mag.<sup>o</sup> q' esta Proposta hé nulla, e irrizoria, irrita, e de nenhum valor por ser feita com o b, e Supreção e com manifesta contravenção ao q' V. Mag.<sup>o</sup> no referido Alvará de 14 de Abril de 1781 lhe prescreve. Nestes termos, e nos do direito q' nos assiste em contravenção ao despotismo, e arrogancia, com q' este Prelado porterga as mais Santas Leys, e p.<sup>a</sup> sucegar o Povo da perturbação em q' ficou pelo desprezo q' fez das suas rogativas, e seguindo mesmo o q' nos ensina o direito natural, a Camara preterida passou a repellir força com força, mandando notificar ao dito P.<sup>o</sup> Manoel Fran.<sup>co</sup> de Andr.<sup>o</sup> /na posse do seu Procurador por se ter elle occultado/ a Ordem de V. Mag.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> q' no prefixo tempo de 24 horas sahisse do nosso destricto, passando a escrever ao R.<sup>do</sup> Bispo a Carta q' vai na Cópia n.<sup>o</sup> 5.<sup>o</sup>, e ao actual G.<sup>or</sup> e Cap.<sup>m</sup> Genr.<sup>l</sup> e da Cópia n.<sup>o</sup> 6.<sup>o</sup>. Nesta mesma occasião se rogou em nome de V. Mag.<sup>o</sup> ao P.<sup>o</sup> Joze de Andr.<sup>o</sup> e S.<sup>a</sup> Presbitero Secular desta V.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> administrar os Sacram.<sup>tos</sup> de mortos ao Povo della, em q.<sup>to</sup> o R.<sup>do</sup> Bispo dava a providencia como esperavamos, porem elle tão longe de providenciar mandou suspender do uzo das suas Ordens ao dito Reverendo Joze de Andrade Silva, como se mostra do docum.<sup>to</sup> n.<sup>o</sup> 7.<sup>o</sup>, fulminando ameaças de Sencura contra este Povo, pelo qual motivo lhe foi escrita a Carta do n.<sup>o</sup> 8.<sup>o</sup>. Nós esperamos, Sr.<sup>a</sup> q' V. Mag.<sup>o</sup> se digne aprovar este nosso procedim.<sup>to</sup> p. o qual achamos bastante persuazão das formaes palavras do Famozo Theologo, e Pio Canonista João Gerson, q' são assim — *Jure naturali vim vi repellere licit: sic quod impetitus aliquis qualicumque persona, cujos cumque etiam Papali via facti, et non habens juris remedium fas habet injurianti de facto resistere secundum qualitatem injurie scilicet, quantum requiritur, et sufficit contra illud ad sui tutamentum ablac via facti* — palavras já referidas á Magestade do Sr Rey D. Joze, Augusto Pai de V. Mag.<sup>o</sup> pelo Procurador da Sua Real Coroa, q' hoje se acha Ministro, e Secretr.<sup>o</sup> d' Estado na repartição dos Negocios do Reino, em huma Petição de recurso, q' serve de 7.<sup>a</sup> demonstração da 2.<sup>a</sup> parte da Dedução Chronologica. Dignando-se outro sim V. Mag.<sup>o</sup> disculpar nosso excesso/ se hé q' assim se pode chamar huma acção a que nos conduzio o bem da Religião, e do Estado, por serviço de Deus, e de V. Mag.<sup>o</sup>, e o sucego publico, e tranquillid.<sup>e</sup> dos Povos q' governamos. E como ficamos certos, q' V. Mag.<sup>o</sup> dará a esta nossa representação todo o Credito, e attenção q' ella merece, desde já pomos tambem na Sua Real Prez.<sup>ca</sup> a Rezolução em q' ficamos de não aceitar p.<sup>a</sup> Vigr.<sup>o</sup> desta V.<sup>a</sup> o dito P.<sup>o</sup> Andr.<sup>o</sup>, embora q' venha p.<sup>a</sup>

V. Mag.<sup>o</sup> apresentando antes de chegar esta á Sua Prez.<sup>o</sup>, pois sendo certo q' V. Mag.<sup>o</sup> foi enganada nas informações q' delle deu o R.<sup>o</sup> Bispo, fica claro na forma do dir.<sup>o</sup>, q' são, e devem ser julgados nullos todos, e quaes q.<sup>z</sup> actos, q' forem feitos em Consequencia das d.<sup>as</sup> informações, como expressam.<sup>o</sup> ensina fallando das Collações obtidas com obrepção, e Subrepção cap. cum adeo 17 Cap. constitutus 19 A Cap. adaudienciam 31 de Prescriptis si is 2 de Filiis Prosbiterorum in 6 ub sic habetur talis dispersatio veluti per subreptionem obtenta nullius ponitus esset momenti, et dementin. Cap si dignitatem I de proebendis. Hé tal Snr.<sup>a</sup> a nossa Submissão, e o respeito q' segam.<sup>o</sup> tributamos as Ordens de V. Magestade, e q' se apezar das razoens expostas, e da indignidade do referido Manoel Fran.<sup>o</sup> de Andr.<sup>o</sup> V. Mag.<sup>o</sup> mandar q' seja nosso Parocho, nós estamos promptos a recebello, mas a não ser assim, como esperamos com o maior incarecim.<sup>o</sup>, e profundissima Submissão supplicamos a V. Mag.<sup>o</sup> se digne apresentar nesta Igreja ao já mencionado Joaq.<sup>m</sup> Joze Per.<sup>a</sup> da Costa, por quem suspira este Povo, p.<sup>a</sup> a sua consolação, p.<sup>a</sup> o aumento da Religião, tanto no seu Culto interno, como externo, e p.<sup>a</sup> modello dos bons costumes, com q' nos edefica. O justo Ceo abençoe as nossas Supplicas, e queira insinar a V. Mag.<sup>o</sup> o q' for mais do agrado do Omnipotente, a q.<sup>m</sup> dirigimos fervorozos votos, ardentés rogativas, pela conservação da sua preciosissima vida p.<sup>a</sup> consolação, e maternal amparo dos seus mais fieis, e humildes Vassallos. A Real, e Augusta Pessoa de V. Mag.<sup>o</sup> g.<sup>o</sup> D.<sup>a</sup> por m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> gloria de Portugal, e amparo dos seus Vassallos venturozos. Taibaté em Camr.<sup>a</sup> de 30 de Jnr.<sup>o</sup> de 1799 //.

**Carta do Secretario d' Estado, com huma Representação da Camara da Villa de Sorocaba, para a vista della, S. Ex.<sup>a</sup> differir na conformidade das Ultimas Ordens.**

N.<sup>o</sup> 22.

O Principe Regente Nosso Senhor hé Servido que vendo V. S.<sup>a</sup> a representação incluza dos Vassallos da Villa de Sorocaba d'essa Capitania, defira aos Supplicantes na conformidade dos ultimas Ordens que Sua Alteza Real mandou expedir sobre a materia de que elles tratão, e conforme melhor convier ao Real Serviço, e ao Bem Publico, sem outra alguma consideração particular. D.<sup>a</sup> G.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Maíra em 11 de Outubro de 1799 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. //



**Reprezentação q' acuza a Carta acima**

Senhora — Aos Pez de V. Mag.<sup>o</sup> os seus Leaes Vassallos da Villa de Sorocaba da Capitania de S. Paulo representão a summa necessidade de se lhes fazer Provimto de hum Professor de Grammatica Latina: assim como foi V. Mag.<sup>o</sup> Servida prover na Villa de Mogy das Cruzes da mesma Capitania, e distante da dita Cidade dez legoas somente. Sorocaba esta na distancia de vinte legoas: hé huma Povoação maior, constante de muito mais de sete mil pessoas: e de gravissima importancia, e interesse para toda esta Capitania: chave do Comercio para as V.<sup>o</sup>s de Itapetininga, Itapeva, Castro e Coritiba prolongadas ao Sul, e para o dilatadissimo Continente do Rio Grande; hé demais disso o Registo, onde se cobrão os Direitos de V. Mag.<sup>o</sup> e tem assento o Contracto Real das entradas de todo o genero de animaes Vacum, e Cavalar, que produzem os Campos geraes da Curitiba, e Continente do Rio Grande. O que fas a confluencia dos Negociantes, que acodem de todas as partes, expecialmente das Minas Geraes, Goyaz, e Rio de Janeiro ao trafego das Bestas Moares para a exportação dos generos que trazem dos immensos Certoens deste Brazil a beira do Mar: e dá a esta Villa o proveito, e nome de Villa Comerciante, e necessaria. Falta somente querer Vossa Magestade, Rainha e Senhora fazer-nos a Mercê do dito Provimto: a qual ainda será de maior obrigação, quando haja de aprazer a V. Mag.<sup>o</sup> fazello na pessoa do Sacerdote Secular Melchior Fernandes Nunes, o qual alem dos costumes puros, e edificantes, hé homem, q' tem as qualidades necessarias para instruir a Mocidade assim na Latinidade, como na Civilidade, e bons costumes: por isso rogado por este Povo para ensinar seus filhos: e com effeito a contento de todos se acha ensinando a Grammatica Latina, examinado e approvedo por ambos os Ex.<sup>mos</sup> Directores dos estudos, segundo as Ordens de Vossa Mag.<sup>o</sup> como fas ver das Proviçoens juntas. Aquí está a humilde Supplica, que a Camara desta Villa por parte do mesmo Povo fas a V. Mag.<sup>o</sup>, pedindo como nella se contem. A Augustissima, e Real Pessoa de V. Mag.<sup>o</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> ã, como todos havemos mister. Villa de Sorocaba 16 de Dezembro de 1798. Beijão a Real Mão de V. Mag.<sup>o</sup> — Manoel Fabiano de Madureira — Antonio Bicudo de Almeida — Alexandre Pessoa da Silva Botelho de Lacerda Lobo — Leonardo Jôze de Soiza — Jozé Pedro de Almeida.

**Proviçoens q' Acuza a Reprezentação acima**

Dom Matheus de Abreu Pereira, por Mercê de Deos, e da Santa Sé Apostolica, Bispo de São Paulo, do Conselho

de Sua Magestade Fidelissima etc etc etc. Faço saber que representando-me a Camara da Villa de Sorocaba desta Capitania, e Bispado de São Paulo a necessidade que experimentava aquella Villa de hum Mestre de Grammatica Latina, para a instrucção da Mocidade della, e das Villas circumvizinhas, e o muito que deste emprego se fazia digno o Padre Melchior Fernandes Nunes, Presbitero Secular, em quem não só concorrião os conhecimentos necessarios para o exercer louvavelmente, mas ainda outras qualidades Moraes; que o constituição o mais apto para similhante Magisterio; e achando-se outro sim o referido Padre Melchior Fernandes Nunes pelo exame que mandei se lhe fizesse, plenamente instruido assim nos principios Grammaticaes da Lingua Latina, como na sua Philologia: Sou Servido, visto se dignar Sua Magestade confiar-me parte da direcção dos estudos desta Capitania e Bispado, pela que me toca prover o referido Padre Melchior Fernandes Nunes no emprego de Mestre de Grammatica Latina, para que com minha Provisão haja de requerer a Sua Magestade a sua confirmação: Dada em S. Paulo debaixo de meu Signal, e Sello das minhas Armas aos 15 de Maio de 1798 — Lugar do Sello — D. Matheus de Abreu Pereira Bispo de São Paulo — Provisão por que V. Ex.<sup>a</sup> R.<sup>ma</sup> há por haver prover o Padre Melchior Fernandes Nunes no Magisterio de Grammatica Latina da Villa de Sorocaba desta Capitania, e Bispado — P.<sup>a</sup> V. Ex.<sup>a</sup> R.<sup>ma</sup> ver — De Mandado de S. Ex.<sup>a</sup> R.<sup>ma</sup> o Bacharel Formado Manoel Joaquim de Ornellas — Por Despacho de S. R.<sup>ma</sup> de 8 de Maio de 1798 — Registrada em o L.<sup>o</sup> 20 a fs 131. S. Paulo 16 de Maio de 1798 — Joze Francisco de Mendonça — Chanc. 640 — Sell. o 20<sup>o</sup> gr — Dest. 640 gr. — Reg. 320 gr — Fica registada no L.<sup>o</sup> de reg.<sup>o</sup> geral a fs. 80 v.<sup>o</sup>. Sorocaba 25 de Dezembro de 1798 — Ferreira etc.

Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça do Conselho de Sua Magestade, Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo etc. Faço saber aos que esta minha Provisão virem, que sendo-me prezente a urgente necessidade que há na Villa de Sorocaba de hum Professor de Grammatica Latina, para a util, e necessaria instrucção dos Vassallos de S. Mag.<sup>a</sup> e tendo consideração aos merecimentos, e boas qualidades do Padre Melchior Fernandes Nunes, já examinado, e approvado para o referido Magisterio: Hey por bem de prover / como por esta faço/ por tempo de dous annos na Cadeira de Grammatica Latina da Villa de Sorocaba, devendo por hora ensinar gratuitamente, e requerer immediatamente a Sua Mag.<sup>a</sup> pela sua Real Confirmação,



e o competente Ordenado, para lhe ser pago na conformidade das suas Reaes Ordens pelo Cofre do Subsídio Literario que se acha na Junta da Administração e Arrecadação da Real Fazenda desta Capitania. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada e Sellada com o Sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem, e se registará nos Livros da Secretaria deste Governo, e mais partes a que tocar. Dada nesta Cidade de São Paulo. Manoel Cardoso de Abreu a fes a Seis de Novembro de mil sete centos e oito. Luiz Antonio Neves de Carvalho Secretario do Governo a fes escrever. — Lugar do Sello — Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça — Provizão por que V. Ex.<sup>a</sup> há por bem prover ao P.<sup>o</sup> Melchior Fernandes Nunes na Cadeira de Grammatica Latina da Villa de Sorocaba por tempo de dous annos, para dentro delles requerer a Sua Mag.<sup>o</sup> pela Sua Real Confirmação, e o competente Ordenado, na forma nesta edclorada. P.<sup>o</sup> V. Ex.<sup>a</sup> ver — Por Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> de 5 de 9br.<sup>o</sup> de 1798 — Registada no L.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> de reg.<sup>to</sup> de Provizoes nesta Secretaria do Governo a fs. 13 v.<sup>o</sup>. S. Paulo a 6 de 9br.<sup>o</sup> de 1798 — Manoel Cardozo de Abreu — Fica Reg.<sup>da</sup> no L.<sup>o</sup> de Reg.<sup>o</sup> geraes a fs. 79 v.<sup>o</sup> Sorocaba 25 de Dezmr.<sup>o</sup> de 1798 — Ferreira —etc.

**Carta do Secretario d' Estado, com hú Requerim.<sup>to</sup> para q' S. Ex.<sup>a</sup> o difira, como nella se declara**

N.<sup>o</sup> 24.

O Principe Regente Nosso Senhor, mandando remeter a V. S.<sup>a</sup> o incluzo requerimento de Faria e Irmão, Commerçiantes desta Praça; hé Servido que V. S.<sup>a</sup> venda a preços commodos das Mattas pertencentes á Real Coroa, ou deixe cortar de quaes quer outras, as Madeiras que os Supplicants, e algum outro Negociante precisarem para Embarçoens de qualquer Lote; pois que S. A. R. dezeja augmentar e favorecer, quanto for possível, a Marinha Mercante, em que o Estado tanto interessa. Deos Guarde a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Mafra em 22 de Outubro de 1799 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. //.

**Requerim.<sup>to</sup> que acuza a Carta acima**

Senhor — Dizem Faria e Irmão Negociantes desta Praça que elles Supplicants pertendem mandar construir nas Villas da Canaá e Iguape da Capitania de S. Paulo dois Bergantins de Lote de quatro centas a quinhentas Toneladas, sendo estas ditas Embarçoens para o giro que os Sup-



plicantes estão frequentando do Rio Grande de San Pedro para esta Corete; alem dos quaes mais pertendem mandar os Supplicantes construir nos mesmos Portos hum Navio de Lote de nove centas a mil Toneladas; e porque naquella Capitania se achão prohibidos os cortes de Madeira para construcção, tanto de grandes como de pequenas Embarcaçoens, os Supplicantes recorrem e — Pedem a Vossa Alteza Real seja servido mandar por seu Real Avizo que o Governador daquella Capitania lhe não ponha impedimento, visto que o deziño a que se encaminhão os Sup.<sup>ms</sup> hé para o fim tão Interessante ao Estado por cujo — E receberá Merce etc.

**Carta do Secretr.<sup>o</sup> d' Estado sobre differentes objectos  
q' abaixo se declarão**

N.<sup>o</sup> 25

N.<sup>o</sup> 42

Levei á Real Prezença do Principe Regente Nosso Senhor a Carta de Officio — N.<sup>o</sup> 42 — em que V. S.<sup>a</sup> participa o estado da Povoação dessa Capitania, e S. A. R. se lizongea q' V. S.<sup>a</sup> a emendará daqui em diante com a miudeza, q' vai indicada nas Tabellas Estatisticas, q' lhe mandou remetter, e com as Notas dos Nascidos, Mortos, e Cazamentos, q' tanto servem p.<sup>a</sup> reconhecer, se a m.<sup>ma</sup> Povoação cresce em razão do seu proprio augmento, onde extraordinario influxo.

N.<sup>o</sup> 43

S. A. R. fica informado da Nota, q' V. S.<sup>a</sup> fes subir á Sua Real Prezença sobre o Numero, e rendas, q' as Ordens Religiozas tem nessa Capitania.

N.<sup>o</sup> 43

Fica recebida a Carta de Officio do N.<sup>o</sup> 49 — e S. A. R. ficou na intelligencia de quaes são as Reaes Ordens, q' V. S.<sup>a</sup> tem recebido, e de quaes são as que ainda lhe não havião sido entregues, das quaes se inviarão segundas vias, logo q' se possa julgar q' estão perdidas, ou dezenaminhadas.

N.<sup>o</sup> 50

A Carta de Officio deste N.<sup>o</sup> 50 — foi recebida; e fique V. S.<sup>a</sup> certo de q' por Decretos de 19 de 8br.<sup>o</sup> do anno de 1798 forão confirmadas as Propostas, q' V. S.<sup>a</sup> fas p.<sup>a</sup> os Postos vagos da Tropa dessa Capitania.

N.<sup>o</sup> 51

Recebeo-se igualmente esta Carta de Officio, como a precedente.



N.º 58

Levei à Real Presença a Carta de Officio de V. S.ª de baixo do N.º 58 — e o mesmo Augusto Snr veio com particular satisfação, q' esses Povos conhecem, q' o Serenissimo Snr Infante hê hum novo Penhor da publica felicidade, e quanto são ditozos de viverem de baixo do Imperio de tão Justo, como Magnanimo Soberano.

N.º 59

Sendo presente a S. A. R. a Carta de Officio N.º 59 — O mesmo Augusto Snr, esperando as Ulteriores Informaçoes, q' V. S.ª se propoem fazer subir à Sua Real Presença so quanto ao Paragrafo, q' principia — Quanto às Sesmarias — Manda responder a V. S.ª q' lhe parecerão muito justas as suas Observaçoes, e q' tanto V. S.ª como seus Sucessores devem vigiar em que senão tirem aos primeiros Povoadores de qualquer Aldeia os Terrenos, q' ellés podem Cultivar, e que se lhes derão, sendo injusto q' huma posterior Sesmaria os prive da posse, e propriedade adquirida, no q' V. S.ª deve vigiar muito attentamente; o que, e o mais q' V. S.ª propoem neste Artigo, S. A. R. Manda observar, assim como a respeito dos Crimioozos, e dos Fallidos, a excepção das Moratorias, e q' essas não quer S. A. R. q' V. S.ª de por titulo algum. O mesmo digo a V. S.ª a respeito de dar duas, outras Legoas quadradas as Camaras das novas Povoaçoes, p.ª se dividirem em pequenas Glebas, ou porçoes pelos primeiros Povoadores, e S. A. R. Manda q' V. S.ª ponha tambem em execução esta tão justa idea.

N.º 60

S. A. R., attendendo ao q' V. S.ª informa no N.º 60 — houve por bem nomear p.ª Maior de Cavallaria da Legião de Voluntarios Reaes dessa Capitania a Joaquim Joze Pinto de Moraes Leme, q' deverá entrar em effectivo, logo q' vagar o dito Posto.

N.º 61 e N.º 62

Forão igualmente recebidas as duas Cartas de Officio. Numero — 61 — e 62 —, e sua A. R. fica certo da execução, q' V. S.ª dará as Suas Reaes Ordens.

N.º 63

Foi tambem recebida a Carta de Officio N.º — 63 — e S. A. R. Manda muito recomendar a V. S.ª q' vigie com a maior deligencia sobre as Arribadas forçadas dos Navios Estrangeiroz, para evitar q' com este pretexto não vão fazer nesse Porto grandes Contrabandos.

N.º 64

S. A. R. fica certo q' V. S.ª procurará augmentar muito



a Cultura da Farinha de Pao, p.<sup>a</sup> segurar o aprovisionamento das diversas Capitánias do Brazil, onde possa experimentar-se falta, e para, no caso de não ser ahí necessaria, animar a sua exportação p.<sup>a</sup> o Reino, onde pode ser de grande utilidade, bem entendido q' tudo isto deve ser feito sem coação.

N.<sup>o</sup> 65

O Principe Regente Nosso Senhor Manda novamente remetter a V. S.<sup>a</sup> o requerimento de Andre da Silva, p.<sup>a</sup> que V. S.<sup>a</sup> de acordo com o Bispo, e na conformidade das ultimas Reaes Ordens, q' se lhe remetterão sobre as Escollas Menores, e de Humanidades lhe deffira como for justo.

N.<sup>o</sup> 66

S. A. R. Lizongeando-se q' das vistas q' V. S.<sup>a</sup> propoem na sua Carta de Officio N.<sup>o</sup> — 66 —, possa rezultar hum melhor Systema p.<sup>a</sup> as remontas da sua Cavallaria, e q' tambem possa restabelecer-se huma melhor creação de Cavallos, cuidando V. S.<sup>a</sup> em melhorar as roças, approva provizional, e inteiramente o Plano, q' V. S.<sup>a</sup> propoem, e Ordena q' V. S.<sup>a</sup> dê todos os annos conta dos seus rezultados, p.<sup>a</sup> que no fim de huma certa Serie de annos, possão então conhecer-se as Vantagens, e inconvenientes do mesmo, e tomar então S. A. R. huma decidida rezolução sobre tão importante materia. Conformando-se tambem S. A. R. com que V. S.<sup>a</sup> fes, a respeito do adiantamento de alguns Officiaes, approvou as Propostas, q' V. S.<sup>a</sup> fes, e as mandou confirmar por Decreto.

N.<sup>o</sup> 67

Levei á Real Prezença a Carta de Officio de V. S.<sup>a</sup> N.<sup>o</sup> — 67 — e o mesmo Snr. vio com gosto q' V. S.<sup>a</sup> houvesse já dado principio ao trabalho, de q' S. A. R. foi servido encarregalo, como V. S.<sup>a</sup> verá pelas ultimas Reaes Ordens, q' lhe dirigí sobre a Cobrança do Subsídio Literario, e sobre o Estabelecimento das Cadeiras, e dos Mestres em razão das Forças do mesmo Subsídio, e nos Lugares mais convenientes.

N.<sup>o</sup> 68

Manda novamente remetter a V. S.<sup>a</sup> o requerimento de João Feliciano de Aguiar, p.<sup>a</sup> que lhe deffira como for justo na conformidade das ultimas Reaes Ordens, e da authoridade, q' S. A. R. foi servido dar a V. S.<sup>a</sup>, e ao Bispo dessa Dioceze.

N.<sup>o</sup> 69

O Principe Regente Nosso Senhor vio com muita satisfação as disposições que V. S.<sup>a</sup> tem feito p.<sup>a</sup> a deffeza

dessa Capitania, e p.<sup>a</sup> Auxiliar a de Mato Grosso, e igualmente o Caminho, q' V. S.<sup>a</sup> se proponha de abrir p.<sup>a</sup> huma melhor Comunicação com a de Mato Grosso, o q' certamente hé muito essencial, particularmente podendo V. S.<sup>a</sup> effectualo sem maior Despeza da Fazenda Real, e segurando depois a sua futura conservação. Igualmente vio S. A. R. com satisfação q' V. S.<sup>a</sup> vá continuando a levantar Mappas exactos da Capitania, e o mesmo Sr. lhe Manda recomendar, q' procure V. S.<sup>a</sup> extender quanto puder as novas Povoações da Capitania e a melhor Cultura do Terreno, e aproveitando p.<sup>a</sup> o primeiro objecto o gosto, é a paixão dos Habitantes de formarem Povoações, logo que tenham huma Capella, em que se lhes diga Missa. Debaixo destes mesmos Principios Ordena S. A. R. q' V. S. procure povoar os pontos interessantes da Capitania nos seus Limites com Hespanha, e os que dominão as Cabeceiras dos Rios, q' vão desaguar nos Dominios Hespanhoes, ou no Paraguay, ou no Rio da Prata.

N.<sup>o</sup> 70

S. A. R. approva q' V. S.<sup>a</sup> cuide quanto lhe permittirem as forças dessa Capitania em facilitar, e promover a conclusão, e conservação da Estrada, q' vai de São Paulo p.<sup>a</sup> Santos; e Espera q' V. S.<sup>a</sup> tanto nesse objecto, como no de promover o Comercio directo de Santos com o Reino se desvelle, e procure remover a sinistra impressão, q' p' cauza aqui o verse q' a Navegação do Porto de Santos p.<sup>a</sup> o Reino tem diminuido muito consideravelmente no Governo de V. S.<sup>a</sup>, o q' S. A. R. lhe Manda lembrar; p.<sup>a</sup> que examine os motivos de huma tão triste variação, e q' V. S.<sup>a</sup> se volte com o maior cuidado, e zello p.<sup>a</sup> tentar todos os meios de fazer florecer o Commercio de Santos, e de facilitar as suas communicações com o interior. Quanto a Meza da Inspeccão S. A. R. tem em vista de estabelecer, quando der a esses Tribunaes a nova forma, q' devem ter.

N.<sup>o</sup> 71

S. A. R. Mandou remetter ao Conselho Ultramarino o Officio N.<sup>o</sup> — 71 — e lizongea-se q' V. S.<sup>a</sup> se achará plenamente justificado neste, e nos Outros Officios, q' remeteo, e q' versavão sobre a Apologia da sua conducta contra as gravissimas queixas, q' tem vindo dessa Capitania contra V. S.<sup>a</sup>, e contra os que servem debaixo das suas Ordens.

N.<sup>o</sup> 72

Roi recebida a Carta de Officio Numero — 72 —.

N.<sup>o</sup> 73

S. A. R. Lizongea-se, como V. S.<sup>a</sup> propoem, q' sem maior gravame da Fazenda Real, e servindo-se de Sobscrip-

coens voluntarias poderá construir o Hospital Militar, e o Horto Botanico, onde se reunão as Plantas naturaes, e exoticas, q' possão merecer ser cultivadas na Capitania, certamente hum, e outro objecto são do maior interesse, e farão a V. S.<sup>a</sup> a maior honra, podendo faze-los executar sem gravame da Fazenda Real, e S. A. R. espera os Planos, e Meios, que V. S.<sup>a</sup> tiver descoberto p.<sup>a</sup> a Consecução destes fins, os quaes V. S.<sup>a</sup> deve fazer subir a Sua Real Prezença.

N.<sup>o</sup> 74

Recebeo-se igualmente a Carta de Officio N.<sup>o</sup> — 74 —; e sobre a Farinha de Pao repito o q' já lhe escrevi por Ordem de S. A. R. sobre a utilidade de se animar, e promover esta Cultura a beneficio de diversas Capitancias do Brazil, e do Reino.

N.<sup>o</sup> 75

Foi tambem recebida a Carta de Officio N.<sup>o</sup> — 75 —.

N.<sup>o</sup> 76

S. A. R. está persuadido q' V. S.<sup>a</sup> não só se concertará com o Vice Rey, e Commandante da Esquadra p.<sup>a</sup> impedir qualquer desembarque dos Inimigos de Sua Real Coroa, mas q' V. S.<sup>a</sup> concentrando todas as suas forças, e sem dar ao Inimigo o tempo de reconhecer-se cahirá sobre elle, e o aniquilará. Taes devem ser as vistas de quem deffende hum vasto Territorio, e que querendo deffender-se em todos os seus Pontos fica por toda a parte fraco, e exposto, em quanto tomando todas as medidas p.<sup>a</sup> deffender o Posto atacado, concentrando logo todas as forças, hé bem difficil q os meios do que ataca possão igualar aos de q' se deffende.

N.<sup>o</sup> 77

S. A. R. conformando-se com a Proposta de V. S.<sup>a</sup> a favor de Joze Joaquim da Costa Gavião o Manda deferir por Decreto, como V. S.<sup>a</sup> propoem, e assim mesmo a Francisco Pinto Ferras.

N.<sup>o</sup> 78

Ainda q' S. A. R. reconhece, q' senão deve dar a hum Porto hum Monopolio em dezabono de outros, q' fiquem prejudicados, e q' neste Sentido aprova o q' V. S.<sup>a</sup> ordenou; com tudo dezejando S. A. R. q' mui particularmente se promova o Commercio directo de todos os Portos com o Reino, e vendo q' no Governo de V. S.<sup>a</sup> tem diminuido este Commercio, q' antes fazia a Villa de Santos ordena q' V. S.<sup>a</sup> examine novamente este objecto, e informe interpondo o seu parecer sobre os meios, com q' se poderia fazer reviver, e animar o Commercio directo de Santos com os Portos do Reino. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Mafra em 4 de 9br.<sup>o</sup> de 1799 — D.



Rodrigo de Souza Coutinho — Sr. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//.

Carta do mesmo Secretario d' Estado remettendo a Copia do Real Avizo sobre os Ministros do Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, e os mais empregados no Real Serviço, não accitarem presentes etc.

N.<sup>o</sup> 26

O Principe Regente Nosso Senhor por bem do seu Real Serviço, e dezejando muito efficasm.<sup>o</sup> q' nestes Reinos, e em todos os seus Dominios Ultramarinos, se administre a Justiça a seus fieis Vassallos com a maior imparcialidade; e sem a mais leve suspeita de soborno, ordenou por seu Real Avizo, cuja Copia se remette incluza, q' o Presidente, e Ministros do Conselho Ultramarino, e todos os mais Empregados naquelle Tribunal não accitassem daqui em diante debaixo de qualquer titulo, ou pretexto, Presente de qualidade alguma, por mais insignificante que fosse, da parte dos Governadores, e das demais pessoas actualmente empregadas no seu Real Serviço em os Dominios Ultramarinos, tudo em conformidade da Ordenação q' manda proceder contra os que, esquecidos dos seus Deveres, fazem Obra por Dinheiro: Nesta mesma Real Determinação se achão tambem incluidos os Officiaes da Secretr.<sup>a</sup> d' Estado, ou qualquer outro q' se ache empregado no Real Serviço: Portanto V. S.<sup>a</sup> cingindo-se ao espirito, e letra desta Real Ordem, e ao que se acha determinado pelo sobredito Avizo, nesta incluza, assim o executará, procurando outro si fazela executar mais fielmente por todos aquelles que se achão empregados no Real Serviço dessa Capitania debaixo das immediatas Ordens de V. S.<sup>a</sup> D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Mafra em 8 de 9br.<sup>o</sup> de 1799 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Sr. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.

#### Avizo Mencionado.

Para o Conde de Rezende — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. — O Principe Regente Nosso Sr. Manda declarar ao Presidente, e mais Ministros do Conselho Ultramarino, q' lhe não hé licito, nem permittido o receberem Presente de qualidade alguma, por mais diminuto que seja, da parte dos Governadores dos Dominios Ultramarinos, e que havendo alguns q' assim o pratique, e esquecendo-se dos seus Deveres, S. A. R. lhes ordena q' os não recebão, e dem parte por esta Secretaria d' Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos do q' lhes foi remettido por quem, e porque via afim q' S. A. R. Mande proceder contra o Governador, ou Governadores, q' tal fizerem; ficando-se tambem entendendo isto

mesmo de todo, e qualquer empregado, contra quem se procederá do mesmo modo, se ousar mandar qualquer Presente a hum Conselheiro Ultramarino: E finalmente Manda S. A. R. declarar ao Conselho, q' todo o membro do mesmo Tribunal, q' aceitar Presentes, ou não denunciar o Presente, q' lhe for dirigido, ficará sugeito a que S. A. R. Mande proceder contra elle com o rigor da Ordenação, contra os que fazem Obra por Dinheiro. E p.<sup>a</sup> que ninguem possa allegar ignorancia, S. A. R. Manda remetter ao Conselho este Avizo, q' deverá ler-se sempre a todo, e qualquer novo Presidente, ou Deputado, q' entre a servir no Tribunal: O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente no mesmo Conselho, p.<sup>a</sup> que assim o faça executar inviolavelmente. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> Mafra em 7 de 9br.<sup>o</sup> de 1799 — D. Rodrigo de Souza Coutinho, etc.

**Carta do dito Secretr.<sup>o</sup> d' Estado mandando informar o requerimento de Francisco Antonio de Souza**

N.<sup>o</sup> 27. O Principe Regente Nosso Senhor manda remeter a V. S.<sup>a</sup> o requerimento incluzo de Francisco Antonio de Souza p.<sup>a</sup> que informe do Contheúdo nelle, interpondo o seu parecer. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Quelus em 19 de 9br.<sup>o</sup> de 1799 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Sr. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. //

**Requerimento Mencionado.**

Senhor — Diz Francisco Antonio de Souza, q' tendo a honra de servir a V. A. R. no Posto de Capitão do Regimento de Milicias de Cavallaria da Cidade de S. Paulo pelo decurso de muitos annos, com exacção, zello, e honra, e avultada despeza do seu Património, e fazendo o Gov.<sup>o</sup> e Cap.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> da mesma Capitania e competente Proposta, a qual remetto a Soberana Presença de V. A. R. no ano proximo passado, não só contemplou ao Sup.<sup>o</sup> p.<sup>o</sup> Tenente Coronel, mas lhe expedio logo a Portaria-incluzo p.<sup>o</sup> exercer Subsidiariamente o dito Posto, porem dignando-se V. A. R. conferilo a outro Official agregado, ficou o Sup. sem aquelle honrozo distinctivo, e justo premio do seu merecimento, e exposto tambem ao abatimento de julgar-se q' por menos benemerito fora deatendido. Em cujos termos, e nos dever o Sup.<sup>o</sup> despachados presentemente muitos Capitaens mais modernos dos Regimentos da dita Capitania em Tenentes Coroneis agregados, talvez por serem propostos pelo dito Gov.<sup>o</sup>, e Cap.<sup>m</sup> General, deixando de ser tambem o Sup.<sup>o</sup>, pelo con-



ciderar provido em Tenente Coronel effectivo, conforme o propozera, e persuadindo-se finalmente o Sup.<sup>o</sup> revertido de circumstancias p.<sup>a</sup> merecer a mesma Graça. P. a V. A. R. que se digne attender ao referido, e conferir-lhe o Posto de Tenente Coronel Agregado ao dito Regimento p.<sup>a</sup> entrar em effectivo na primeira Vacatura que houver — E. R. M.<sup>o</sup> — Como Procurador Antonio Pinto da Fonseca.//.

#### Portaria Referida.

Por se achar vago o Posto de Tenente Coronel do Segundo Regimento de Milicias de Cavallaria desta Cidade, de que hé Coronel Joaquim Manoel da Silva e Castro, pela promoção de Fran.<sup>o</sup> Pinto Ferras, q' o exercia, á Coronel Agregado ao dito Regimento; e me serem presentes as qualidades, prestimo, zello, e actividade, q' tem mostrado nas occasioens do Real Serviço; o Capitão Mandante do mesmo Regimento Francisco Antonio de Souza: Hey por bem nomeo / como por esta nomeyo / Tenente Coronel effectivo do segundo Regimento de Milicias de Cavallaria desta Cidade; cujo Posto exercerá interinamente, e por Commissão athé ser confirmado por Sua Magestade; e com elle não vencerá Soldo algum de Sua Real Fazenda; mas gozará de todas as honras, graças, privilegios, e izençoens, que em virtude delle lhe competem. Pelo que ordeno ao referido Coronel por tal o reconheça, honre, e estime; e aos respectivos Officias Subalternos, e Soldados lhe obedeção, e cumprão suas Ordens em tudo quanto for concernente ao Real Serviço; o que cumprão. Quartel General de São Paulo dezacete de Dezembro de mil sete centos noventa e sete — Lugar do Sello — Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.

#### Carta do Secrtr.<sup>o</sup> d' Estado remettendo húa Relação dos L.<sup>os</sup>, q' abaixo se declarão

N.<sup>o</sup> 28

Serve esta de acompanhar a relação incluza dos Livros, q' por este Comboy se remetem a V. S.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> se venderem na forma do Costume por conta da Fazenda Real pelos preços apontados na m.<sup>ma</sup> relação, e remetter-se a sua importancia de 249\$760<sup>rs</sup> ao Official Maior desta Secrtr.<sup>a</sup> d'ESTADO João Felipe da Fonseca. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Quelus em 25 de 9br.<sup>o</sup> de 1799 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//.

Relação dos Livros, q' se remettem por conta, e ordem de  
S. A. R. o Principe Reg.<sup>te</sup> N. Snr. ao Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Gen.<sup>al</sup>  
de S. Paulo em hum caixote marcado com a Letra C. em  
23 de 9br.<sup>o</sup> de 1799

12.	Mineralogia de Bergman .....	a.....	\$960	..	11\$520
3.	Helmintologia portugueza com estam- pas illuminadas .....	a.....	1\$920	..	5\$760
3.	Ditos com estampas pretas .....	a.....	1\$200	..	3\$600
100.	Memoria sobre os queijos de requafort .....	a.....	\$100	..	10\$000
6.	Sciencias das Sombras .....	a.....	\$960	..	5\$760
6.	Propostas p. <sup>a</sup> huma nova Subscrição .....	a.....	\$120	..	\$720
100.	Cultura do Canamo por Marcandier .....	a.....	\$240	..	24\$000
100.	Cultura do d. <sup>o</sup> pela Societ. <sup>a</sup> de Putim .....	a.....	\$320	..	32\$000
50.	Collecção Inglesa sobre o d. <sup>o</sup> .....	a.....	\$320	..	16\$000
100.	Cultura do d. <sup>o</sup> por Dechamel .....	a.....	\$050	..	5\$000
50.	Cultura do Tabaco por Smith .....	a.....	\$	..	\$
50.	D. <sup>a</sup> do d. <sup>o</sup> nos Estados Unidos d'Ame- rica .....	a.....	\$	..	\$
50.	D. <sup>a</sup> do d. <sup>o</sup> na Virginia .....	a.....	\$	..	\$
50.	D. <sup>a</sup> do d. <sup>o</sup> por Boston .....	a.....	\$	..	\$
50.	D. <sup>a</sup> da Urembeba .....	a.....	\$120	..	6\$000
50.	D. <sup>a</sup> da Canella de Goa .....	a.....	\$120	..	6\$000
25.	D. <sup>a</sup> do Cravo Girofe .....	a.....	\$120	..	3\$000
40.	O Fazend. <sup>to</sup> do Brazil Tom. 3. <sup>o</sup> p. <sup>ta</sup> (café) .....	a.....	1\$200	..	48\$000
12.	Chinografia portugueza com estampas illuminadas .....	a.....	1\$200	..	14\$400
35.	D. <sup>os</sup> com estampas pretas .....	a.....	\$800	..	28\$000
50.	Memoria sobre a cultura dos Alguduci- ros por Arruda .....	a.....	\$600	..	30\$000
				Soma.	242\$760

Fr. José Mariano da Conceição Vellozo.

Carta do Secrtr.<sup>o</sup> d' Estado remettendo huma relação dos  
L.<sup>os</sup>, q' se achão de vender por conta da Fazenda Real.

N.<sup>o</sup> 29

Serve esta de acompanhar a relação incluza dos Livros,  
q' por este Comboy se remettem a V. S.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> se venderem  
na forma do costume por conta da Fazenda Real pelos pre-  
ços apontados na m.<sup>ma</sup> relação, e remetter a sua importancia  
de 187\$740 r ao Official Maior desta Secrtr.<sup>a</sup> d'Estado João



Felipe da Fonseca, devendo V. S.<sup>a</sup> ter o cuidado de os fazer ler antes de os distribuir p.<sup>a</sup> que em cazo algum escape alguma opinião, q' possa ter más consequencias, e achando-a suspenderá á d.<sup>a</sup> venda, e dará parte, D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 23 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1799 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. ///

**Relação dos Livros, q' remetterão, por conta, e ordem de S. A. R. o Principe Regente N. Snr. ao Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Gen.<sup>al</sup> de São Paulo em hú Bau marcado com a Letra D.**

40.	Cultura Americana .....	a .....	1\$600	..	32\$000
40.	O Fazendr. <sup>o</sup> do Brazil Tom. 1. <sup>o</sup> p. <sup>to</sup>				
	2. <sup>a</sup> Assucar .....	a .....	1\$600	..	64\$000
6.	Quinografia Portugueza com estampas pretas .....	a .....	\$800	..	4\$800
6.	D. <sup>a</sup> com estampas illuminadas .....	a .....	1\$200	..	7\$200
40.	Artes de fazer a Colla .....	a .....	\$400	..	16\$000
25.	Cultura do Cravo Girofe .....	a .....	\$120	..	3\$000
25.	D. <sup>a</sup> da Urumbeba .....	a .....	\$120	..	3\$000
12.	Sciencia das Sombras .....	a .....	\$960	..	11\$520
6.	Helmintologia Portugueza com estampas pretas .....	a .....	1\$200	..	7\$200
40.	O Fazendr. <sup>o</sup> do Brazil Tom. 3. <sup>o</sup> p. <sup>to</sup>				
	2. <sup>a</sup> (café) .....	a .....	1\$200	..	7\$200
25.	Memoria sobre a Cultura da Canelleira .....	a .....	\$120	..	3\$000
6.	O Fazendr. <sup>o</sup> do Brazil T. <sup>o</sup> 2. <sup>o</sup> p. <sup>to</sup> 1a.				
	Anil .....	a .....	1\$200	..	7\$200
12.	Extracto do Salitre .....	a .....	\$060	..	\$720
25.	Memoria sobre os Queijos de Roquefort .....	a .....	\$100	..	2\$500
20.	D. <sup>a</sup> sobre os Algudneiros por Arruda	a .....	\$600	..	12\$000
					181\$340
	Emporte do Bau .....				6\$400
	Total .....				187\$740

Fr. Joze Mariano da Con.<sup>am</sup> Vellozo.

**Carta do d.<sup>o</sup> Secrtr.<sup>o</sup> d'Estado sobre o Gen.<sup>al</sup> se conservar sempre prompto p.<sup>a</sup> aludir ao soucorro da Cap.<sup>nia</sup> do R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> etc.**

N.<sup>o</sup> 30

O Principe Regente Nosso Senhor manda recomendar a V. S.<sup>a</sup> q' se conserve sempre prompto p.<sup>a</sup> acudir ao Soucorro da Capitania do Rio de Janr.<sup>o</sup>, e de que lhe fica do lado oposto q' hé de Mato Frosso, no cazo que por qualquer Lado os Inimigos desta Monarquia se mostrem em força. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Quelus em 24 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1799 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.

**Carta do mesmo Secrtr.<sup>o</sup> d'Estado sobre o Gen.<sup>al</sup> estar com o maior cuidado p.<sup>a</sup> evitar qualquer ataque do Inimigo etc.**  
N.<sup>o</sup> 31

Como o Estado publico da França continua cada dia e maior confuzão, e a Hespanha está inteiram.<sup>te</sup> entregue nas suas Maons: S. A. R. manda novamente recomendar a V. S.<sup>a</sup> o maior cuidado para evitar qualquer ataque, e surpresa da parte de tão crueis, como inveterados Inimigos desta Monarquia. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Quelus em 24 de Dezemb.<sup>o</sup> de 1799 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr Antonio, Manoel de Mello Castro e Mendonça. //.

**Carta Regia sobre perdoar o Crime de Primeira Dezerção a todos os Soldados dos Regim.<sup>tos</sup> desta Cap.<sup>nia</sup>**

N.<sup>o</sup> 32

Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça, Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo, Amigo: Eu O Principe Regente vos Envio muito Saudar. Sendo do Meu Real Agrado q' pelo faustisimo motivo da Declaração da Minha Regencia, no Decreto de quinze de Julho do prez. anno, goze dos Effeitos da Minha Real Clemencia / no q' pode ser compativel com a Justiça/ a Parte Militar dos Meus Vassallos rezidentes nos Dominios Ultramarinos: Hei por bem perdoar a todos os Soldados dos Regimentos, q' guarnessem essa Capitania, o crime de primeira Dezerção, em q' se acharem incursos, comtanto que se apresentem aos respectivos Corpos, q' tiverem abandonado no precizo termo de seis mezes contados da Publicação desta Graça por meio de Editaes, que mandareis affexar nos Lugares competentes; e devendo comprehender-se no mesmo Indulto ainda aquelles Individuos, que pela Culpa de primeira dezerção estiverem em Conselho de Guerra, ou satisfazendo as Penas, que por elles lhes forem impostas. O que cumprireis, e fareis exe-

cutar. Escrip̃ta no Palacio de Quelus em dezacete de Dezembro de mil sete centos noventa e nove — Principe — Para Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.

**Do Secretr.<sup>o</sup> d'Estado mandando informar o requerimento de Joze Costodio.**

N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup>.

O Principe Regente Nosso Snr. manda remetter a V. S.<sup>a</sup> a Petição incluza de Costodio Joze, p.<sup>a</sup> que V. S.<sup>a</sup> informe sobre o seu contheúdo interpondo o seu parecer. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Quelus em 4 de Janr.<sup>o</sup> de 1800 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//.

Nota. O requerim.<sup>to</sup> q' acompanhou este Off.<sup>o</sup>, não registou por se achar falescido o Sup.<sup>o</sup> ao tempo que chegou.

**Do mesmo Secretar.<sup>o</sup> d' Estado sobre haver recebido de S. Ex.<sup>a</sup> o Off.<sup>o</sup> N.<sup>o</sup> 85**

N.<sup>o</sup> 2.

Recebi o Off.<sup>o</sup> de V. S.<sup>a</sup> N.<sup>o</sup> 85, e em resposta ao seu Contheúdo, se me offerece dizer-lhe, que nesta Corte se acha o Ajud.<sup>o</sup> de Ordens desse Governo Thomas da Costa Correa Rebello e Silva, e q' se trata de conhecer da sua Conducta, tendo-se p.<sup>a</sup> este fim mandado proceder as Competentes informaçõens. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Quelus em 7 de Janr.<sup>o</sup> de 1800 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.

O Off.<sup>o</sup> N. 3 vai reg.<sup>do</sup> neste L.<sup>o</sup> a fs 148. doça//.

**Do dito Secretr.<sup>o</sup> d' Estado sobre o Gen.<sup>al</sup> não consentir sahir Embarcação alguma do Porto desta Cap.<sup>al</sup> sem levar as Mallas do Correio etc.**

N.<sup>o</sup> 4

O Principe Regente Nosso Senhor hê Servido, q' V. S.<sup>a</sup> não consinta, q' do Porto dessa Capitania se faça a vella p.<sup>a</sup> o Porto da Capital, e dos outros Dominios Ultramarinos, Embarcação alguma assim de Guerra como Mercante, sem levar a seu bordo as Mallas das Cartas, q' pela Administração do Correio se dirigirem p.<sup>a</sup> as Terras, aonde se destinarem as suas Embarçaçoens. O que participo a V. S.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> que assim o execute. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Quelus em



8 de Janr.<sup>o</sup> de 1800 — D. Rodrigo de Souza Coutinho —  
Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//.

N.<sup>o</sup> 5

Do Sobredito Secrtr.<sup>o</sup> d' Estado sobre o Gen.<sup>al</sup> fazer vender  
com brevid.<sup>o</sup>, os Impressos, e remetter o seu Producto ao  
Off.<sup>al</sup> Maior da M.<sup>ma</sup> Secrtr.<sup>o</sup>

O Principe Regente Nosso Senhor hé Servido q' V. S.<sup>a</sup>  
fazendo vender com a possivel brevid.<sup>o</sup> todos os impressos;  
q' S.A.R. tem mandado remetter a V. S.<sup>a</sup>, e os que lhe fas  
dirigir no prez.<sup>to</sup> Comboy p.<sup>a</sup> instrucção dos Seus Vassallos  
habitantes desses Dominios; envie sem perda de tempo o  
respectivo producto ao Official Maior desta Secrtr.<sup>o</sup> d' Es-  
tado. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Quelus em 29 de Janr.<sup>o</sup> de  
1800 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr Antonio Ma-  
noel de Mello Castro e Mendonça. //.

N.<sup>o</sup> 6.

Do dito Secrtr.<sup>o</sup> d' Estado sobre o General tomar todas as  
precauçoens convenientes p.<sup>a</sup> não ser surprehendido etc.

Havendo algum motivo de temer q' os Francezes pro-  
curem fazer alguma tentativa ou sobre as Costas do Brazil,  
ou sobre as Costas da Africa, e q' até possam procurar fazer  
alguma Surpreza servindo-se de Pavilhão, ou Embarcaçoens  
Hespanholas; hé S.A.R. Servido Ordenar q' V. S.<sup>a</sup> tome de  
acordo com o Vice Rey, e mais Governadores do Estado do  
Brazil não só todas as precauçoens convenientes p.<sup>a</sup> não ser  
de modo algum surprehendido, mas q' se disponha p.<sup>a</sup> mu-  
tuamente se soccórrem no caso de serem atacados, e p.<sup>a</sup>  
acodirem logo com todas as forças a qualquer ponto q' possa  
ser invadido, unindo tambem logo todas as Forças Mariti-  
mas, p.<sup>a</sup> se incorporarem no Porto, em q' possam concentrar-se,  
e obrar deffensiva, ou offensivamente, segundo as circumstan-  
cias o permittirem; bem certo que S.A.R. fica prompto a  
acudir com forças Superiores Suas, e dos seus Aliados ao  
ponto q' for atacado, logo q' se saiba a partida de qualquer  
força Naval da Europa; recomendando muito particularmen-  
te S.A.R. se procure primeiro impedir o desembarque do  
Inimigo, Caihão então sobre elle, e sem lhe dar quartel o  
mente se não puder assim executar, a Tropa então cortando  
ao Inimigo todas as Communicações, e todos os meios de  
ter Aproximamentos, se retire até os pontos centraes, em  
q' possa incorporar-se com as Forças, que vierem das outras  
Capitanias, e que depois de reunidas em numero superior ao  
Inimigo, Caihão então sobre elle, e sem lhe dar quartel o

ponhão em total derrota e o aniquilem de maneira, q possa desgostar-se de huma vez de semelhantes tentativas. Ao Vice Rey do Brazil se Ordena q se entenda com V. S.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> que de comũm acordo se apromptem Forças, que possuão acudir á deffeza da Ilha de Santa Catharina no caso de ser atacada, ou dar as maons p.<sup>a</sup> o Soccorro do Rio Grande se for elle escolhido pelos Francezes p.<sup>a</sup> hum semelhante ataque. Com o mesmo fim se manda descer de Minas Geraes, hum Corpo respeitavel de dois Regimentos de Milicias p.<sup>a</sup> guardarem o Rio de Janr.<sup>o</sup>, e suprirem as Forças, q' se remetterem p.<sup>a</sup> a Ilha de Santa Catharina, ou p.<sup>a</sup> o Rio Grande. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Quelus em 2 de Fevr.<sup>o</sup> de 1800 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Sr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça, etc.

N.<sup>o</sup> 7

**Carta de S. A. R. sobre o m.<sup>mo</sup> objecto referido**

Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça, Governador, e Cap.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> da Cap.<sup>nia</sup> de São Paulo, Amigo: Eu o Principe Regente vos Envio muito Saudar. Havendo algum motivo de temer, q' os Francezes procurem fazer alguma tentativa, ou sobre as Costas do Brazil, ou sobre as Costas de Africa, e q' até possuão procurar fazer alguma surpresa, servindo-se de Pavilhão, ou Embarcaçoens Hespanholas: Ordenovos q tomeis todas as precauçoens convenientes p.<sup>a</sup> q essa Cap.<sup>nia</sup> se defenda, e se evite qualquer Surpreza, e q faça todas as disposiçoens necessarias de acordo com o Vice Rey, e mais Governadores do Estado do Brazil, p.<sup>a</sup> que mutuamente se soccorrão no caso de serem atacados, e acudão logo com todas as suas forças a qualquer ponto, q' possa ser invadido, unindo tambem todas as forças Maritimas p.<sup>a</sup> se incorporarem no ponto, em q' melhor possuão concentrar-se, e obrar defensiva, ou Offensivamente, segundo as circumstancias o permittirem; bem certo, q' Eu fico prompto a acudir com forças Superiores Minhas, e dos Meus Aliados ao ponto, que for atacado, logo que se saiba a partida de qualquer força Naval da Europa. Recomendo-vos muito particularmente, que procureis primeiro impedir o desembarque que do Inimigo, mas que se infelm.<sup>te</sup> se não puder assim executar, a Tropa então Cortando ao Inimigo todas as Communicaçoens, e todos os meios de ter aprovizionamentos, se retire até os pontos centraes, em que possa encorporar-se com as forças, que vierem das outras Capitánias, e q depois de reunidas em numero Superior ao Inimigo, caião então sobre elle, e o ponhão em total derrota de maneira, que possa desgostar-se por húa ves de semelhantes tentativas. Para



o exposto cumprimento, e felis observancia destas minhas Ordens vos Determino, q' vos entendais, e façaes cauza comũm particularmente com o Vice Rey do Brazil, e com os Governadores do R.º Grande de S. Pedro, e da Ilha de Santa Catharina, afim que no cazo de ataque acudão todos os ponto invadido com as maiores forças, q poderem Combinar. O que tudo executareis com o zello, actividade, e intelligencia q de vós Espero. Escripta no Palacio de Queluz 6 de Fevr.º de 1800 — Principe — Para Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. //.

N.º 8.

**Carta do Secretr.º d' Estado sobre recomendar ao Gen.º<sup>al</sup> conserve livre a Comunicação desta Cap.ª<sup>ma</sup> com a de Mato Grosso.**

Principe Regente Nosso Senhor manda recomendar muito a V. S.ª q conserve livre a Comunicação dessa Capitania com a de Mato Grosso; e que procurando segurar as Fronteiras deste Lado, esteja sempre prompto a acudir no cazo de qualquer movimento dos Hespanhoes. D.ª g.ª a V. S.ª Palacio de Queluz em 14 de Fevr.º de 1800 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. //.

N.º 9

**Carta do Secretr.º d' Estado sobre o General informar no requerim.º do Sargento Mor Joaquim Joze Pinto de Moraes Leme**

O Principe Regente Nosso Senhor he servido, q' vendo V. S.ª o requerimento incluzo de Joaquim Joze Pinto de Moraes Leme Sargento Mor de Cavallaria da Legião de Voluntarios Reaes dessa Capitania, informe com o seu parecer sobre o contheúdo no mesmo requerim.º D.ª g.ª a V. S.ª Palacio de Queluz em 24 de Fevr.º de 1800 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//.

#### **Petição, ou Requerimento Mencionado**

Snr. — Diz Joaquim Joze Pinto de Moraes Leme, Sarg.º<sup>to</sup> Mor de Cavallaria da Legião de Voluntarios Reaes de S. Paulo, Agregado, q elle Sup.º com a maior Submissão, e resp.º<sup>to</sup> pos na Real Preeznça de V. Alt. os infortunios do seu atrazm.º<sup>to</sup> provando pelos documentos, q ajuntou, e pelos seus Originaes Serviços, q desde 6 de Dezbr.º de 1774 in-



flamado no exemplo de seus antepassados, q' tanto se desvelarão no Real Serviço, assentara praça, e passando em 21 de Junho de 1775 ao Posto de Cap.<sup>m</sup> de Cavallaria levantando a sua custa huma Comp.<sup>a</sup> de 100 homens, q' armou, e promptificou, fora logo em Soccorro da Fronteira de S. Pedro do Sul, fazendo aquella Campanha por tempo de tres annos. Continuou o Sup.<sup>o</sup> no exercicio do seu Posto, e no de Mandante da Legião, e dando sempre as maiores provas da sua intelligencia, e distincto zello, tem prehenchido o dilatado termo demais de vinte e quatro annos sempre no mesmo Posto de Cap.<sup>m</sup> sem melhoramento algum, pelo infortunio de ficar em 16 de Julho de 1788 preterido do Posto de Sarg.<sup>to</sup> Mor de Cavallaria, q em prejuizo do merecimento, e antiguidade do Sup.<sup>o</sup> foi conferido a Joaq.<sup>m</sup> Joze de Macedo Leite Capitão mais moderno. Tendo o Sup.<sup>o</sup> feito tudo isto prez.<sup>to</sup> a V. A. pediu no seu requerim.<sup>to</sup>, p.<sup>a</sup> se eximir da injuria de tal preterição, e tão dilatado atrazamento vendo-se igualado de seus proprios Subalternos, q' V. A. se dignace promovello no Posto de Coronel do Regm.<sup>to</sup> Miliciano de Dragoens ou Cavallaria Ligeira de S. Paulo. Foi esta pertença do Sup.<sup>o</sup> mandada informar em Avizo de 5 de 8br.<sup>o</sup> de 1798 pelo Gov.<sup>or</sup>, e Cap.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> da m.<sup>ma</sup> Cap.<sup>a</sup> e em rezulta desta informação foi V. A. Servido despachar o Sup.<sup>o</sup> não como elle pertendia, porem em Sarg.<sup>to</sup> Mor Agregado da Cavallaria da d.<sup>a</sup> Legião de Voluntr.<sup>os</sup> Reaes, em q estava Cap.<sup>m</sup> effectivo, e o mais antigo, o de mais Serviços, e o menor recompensado, antes preterido. Succede porem vagar na m.<sup>ma</sup> Legião o Posto de Ten.<sup>te</sup> Coronel de Cavallaria por passar Antonio Luis da Rocha Pereira de Mag.<sup>os</sup>, q o exercia, por Patente de V. A. ao Posto de Coronel de Infantr.<sup>a</sup> da Praça de Santos. Por motivo desta Vacancia torna o Sup.<sup>o</sup> a apparecer como lhe hé possível na Real Prez.<sup>ta</sup> de V. A. representando o Direito, que tem a pedir o mesmo Posto de Tenente Cor.<sup>al</sup> de Cavallaria tanto por ser Sargento Mor do d.<sup>o</sup> Corpo, como porque desde 1788 devia ter entrado nesta Graduação em que foi preterido por Joaquim Joze de Macedo Leite Cap.<sup>m</sup> mais moderno, q' em prejuizo da antiguidade, e outras concideraçoes pessoases do Sup.<sup>o</sup> se adiantou em Maior, o que sendo contra o direito, q V. A. manda praticar não pode Subsistir em atrazamento do Sup.<sup>o</sup> q por isso mesmo q ficou preterido no Acesso, e no Soldo de q tem utilizado o Supd.<sup>o</sup> Major desde 1788, fica sendo de maior concederação o merecim.<sup>to</sup> do Sup.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> pertender o Acesso, q lhe pertence — Por isso — P. a V. A. seja servido em attenção ao q fica ponderado, e a preterição com q atrazarão ao Sup.<sup>o</sup>, e aos distinctos Serviços, q tem feito, imitando os seus antepassados, promover o Sup.<sup>o</sup> no Posto, que se acha

vago de Ten.<sup>o</sup> Cor.<sup>al</sup> de Cavallaria da Sobredita Legião de Voluntr.<sup>oa</sup> Reaes, em q está Sargento Mor Agregado. — E R M<sup>co</sup> — Joze João Dias da Silva.

**Carta do Secretr.<sup>o</sup> d' Estado recomendando á prizão de João Alz' Basto, no cazo de aparecer nesta Cap.<sup>nia</sup>, vindo fugido de Lx.<sup>a</sup> etc.**

N.<sup>o</sup> 10

Havendo bem fundadas desconfianças de que em alguma das Embercaçoens do prez.<sup>mo</sup> Comboy se auzentara fugido p.<sup>a</sup> essa Capitania João Alz' Basto, Negociante, q' foi da Praça do Porto, o qual tendo vendido todos os seus bens, pertende com a fuga subtrahir-se á satisfação de varias dividas, q' contrahio, e principalmente a de que hé responsavel a João Salgado de Almeida, tambem Negociante da mencionada Praça, q' já querelou contra o dito João Alz' Basto, no Juizo do Crime da Cidade do Porto, por se levantar com fazenda alhea, e fallir de má fé: Hé S.A.R. servido q' V. S.<sup>a</sup> sabendo que o referido devedor se acha nessa Capitania, o remetta prezo para esta Corte á Ordem do Intendente Geral da Policia. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Quelus em 5 de Março de 1800 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//.

**Do mesmo Secretr.<sup>o</sup> d' Estado sobre o Gen.<sup>al</sup> promover a Ajud.<sup>o</sup> de Milicias o Cabo, que acompanha João Manso Pereira.**

N.<sup>o</sup> 11.

O Principe Regente Nosso Senhor manda recomendar a V. S.<sup>a</sup>, q' nomeie logo para Ajudante de algum dos Regimentos de Milicias dessa Capitania o Cabo, q' acompanha João Manso Pereira nos trabalhos da Nitreira estabelecida na V.<sup>a</sup> de Santos, e q' augmente o Salario ao Indio Luis Francisco, dispensando ámbos de qualquer Serviço, e pondo-os inteiramente á disposição deste Naturalista, a quem V. S.<sup>a</sup> dará todos os Soccorros necessarios, que elle pedir p.<sup>a</sup> a redevida Nitreira em q tem feito tão grandes e pasmozos progressos. Incluzo remetto a V. S.<sup>a</sup> a Carta, q' o d.<sup>o</sup> João Manso escreveu a Fr. Joze Mariano Vellozo, e q S.A.R. mandou imprimir, e dirigir a todos os Governadores do Brazil, para que seguindo as Luminozas ideias, q' nella se expoem, possam recolher Salitre; e Ordena o mesmo Senhor, q' V. S.<sup>a</sup> ouça este Naturalista, e faça executar todas as suas ideias sobre Alkali vegetal, ou Potassa, q' hé hum dos principaes elementos do Salitre; e em consequencia deve

V. S.<sup>a</sup> procurar animar a sua produção. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Quelus em 14 de Março de 1800 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.

O Off.<sup>o</sup> N.<sup>o</sup> 12 vai reg.<sup>do</sup> neste L.<sup>o</sup> a fs. 148 v.<sup>o</sup>

Do sobredito Secret.<sup>o</sup> d' Estado sobre participar ao Gen.<sup>al</sup> q' pela junta da Real Fazenda se assista a Martim Fran.<sup>co</sup> Ribeiro de Andrade com a Pensão de 20\$000rs por Mez etc.

N.<sup>o</sup> 13

O Principe Regente Nosso Senhor manda remetter a V. S.<sup>a</sup> o requerim.<sup>to</sup> incluzo de Martim Francisco Ribeiro de Andrade, Coronel de Milicia dessa Capitania, e hé servido, q' pela Junta da Real Fazenda da m.<sup>ma</sup> Cap.<sup>nia</sup>, se assista ao Sup.<sup>o</sup> com huma pensão de vinte mil reis por mez, alem do q' S.A.R. já lhe concedeo, tudo afim de q' possa manter-se decentemente, e servir com a conveniente actividade no Lugar de Director Geral das Minas de Ouro, Prata, e Ferro, q' o m.<sup>mo</sup> Snr. houve por bem conferir-lhe. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Quelus em 4 de Abril de 1800 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. //.

#### Requerim.<sup>to</sup> Mencionado

Snr. — Diz Martim Francisco Ribeiro de Andrade Machado da Silva e Ar.<sup>o</sup> Director Geral das Minas de Ouro, Prata, e Ferro, da Cap.<sup>nia</sup> de S. Paulo, e Coronel de Milicias da m.<sup>ma</sup> Cap.<sup>nia</sup>, q' tendo-se V.A.R. dignado de promovelo do Posto de Sarg.<sup>to</sup> Mor de Milicias p.<sup>a</sup> de Coronel pelo Decreto de 20 de 7br.<sup>o</sup> de 1799, como esta nova Graça não deve servir de detrimento ao Sup.<sup>o</sup> fazendo q' perca o Soldo de Sargento Mor sem adquirir o de Coronel, e não possa outro Sim o Sup.<sup>o</sup> manter-se segundo sua qualidade, e Cargo com quinhentos mil reis, q' meramente tem de vencer de honorario de Director Geral; portanto — P.a V.A.R. q' pela sua Alta Piedade, e Real grandeza seja servido madar vença o Sup.<sup>o</sup> o Soldo de quarenta mil reis por mez como tem alguns Coroneis de Milicias de Portugal — E.R.M.<sup>co</sup> — Martim Francisco Ribeiro de Andr.<sup>o</sup> Machado da Silva Araujo.//.

Do Secret.<sup>o</sup> d' Estado sobre recomendar ao Gen.<sup>al</sup> a venda dos Impressos, q' se lhe remettem

N.<sup>o</sup> 15

O Principe Regente Nosso Senhor hé Servido q' V. S.<sup>a</sup> fazendo vender com a possivel brevidade todos os Impres-

sos, q' nesta occasião se lhe remettem, e q' importão em cento sessenta e três mil cento e oitenta reis, como consta da relação incluza, e os que antes lhe fiz dirigir p.<sup>a</sup> instrucção dos Vassallos de S.A.R. habitantes nesses Dominios, invie sem perda de tempo o respectivo producto ao Official Maior desta Secretaria d'Estado João Felipe da Fonseca, afim q' estes fundos possam servir á continuação de hum tão util estabelecim.<sup>to</sup> D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 5 de Maio de 1800 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//.

**Do M.<sup>mo</sup> Secretr.<sup>o</sup> d' Estado sobre recomendar ao Gen.<sup>al</sup> a maior vigilancia do Desembarque dos Pacotes, etc.**

N.<sup>o</sup> 17

O Principe Regente Nosso Senhor hé servido q' V. S.<sup>a</sup> ordene q' haja o maior escrupulo em deixar desembarcar de bordo dos Navios, q' demandarem esse Porto despachados de Lisboa, toda a qualid.<sup>e</sup> de Embrulhos, ou pequenos Pacotes, pois consta q' em tal forma se tem deixado sahir do Porto Franco muita Fazenda, q' não tem Despacho nas Alfandegas, e q' vai assim entrar em Contrabando nos Portos do Brazil, e sem ter pago Direitos Alguns, abuzo perniciosissimo, e q' S.A.R. Ordena q' V. S.<sup>a</sup> remedeie uzando da maior Severidade ao m.<sup>mo</sup> respeito, fazendo confiscar toda, e qualquer Fazenda, q' assim se achar, e fazendo pagar ao que a levar as justas penas estabelecidas pelas Leys. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 10 de Maio de 1800 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//.

**Do dito Secretr.<sup>o</sup> d' Estado remettendo a Petição de Joaq.<sup>m</sup> Joze Pinto de Moraes Leme p.<sup>a</sup> o Gen.<sup>al</sup> informar, com o seu Parecer;**

N.<sup>o</sup> 18

O Principe Regente Nosso Senhor manda remetter a V. S.<sup>a</sup> a Petição incluza de Joaquim Joze Pinto de Moraes Leme, p.<sup>a</sup> que informe interpondo o seu parecer. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 4 de Junho de 1800 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça //.

A Petição hé do mesmo theor da q' acompanhou o Off.<sup>o</sup> N.<sup>o</sup> 9., e se acha registada neste a fs. 141 v.<sup>o</sup>

Do sobre dito Secretr.<sup>o</sup> d' Estado remettendo os Impressos,  
q ao diante se' mostrão

N.<sup>o</sup> 19

Por ordem do Principe Regente Nosso Senhor, remetto a V. S.<sup>a</sup> os Impressos: que constão da relação incluza, destinada p.<sup>a</sup> instruir os Povos, não só em objectos de Agricultura, mas tambem em outros mui importantes assumptos. V. S.<sup>a</sup> pois fará distribuir, e vender os ditos Impressos, pelos preços q' vão apontados na mencionada relação, o que tudo monta em cento sessenta e cinco mil setecentos e oitenta réis, e remetterá este total ao Official Mayor desta Secretr.<sup>o</sup> d' Estado, afim de q' a Real Fazenda não fique Onerada com as despezas, que tem feito com a Publicação das referidas Obras. D.<sup>o</sup> g.<sup>o</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Quelus em 6 de Agosto de 1800 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//.

Relação

dos Livros, que vão remettidos por Conta, e Ordem de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor ao Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Cap.<sup>o</sup> General de S. Paulo em hum Caixote Marcado com a Letra F.

50 ..	Fazendeiros / Anil .....	a	1200 .....	60\$000
24 ..	Bergman. T. 2. <sup>o</sup> .....	a	1440 .....	34\$560
50 ..	Cathecismos da Doutrina .....	a	480 .....	24\$000
25 ..	Historias da America .....	a	600 .....	15\$000
6 ..	Fulton .....	a	4000 .....	24\$000
25 ..	Cultura das Batatas .....	a	60 .....	1\$500
12 ..	Canto Heroico .....	a	480 .....	5\$760
12 ..	Relaçoens de Tripoli .....	a	80 .....	\$960
12 ..	Telegraños .....	a	320 .....	3\$840

R<sup>s</sup>. 165\$780

Fr. Joze Mariano da Conceição Vellozo.

Carta do Secretr.<sup>o</sup> d' Estado sobre participar ao Gen.<sup>o</sup> a sahida de dois Navios Francezes a fazer huma viagem a Roda do Mundo etc.

N.<sup>o</sup> 20

Do Havre de Grau se destinão a sahia dois Navios hum chamado o Geografo, e outro o Naturalista, Commandados

pelo Capitão Bauclin, q' o Governo Francez manda a fazer huma viagem á roda do Mundo, e em que vão alguns Sabios, e Artistas: E como esta expedição hé unicam.<sup>to</sup> destinada a augmentar os conhecimentos de Geografia, e das Sciencias Naturaes: Foi o Principe Regente Nosso Senhor Servido Ordenar, q' se dessem aos ditos Navios os competentes Passaportes, não só p.<sup>a</sup> que elles não fossem detidos na sua viagem pelas Embarcaçoens de Guerra Portuguezas, q' encontrassem, mas tambem para que podessem entrar em qualquer Porto dos Dominios Portuguezes, e nelles se lhes desse todo o auxilio, protecção, e assistencia de que necessitassem. S.A.R. manda prevenir a V. S.<sup>a</sup> de tudo o referido, p.<sup>a</sup> que no cazo de entrarem nesse Porto os ditos Navios, sejam bem recebidos e achem todo o bom tratamento, q' o objecto da sua viagem requer. Ordena porem S.A.R. q' haja sempre toda a cautella em evitar quanto possivel, q' estes viajantes Francezes communicem com os Habitantes dos Paizes donde abordarem, o que deve fazer com tudo de tal modo, q senão falte á devida attenção, com q' elles devem ser tratados. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 22 de Agosto de 1800 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Sur. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//.

**Carta do m.<sup>mo</sup> Secretr.<sup>o</sup> d' Estado, remettendo o requerim.<sup>to</sup> de Joaq.<sup>m</sup> Joze Pinto de Moraes Leme, p.<sup>a</sup> o Gen.<sup>al</sup> informar etc.**

N.<sup>o</sup> 21

O Principe Regente Nosso Snr. manda remetter a V. S.<sup>a</sup> o requerim.<sup>to</sup> incluzo de Joaquim Joze Pinto de Moraes Leme para que V. S.<sup>a</sup> informe interpondo o seu parecer sobre o requerimento, e Serviços do Sup.<sup>e</sup> D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 9 de 7br.<sup>o</sup> de 1800 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//.

O requerim.<sup>to</sup> mencionado hé o mesmo, q' acompanhou o Off.<sup>o</sup> N.<sup>o</sup> 9, e já se acha registado neste a fs. 141 v.<sup>o</sup>.

**Provizão do Conselho Ultr.<sup>o</sup> remettendo por Cópia o requerim.<sup>to</sup>, e Representação de Francisco Xavier Leite, para o General informar com o seu Parecer.**

D. João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves da quem, e da Lem Mar em Africa de Guiné etc. Faço saber a vós Governador, e Cap.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> da Cap.<sup>nia</sup> de S. Paulo: Que em Avizo do Ministro, e Secretr.<sup>o</sup> d'Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramari-



nos Mandeï remetter ao Meu Conselho Ultramarino a representação, e requerim.<sup>to</sup> de Francisco Xavier Leite em q' se queixa do Cap.<sup>m</sup> Mor da V.<sup>a</sup> de Cunha Joze Gomes de Sigr.<sup>a</sup> e Mota ter cometido o facto mencionado no d.<sup>o</sup> requerim.<sup>to</sup> Pedindo me a resp.<sup>to</sup> delle prompta providencia. E tendo ouvido sos Procuradores de Minha Fazenda e Coroa: Sou Servido ordenarvos informeis com o vosso parecer sobre o contheúdo na dita representação, e requerim.<sup>to</sup> dos quaes se vos remettem Copias assignadas pelo Conselhr.<sup>o</sup> q' serve de Secrtr.<sup>o</sup> O Principe Regente Nosso Snr. o mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do do Ultramar. Matheus Roiz Vianna a fes em Lisboa a dezoito de Outubro de mil sete centos noventa e nove annos — O Conselhr.<sup>o</sup> Francisco da Silva Corte Real a fes escrever — Joze Gomes de Carvalho — Francisco da Silva Corte Real.//. Por Desp.<sup>o</sup> do Conselho Ultr.<sup>o</sup> de 23 de Agosto de 1799.

### Representação

#### Copia

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. — O vexame em q me acho, vendo-me quazi obrigado a dezamparar minha Caza, e minha Fazenda por me livrar dos males, q' me procura o Capitão Mor desta Villa, e mais que tudo a fama do grande Nome de V. Ex.<sup>a</sup> q tem chegado athé estes Sertoens, me animarão a fazer o requerim.<sup>to</sup> incluzo a V. Mag.<sup>a</sup>, a cuja Prez.<sup>ta</sup> espero q chegue indo pela Piedoza Mão de V. Ex.<sup>a</sup> Eu não pertendo q' V. Ex.<sup>a</sup> acredite quanto eu digo, queira V. Ex.<sup>a</sup> mandar-se informar da verdade, pois inda q' o Gen.<sup>al</sup> desta Capitania me tenha faltado a Justiça em não punir ao Supd.<sup>o</sup>, com tudo elle hade informar com aquella verd.<sup>e</sup> q' hé inherente á sua pessoa, e Character. Unicam.<sup>to</sup> repugno a informação do D.<sup>o</sup> Ouvidor desta Com.<sup>oa</sup> por me ser Suspeito em razão da grande amizade, que tem com aquelle Cap.<sup>m</sup> Mor, e ser o que a Custa do mesmo foi fazer a nulla elleição, em que toda a Camara sobornada, indignamente o propos p.<sup>a</sup> aquelle Cargo. Conheço que pareço atrevido em tirar a V. Ex.<sup>a</sup> o tempo com esta minha queixa; porem Ex.<sup>mo</sup> Snr., tambem sei que V. Ex.<sup>a</sup> houve com a mesma attenção os grandes, e os pequenos, e q a todos fas igual Justiça. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a precioza Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> annos. V.<sup>a</sup> de Cunha 20 de Agosto de 1798 — De V. Ex.<sup>a</sup> — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. D. Rodrigo de Souza Coutinho — O mais obediente Subdito — Francisco Xavier Leite — O Conselhr.<sup>o</sup> Francisco da Silva Corte Real.//.

## Requerimento

Copia

Senhora — Diz Francisco Xavier Leite, Cap.<sup>m</sup> do Segundo Regim.<sup>to</sup> de Cavallr.<sup>s</sup> de Milicias da Cidade de S. Paulo, e morador no termo da V.<sup>a</sup> de Cunha daq.<sup>ta</sup> Cap.<sup>a</sup>, que vivendo elle Sup.<sup>o</sup> com sua familia pacificam.<sup>to</sup> a sombra das Leys de V. Mag.<sup>o</sup> aconteceo que lhe fosse seduzida huma filha Solteira de Nome Gertrudes Maria pelo Cap.<sup>m</sup> Mor daq.<sup>ta</sup> V.<sup>a</sup> Joze Gomes de Siqr.<sup>s</sup>, o qual de facto a fes occultam.<sup>to</sup> tirar da caza do Sup.<sup>o</sup> no dia 21 de Janr.<sup>o</sup> do corrente anno de 1798, e apôs em paragem oculta onde o Sup.<sup>o</sup> não soubesse, e querendo o Supd.<sup>o</sup> de algum modo encobrir a atrocidade da sua aleivozia, elle mesmo de sua letra fes petição ao Juiz Ordinr.<sup>o</sup> em nome da filha do Sup.<sup>o</sup> requerendo emancipação, sem q' o Sup.<sup>o</sup> fosse ouvido como chefe de familia, e sem q' disto soubesse senão ao depois, de sorte, q' não tendo o Sup.<sup>o</sup> partido algum contra o Supd.<sup>o</sup> naq.<sup>ta</sup> V.<sup>a</sup>, onde elle Suborna as Justiças, á medida dos de suas dezordenadas paixoens, com o Cargo de Cap.<sup>m</sup> Mor q' contra as Leys de V. Mag.<sup>o</sup> lhe foi indignamente conferido, caminhou perto de sincoenta Legoas a procurar o seu recurso na prez.<sup>ca</sup> do Gen.<sup>al</sup> da Cap.<sup>nia</sup>, o qual com effeito deo todas as necessarias providencias p.<sup>a</sup> ser procurada a filha do Sup.<sup>o</sup>, q' se achou oculta na Caza das Irmãs do Supd.<sup>o</sup>, e querendo o Gen.<sup>al</sup> ao mesmo tempo fazer sanar a honra daquella desgraçada filha sem os incommodos, e inimizades, q' produzem os Letigios, fes q' o Supd.<sup>o</sup> / assignace com o Sup.<sup>o</sup> hú termo, de q' este poem huma Copia fiel na Prez.<sup>ca</sup> de V. Mag.<sup>o</sup>, em cujo termo se obrigou o Sup.<sup>o</sup> a concorrer com a neccessaria despeza p.<sup>a</sup> q' a filha do Sup.<sup>o</sup> entrasse para hum recolhimento, compromettendo-se ao mesmo tempo a pôr em perpetuo esquecimento inimizades, e odios originados daquella aleivozia. Porem Augusta Senhora, o Supd.<sup>o</sup> já de mais tempo acostumado a cometter impunemente todos aquelles crimes, a que as suas paixoens o conduzem, passou dezattento a não querer cumprir o mesmo que prometeu na prez.<sup>ca</sup> daquelle Gen.<sup>al</sup>, e qd.<sup>o</sup> se devia comportar mais attento, ainda q' fosse fingidam.<sup>to</sup>, elle pelo contrario só trata de ameaçar o Sup.<sup>o</sup>, q' nestas terriveis circumstancias se vê tão longe do Augusto Throno de V. Mag.<sup>o</sup> dezamparado da Justiça distributiva, e alem de Offendido no mais Sagrado da honra de sua familia por hum homem de vil nascimento, ameaçado de prejuizos em seus bens, e athé não seguro da sua vida pois que o Supd.<sup>o</sup> vendo-se impunido, e conhecendo q' o Gen.<sup>al</sup> da Cap.<sup>nia</sup> não procede a mais, tem ficado mais Soberbo, e mais atrevido. A copia q' o Sup.<sup>o</sup> apresenta a V. Mag.<sup>o</sup> hé

fiel, não vai authentica, por que a situação em que prezentem.<sup>to</sup> se vê o Sup.<sup>o</sup>, nem ao menos isso lhe permittio, pois que acender-sehia mais a colera do Supd.<sup>o</sup> quando pensasse, q o Sup.<sup>o</sup> se recorria immediatamente à Sua Soberana, e natural Senhora. Conhece bem o Sup.<sup>o</sup> que os fieis Vassallos Americanos não tem na Prez.<sup>o</sup> de V. Mag.<sup>a</sup> menos estimação do q os Europeos: Animado desta certeza, e igualmente animado da Justiça de seo requerim.<sup>to</sup>, e da pura verd.<sup>e</sup> com que tem relatado o facto — P. a V. Mag.<sup>a</sup> seja servida socorrer ao Sup.<sup>o</sup> mandando-lhe fazer Justiça, e livrando ao Sup.<sup>o</sup> e mais Povo daquella V.<sup>a</sup> de hum Cap.<sup>o</sup> Mor que pelo seu nascim.<sup>to</sup>, e sua pessima Conducta não devia ocupar hum cargo, q V. Mag.<sup>a</sup> manda conferir ás principaes pessoas de cada huma das terras — E Receberá Mercê — Francisco X.<sup>o</sup> Leite — O Conselhr.<sup>a</sup> Francisco da Silva Corte Real.//.

**Provizão do Conselho do Almirantado sobre os objectos, que abaixo se declarão.**

D. João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves dá quem, e da Lem Mar em Africa de Guiné etc. Mando a vós Antonio Manoel de Mello Castro do Meu Conselho, Governador, e Capitão General da Cap.<sup>o</sup> de S. Paulo, q' no acontecim.<sup>to</sup> dos Navios de Guerra, ou Mercantes Portuguezes entrarem nesse, e nos mais Portos de Mar da vossa Competencia, com Prezas, ou Reprezas feitas aos Inimigos do Estado, as façaes julgar na forma do Alvará de 7 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1796. Cumprio assim. O Principe Regente Nosso Snr. o mandou pelos Conselheiros do Almirantado abaixo assignados, ambos do seu Conselho. João Antonio Pedrico de Souza a fes em Lisboa aos 5 de Março de 1800 — Antonio Pires Alvares de Miranda a fes escrever — Pedro de Maris de Souza Sarmiento — Manuel da Cunha Soito Mayor.//.

**Portr.<sup>a</sup> da Secretr.<sup>a</sup> d' Estado a Fr. Pedro da Anunciação Chaves p.<sup>a</sup> passar a esta Capitania.**

Manda o Principe Regente Nosso Snr., senão ponha impedim.<sup>to</sup> algum a passar desta Corte p.<sup>a</sup> a Cap.<sup>o</sup> de S. Paulo a Fr. Pedro da Anunciação Chaves, Religiozo Carmelita Calçado por constar hir com Licença do seu Prelado tratar das suas dependencias. Palacio de Quelus aos 28 de Abril de 1800 — Lugar do Sello — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Fr. Pedro da Anunciação Chaves — S. Paulo — Reg.<sup>o</sup> a fs. 84



**Officio do Marquez Mordomo Mor sobre a Reforma  
das Despezas da Fazd.<sup>a</sup> Real, e outros  
Objectos abaixo Declarados.**

O Principe Meu Senhor tendo mandado reformar todas as Despezas, q' podessem admitir reforma, e Sustar aquellas, q' parecião menos necessarias e podião esperar tempo de mais abundancia; determinou se devia praticar o mesmo nos Dominios Ultramarinos, para que em consequencia disto possão vir p.<sup>a</sup> o seu Real Erario maiores, e mais repetidas remessas. E para esse fim authoriza a V. S.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> suspender desde logo o que lhe parecer conveniente, sem fazer prejuizo á Real Fazenda; nem Lezão as partes dando conta quando haja duvida, ou inconveniente. Tambem manda recomendar a V. S.<sup>a</sup> a cobrança, q' for possivel das dividas, q' se deverem á sua Real Fazenda. E hé Servido q' V. S.<sup>a</sup> proponha aos Snr.<sup>es</sup> de Engenho, e Lavradores de Tabaco, Algodão, e outros Generos, q' visto o Paternal cuidado com q' S.A.R. tem tido em conservar nesses Dominios huma Esquadra p.<sup>a</sup> a defeza necessaria nas circumstancias actuaes, e huma Guerra Geral, e a providencia, q' tem dado p.<sup>a</sup> que hajão repetidos Comboyos, se fintem entre si p.<sup>a</sup> o fornecim.<sup>to</sup> da mesma Esquadra ainda por prestaçoens em generos p.<sup>a</sup> a mesma Esquadra em quanto durar a Guerra; correndo por sua conta alguma das suas despezas, pois q' esta prestação em Generos lhe pode ser mais suave, porq' elles mesmos a vem dispender naquillo p.<sup>a</sup> que hé pedido, e tem huma epoca certa p.<sup>a</sup> terminar q' deve ser a retirada da Esquadra. E V.S.<sup>a</sup> informará se hé practicavel o estabelecer alguma Lotaria, e se há alguns generos nos quaes se possa estabelecer algú augmento, com q' se consiga melhorar o rendim.<sup>to</sup> das Alfandegas. Palacio de Quelus 1.<sup>o</sup> de Fev.<sup>o</sup> de 1800 — Marquez Mordomo Mor — Snr. Antonio Manoel de Mello.//.

**Provizão do Conselho Ultramarino acompanhando  
differentes Exemplares Impressos de Leys,  
Alvaráz, e Decretos etc.**

D. João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves dá quem, e dá Lem Mar em Africa de Guiné etc. Faço saber a vós Governador, e Capitão General da Capitania de S. Paulo: Que na conformidade da Real Rezolução de 22 de Fevr.<sup>o</sup> do anno de 1797, em Cosulta do Conselho Ultramarino. Sou Servido inviarvos os Exemplares impressos das Leys, Alvarás, e Decretos, q' athé o presente tem sido promulgadas, p.<sup>a</sup> as fazeres remetter aos Ministros, e pessoas, a que ellas se Destinão, afim de serem



publicadas, e registadas nas Cabeças das Comarcas, e mais Camaras, e lugares dellas p.<sup>a</sup> vir á noticia de todos, e se cumprir, e guardar exatamente o q nella se contem, o q vos hey por muito recomendado. O Principe Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do do Ultramar. João da Silva Durão a fes em Lisboa em 15 de Maio de 1801 — O Secretario Francisco de Borja Garção Stochler a fes escrever — Francisco Joze Brandão — Lazaro da Silva Ferreira.//.

Carta do m.<sup>mo</sup> Secretr.<sup>o</sup> d' Estado, em q' S. A. R. md.<sup>a</sup> pagar a D. Anna Rita Mascarenhas da S.<sup>a</sup> os Soldos de seu Marido o Sarg.<sup>mor</sup> Thomaz da Costa Correa Rebello e Silva.

N.<sup>o</sup> 3

O Principe Regente Nosso Snr. manda remetter a V. S.<sup>a</sup> a Petição incluza do Sargento, Mor Thomaz da Costa Correa Rebello e Silva; e hé servido que V. S.<sup>a</sup> mande pagar os Soldos, do Supp.<sup>o</sup>; e a sua mulher D. Anna Rita Mascarenhas da Silva, pois que este Official, ainda que accusado, não deve ser privado do Soldo que lhe compete, em quanto se examina se está culpado, ou innocente. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 7 de Janeiro de 1800 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//.

#### Petição de q' trata a Carta Retro.

Senhor — Diz Thomaz da Costa C. Rebello e Silva, Sarg.<sup>to</sup> Mór Commandante da Brigada de Artilheria da Legião de Voluntarios Reaes, Lente de Mathematica, Artilheria, e Fortificação na mesma Legião, e Ajud.<sup>e</sup> d' Ordens do Gov.<sup>or</sup> e Capitão General da Capitania de São Paulo; que elle foi chamado a Secretaria d' Estado dos Negocios de Ultramar, deixando aquella Capitania no termo de quinze dias, e o seu Quartel em oito dias; e como em consequencia da precipitação da sua viagem, ficou sua Mulher doente, e destituída de todos os meios necessarios para o seu decente tratamento, visto não se lhe pagarem desde aquelle tempo os seus Soldos: Recorre a V.A.R. para que attendendo a este vexame do Supp.<sup>o</sup>, seja Servido mandar q' naquella Capitania se paguem á dita sua Mulher D. Anna Rita Mascarenhas da Silva, os seus soldos vencidos, e que se vão vencendo em consequencia da sua Patente, e exercicios. Pede a V.A.R. Seja Servido diffirir-lhe como requer. E receberá Merce — Thomaz da Costa Correa Rebello e Silva. etc.

**Carta do Secretr.<sup>o</sup> d' Estado sobre o Gen.<sup>al</sup> Informar os  
Requerim.<sup>tos</sup> do Cor.<sup>al</sup> Manoel Mexia Leite, e mais  
Pessoas do seu Regim.<sup>to</sup>**

N.<sup>o</sup> 12.

O Principe Regente Nosso Snr. hé Servido que vendo V. S.<sup>a</sup> os requerimentos incluzos de Manoel Mexia Leite, Coronel do Regim.<sup>to</sup> de Infantaria da Praça de Santos, e do Sargento Mór Jozé Pedro Galvão de Moura e Lacerda do Cap.<sup>m</sup> Antonio Fernandes da S.<sup>a</sup>, do Ajudante Jozé Vicente de Oliveira, do Quartel M.<sup>o</sup> Lourenço Justiniano da Fonseca, do Alferes Manoel Antonio da Assumpção todos do mesmo Regimento da Praça de Santos, informe com o seu parecer sobre a pertença dos Supplicants: O que participo a V. S.<sup>a</sup> para que assim o execute. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 17 de Março de 1800 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. etc.

**Do Secretr.<sup>o</sup> d' Estado sobre Ordenar ao Gen.<sup>al</sup> não embarce  
a volta da Curveta Snr. dos Passos, e S. Antonio p.<sup>a</sup> o  
Porto de Lisboa.**

N.<sup>o</sup> 22

Prezentemente fas viagem p.<sup>a</sup> esse Porto a Curveta — Senhor dos Passos, e S. Antonio — armada em guerra; e hé o Principe Regente Nosso Snr. Servido, q' V. S.<sup>a</sup> não embarasse a volta da mesma Curveta p.<sup>a</sup> este Reino, vindo igualmente armada, como também q' a não obrigue a trazer Embarcação alguma em sua conserva. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 25 de 7br.<sup>o</sup> de 1800 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//.

**Do dito Secretr.<sup>o</sup> d' Estado sobre o Gen.<sup>al</sup> informar a conta  
dada pelo inted.<sup>o</sup> Joaquim Manoel do Couto.**

N.<sup>o</sup> 23

O Principe Regente Nosso Snr. manda remetter a V. S.<sup>a</sup> a Conta inclua de Joaquim Manoel do Couto, Intendente da Marinha dessa Capitania, p.<sup>a</sup> que V. S.<sup>a</sup> informe com o seu parecer sobre o maudito procedimento, de q' elle se queixa. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 1.<sup>o</sup> de 8br.<sup>o</sup> de 1800 D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//.



Conta de q fas Menção a Carta Supra

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. D. Rodrigo de Souza Coutinho — Senhor Pela conta, e representação, q' dou á Real Junta da Fazenda da Marinha, de q' V. Ex.<sup>a</sup> hé dignissimo Presidente; Verá V. Ex.<sup>a</sup> q' o Gov.<sup>or</sup>, e Cap.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> desta Capitania, e a Junta da Fazd.<sup>a</sup> de S. Paulo me não dão, nem querem dar posse do cargo de Intendente, nem de couza alguma, com q' S. Mag.<sup>o</sup> me honrou, e mandou p.<sup>a</sup> esta terra: nella verá V. Ex.<sup>a</sup> q' estou nesta Villa, e Porto de Santos sem fazer nada, servindo de Objecto de rizo a este Povo; Vendo a Marinha, e os Armazens della, e de Exercito, e toda a Fazenda Real na peor arrecadação, e dezordem q' pode haver, governada por hum Major de Auxiliares, ou Milicias: e por fim de tudo negando-me o Ordenado, e Quartel, ou Caza de Intendencia, q' S. Mag.<sup>o</sup> me manda dar por todas as Leys, e Alvarás da creação dos Intendentes, e q' tem todos os mais Intendentes, como hé notorio, de todas as Capitancias da America. Espero da protecção de V. Ex.<sup>a</sup>, e da recta Justiça com que obra, queira pôr na prezença de S. Mag.<sup>o</sup> a minha Conta, e representação; p.<sup>a</sup> que a mesma Snr.<sup>a</sup> queira dar as providencias, q' a sua Justiça achar conveniente p.<sup>a</sup> bem do seu Real Serviço. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> m an — Santos 15 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1799 — De V. Ex.<sup>a</sup> — Subdito o mais humilde Joaquim Manoel do Couto — Chefe de Divisão, e Intendente da Marinha.//.

Do Secretr.<sup>o</sup> d' Estado sobre Recomendar ao Gen.<sup>al</sup> toda a  
Vigilancia a Resp.<sup>to</sup> dos Contrabandos etc.

N.<sup>o</sup> 25

Sendo presente ao Principe Regente Nosso Snr. a Informaçãõ incluza do Intendente Geral da Policia sobre os contrabandos, q' fazem no Brazil, os Navios Nacionaes, e sobre o damno, q' rezulta da facilidade, com q se consentem Navios Estrangeiros nos Portos do Brazil: Ordena o mesmo Snr. q' V. S.<sup>a</sup> zelle agora mais do q nunca a introducção dos Contrabandos nessa Cidade, como tantas vezes se tem expressamente recomendado, devendo V. S.<sup>a</sup> por igual cuidado, em impedir, q' debaixo de qualquer titulo carreguem os Navios Estrangeiros, productos do Brazil, como tem carregado mais de huma vez contra toda a practica, e Ordens Regias. Igualmente ordena S.A.R. q V. S.<sup>a</sup> evite toda a communicacão com os Navios de qualquer Nacção, q' ahi cheguem do Porto de Cadiz, onde grassa huma molestia contagioza semelhante á Peste, e neste objecto recomenda S. A. R. o mesmo cuidado, e vigilancia, que deixo dito a



respeito dos outros dois. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 17 de 8br.<sup>o</sup> de 1800 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//.

**Informação, de q' fas Menção a Carta  
Supra, e Retra.**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. — Há muitos Negociantes assim Portuguezes, como Estrangeiros, que mandão vir quantidades de Fazendas prohibidas, e outras permittidas neste Reino, e as mettem no Porto Franco, p.<sup>a</sup> dali extrahirem as amostras p.<sup>a</sup> as venderem, e p.<sup>a</sup> estarem prevenidos, e as terem promptas á primeira Ordem, p.<sup>a</sup> logo q' se lhes assignalle o dia da sahida dos Comboyos pedirem Despacho dellas no Porto Franco, p.<sup>a</sup> os Portos Contiguos de Espanha, e depois, passando-as sobre Embarçaçoens q' allugão, as levão em distancia de 7, ou 8 legoas ao Mar, de donde passão as mesmas Fazendas p.<sup>a</sup> bordo dos Navios Mercantes do Comboy, tendo-se p.<sup>a</sup> este fim ajustado com os seus Capitaens, os quaes transportão, e introduzem nos Portos das Colonias deste Reino; e desta forma fazem o Contrabando, de que se seguem os incalculaveis prejuizos, q' V. Ex.<sup>a</sup> conhece se deve evitar. Não hé menos attendivel o damno, q' soffre a Fazenda Real, em virtude da facilid.<sup>e</sup> com q' nos Portos do Brazil se permite, e consente, q' os Navios Estrangeiros tragão a seu bordo as Produççoens do Pais. Atcualm.<sup>te</sup> está Surto no Rio de Lisboa hum Navio Dinamarquez, vindo no Comboy do Brazil, o qual tendo carregado no Rio de Janr.<sup>o</sup> grande quantidade de Assucar, e Coiros, pertende descarregar no Porto Franco, afirmando q' os ditos Effeitos são das Colonias Espanholas. Se a respeito deste Objecto não houver Providencia, abitar-sehão os Estrangeiros a levar as Produççoens do Brazil, servindo-se dos Comboys Portuguezes p. a segurança das suas carregaçoens; rezolver-se-hão a devaçar os Portos da America; procurarão meios de introduzir os seus commissarios naquelas Colonias, e até Sublevarão os seus Povos, e cauzarão outros irreparaveis damnos. Para evitar pois todos estes Successos, interessa que os Governadores das Capitánias do Brazil não consintão a facilidade dos Navios Estrangeiros nos Portos da America. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> Lx.<sup>a</sup> 9 de 8br.<sup>o</sup> de 1800 — Diogo Ignacio de Pina Manique. — Ill.<sup>mo</sup> Snr. D. Rodrigo de Souza Coutinho.//.

**Do Secretr.<sup>o</sup> d' Estado remettendo os Impressos constantes da Relação ao diante declarada.**

N.<sup>o</sup> 26

Por Ordem do Principe Regente Nosso Snr. remetto a V. S.<sup>a</sup> os Impressos, q' constão da relação incluza, q' se des-



tinão á instruir os Povos, não só em objectos de Agricultura, mas tambem com outros importantes assumptos: Fará pois V. S.<sup>a</sup> distribuir e vender os mesmos Impressos, pelos preços, q' vão apontados na dita relação, q' montão em cento Sessenta e cinco mil, cento e vinte reis, remettendo esta total importancia ao Official Maior desta Secretaria de Estado, afim q' a Real Fazenda se indemnize das despezas, q tem feito com a publicação das referidas Obras: D.<sup>a</sup> g.<sup>e</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Quelus em 22 de 8br.<sup>o</sup> de 1800 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//.

**Relação dos Livros, q' vão remettidos por Conta, e Ordem de S. A. R. o Principe Regente Nosso Snr. ao Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Gov.<sup>or</sup> de S. Paulo em hum Caixote marcado com a Letra G.**

24 ,, Fazendr. <sup>om</sup> Caffé t. 3. <sup>o</sup> p. <sup>o</sup> 2a.....	a	1\$200.....	28\$800
15 ,, Colleçoens Inglezas .....	a	\$320.....	4\$800
10 ,, Fandr. <sup>om</sup> Assucar t. 1. <sup>o</sup> p. <sup>o</sup> 2a.....	a	1\$600.....	16\$000
12 ,, Cultura, e opolencia do Brazil .....	a	\$960.....	11\$520
25 ,, Arvore Assucareira .....	a	\$240.....	6\$000
10 ,, Paladios Portuguezes .....	a	\$600.....	6\$000
4 ,, Tratados das Abelhas .....	a	\$960.....	3\$840
8 ,, Cultura Americana .....	a	1\$800.....	14\$400
50 ,, Cultura das Batatas .....	a	\$320.....	16\$000
3 ,, Canaes de Fulton .....	a	4\$000.....	18\$000
10 ,, Concideraçoens Candida sobre a natu- reza do assucar .....	a	1\$000.....	10\$000
12 ,, Assucares do Rio .....	a	\$600.....	7\$200
10 ,, Historias da America .....	a	\$600.....	6\$000
4 ,, Jogos de Bergman .....	a	2\$400.....	9\$600
12 ,, Canto heroico .....	a	\$480.....	5\$760
12 ,, Relaçoens de Tripoli .....	a	\$080.....	\$960
6 ,, Quinas Pretas .....	a	\$800.....	4\$800
3 ,, Pasigrafias .....	a	\$480.....	1\$440

R.<sup>a</sup> 165\$120

Arco do Cego 18 de 8br.<sup>o</sup> de 1800 — Fr. Joze Marianno da Conceição Vellozo.//.

**Carta Regia nomeando p.<sup>a</sup> Fizico Mor de S. Paulo a Mariano José do Amaral**

Bernardim Freire de Andrada Governador, e Capitão General da Capitania de S. Paulo. Amigo: Eu o Principe

Regente vos Envio muito Saudar. Atendendo ao que Me foi presente sobre a falta de Medicos, q' há nessa Capitania, e aos males, q' dahí rezultão: Hey por bem nomear p.<sup>a</sup> Fízico Mór da Capitania de S. Paulo a Marianno Joze do Amaral, com a obrigação de assistir a todos os Doentes do Hospital Militar, ou seião Soldados, ou Indios, ou Paizanos, vencendo por todos estes encargos o Ordenado de quinhentos mil réis por anno, q' lhe serão pagos pelas Camaras dessa Capitania, e pelo q' se achar já estabelecido, de modo q esta nova despeza não fique a cargo da Minha Fazenda: O que assim fareis executar. Escripta no Palacio de Queluz aos 18 de Agosto de 1800 — Principe — Para Bernardim Freire de Andrada.//.

**Carta do Secretr.<sup>o</sup> d' Estado sobre recomendar ao Gen.<sup>al</sup> o fazer augmentar a Cultura da Mandioca.**

Sendo presente ao Principe Regente Nosso Snr. a conta, dada pelo Intendente Geral da Policia da Corte, e Reino em data de 2 do Corr.<sup>te</sup> mez da prompta-sabida, e venda, q' teve a Mandioca, vulgarmente chamada Farinha de Pao q' havião conduzido os Mestres dos Navios dos dois Combois, q' ultimamente chegarão dos Portos do Pará, e Maranhão, a ter hum felis effeito das Ordens, q' S.A.R. havia mandado dar pela sua prompta, e fiel Execução: Ordena de novo o mesmo Augusto Snr. q' V. S.<sup>a</sup> procure com o maior disvello, zello, e actividade fazer augmentar cada ves mais a Cultura deste necces.<sup>o</sup> e interessante genero p.<sup>a</sup> a comúm Subsistencia, não só a favor dos Habitantes desse continente, mas tambem a beneficio de todos os Povos deste Reino p.<sup>a</sup> cujo fim V. S.<sup>a</sup> deligenciará com todo o empenho, q' sefaça da mesma farinha p.<sup>a</sup> os Portos do Reino a maior exportação, não só em os Navios Mercantes, e da Praça, senão tambem em as Charruas, Correios Maritimos, e mais Embarcaçoens de Guerra da Coroa, nos lugares Commodos p.<sup>a</sup> a sua Conducção, sem embarço das respectivas Manobras, e Governo das mesmas Embarcaçoens; e V. S.<sup>a</sup> animará os Negociantes dessa Praça a fazerem as maiores remessas possiveis, as quaes possão abundar, e supprir os Mercados, e Praças deste Reino. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. S.<sup>a</sup> Mafra em 7 de 9br.<sup>o</sup> de 1800 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr. Bernardim Freire de Andrade.//.

**Do mesmo Secretr.<sup>o</sup> d' Estado sobre mandar q o Gen.<sup>al</sup> informe, interpondo o seu Parecer no Requerim.<sup>to</sup> de Fran.<sup>co</sup> Pinto Ferras.**

O Principe Regente Nosso Snr. Manda remetter a V. S.<sup>a</sup>



o requerimento incluzo de Francisco Pinto Ferrás, Tenente Coronel do 2.º Regimento de Cavallaria de Milicias dessa Cidade, e hé Servido que V. S.ª tanto que tiver tomado posse do seu Governo, informe interpondo o seu parecer, / e a vista dos exames, e averiguaçoens q deve tirar/ sobre a preterição de que o Sup.ª se queixa no dito requerimento. D.ª g.ª a V. S.ª Mafra em 10 de 9br.º de 1800. D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr. Bernardim Freire de Andrade.///

Requerim.<sup>to</sup> mencionado na Carta Supra.

Senhor — Francisco Pinto Ferras, morador na Cidade de S. Paulo tendo Servido a V.A.R. há mais de trinta annos, principiando pela praça de Soldado até o Posto de Coronel do 2.º Regimento de Cavallaria daquella Cidade em q' prezentemente se acha por nomeação do actual Governador, e Cap.<sup>m</sup> General, requereo a confirmação da dita Patente pelo Conselho Ultramarino, e como este mandasse q immediatamente requeresse a V.A.R. pela Secretr.<sup>a</sup> d' Estado dos Negocios Ultramarinos, assim o fes o Sup.ª : Agora por tem noticia q o Cap.<sup>m</sup> Joze Joaquim da Costa Gavião se acha provido no dito Posto de Coronel pelo mesmo General, havendo incluido em Promoção, q' ultimamente fizera, e q consta ao Sup.ª se acha na Secretr.<sup>a</sup> d' Estado p.ª Subir á Real Prezença. Não pode o Sup.ª sem grande magoa ver-se preterido por hum Capitão, sendo elle Ten.ª Cor.<sup>al</sup> e effectivo, como mostra o docum.<sup>to</sup> n.º 1.º, e despojado do Posto de Coronel, q' se acha exercendo por nomeação do m.<sup>mo</sup> General, q agora precinde do Direito de Posse, q' o Sup.ª já tem, e dos relevantes Serviços, q' há tantos annos tem feito ao Estado, recrutando Tropas, instruhindo-se, fardando com o precizo Uniforme vinte e huma praças á sua custa, como consta do docum.<sup>to</sup> n.º 2.º, Contribuindo voluntariamente com a q.<sup>ta</sup> de 358\$103 rs p.ª a construcção do Quartel da Legião de Volunt.<sup>os</sup> Reaes, e desempenhando todos os seus deveres, e Comissoens do Serviço Real como prova com o docum.<sup>to</sup> n.º 3.º passado pelo Governador Bernardo Joze de Lorena : E porq' o Sup.ª está altamente persuadido das Paternaes Intençoens de V.A.R., apresenta a Justiça, que pensa ter p.ª ser conservado no Posto de Coronel, q' se acha exercendo, e Suplica a V.A.R. q em attenção aos Serviços, q com honra, dezerteresse, e a custa da sua fazenda propria tem feito ao Estado no decurso de mais de trinta annos, e sobre tudo por effeitos da Real Beneguidade se digne confirmalo no Posto de Coronel do 2.º Regim.<sup>to</sup> de Cavallaria Auxiliar de serra acima da Cidade de S. Paulo, q' já se acha exercendo na conformidade da Carta Patente do actual General, a qual



o Sup.º já pos na Real Prezença p.ª o dito fim — P. a V. A. R. lhe faça a graça que Suplica — E.R.M.º. Como procurador — Manoel da Costa Martins.//.

Os docum.ºs mencionados na petição supra são os Seguintes — A certidão da Portr.ª porq' o Ill.º e Ex.º Sr. Gov.º, e Cap.º Gen.º Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça o nomeou Ten.º Cor.º do 2.º Regim.º de Cav.ª Miliciana desta Cid.º — A Certidão da Attestação, q' lhe passou o Cor.º Joaq.º Manoel da S.ª, e Castro. — Certidão de outra Attestação, q' lhe passou o Ex.º Bernardo Joze de Lorena.

**Carta do dito Secretr.º d' Estado sobre mandar q' o General informe o Requerimento de Francisco Diogo de Mello.**

N.º 3.º.

O Principe Regente Nosso Snr. hé Servido, que, vendo V. S.ª o incluzo requerimento de Francisco Diogo de Mello, informe com seu parecer sobre a necessidade de se crear o lugar de Capitão Mor da Freguezia de Xiririca, q' elle pretende, e sobre os merecimentos, e Capacidade do mesmo Suplicante. D.ª g.ª a V. S.ª Palacio de Queluz em 19 de 9br.º de 1800 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr. Bernardim Freire de Andrade.//.

**Requerim.º mencionado na Carta Supra.**

Senhor — Diz Francisco Diogo de Mello, q' destinando-se ao exercicio da Pilotagem, chegou a andar por Cap.º dos Navios desta Praça na Carreira p.ª o R.º de Janr.º, e alguma ves nos Navios de Guerra; porem urgentes motivos obrigarão o Sup.º a deixar este exercicio, e hir p.ª a Capitania de S. Paulo, onde se acha cazado com grande familia, e com estabelecim.º na V.ª de Iguape, servindo ali de Utilidade ao Publico, e ao Estado, em empregos de importancia, e destinação; pois q' servio na Camara, e Vereança, e foi Thezour.º do Juizo dos Orfaons pela sua conhecida verdade, e notoria abonação, alem de girar grande Comercio, de q' tem dado avultados Direitos a Coroa: E dezejando o Sup.º de se ocupar particularmente no Real Serviço de V. A., onde possa melhor mostrar o seu zello, e fidelidade, tomou a deliberação de vir detão longe com abandono da sua caza, familia, e negocio, e com crescidas despesas, p.ª lançar-se aos pes do Regio Throno esperando da Real Grandeza ser provido no Posto de Cap.º Mor do Destr.º da Freguezia de Xiririca, onde a necessidade exige a criação desta Patente q'

não há, havendo hum Terço de Ordenanças, q' hé commandado pelo Cap.<sup>m</sup> Mor da V.<sup>a</sup> de Iguape, q' não pode bem commandar hum corpo distante perto de quarenta legoas pela ribeira acima, nem dar providencias q' são necessarias p.<sup>a</sup> a sua regulação; o q' tudo o Sup.<sup>o</sup> se obriga a fazer sem outro interesse mais do q' a honra do Serviço de V.A.R., em cuja Sublime Beneficiencia o Sup.<sup>o</sup> confia; e por isso — P. a V.A.R. se digne pela Grandeza, com q' costuma derramar beneficios sobre todos, fazer a Graça de conferir no Sup.<sup>o</sup> o Posto de Cap.<sup>m</sup> Mór das Ordenanças da Freguezia de Xiririca, Cap.<sup>m</sup> de S. Paulo attendendo por huma banda a fazer-se neces.<sup>a</sup> a criação desta Patente p.<sup>a</sup> a boa regulação do Terço q' há ali, e bem do Real Serviço; e por outro ao Sup.<sup>o</sup>, q' pelas suas circumstancias se fas merecedor desta Graças em quem concorrem todas as qualidades precisas p.<sup>a</sup> bem de desempenhar as obrigaçoens deste emprego — E R M.<sup>oe</sup> — Como procurador Antonio Joaquim.//.

**Do referido Secretr.<sup>o</sup> d' Estado ordenando ao Gen.<sup>al</sup> faça remetter toda a qualidade de Semente de Plantas etc.**

N.<sup>o</sup> 4.<sup>o</sup>

O Principe Regente Nosso Senhor Ordena q' V. S.<sup>a</sup> remetta toda a qualidade de Sementes de Plantas, q' possa mandar colher com as etiquetas dos nomes, q' tem no País, juntando-se mais particularmente as que produzirem bellas, e cheirozas Flores, da qual remessa deve V. S.<sup>a</sup> dar parte por esta Secretr.<sup>a</sup> d'Estado. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 19 de 9br.<sup>o</sup> de 1800 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr. Bernardim Freire de Andrade//.

**Do sobre dito Secretr.<sup>o</sup> d' Estado remettendo o Requerim.<sup>to</sup> de Joze Antonio Vir.<sup>a</sup> de Carvalho, p.<sup>a</sup> o Gen.<sup>al</sup> informar sobre o contheúdo do mesmo Requerimento**

N.<sup>o</sup> 5.<sup>o</sup>

O Principe Regente Nosso Snr. manda remetter a V. S.<sup>a</sup> o requerimento incluzo de Joze Antonio Vieyra de Carvalho, Ten.<sup>o</sup> de Infantaria de Milicias da Villa de Santos, p.<sup>a</sup> que logo q' tomar posse do seu Governo, informe com o seu parecer sobre o contheúdo no mesmo requerimento. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 29 de 9br.<sup>o</sup> de 1800 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr. Bernardim Freire de Andrade.//.



Requerim.<sup>to</sup> mencionado na Carta Supra.

Senhor — Diz Joze Antonio Vir.<sup>o</sup> de Carvalho, Tenente de Milicias de Infantr.<sup>a</sup> da V.<sup>a</sup> de Santos, q' offerendo-se ao Gov.<sup>or</sup>, e Cap.<sup>m</sup> General da Cap.<sup>m</sup> de S. Paulo, p.<sup>a</sup> mandar edefficar a sua custa hum Forte no Morro da Ilha do Carvalho, com seis Pessas de Artelharia, e seu competente Fosso, e reparo; e conhecendo o m.<sup>mo</sup> Governador quanto seria Util p.<sup>a</sup> melhor deffeza daquelle Porto não só lhe facultou a execução do dito projecto effectuado com grande despeza da fazenda do Sup.<sup>o</sup>, mas o nomeou Commandante effectivo delle, com o Posto de Tenente Coronel agregado ao Regim.<sup>to</sup> de Milicia de Infantaria da d.<sup>a</sup> V.<sup>a</sup> de Santos como verifica o documento incluzo; e persuadindo-se q' o espirito Patriótico de fiel, e zelozzo Vassallo com q' praticou aquella Acção merecera a soberana attenção de V.A.R. — P. a V.A.R. q se digne confirmalo no dito Posto Decretando se lhe passe a sua Patente de confirmação — E R M.<sup>o</sup>. Como procurador Joze Pinto da Crus.//.

O Documento mencionado hé a Portr.<sup>e</sup> pela qual o Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Gov.<sup>or</sup> e Cap.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça o nomeou Ten.<sup>o</sup> Cor.<sup>al</sup>, e Comd.<sup>e</sup> do Forte de S. João, q se offerreceo construir no Morro da Ilha do Carvalho.

Do mencionado Secretr.<sup>o</sup> d' Estado sobre o Gen.<sup>al</sup> remetter p.<sup>a</sup> Lx.<sup>a</sup> todas as especies, e variedades de Aves Indiginas da Cap.<sup>m</sup>

N.<sup>o</sup> 6.

O Principe Regente Nosso Snr. hé servido q V. S.<sup>a</sup> remetta a este Reino todas as especies, e variedades de Aves indigenas dessa Capitania, q se poderem descobrir, ao fim de povoarem os viveiros da Real Quinta de Belem; procurando V. S.<sup>a</sup> q ellas venhão bem acondicionadas, e tomando ao seu particular cuidado esta diligencia, q S.A.R. muito lhe recomenda. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Quelus em 3 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1800 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr. Bernardino Freire de Andrade.//.

Provizão do Conselho Ultr.<sup>o</sup> sobre informar o Requerim.<sup>to</sup> da Camr.<sup>a</sup> da V.<sup>a</sup> de Sorocaba, p.<sup>a</sup> se crear nella hum Vigario da Vara.

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves dá quem, e dá Lem Mar em Africa de Guiné etc. Faço saber a vós Governador, e Capitão Geenal



da Capitania de São Paulo, q' os Officiaes da Camara da Villa de Sorocaba dessa Capitania em Carta de 28 de Dezbr.<sup>o</sup> do nno de 1798, da que se vos remette Copia assignada pelo Conselhr.<sup>o</sup>, q' serve de Secretario do Conselho Ultramarino na qual pertendem a Creação de hum Vigario da Vara naquella Villa, pelos motivos, q' representão, e o que sobre ella respondeo o Procurador da Fazenda a que se deo vista. Sou Servido Ordenarvos informeis com o vosso parecer: O Principe Nosso Senhor o mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do do Ultramar. Matheus Rodrigues Vianna a fes em Lisboa a sete de Fevr.<sup>o</sup> de mil e oito centos annos — O Conselheiro Francisco da Silva Corte Real a fes escrever — Joze Telles da Silva — Francisco da Silva Corte Real.//. Por Desp.<sup>o</sup> do Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> de 17 de Janr.<sup>o</sup> de 1800 //.

Requerimento, ou Carta mencionada na Provizão supra

Senhora — Com o mais profundo respeito, q' nos pode inspirar o filial amor, e affectuosa Submissão, q' reverentes tributão nossos Coraçõens Sinceros á Sagrada pessoa de V. Mag.<sup>o</sup>: Nós os Povos da Villa de Sorocaba da Capitania de S. Paulo, representados pelo Juis, e mais Officiaes da Camara da mesma Villa; chegamos ao Real Throno de V. Mag.<sup>o</sup>, e humilhados na Sua Augusta Presença intoamos os puros votos da mais heroica fidelidade, tantas vezes repetidos por nossos Pais; e abonados com a perda, e sacrificio de seu proprio sangue. Estes generozos, e bem nascidos Sentimentos, q' nos forão transmitidos com a vida, q' delles recebemos, assim como são o primeiro movel da Obediencia, q' cegamente prestamos as Regias, e sempre venerandas Ordens de V. Mag.<sup>o</sup>, e as dos seus Delegados, tambem o devem ser do amparo, e maternal protecção, q' lhe vamos Suplicar contra a violencia, q' nos fas o Reverendo Bispo desta Dioceze. Movidos, pois, destas concideraçõens nos animamos a representar a V. Mag.<sup>o</sup> q' tendo esta Camara requerido aquelle Prelado a Creação de hum Vigario da Vara nesta Villa por Carta, na qual lhe representava o grande incomodo, q' tnhão os moradores desta Villa em hirem á de Itú distante seis legoas procurar suas Provizõens de Casamento, e tendo sido bem esperançados com a resposta do mesmo Prelado em conceder a graça, q' animozamente Suplicarão pelas justas razoens ponderadas na mesma Suplica, acontece agora, q' chegando o Reverendo Bispo a esta Villa, e fazendo-lhe nós a mesma representaçõ, e o Povo desta Villa huma petição assignados os principaes della em numero avultado, pronunciou na mesma petição o despacho seguinte — Parece grande temeridade pedir-se hum beneficio



tal, ao mesmo tempo, q' se me faltou as honras mesmas, q' S. Mag.<sup>o</sup> me manda fazer, e por isso não há que diffirir. Nós, Augusta Senhora, em nada faltamos, q' pudesse significar áquelle Prelado a obediencia, e respeito, q' se lhe deve, todo o Povo da Villa concorreo a recebelo, dando nesta acção as mais expressivas demonstraçoens de contentamento, e se em alguma couza se encontrou a sua mal fundada expectação, foi em não hir a Tropa Auxiliar recebelo em Armas, p.<sup>o</sup> o que não nos consta, q' haja Ordem alguma de V. Mag.<sup>o</sup>, q' manda tão somente se lhe apresentem Armas, e lhe fação as Continencias, quando elle passar por qualquer Corpo de Tropa, como practicou a guarda da Cadeia, e Destacamento desta Villa, e ainda q' nos constou ter-se feito em algumas Villas, o q' o Reverendo Bispo dezejava pareceo aos Commandantes de Milicias desta terra, e de outras que não havendo Ordem pozitiva de V. Mag.<sup>o</sup> a este respeito, não se deverião convocar todos os Soldados do districto dos quaes a maior parte se achão novamente dispondo p.<sup>o</sup> cuidar nos seus uniformes / p.<sup>o</sup> hum Cortejo de mera politica com deterimento irreparavel da Agricultura, por ser este o tempo adequado p.<sup>o</sup> as Sementeiras. Sendo pois mais que certo o deduzido, q' abonamos com a fé, e juramentos de nossos empregos, fica manifesto, Senhora, q em nada mereceo este Povo a repulça, q' o Prelado fes a sua Suplica, ainda mesmo q faltassem a todos os formularios, q' se costumão praticar em Semelhantes occazioens, pois q' as graças meramente exspirituaes, ou quaesquer outras, q' de Justiça se facultão, nunca tiverão, nem devem ter ligação, ou dependencia dos respeitos humanos. Logo sem nenhum fundamento se queixa o Prelado deste Povo, e o q' hé mais do actual Governador, e Capitão General desta Capitania, a quem quis attribuir de algum modo hum procedimento, q' só se ve por principio as razoes ponderadas. Nestes termos, vista a expressa Violencia, q' nos fas o Reverendo Bispo, privando hum Povo tão numerozo da Commodidade de ter nesta Villa hum Vigario da Vara, no q' não hé lezado o mesmo Reverendo Bispo, antes beneficiado nos emolumentos, e Chancellaria de tres Provisoens p.<sup>o</sup> as pessoas necessaria p.<sup>o</sup> o expediente da dita Vigairaria da Vara, o que hé inteiramente opposto ao Direito natural expressado neste principio — quos tibi non noest. Falteri prodest a didor obligatus — Direito, q' manifestadamente se infringe com tal procedimento; e esperamos, que V. Mag.<sup>o</sup> em attenção ao referido, e o já determinado na Ordenação do L.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> n.<sup>o</sup> 9 § 12, se digne por sua regia, e innata beneficencia Soccorrer esta opreção, mandando que o Reverendo Bispo erija nesta Villa a mencionada Vigairaria da Vara. Se as nossas Suplicas senão consendem confundem pelo Ar, e che-

gão a Presença do Eterno, ficamos certos, que teremos a dita de repetir por infinitos annos os ternos Sacrificios da mais pura fidelidade, q' continuam.<sup>60</sup> entre fervorozas Suplicas, e ardentos votos lhe dirigimos pela precioza vida de V. Mag.<sup>o</sup> q' elle prospere, felicite, e dillate, como todos appetecemos, e havemos mister. Sorocaba em Camara de 28 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1798 — Beijão a Real Mão de V. Mag.<sup>o</sup> Manoel Fabiano de Madureira — Antonio Bicuado de Almeida — Alexandre Pessoa da Silva Botelho de Lacerda Lobo — Leonardo Joze de Souza — Francisco Pereira Dinis — O Conselhr.<sup>o</sup> Francisco da Silva Corte Real. //.

**Provizão da meza da Consciencia, e ordens sobre os Ornamentos, q se mandão dar ás Igrejas das Villas de Castro, e da Nova Bragança.**

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'alem Mar em Africa de Guiné etc. e do Mestrado, Cavallaria, e Ordem de Nosso Senhor Jezus Christo; Faço saber a vós Governador Capitão Gen.<sup>al</sup> de S. Paulo do Meu Conselho, q' por Meu Real Decr.<sup>60</sup> de 31 de Julho do presente anno de 1800 Fui servido ordenar q' pelo Meu Real Erario se expedissem as convenientes Ordens á Junta da Minha Real Fazenda dessa Capitania, p.<sup>a</sup> que pague pelo seu Cofre a despeza, q se fizer com os ornamentos, q' se apromptarem, e forem indispensaveis p.<sup>a</sup> o Culto Divino nas Igrejas Parochiaes da Villa de Castro, e da Nova Bragança desse mesmo Bispado e Hei por bem ordenarvos q' com effeito mandeis fazer aquelles ornamentos q' forem indispensavelmente necessarios p.<sup>a</sup> o Culto Divino nas mencionadas Igrejas. O que assim cumprireis.

O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou por seu especial Mandado pelos Deputados da Meza da Consciencia, e Ordens, Domingos Pires Monteiro Bandeira, e Alexandre Nunes Leal de Gusmão. — Joze dos Santos Pato a fes em Lisboa aos 22 de Agosto de 1800 — Joze Joaquim Ordemberg a fes escrever — Alexandre Nunes Leal de Gusmão — Domingos Pires Motr.<sup>o</sup> Bandeira — Por Avizo do Min.<sup>o</sup> Secretr.<sup>o</sup> d'Estado dos Negocios Ultr.<sup>os</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho de 15 de Ag.<sup>o</sup> de 1800, e cumprasse da Meza da Consciencia, e Ordens de 19 do mencionado mes, e anno. — Reg.<sup>da</sup> a fs. 146 v.<sup>o</sup> do L.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup>.

**Provizão do Conselho Ultr.<sup>o</sup> sobre o Gen.<sup>al</sup> enviar ao M.<sup>mo</sup> Conselho no Tr.<sup>o</sup> de seis mezes relaçoens exactas das Corporaçoes Religiozas, q' houverem nesta Capitania, e os mais q abaixo se declara etc.**

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem e d'alem Mar em Africa de



Guiné etc. Faço saber a vós Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo: Que na conformidade do Meu Real Decreto de 22 de Agosto do presente anno: Sou Servido Ordenar-vos, invieis ao Conselho Ultramarino / nos termos de seis mezes contados do dia da recepção desta / relações exactas das Corporações religiosas estabelecidas nos respectivos districtos dessa Capitania, individuando a respeito de cada huma dellas o seu Instituto, e a Observancia delle, o Titolo, e o tempo da sua fundação, o numero das Cazas, e dos Individuos de q' se compoem, os Bens, que possuem, o Titolo, e tempo da aquisição, e o rendim.<sup>to</sup> de cada huma dellas, p.<sup>a</sup> que findo q' seja o dito termo prefinido o mesmo Conselho Me fazer presente o resultado desta Minha Ordem, ou a inobservancia della, interpondo em hum, e outro caso o seu parecer. Cumprio assim. O Principe Nosso Senhor os Mandou por seu especial Decreto pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do do Ultramar. Joze Antonio Gaspar a fes em Lisboa aos 6 de 9br.<sup>o</sup> de 1800 — O Conselheiro Francisco da Silva Corte Real a fes escrever — Joze Telles da Silva — Francisco da Silva Corte Real a fes escrever — Joze Telles da Silva — Francisco da Silva Corte Real — Por Decreto de S.A.R. de 22 de Agosto de 1800, e Despacho do Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> de 6 de 9br.<sup>o</sup> do dito anno — recebida em 20 de 9br.<sup>o</sup> de 1801 — Vasconcellos. //.

**Provizão do Conselho Ultr.<sup>o</sup> sobre ordenar ao Gen.<sup>al</sup>  
Fizesse observar nesta Capitania o Decreto de  
de Fevr.<sup>o</sup> de 1800.**

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem e d'alem Mar em Africa de Guiné etc. Faço saber a vós Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo, que eu Mandei expedir ao Conselho Ultramarino o Decreto do theôr Seguinte — Tendo determinado por Decreto de 20 de Junho proximo passado, expedido ao Conselho de Guerra, que as Gradações, que daquelle tempo em diante se concedessem aos Officiaes do Meu Exercito, fossem puramente honorificas, e que p.<sup>a</sup> o futuro os mesmos Officiaes Graduados não pudessem perceber outro soldo mais do que aquelle, q' correspondesse aos Postos, q' effectivamente exercitarem. Sou Servido q' este mesmo regulamento s observe em todos os Meus Dominios Ultramarinos da data do presente Decreto em diante O Conselho Ultramarino o tenha assim entendido, e expecça nesta conformidade as Ordens necessarias. Palacio de Quelus em seis de Fevr.<sup>o</sup> de 1800 — com a Minha Rubrica — Pelo que nesta conformidade vos Ordeno q' assim o façaes executar nessa Capitania de São Paulo pela parte, que vos toca. O Principe



Regente Nosso Senhor o Mandou por seu Real Decreto pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do do Ultramar. Matheus Rodrigues Vianna a fes em Lisboa a 6 de Mayo de 1801 — O Secretario Francisco de Borja Garção Stochler a fes escrever — Francisco Jozé Brandão — Lazaro da Silva Ferreira.

**Provizão do Conselho Ultr.<sup>o</sup> sobre Prohibir aos Governadores o Reformar, e dar Baixa aos Officiaes de Tropas pagas, Milicias, e Ordenanças etc.**

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'alem Mar em Africa de Guiné etc. Faço saber a vós Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo: Que tendo concideração ao que Me foi prezente em Consulta do Conselho Ultramarino sobre o Artigo dos Regimentos dos Governadores dos Meus Dominios Ultramarinos, q' lhes prohibe reformar, nem mandar dar baixa aos Officiaes da Tropa regular, Auxiliar, e Ordenança, afim de poder o mesmo Conselho, defferir, ou denegar as Confirmaçoens das Patentes, q' subirão á Minha Real Prezença com a dita Consulta, e outras, q' sobre viessem de semelhante natureza: Fui servido por Minha Real Rezolução de vinte e cinco de Janr.<sup>o</sup> do anno proximo passado, Determinar, q' os Vice Reys, e os Governadores dos ditos Dominios Ultramarinos, não devem exceder os Poderes, que Fui servido conferir-lhes, e praticar actos de Jurisdição alem dos que lhe são concedidos pelos Regimentos das Capitancias, ou por Ordens Regias, que Eu lhe tenho Mandado expedir, e consequentemente o Conselho deve mandalos responder, e informar sobre os motivos, que tiverão p.<sup>a</sup> excederem o q' lhes hera prescripto, declarandólhez, q' taes reformas feitas sem Rezolução Minha sobre Proposta, q' hajão feito subir á Minha Real Prezença, são nullas, e não hão-de obter a Minha Real Confirmação: Pelo que, nesta Conformidade se vos declara a sobre dita Minha Real Rezolução, p.<sup>a</sup> vossa intelligencia, e a observares inteiramente pela parte, que vos toca: Cumprio assim. O Principe Nosso Senhor o Mandou por seu especial Mandado pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do do Ultramar. Paulo Jozé dos Santos a fes em Lisboa a doze de Maio demil oito centos e hum — O Secretario Francisco de Borja Garção Stochler a fes escrever — Francisco João Brandão — Lazaro da Silva Ferreira — Por Immediata Rezolução de S.A.R. de 25 de Janr.<sup>o</sup> de 1800 em Consulta do Conselho Ultramarino. //.



**Provizão do Conselho Ultr.<sup>o</sup> sobre o Gen.<sup>al</sup> responder  
as Representaçoes do R.<sup>do</sup> Bispo etc.**

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'alem Mar em Africa de Guiné etc. Faço saber a vós Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça actual Governador, e Capitão Gen.<sup>al</sup> da Cap.<sup>a</sup> de São Paulo: Que sendo-Me presente em Consulta do Conselho Ultramarino tres representaçoes do Rev.<sup>do</sup> Bispo de São Paulo D. Matheus de Abreu Pereira, e outras de diverssos Individuos, ás quaes respondestes convencendo nas vossas respostas os factos, q' se involverão nas ditas representaçoes; e restando ainda outros Capitulos, que vos são occultos, e merecis ser ouvido a respeito delles, conformando-Me com o parecer da dita Consulta: Sou Servido mandarvos responder sobre os factos deduzidos nas mesmas representaçoes, das quaes se vos remettem as Copias incluzas na relação junta, e com a vossa resposta remettereis tudo ao Conselho Ultramarino p.<sup>a</sup> Me ser presente. Cumprio assim. O Principe Nosso Senhor o Mandou por seu especial Mandado pelos Ministros abaixo assignados do Seu Conselho, e do do Ultramar. Matheus Rodrigues Vianna a fes em Lisboa a quinze de Maio de mil oito centos e hum — O Secretario Francisco de Borja Garção Stochler a fes escrever Francisco João Brandão — Lazaro da Silva Ferreira — Por Immediata Rezolução de S. A. R. de 19 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1800 em Consulta do Conselho Ultramarino. //.

**Provizão do Conselho Ultr.<sup>o</sup> sobre o General mandar  
dar Baixa ao Cap.<sup>m</sup> Mor da V.<sup>a</sup> de Cunha Joze  
Gomes de Siqueira e Mota.**

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'alem Mar em Africa de Guiné etc. Faço saber a vós Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça, actual Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo: Que sendo-Me presente em Consulta do Conselho Ultramarino varias representaçoes, q' contra vós offerecerão diversos Denunciantes, e ter sido hum delles o Capitão Mor da Villa de Cunha Joze Gomes de Siqueira e Mota ao mesmo passo q' hé hã Monstro de defeitos, e culpas, a que justamente devieis occorrer por obrigação do vosso Cargo, fazendo corrigir, e emmendar as Suas absolutas, e dispotismos: E não se fazendo por tanto toleravel, que elle fique por tão agravantes culpas inteiramente impunido, merecendo pelo contrario hum justo Castigo, já pela irregularidade dos seus procedimentos; já porque aleivozamente prostituhio a filha do Capitão Francisco Xavier Leite, pondo a

este respeito em execução tantos, e tão extraordinarios dispositos quantos referistes no vosso Officio n.º 71, já porque não hé de menor pezo a Demonstração segunda do mesmo Officio, na qual se annuncião os Sinistros meios porque elle foi nomeado Capitão Mor da dita Villa de Cunha; e já finalmente por ter praticado o infame procedimentos de Dezerção, q' clandestinamente effectuou, p.ª não cumprir a promessa, que vos havia feito de recolher a hum Convento aquella filha do dito Capitão, obrando tudo com notorio escandalo de toda essa Capitania até ao ponto de ver a hum Capitão Mor Dezer-tor, ao que attendendo, e ao mais, que se ponderou na sobre dita Consulta: Sou Servido Ordenarvos mandeis dar baixa ao sobre dito Jozé Gomes de Siqueira e Mota do referido Posto de Capitão Mor da Villa de Cunha, q' abandonou sem respeito ao Meu Real Serviço, e outro sim rezervo ao dito Capitão Francisco Xavier Leite, Direito Salvo, p.ª poder deduzir, querendo, contra elle as Acçoens competentes, e haver do mesmo civil, ou criminalmente as perdas, e damnos como for de Justiça. Cumprio assim. O principe Nosso Senhor o Mandou por seu expecial Mandado pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do do Ultramar. Matheus Rodrigues Vianna a fes em Lisboa a quinze de Maio de mil oito centos e hum — O Secretario Francisco Borja Garção Stochler a fes escrever — Francisco João Brandão — Lazaro da Silva Ferreira — Por Immediata Resolução de S. A. R. de 19 de Dezbr.º de 1800 — em Consulta do Conselho Ultramarino — Cumpra-se, e registe-se. S. Paulo a 22 de 7br.º de 1801.

**Provizão do Cons.º Ultr.º sobre as Honras Eccleziasticas q' se devem fazer aos Snr.ºs Generaes, q' veio remettida por Copia.**

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves dá quem e dá Lem Mar em Africa de Guiné etc. Faço saber a vós Reverendo Bispo de S. Paulo: Que sendo-Mme prezente em Consulta do Conselho Ultramarino as vossas representaçoens, que offerecestes contra o actual Governador, e Capitão dessa Capitania Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça, e as respostas, que este a Mas deo, consistindá huma das ditas representaçoens na prohibição, que determinastes, privando da honra do lugar na Igreja da Sé, e do repique dos Sinos nesta, e nas mais da Cidade, e reconcavo, não sendo pois conveniente que este Artigo fique sem alguma providencia p.ª evitar conflictos de Jurisdiçoens, e regalias: Attendendo ao que se ponderou na dita Consulta: Sou Servido recomendar-vos que nessa Capitania de São Paulo inteiramente se observe, e pratique o

mesmo, que inalteravelmente está em uzo na Sé, e Igrejas da Cidade do Rio de Janeiro; em quanto Eu não tomar huma Defenitiva Rezolução sobre este objecto. O Principe Nosso Senhor o Mandou por seu Especial Mandado pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do do Ultramar. Matheus Rodrigues Vianna a fes em Lisboa a 15 de Maio de 1801 — O Secretr.<sup>o</sup> Francisco de Borja Garção Stochler a fes escrever — Francisco Joze Brandão — Lazaro da Silva Ferreira — Por Immediata rezolução de 19 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1800.

**Carta de S. A. R. sobre ordenar q' o Gen.<sup>al</sup> procure de acordo com o Bispo desta Dioceze fazer construir em Sitio Separado da Cidade, hú ou mais Cemeterios p.<sup>a</sup> se Sepultarem os Cadaveres sem excepção etc.**

Bernardim Freire de Andrade, Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo. Amigo. Eu o Principe Regente vos invio muito Saudar. Tendo chegado á Minha Real Presença huma muito attendivel representação sobre os damnos, a que está exposta a saude Publica, por se enterarem os Cadaveres nas Igrejas, q' ficão dentro das Cidades Populozas dos Meus Dominios Ultramarinos, vistos q' os Vapores, q' de si exalão os mesmos Cadaveres, impregnando a Atmosphera vem a ser a cauza, de q' os vivos respirem hum Ar corrupto, e inficionado, e q' por isso estejão sujeitos, e muitas vezes padeção molestias epidemicas, e perigozas. E tomando na Minha Real Concideração hum objecto, em q' tanto interessa a conservação da vida dos Meus fieis Vassallos. Sou Servido Ordenarvos ,q' logo q' receberdes esta Carta Regia, procureis de acordo com o Bispo desta Dioceze fazer construir em Sitio Separado dessa Cidade de São Paulo, e cujo terreno não seja humido, mas lavado dos Ventos, principalmente do Norte, e Leste hum ou mais Cemeterios, ondê hajão de ser sepultadas, sem excepção, todas as Pessoas, q' falecerem, devendo estes ter a sufficiente extensão, afim de q' não seja necessario abrirem-se as Sepulturas, antes que estejão consumidos os Corpos, q' nellas se houverem depositado; sendo porem permittido a qualquer Familia, o formar dentro dos mesmos Cemeterios hum Carneiro sem Luxo, ondê possão enterrar-se os Individuos, q' pertencerem aquella Familia; e ficando prohibido, como com effeito Prohibo, q' dentro dos Templos, se continue a dar Sepultura aos Cadaveres, logo que estiverem construidos os mencionados Cemeterios: E porque convem, q' estes Edificios em razão do fim, a que são destinados, sejão erigidos, e conservados com a possivel decencia, devereis Ordenar, q' em cada hum delles haja Altar, em q' se possa celebrar o Santo



Sacrificio da Missa, e no qual se deva Officiar Solemne.<sup>to</sup> no dia da Commemoração dos Defuntos, podendo tambem em cada Cemiterio haver hum Capellão, q' diga Missa quotidiana pelos que alli se enterrarem, ou Celebrar com mais Solemnidade pelos que assim o quizerem ordenar. O que Cumprireis não obstantes quaesquer Uzos, ou Determinaçoes em Contrario. Escripta no Palacio de Quelus em 14 de Janr.<sup>o</sup> de 1801 — Principe — Para Bernardim Freire de Andrade.///.

**Carta do Secretario d' Estado sobre remetter ao Gen.<sup>al</sup> a Petição de D. Maria Ignacia de Magalhaens, viuva do Cor.<sup>al</sup> Antonio Luis da Rocha, p.<sup>a</sup> effeito de md.<sup>ar</sup> pagar o q a Fazd.<sup>a</sup> Real legitimamente dever ao referido Coronel etc.**

O Principe Regente Nosso Senhor manda remetter a V. S.<sup>a</sup> a Petição incluza de D. Maria Ignacia de Magalhaens e Abreu, viuva do Coronel Antonio Luis da Rocha Pereira e Magalhaens, p.<sup>a</sup> que V. S.<sup>a</sup>, feitas as contas do que a Real Fazenda ficou devendo ao dito Coronel, mande pagar á Supplicante o q' legitimamente lhe pertencer. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Quelus em 29 de Janr.<sup>o</sup> de 1801 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.///.

#### Petição Mencionada

Senhor — Diz D. Maria Ignacia de Magalhaens e Abreu Viuva de Antonio Luis da Rocha Pereira de Magalhaens, Coronel, q' foi do Regm.<sup>to</sup> de Infantr.<sup>a</sup> da Cidade, e Capitania de S. Paulo, falecido na Cidade de Santos, e achando-se governando por Ordem do Governador Cap.<sup>em</sup> Gen.<sup>al</sup> da dita Capitania a referida Praça, per si, e como Tutora, e Administradora das pessoas, e bem de suas filhas D. Maria Dezideria de Magalhaens e Abreu, e D. Carlota Henriqueta de Magalhaens e Abreu, por Provizão de V.A.R. Que sendo o dito seu Marido Tenente Coronel Commandante da Legião de V.<sup>a</sup> R.<sup>a</sup> da dita Capitania, se lhes ficarão devendo alguns mezes de soldo: Que outro sim hé informada por pessoa fidedigna da dita Cidade, q' o dito seu Marido algumas vezes, em que havia demora no pagamento dos Soldos aos individuos da mencionada Legião, elle requeria á Junta da Fazenda fizesse extrahir as Listas do Costume, e com dinheiros seus, emprestados fazia os respectivos pagamentos, p.<sup>a</sup> não experimentarem os Soldados o incommodo, q' da dita demora se lhes seguia: Nestas circumstancias; recorre a V.A.R. seja servido mandar expedir as Ordens necessarias em ordem a que feitas as Contas, com toda a exacção, possa assim a Fazenda Real, como a Sup.<sup>a</sup> receber o que

legitimamente lhe pertencer, e a Suplicante pela pessoa do seu Legitimo Procurador — P.a V.A.R. q' attendendo as circumstancias expostas, e ao zello do Real Serviço, q' a este respeito practicava como em tudo o mais tendente ao bem do Real Serviço, se digne differir-lhe como requer — E R Mce.//.

**Carta de S. A. R. sobre Ordenar ao General mande pagar ao Capitão Carlos Cannan os seus Soldos etc.**

Bernardim Freire de Andrade, Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo, Amigo. Eu o Principe Regente vos Envio muito Saudar. Attendendo ao que em seu requerimento Me representou o Capitão Carlos Cannan, que tendo-lhe Eu feito a Mercê de lhe mandar pagar o seu respectivo Soldo desde o dia da Data da sua Patente nessa Cidade de São Paulo, até agora pela Junta da Real Fazenda dessa Capitania não se lhe havião satisfeito os seus Soldos: Sou Servido Ordenarvos, q' logo, e sem demora alguma mandeis q' pela dita Junta se lhe paguem por inteiro todos os Soldos, que ainda se lhe estiverem devendo, continuando-se-lhe daqui em diante o seu pagamento em seus competentes, e devidos tempos, em conformidade das minhas Reaes Ordens ao dito respeito. O q' tudo assim fareis exactamente cumprir, não obstante quaesquer Ordens, ou Disposiçoens em contrario. Escripta no Palacio de Quelus aos 9 de Janr.º de 1801 — Principe — Para Bernardim Freire de Andrade.//.

**Carta do Secretario d' Estado sobre ordenar que o General informe, interpondo o seu parecer nos requerimentos do Sargento Mor de Infatr.ª da Legião de V.ª R.ª Anastacio de Freitas Trancozo, e do Cap.ª Mor da Villa de Castro Joze Rodrigues Betim.**

O Principe Regente Nosso Senhor manda remetter a V. S.ª os incluzos requerimentos de Anastacio de Freitas Trancozo, Sarg.ª Mor de Infantr.ª da Legião dos Voluntr.ª Reaes da Capitania de São Paulo, e de Joze Rodrigues Betim Capitão Mor das Ordenanças na Villa de Castro dessa mesma Capitania E hé servido, que V. S.ª depois que chegar ao seu Governo tome conhecimento do que se contem nos ditos requerimentos, e informe interpondo o seu parecer. D.ª g.ª a V. S.ª Palacio de Quelus em 3 de Fevr.º de 1801 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr. Bernardim Freire de Andrade.//.



**Carta do mesmo sobre Ordenar, que o Gen.<sup>al</sup> remetta os Mappas das Cargas da Curveta S.<sup>ta</sup> Antonio, e Boa Ventura, e do Bergantim N. Snr.<sup>a</sup> do Carmo, e Leão.**

Em 15 de 7br.<sup>o</sup> proximo passado entrarão aqui a Curveta Santo Antonio, e Boaventura, e o Bergantim N. Snr.<sup>a</sup> do Carmo, e Leão, vindos de Santos, e ultimamente do Rio de Janr.<sup>o</sup>; e como não se receberão nesta Secretaria d' Estado os Competentes Mappas das suas Cargas, hé o Principe Regente Nosso Snr. Servido q' V. S.<sup>a</sup> os remetta com a possivel brevidade. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Quelus em 13 de Fevr.<sup>o</sup> de 1801 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr. Antonio Manoel de Melo Castro e Mendonça.//.

**Carta do dito sobre recomendar ao Gen.<sup>al</sup>, q' examine com toda a severidade a conducta de todos os Individuos, q' passarem do Reino p.<sup>a</sup> esta Capitania pelos motivos abaixo declarados.**

O Principe Regente Nosso Snr. manda recomendar a V. S.<sup>a</sup> muito particularmente, que examine com a maior Severidade a conducta de todos os Individuos, q' passão deste Reino para essa Capitania, e quaes sejão as suas Opinioens religiosas, e Politicas, e logo q' V. S.<sup>a</sup> venha no conhecimento de q' elles são propensos aos falsos principios, q' desolão a França, ou mostrão disposiçoens de desunirem entre si os Vassallos de S.A.R., procederá contra elles remettendo-os immediatam.<sup>te</sup> prezos p.<sup>a</sup> esta Capital com os Processos dos seus crimes. O mesmo deve V. S.<sup>a</sup> praticar com todas as outras pessoas infectadas de tão perniciozoz principios, tendo nesta materia o maior cuidado, e vigilancia, pois fica responsavel de qualquer omissão, q' tenha, sobre hum tão importante objecto. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Quelus em 12 de Março de 1801 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//.

**Carta do Secretario d' Estado sobre recomendar ao General p.<sup>a</sup> que de acôrdo com o Valerozo Campbell, e os Governadores do R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup>, e do Rio Grande de S. Pedro, possão combinar hum ataque sobre os Estabelecimentos Hespanhoes do Rio da Prata, e mandar Publicar a Guerra etc.**

A Corte de Hespanha depois de ter mostrado em toda a sua Conducta a falta de boa fé, q' devia praticar a nosso respeito acaba de nos declarar a Guerra com a mais perfidia, como patenteão os frivolos pretextos expostos no seu Manifesto publicado naquelle Reino em 28 do mez proximo passado; o que authoriza o Principe Regente Nosso Snr a em-

pregar os mais energicos, não só p.<sup>a</sup> a glorioza Deffeza dos seus Estados atacados tão injustamente; mas ainda p.<sup>a</sup> tomar a devida satisfação de tão repetidos actos de má fé, e até insultantes á Dignidade da Coroa de Portugal: Ordena portanto S.A.R. q' V. S.<sup>a</sup> faça publicar nessa Capitania o estado de Guerra, em q' se acha a nossa Corte com a de Hespanha, e q' procure todos os possiveis meios de evitar as suas Hostilidades, e de as praticar a seu respeito, p.<sup>a</sup> cujo fim se devem auxiliar mutuam.<sup>te</sup> entre si todas as Capitancias desse Estado. O mesmo Snr. manda recomendar a V. S.<sup>a</sup> q' veja se de acordo com o habil, e Vallerozo Campbell, e com os Governadoers do R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup>, e do Rio Grande de S. Pedro, pode combinar hum ataque sobre os Estabelecimentos Hespanhoes do Rio da Prata, accommettendo-os em frente, descendo pelo Uruguay, e pelo Paraná, emquanto são atacados de flanco pelo Rio grande, favorecendo este ataque as Naos pelo Rio, p.<sup>a</sup> lhes fazer huma diversão: Bem entendido, q' antes de se tentar esta acção se devem tomar todas as medidas, para que os Portos, e Costa Maritimas dos Dominios de S.A.R. fiquem Seguros, e livres de todo, e qualquer perigo. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Quelus em 20 de Março de 1801 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//.

**Do dito Secretario d' Estado recomendando ao General a Abertura dos Officios dirigidos ao seu Successor.**

Como as actuaes circumstancias não permittem, que o Successor de V. S.<sup>a</sup> parta agora p.<sup>a</sup> essa Capitania, e pode resultar dâno ao Real Serviço, se houver demora na execução das Reaes Ordens, q' por esta Secretaria de Estado se tinhão já passado ao dito novo Governador: Hé o Principe Regente Nosso Snr. Servido q' V. S.<sup>a</sup> recebendo as mesmas Ordens, /as quaes vão dentro do Saco das Vias para esse Governo/ as dê logo ao seu devido cumprimento, como se fosse immediatamente dirigidas a V. S.<sup>a</sup> D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Quelus em 6 de Maio de 1801 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//.

**Carta do mesmo recomendando ao General a Remessa de todos os Requerimentos, q' lhe vierem p.<sup>a</sup> informar.**

Recebi o Officio, q' V. S.<sup>a</sup> me dirigio debaixo do N.<sup>o</sup> 28, com que informando o requerimento de Joze Luis de Moraes e Castro, diz, q' este Pertendente está nos termos de merecer q' o Principe Regente Nosso Snr. lhe diffira como elle Suplica; porem a falta, q' houve da parte de V. S.<sup>a</sup> em re-



metter o dito requerimento junto ao seu Officio, não deixa ver qual hé a pertinência daquelle Suplicante, e por isso hé necessario q' V. S.<sup>a</sup> invie com effeito a esta Secretaria d' Estado o mencionado requerimento, acompanhado de outra Informação semelhante, afim de que S.A.R. possa então sobre tal materia Determinar como for justiça: E para que não torne a succeder outra igual falta, deve V. S.<sup>a</sup> ter todo o cuidado em remetter sempre os requerimentos, que lhe forem mandados para informar. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Quelus em 16 de Mayo de 1801 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//.

**Carta do Secretario d' Estado recommendando ao General as providencias necessarias, p.<sup>a</sup> facilitar a Introducção do Arado na Agricultura desta Capitania, como igualmente não embarace a entrada dos Povoadores do R.<sup>o</sup> Grande de S. Pedro, e de Santa Catharina para esta mesma Capitania etc.**

Tendo levado á Real Presença do Principe Regente Nosso Snr. o Officio, q' V. S.<sup>a</sup> me dirigio debaixo do N.<sup>o</sup> 4 pertencente ao anno passado: Foy S.A.R. servido conformar-se com o que V. S.<sup>a</sup> propoem a respeito das providencias, q' se fazem necessarias p.<sup>a</sup> facilitar a introducção do Arado na Agricultura dessa Capitania; e por isso Determina q' daqui em diante senão concedão Sesmarias, sem a clauzula de ser obrigado o Sesmeiro a Cultivar alguma parte della com o referido Instrumento: O que igualmente V. S.<sup>a</sup> deve fazer observar a respeito das Sesmarias, que se achão dadas. Tambem S.A.R. permite q' senão embarace a entrada dos Povoadores do Rio Grande de S. Pedro, e de Santa Catharina p.<sup>a</sup> essa Capitania, afim de ensinarem o modo com q' se deve trabalhar com o Arado, encarregando a V. S.<sup>a</sup> de fazer cumprir neste ponto o q' lembra no mencionado Officio, e de participar aos respectivos Governadores a permissão, q' se concede aos sobreditos Povoadores. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Quelus em 18 de Maio de 1801 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//.

**Carta do mesmo Secr.<sup>o</sup> d' Estado participando a remessa da Artelharia, seu Trem, Ferro, Armamento, e Fardam.<sup>to</sup> p.<sup>a</sup> esta Capitania etc.**

Pela Galera N. Snr.<sup>a</sup> da Conceição da Ponte, de q' hé Capitão Paulino Pinto da Mota, se remette do Arcenal Real do Exercito, p.<sup>a</sup> essa Capitania a Artelharia, seu Trem, Ferro, Armamento, e Fardamento, q' consta das relações, q' acompanhão estas muniçoens; e assim tambem cento e vinte bar-

ris de Polvora fina e trinta da de Guerra, todos de duas arrobas cada hum, o q' tudo recebeo o Major dos Voluntarios Reaes dessa Capitania, Thomas da Costa Correa Rebello, p.<sup>a</sup> ahi entregar. E hé o Principe Regente Nosso Snr. Servido, q' V. S.<sup>a</sup> mande logo as Certidoens da entrega destes Generos p.<sup>a</sup> se remetterem ao referido Arcenal Real do Exercito, p.<sup>a</sup> descarga do Almojarife delle. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Quelus em 19 de Maio de 1801 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.

**Carta do Secretario d' Estado participando ao General o haverem-se recebido os seus Off.<sup>os</sup> N.<sup>os</sup> 84, e 88 do Anno de 1799, e do proximo precedente com os N.<sup>os</sup> 1 até 50, ficando S. A. R. na intelligencia do seu contheúdo etc.**

Tendo dado resposta aos Officios de V. S.<sup>a</sup>, q' precisavão de rezolução, vou segurar-lhe q' forão entregues os que me dirigio debaixo dos N.<sup>os</sup> 84, e 88 no anno de 1799, e no proximo precedente com os N.<sup>os</sup> 1 até 50; ficando na intelligencia do seu contheúdo o Principe Regente Nosso Snr., a cuja Real Prezença elles subirão. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Quelus em 28 de Maio de 1801 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr. Antonio Manoel de Castro e Mendonça.//.

**Carta do dito Secretr.<sup>o</sup> d' Estado remettendo o exemplar do Decreto expedido ao Dezembargo do Paço sobre a Declaração de Guerra com Espanha p.<sup>a</sup> que se publique nesta Capitania etc.**

O Principe Regente Nosso Senhor manda remetter a V. S.<sup>a</sup> o Exemplar incluzo do Decreto expedido ao Dezembargo do Paço em data de 24 do mes proximo passado sobre a declaração de Guerra com Espanha, que S.A.R. Ordena se publique, e execute nessa Capitania naquillo im que lhe for applicavel. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Quelus em 3 de Junho de 1801 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//.

O Decreto se acha dentro da Carta acima

**Carta do Secretario d' Estado remettendo as Copias dos Decretos de 27 de 7br.<sup>o</sup> de 1787, e de 20 de 8br.<sup>o</sup> de 1790, e da Carta Regia de 2 de 9br.<sup>o</sup> de 1787, p.<sup>a</sup> melhor observancia do Provimto dos Postos da Tropa paga, e Milicianos etc.**

Constando na Real Prezença, que em algumas das Capitanias do Brazil senão observa com a devida exactidão o que se acha determinado a respeito do modo de provêr os Postos de Regimentos de Tropa paga, e de Milicias: Manda



Sua Alteza Real remetter a V. S.<sup>a</sup> as Copias incluzas dos Decretos de 27 de 7br.<sup>o</sup> de 1787, e de 20 de 8br.<sup>o</sup> de 1790, e da Carta Regia de 2 de 9br.<sup>o</sup> de 1787, p.<sup>a</sup> que V. S.<sup>a</sup> observe pontualmente as sobreditas Reaes Ordens, D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Quelus em 16 de Julho de 1801 — Visconde de Anadia — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//.

O Decreto de 27 de 7br.<sup>o</sup> de 1787, e a Carta Regia de 2 de 9br.<sup>o</sup> do dito anno de 1787, já se achão registados no L.<sup>o</sup> dos Officios vindos do Ministerio no Governo do Ex.<sup>mo</sup> Bernardo Joze de Lorenna, e o de 20 de 8br.<sup>o</sup> de 1790, hé do theór Seguinte —

Por Decreto de 27 de 7br.<sup>o</sup> de 1787 Fui servida Ordenar entre outras Providencias relativas ás Promoçoens, q' houverem de se fazer nos Corpos Militares do Estado do Brazil: Que os Officiaes propostos pelos Coroneis, ou os que em lugar d'elle Me propuzerem o Vice Rey, ou os Governadores, e Capitaens Generaes do dito Estado, entrarião logo a servir interinamente nos Postos vagos em que viessem propostos, vencendo os Soldos que lhes correspondessem; sem portanto adquirirem algum Direito aos mesmos Postos, em quanto não obtivessem a Minha Real confirmação: E resultando na pratica desta Providencia graves inconvenientes a que hé preciso occorrer: Hei por bem ordenar, que a nenhum Official de qualquer graduacão que seja possa, nem ainda interinamente a ocupar o lugar em que for proposto antes de ser effectivamente provido por Decreto Meu, e por Patente assignada por Mim na forma determinada no Paragrafo 1.<sup>o</sup> do Capitulo 13 do Regulamento de 1763; abolindo nesta conformidade o que se acha disposto no sobre dito Decreto de 27 de 7br.<sup>o</sup>, na parte somente que respeita a entrarem logo a ocupar os Postos vagos os Officiaes propostos nelles, vencendo os seus competentes Soldos: E ficando o dito Decreto em tudo o mais em seo vigor. O Conselho Ultramarino o tenha assim entendido, e expessa nesta conformidade as Ordens necessarias. Palacio de Quelus em 20 de 8br.<sup>o</sup> de 1790 — Com a rubrica de sua Magestade — João Felippe da Fonseca.//.

Carta do Secretr.<sup>o</sup> d' Estado participando a conclusão da Páz entre a Corte de Lisboa, e de Madrid, p.<sup>a</sup> que nesta Capitania se fizesse constar, como igualm.<sup>te</sup> tomar todas as precauçoens, p.<sup>a</sup> evitar algú ataque que intentem os Francezes etc.

Tendo-se restabelecido a boa harmonia, e amizade entre esta Corte, e a de Madrid em consequencia da Paz, q' acaba de se concluir com El Rey Catholico: Hé o Príncipe Regen-

te N. Snr. Servido q V. S.<sup>a</sup> assim o faça constar nessa Capitania, afim de q' cessem desde logo quaesquer hostilidades, q' se tenham principiado contra os Vassallos, e Dominios de Hespanha, e se renovê a boa intelligencia, e communicacão, q' dantes Subsistia. O Governo de França não foi incluído na Paz feita com a Corte de Madrid, por não assentir ás Propozicoens, q' da parte de S.A.R. se lhe fizerão p.<sup>a</sup> hum acomodamento, e por conseguinte continua o estado de Guerra com aquella Nação, e deve V. S.<sup>a</sup> tomar todas as precauçoens p.<sup>a</sup> evitar algum ataque, q' da sua parte se possa intentar contra esses Dominios, e a cautelar quanto seja possivel a depredaçoes dos Corsarios, e Armadores Francezes. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 22 de Julho de 1801 — Visconde de Anadia — Snr. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//.

**Carta do Secretario do Estado remetendo a Relação dos Livros abaixo declarados**

O Principe Regente Nosso Senhor manda remeter a Vossa Senhoria os impressos, que constão da relação incluzza, e importão na quantia de sento e sincoenta e oito mil e quarenta reis afim de que V.<sup>a</sup> Senhoria os faça vender por conta da Real Fazenda remetendo o seu producto ao Official maior desta Secretaria de Estado. João Felipe da Fonseca. Deos guarde a V.<sup>a</sup> Senhoria Palacio de Queluz em quatro de Fevereiro de 1801 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr. Antonio Manuel de Mello Castro e Mendonça.

**Relação dos Livros q' vão remettidos p.<sup>a</sup> conta e Ordem de S. A. R. o Principe Reg.<sup>o</sup> N. S.<sup>a</sup> ao Gov.<sup>o</sup> e Cap.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> de S. P.<sup>lo</sup> em hum Caixote marcado com a Letra G.**

20 ,,	Cultura e Opulencia do Brazil .....	960.....	19\$200
12 ,,	Historia dos Lazaretos .....	400.....	4\$800
25 ,,	Methodo de prevenir a peste .....	60.....	1\$500
4 ,,	Potassa Iluminadas .....	2000.....	8\$000
25 ,,	Respostas de Vieira .....	60.....	1\$500
50 ,,	Carta de Manso .....	60.....	3\$000
6 ,,	Soupa de Doniford .....	100.....	\$600
3 ,,	Tratado das Abelhas .....	1000.....	3\$000
4 ,,	Musgos .....	1000.....	4\$000
25 ,,	Descripção da Quina do Brazil .....	200.....	5\$000
25 ,,	Tabasologias .....	400.....	10\$000
12 ,,	Bergman F 2. <sup>os</sup> .....	1440.....	17\$280



3 ..	Lichenes .....	1600.....	4\$800
6 ..	Abade Maria sobre Mathematicas .....	1700.....	10\$200
50 ..	Cultura das Batatas .....	320.....	16\$000
12 ..	Canto dos Jardins .....	600.....	7\$200
6 ..	Edificios ruraes .....	3600.....	21\$600
6 ..	Fabri sobre as torrentes dos Rios .....	1700.....	10\$200
4 ..	Canto Heroico .....	480.....	1\$920
4 ..	Refaçoens de Trpoli .....	80.....	\$320
6 ..	Elegias de Cardoso .....	120.....	\$720
12 ..	Assucar do Rio .....	600.....	4\$200
			Soma 158\$040

Arco do Cego 19 de Janr.º de 1801.

Fr. Jozé Mariano da Conceição Vellozo.

**Carta do Secretario do Estado remetendo a Representação do P.º Jozé da Rocha Miz para o General informar, e interpor o seu Parecer a respeito do contheúdo nella.**

O Principe Regente Nosso Senhor manda remetter a V. Senhoria a representação incluza de Jozé da Rocha Miz para que V. Senhoria informe interpondo o seu parecer sobre o que na mesma se reffere a respeito da conducta do Ouvidor da Com.<sup>ma</sup> de Parnaguá João Baptista de Guimaraens Peixoto. Deos guarde a V. Senhoria Palacio de Queluz em 4 de Agosto de 1801 — Visconde de Anadia — Senhor Antonio Manuel de Mello Castro e Mendonça.

#### Representação Mencionada.

Soberano Snr. — Aos soberanos pes de V.A.R. se prosta o Padre Joaé da Rocha Miz' da Villa de Parnaguá, Capelão por V.A.R. do Collegio que foi dos extinctos Jezuitas a queixar-se do Ouvidor da Comarca de Parnaguá o Baxarel João Baptista dos Guimaraens Peixoto, e o motivo da sua queixa, he que devendo respeitallo não só pelo seu character Sacerdotal, mas pela honra de se achar occupado no actual serviço de V.A.R. o está mais antes a abandonar com desfeitas publicas, e a perseguir a sua familia com notificaçoens para que entregue hum unico escravo q' tem, todas as vezes q q.' mandar fazer deligencias ou satisfazer as suas vinganças: Escandalizando desta sorte aos Povos q'



não deixarem de abressar o mau exemplo, vendo a hum homem desta qualidade desprezar ao Estado Sacerdotal que V.A.R. tanto ama e venera, e estima. Porem isto Soberano Snr. he nada a respeito do mais q' deve servir de obejeto aos piedozos olhos de V.A.R. por quanto conhecendo elle que a intenção de V.A.R. he despachar Menistros, não para destruir os Povos, mas sim para os edeficar com tudo isto elle os destroe com injurias, prizoens e condemnaçoens; com injurias tratando as mulheres de bem de prostitutas aos Officiaes de Patentes, de Capitanes de Ladroens, e a todos de Marotos, de Caxorros, e bebados alem de outras imposturas q' senão podem refferir na respeitavel presença de V.A.R., e a tanto chega a arrogancia deste Ministro q' até a hum Off.<sup>al</sup> de Milicias condecorado no honrozo cargo de Escrivam do Nobre Senado o lançou a pontapés e a pescoçoens da sua Caza obrigando-o com ludibrio a correr a cavallo pelas ruas publicas; com prizoens mandando prender por grande numero de Capitanes do mato que os tem criado para semelhantes deligencias e amarrar as pobrezinhas molheres moradoras do Rocio que vem a esta Villa no principio da noite procurar o socorro para suas cazas vendo-se obrigadas da Cadeia a vender, ou impenhar as próprias camizas para pagarem folhas corridas, e as mais avultadas custas e já por estas impunidades chegarão a morrer tres homens, na m.<sup>ma</sup> Cadeia por nome Gregorio q' sendo maltractado, e ao depois acabrunhado no tronco dahi sahio a sepultar-se sem poder receber Sacramentos, isto por ouvir dizer que junto a sua porta se movera huma pequena bulha, e os dous q' se achavão gravemente Enfermos por não querer mandallos soltar sem correrem livramento no tempo do piedozo indulto de V.A.R. não estando comprehendidos nos crimes exceptuados no mesmo piedozo indulto cõ condemnaçoens condemnando aos coriozos que por caridade sangrão aos miseraveis enfermos, e as mulheres que por esta m.<sup>a</sup> razão acodem as outras de parto, por não haverem Professores na terra, e se hé certo Soberano Senhor que V.A.R. protege e ampara aos seus fieis Vassallos com mais amor do q' os Pais aos proprios filhos por que razão Soberano Senhor a de este Ministro estar a destruir os seus fieis vassallos de V. A. R. Soberano Senhor dignese V. A. R. em reparar estas ruinas mandando em seu lugar qualquer Ministro, q' os seus fieis Vassallos não deixaram de rogar pela precioza vida, saude, e felicidade de V. A. R. Em Parnagua a 6 de Janr.<sup>o</sup> de 1801

— Joze da Rocha Martins.



Carta de S. A. R. sobre succeder nesta Cap.<sup>nia</sup> a João Mancio Per.<sup>a</sup> nos trabalhos de q' estava encarregado, Martim Fran.<sup>o</sup> Ribr.<sup>o</sup> de Andr.<sup>o</sup> Maxd.<sup>o</sup>, tendo de mais o Titulo de Director Geral das Minas d'Ouro Prata, e Ferro desta d.<sup>a</sup> Cap.<sup>nia</sup>.

Antonio Manuel de Mello Castro e Mendonça, Governador e Cap.<sup>m</sup> General da Capitania de Sam Paulo. Amigo. Eu o Principe Regente vos envio muito saudar. Tendo consideração aos conhecimentos de Chimica, e de Mineralogia, que concorrem em Martim Fran.<sup>o</sup> Ribr.<sup>o</sup> de Andr.<sup>o</sup> e Machado. Sou Servido q' elle fique succedendo nessa Cap.<sup>nia</sup> a João Mancio Per.<sup>a</sup> nos trabalhos, de q' este se achava encarregado, logo q' esteja instruido de tudo o q' o seu Predecessor tem principiado, e deixa estabelecido para se proseguir; e q' tenho titulo de Director Geral das Minas d'oiro, prata, e ferro da Cap.<sup>nia</sup> de Sam Paulo com o ordenado de oito centos mil reis por anno, e huma ajuda de custo annual de duzentos mil reis, pagos pela Junta da Fazenda dessa Cap.<sup>nia</sup> e com a condição de ficar as Ordens de seu Irmão Joze Bonifacio de Andrade, logo que este chegar a esse Continente. Igualmente Sou Servido fazer Merce ao dito Martim Fran.<sup>o</sup> de o graduar no posto de Sarg.<sup>mor</sup> de Milicias da Cap.<sup>nia</sup> de Sam Paulo. O que assim ficareis entendendo, e fareis executar. Escripta no Palacio de Queluz aos 17 de Agosto de 1801 — Principe — Para Antonio Manuel de Mello Castro e Mendonça.

Copia — Carta q' S. A. R. derigio ao Vice Rey do Estado sobre os Agravos, e Apellaçoens do Ordinario não subirem a Rellação do Destricto sem Prim.<sup>o</sup> hirem a Respectiva Ouvidoria

Dom Fernando Jozé de Portugal, Vice Rey e Capitam General de Mar e Terra do Estado do Brazil. Amigo. Eu o Principe Regente vos Envio muito Saudar Tendo-me Jozé Verissimo da Fonseca representado pelo Meu Conselho Ultramarino, q' arremetando por tempo de tres annos na Junta da Fazenda da Cap.<sup>nia</sup> de Minas Geraes o officio de Escrivão da Ouvidoria de Villa Rica d' Ouro Preto, na suppozição de perceber todos os Emolumentos, que pertencião ao dito Officio, e de que estavam de posse os Arrendatarios, seus Antesseçoens tinha sido privado de huma grd.<sup>a</sup> parte delles, em virtude do accordão de 27 de Março de 1792, pelo qual a rellação dessa Cidade, fundada na Lei de 19 de Julho de 1790 manda expedir directam.<sup>e</sup> p.<sup>a</sup> a m.<sup>ms</sup> rellação os Agravos e Apellaçoens das primeiras instancias de seus Destrictos sem que subão primr.<sup>o</sup> as respectivas Ouvidorias cuja

determinação, sendo contraria a practica conservada inalteravelmente antes da refferida Ley cauzava tão bem hum consideravel incommodo aos Domiciliarios das Ouvidorias mais distantes, os q.<sup>os</sup> podendo ter pronto e fiel providencia, nos seus recursos perante os Ouvidores, e não obrigados a recorrer a rellação do Rio de Janeiro: E tendo ouvido sobre este objecto o mesmo conselho Ultramarino e a Meza do Dezembargo do Paço: Sou Servido rezolver q' a refferida lei de 19 de Julho de 1790 sendo unicom.<sup>ta</sup> estabelecida para servir de Moderação, Sistema e Regulam.<sup>ta</sup> das jurisdicoens concedidas aos Donatarios neste Reino, não pode ser applicavel ao Estado do Brazil em que as Ouvidorias não pertencera a Donatarios, mais cunstituem huma porção do Meu Real Dominio e devem ser conservadas sem a menor alteração. E sendo em conseq.<sup>ta</sup> nullo o mencionado acordão, como proferido contra objecto, e letra da Ley, em q se funda, vos Ordeno q' como tal o façaes cassar, declarando a Rellação desta Cid.<sup>de</sup> q' a referida Ley não tem, nem pode ter applicação alguma no Estado do Brazil. O que assim cumprireis fazendo registrar esta nos Livros competentes. Escrita no Palacio de Queluz em 4 de Março de 1802 — Principe — Com guarda — Para Dom Fernando Jozé de Portugal — Cumpra-se como S. A. R. manda, e registesse nas partes a que tocar. Rio dezanove de Julho de 1802 — D. Fernando Jozé de Portugal — Está conforme — Doutor Manuel de Jezus Valdetal.

**Carta de S. A. R. sobre os Contrabandos e o  
mais que abaixo se declara.**

N.<sup>o</sup> 19

Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça, Governador e Cap.<sup>ta</sup> Gen.<sup>al</sup> da Cap.<sup>ta</sup> de S. Paulo, Amigo: Eu o Principe Regente vos Envio muito saudar. Sendo-me presentes os graves damnos que fazem ao Commercio dos Meus fieis Vassallos os Contrabandos, que alguns Navios Estrangeiros tem hido fazer nos Portos do Brazil, onde entrão debaixo do pretexto de Arribadas forçadas, abuzando assim da facilidade, com q' alli tem sido admittidos: e querendo occorrer a similhantes fraudes, tão prejudiciaes ao Commercio legal, e licito, e tendentes a relaxar os vinculos da intima união civil e correspondencia mercantil, que deve haver entre os Meus Vassallos das Colonias, e os da Metropoli, com mutuo, e gravissimo damno de huns, e outros, e grave perda da Minha Real Fazenda: E sendo necessario fechar a porta aos mencionados abusos, e evitar particularmente os q se seguirão da Carta Regia de vinte de Março de mil e oito cen-



tos, expedida a alguns dos Governadores do Brazil: Sou Servido annular a dita Carta Regia, Derogando as Disposicoens nella conteudas, como se nunca tivessem existido E Ordeno, que se ponha em todo o seu vigor o q se acha disposto no Alvará de cinco de Outubro de mil sete centos e quinze, e Provizam em forma de Ley de outo de Fevr.º de mil sete centos e onze, de q se vos remettem Copias. E vos Recomendo outro sim, q em consideração ao grande conceito, e particular extimação, q faço do Commandante da Esquadra da America o Chefe de Devizão Donato Campbell, vos hajais de prestar com toda a boa vontade, e zelo ás medidas q este digno, e benemerito Commandante vos requerer em Meu Real Nome, e para bem do Serviço do Estado, que vos foi por Mim Confiado. O que assim cumprireis, fazendo registar esta nos lugares competentes. Escripta no Palacio de Quelus aos dous de Setembro de mil outo centos e hum — Príncipe — Para Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.

Docum.<sup>to</sup> q' acompanhou a Carta Retro

COPIA

Dom João por Graça de Deos Rej de Portugal, e dos Algarves, da quem e da lem Mar, em Africa Snr. de Guiné e da Conquista, Navegação, Commercio da Etiopia, Arabia, Persia, e da India etc. Faço saber a vos, que Eu Mandei ora passar por Minha Chancellaria huma Provizam em forma de Ley, da qual o treslado hé o seguinte. Eu El Rey faço saber aos que esta Minha Provizam em forma de Ley virem, q sendo-me presente, q a Bahia de todos os Santos forão quatro Navios de Guerra, quatro da India Oriental todos Inglezes, e tambem outros ao Rio de Janeiro, e que todos os ditos Navios nos ditos Portos introduzirão mercadorias da Europa, e da India, tirando do Brazil m.<sup>to</sup> Oiro, e Tabaco; Fui Servido Rezolver para evitar tão consideravel damno, que se ordenasse aos Governadores das Conquistas não admittissem nos Portos delles Navios alguns Inglezes, ou de outra qualquer Nação Estrangeira, senão hindo incorporados com Frotas deste Reino, e voltando com elles na forma dos Tratados; ou obrigados de alguma tempestade, ou falta de mantimentos; nos quaes cazos assistindo-lhes com o necessario, os devião mandar sahir sem lhes permittir commercio algum; e porque este senão pode fazer sem q os Governadores o consintão, tolerem, o que necessita de prompto, e efficaz remedio pelas consequencias que podem resultar da tolerancia, e dessimulação deste negocio, e pedir a boa igualdade da justiça, se evite tão grande damno, e se castiguem



os que de algum modo concorrerem para semelhante negocio com os Extrangeiros: Hey por bem, e Mando, que as pessoas que com elles commerciareem, ou consentirem q' se commerceie, ou sabendo-o o não impedirem, sendo Governador de qualquer de Minhas Conquistas Ultramarinas, incorrerá nas penas de pagar em tres dobro para a Minha Fazenda os Ordenados que receber, ou tiver recebido pela tal occupação de Governador, e que perca os bens da Coroa que tiver, e fique inhabil para querer outros, ou p.<sup>a</sup> occupar quaesquer Cargos ou Governos ao futuro, e sendo Off.<sup>al</sup> de Guerra, Justiça, ou Fazenda, ou qualquer outra Pessoa particular, Portuguez, e Vassallo deste Reino, incorra na pena de confiscação de todos os seus bens, a metade p.<sup>a</sup> o denunciante, e outra metade p.<sup>a</sup> a Faz.<sup>da</sup> Real. E para que daqui em diante se descubraõ com mais facilidade os q fizeram nas ditas Conquistas negocio com os Extrangeiros: Hey outro sim p.<sup>a</sup> bem permittir, que os que denunciarem delles possam fazer denunciaçoens em segredo perante o Provedor da Fazenda, ou da Alfandega da Capitania em que se acharem; e ao Regedor da Caza da Supplicação, q. logo q. a este Reino chegarem Navios das Conquistas com a noticia q. algumas dellas tenham hido Estrangeiros, faça nesta Corte huma informação das Pessoas q. houverem vindo nos ditos Navios, escrevendo os ditos das testemunhas o Dezembargador dos Aggravos q. elle escolher, prometendo as testemunhas guardar-lhes segredo; e no Porto na mesma forma ao Governador da Relação daquella Cidade; e constando por estas informações o que basta para constar da Culpa, se suspenderá o Governador, ou Official e virá prezo para este Reino, e depois de sahir da Conquista se tirará devassa do seo procedimento, dando o Juiz dos Cavalleiros commissão p.<sup>a</sup> se devassar dos q. o forem: E para se evitar o damno q. se segue dos moradores de Minhas Conquistas intentarem passar aos Reinos estranhos para fazerem nelles empregos, e os tornarem a levar ás mesmas Conquistas tirando dellas os melhores generos: Hey por bem que toda a Pessoa de qualquer qualidade que seja, que das Conquistas Ultramarinas intentar hir a Reinos estranhos, sendo colhida em Navios, Barcos, ou Lanchas em q. se entenda hir-se embarcar, seja preza e encorra em pena de dez annos de degredo para outra Conquista, perdendo a metade dos seos bens; e se com effito tiver hido, perderá todos, e será desnaturalizado do Reino, e seos filhos varoens p.<sup>a</sup> nunca delle poderem haver honras, dignidades, ou outras quaesquer cousas Eccleziasticas, ou Seculares. Pelo que Mando a todos os Meus Governadores das Conquistas Ultramarinas, Ministros, Officiaes, e mais Pessoas dellas a que tocar a execução desta Minha Lei, a

cumprão, guardem, e executem, e a fação cumprir, guardar, e executar como nella se contem, e vai declarado sem duvida, nem contradicção alguma, e sem embargo de qualquer outra Ley, Regimento encontrario, ou Ordem que se haja passado, mandando-a publicar, e registrar nas Partes necessarias para que chegue a noticia de todos: E esta Minha Provizam quero que valha como Carta, e não passe pela Chancellaria sem embargo da Ordenação do L.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> . tt.<sup>o</sup> 39, e 40 em contrario. E se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereira a fes em Lisboa a 8 de Fevr.<sup>o</sup> de 1711, o Secretario Andre Lopes da Lavre a fez escrever — Rei.//.

### Alvará de que faz Menção a Carta Retro.

Eu El Rey Faço saber aos que este Meu Alvará virem que Eu Hey por bem, e Mando, que a Ley, que Fui Servido mandar passar em 8 de Fevr.<sup>o</sup> de 1711 sobre se não ademitir, que os Navios Estrangeiros, que forem ao Estado do Brazil, fação negocio algum nelle, se execute da mesma maneira, que nella se declara, e para que o Vice Rey, Governadores do mesmo Estado melhor instruidos, a fação dar á execução, lhes Ordeno guardem com os Navios Estrangeiros, que forem buscar aquelles Portos a forma seguinte

#### 1.<sup>o</sup>.

Todos os Navios Estrangeiros, que forem a qualquer Porto do dito Estado, não justificando, que o forão buscar, precizados de alguma tempestade, ou necessidade urgente, fazendo-se para este effeito exames necessarios serão confiscados na forma da Ordenação do Reino, e Leys extravagantes delle.

#### 2.<sup>o</sup>.

Justificando-se q. forão buscar o dito Porto constringidos de urgente necessidade, ou tempestade se deve dar aos Navios assim arribados tudo o de q. necessitarem comprando-o com seu dinheiro, ou letras seguras a contendo dos Vendedores.

#### 3.<sup>o</sup>.

No cazo, em que os ditos Navios, ou outras quaes quer Embarçaçoens Estrangeiras não tenham dinheiro, nem letras ou Credito p.<sup>a</sup> pagar o de q. necessitão, o beneficiar os mesmos Navios, e Embarçaçoens declarando-o assim os Capitães, e Mestres, neste cazo se lhes permittirá, q. descarre-



quem as Fazendas, que trouxerem, assignando-lhes sitio ou Armazens, em que a guardem com toda a boa arrecadação para serem embarcadas para o Reino em Navios de Frota p.<sup>a</sup> descarregarem nos Portos delle, e pagarem os Direitos, que deverem nas Minhas Alfandegas, e as Despezas, que se fizerem nesta arrecadação, e em beneficio das mesmas Fazd.<sup>as</sup>, e no mais, que for preciso, se pagarão neste Reino, feita a conta da sua importancia, não consentindo, que para satisfação do referido, se venda no Brazil couza alguma.

4.<sup>o</sup>.

Acontecendo, que das ditas Fazendas assim recolhidas, como Armazenadas, se tire ou venda alguma, será toda confiscada p.<sup>a</sup> a Minha Fazenda, e se incorrerá nas mais penas estabelecidas na dita Ley de 8 de Fevr.<sup>o</sup> de 1711, e as Fazendas confiscadas se remetterão a este Reino, e não se venderão no Brazil, excepto se a carga for de Negros como abaixo se declara.

5.<sup>o</sup>.

Como no cazo, em que a Carga seja de Negros se não pode praticar o referido, pondo-se em Armazens, e athe esperar athe a Frota para virem p.<sup>a</sup> este Reino pela despeza, que se faria de sustentalos tantos tempos se permittirá neste cazo, q. logo vendão os Negros, que forem necessarios para pagarem a despeza, pagando-se destes direitos dobrados, que se costumão pagar a Minha Real Fazenda dos Negros, que vão aquelle Estado.

6.<sup>o</sup>.

E por ser preciso fazer-se hum rigorozo exame em todos os Navios, q. forem aos Portos do Brazil, p.<sup>a</sup> se averiguar se a cauza da arribada delles hé falça, ou verdadeira: Hey por bem, que o Vice Rey, ou Governador da Bahia nomeie para esta deligencia hum dos Ministros da Relação de maior confiança, e que os Governadores das Capitãias do Rio de Janeiro, Pernambuco, e Parahiba a encarreguem aos Ouvidores Geraes das mesmas Capit.<sup>ias</sup> p.<sup>a</sup> q. por estes exames possão os ditos Vice Rey, Governadores, e Capitão Mor decidir se a arribada dos taes Navios teve cauza verdadeira, ou affectada, e Medem conta do que determinarem sobre o tal exame com toda a distincção, e clareza, e as razoens, em q. fundarão a sua Administração Pró, ou Contra, remetendo-Me os Autos Originaes do Exame. Ordeno ao dito Vice Rey, Governadores e Cap.<sup>m</sup> Mór da Parahiba, que tanto q.



entrar em qualquer dos Portos da sua Jurisdicção algum Navio Estrangeiro, lhe mandem notificar, que vá ancorar na paregem que lhe assignarem, que será debaixo da nossa Artilheria, declarando-lhe, que em quanto o não fizer, se lhe negará toda a practica, e que detendo-se mais de 24 horas fora da tal paragem assignalada, será tido por Navio de Pirata, e Inimigo Commum, e como tal será tratado, e se lhe fará todo o damno possível. E quando com effeito não obedeça a esta notificação, assim se execute, e obedecendo, hindo ancorar no Sitio destinado, que hade ser, ficando debaixo do tiro de Canhão, em forma, que conheça, que pode ser mettido á pique, se não consentir na deligencia do Exame. O Ministro nomeado hirá logo a fazelo com os Off.<sup>es</sup> da Ribeira, e Mar, e Guerra, que parecerem necessarios, e antes de entrar no Navio, Ordenará o Ministro saíão delle o Cap.<sup>m</sup> e mais Officiaes, ou Pessoas, que lhe parecerem necessarias p.<sup>a</sup> refens dos que entrarem, e os q. assim sahirem serão logo separados, para se não communicarem no Exame, e perguntas, que se houverem de fazer, e entrando o dito Ministro no Navio, e feito nelle pelos Officiaes da Ribeira, e Mar, e Guerra o Exame necessario, com a sua assistencia será tambem o mesmo exame com as mais pessoas do Navio, perguntando-as separadamente, e examinando os despachos, Pontos dos Pilotos, qualidade de Fazendas, e Livro de Carga, e finda a tal deligencia se recolherá a fazer ás mesmas perguntas, e na mesma forma ao Capitão, e Officiaes, que estiverem fora do Navio, e feito todo este exame Judicial com relação do que por elle constar, e termo de Vestoria dos Officiaes da Ribeira, e de Mar e Guerra, o dito Min.<sup>o</sup> dara conta ao Vice Rey, ou Governador, a quem Ordeno decida a vista de tudo se o Navio arribou com cauza verdadeira, e sendo assim mande proseder, com elle na forma dos Capitulos neste incorporados, e sendo supposta, e affectada, mande prender logo o Cap.<sup>m</sup>, e sequestrar o Navio, e carga delle, e sentenciar na Relação pelo m.<sup>mo</sup> Exame, e decizão do m.<sup>mo</sup> Vice Rey, ou Governador, que nesta parte na forma da Ley, hé o Juiz, e Supposto o seja tambem da Execução da pena della: Hey por bem de a restringir nesta parte para que o Vice Rey ou Governador só seja Juiz Supremo sem Appellação, nem Aggravno no que toca a decidir se o Navio arribou com cauza verdadeira, ou affectada, mas não declarar, que incorreo na pena da Ley, e impo-la ao Capitão, e ao Navio, o q. se determinará em Relação procedendo-se nesta materia breve, e summariamente; e os Governadores do Rio de Janeiro, Pernambuco, Cap.<sup>m</sup> Mór da Parahiba remetterão com as suas determinaçoens por treslado a m.<sup>mo</sup> Relação da Bahia os Exames, que fizerem, os Ouvidores Geraes das ditas Capitánias

p.<sup>a</sup> se executar na dita Relação o mesmo, que se exprime neste Alvará, e os Autos Originaes dos ditos Exames, se mandarão, como está disposto, a este Reino, deixando sempre ficar nas Secretarias dos seus Governos os treslados, e de tudo lhe darão conta o Vice Rey, Governadores, e Capitão Mor, aos quaes Mando Cumprão, e guardem este Alvará inteiramente como nelle se contem, sem duvida alguma, o qual se registará nos Livros das Secretarias das Capitánias do Estado do Brazil, e valerá como Carta sem embargo da Ordenação no L.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> tt.<sup>o</sup> 39, e 40 em contrario, sem embargo de não passar pela Chancellaria, e seu effeito haver de durar mais de hum anno; e se passou por 12 Vias. Dionizio Cardozo Pereira a fes em Lisboa a 5 de 8br.<sup>o</sup> de 1715. O Secretario Andre Lopes de Lavre o fes escrever — Rey //.

**Carta do Scretar.<sup>o</sup> d' Estado remetendo ao Gen.<sup>al</sup> o Requerim.<sup>to</sup> de João de Souza Per.<sup>a</sup> B.<sup>no</sup> p.<sup>a</sup> informar, Interpondo o seu Parecer.**

N.<sup>o</sup> 21

O Principe Regente Nosso Snr. manda remetter a V. S.<sup>a</sup> o incluzo Requerimento de João de Souza Pereira Bueno, p.<sup>a</sup> que informe do conteudo nelle, interpondo o seu parecer. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Quelus em 28 de 7br.<sup>o</sup> de 1801 — Visconde de Anadia — Snr. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//.

**Requerim.<sup>to</sup> de q. trata a Carta Supra**

Snr. — Diz João de Souza Pereira Bueno Bacharel Formado em Direito, que achando-se o lugar de Juis da Alfandega da V.<sup>a</sup> de Santos actualmente anexo ao Juis de Fora da mesma V.<sup>a</sup>, o qual alem dos d.<sup>os</sup> dous empregos hé ao mesmo tempo Juis de Orphaons, Juiz de Capellos, e Riziduos, e Juiz de Defunctos, e Auzentes, e não podê por consequente o dito Juis de Fora sobre carregado de tantas occupaçoens dar toda a attenção precisa aos Negocios d'Alfandega de onde se segue hum grave prejuizo a fazenda de V.A.R. pelos descaminhos, e facil introdução de generos de contrabandos, o q. tudo bem se evitaria, se o dito Officio de Juiz da Alfandega recahisse em Pessoa idoneo; q. livre de todos os mais imbarços podesse limitar todo o seu cuidado a boa, e plena satisfação deste unico emprego, e como outro sim no Sup.<sup>o</sup> concorrão as qualidades para o bem exercitar pelo conhecimento das Leys do Paiz e probidade conhecida, por tanto — P. a V.A.R. se digne em attenção



ao exposto assim e a ser o Sup.<sup>o</sup> sexto Neto de Amador Bueno da Ribeira, q. tão benemerito foi da Real Coroa, e mais que tudo p.<sup>o</sup> sua innata bondade desnnexar o cargo de Juis da Alfandega da V.<sup>a</sup> de S.<sup>tas</sup> do lugar de Juis de Fora nomeando ao Sup.<sup>o</sup> vitaliciam.<sup>o</sup> no dito emprego — E R M.<sup>cc</sup> — João de Souza Pereira Bueno.//.

**Carta do Secr.<sup>o</sup> de Est.<sup>o</sup> em resposta do Off.<sup>o</sup> de S. Ex.<sup>a</sup> N.<sup>o</sup> 51 do anno de 1800 q. acompanhou o requerim.<sup>to</sup> dos Off.<sup>es</sup> de ambos os Regim.<sup>tos</sup> em q. pedião o estabelecim.<sup>to</sup> do Monte Pio.**

N.<sup>o</sup> 22

Sendo presente ao Principe Regente Nosso Snr. o Officio de V. S.<sup>a</sup> N.<sup>o</sup> 51 que acompanhou o Requerim.<sup>to</sup> dos Officiaes Militares da Legião dos Voluntarios Reaes, e Regimento de Infantaria dessa Capitania, em q. pedem o estabelecimento do Monte Pio; foi S.A.R. Servido rezolver q. p.<sup>o</sup> hora se não devia fazer semelhante estabelecim.<sup>to</sup> em quanto se não adoptasse hum Systema unanime p.<sup>a</sup> os Montes Pios de todos os Regim.<sup>tos</sup> do Ultramar, fundado em calculos de probabilidade da vida humana mais exactos do que os q. até qui se adoptaram com grave damno da Real Fazenda. O que participo a V. S.<sup>a</sup> D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Quelus em 3 de Sbr.<sup>o</sup> de 1801 — Visconde de Anadia — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//.

**Carta do Secretr.<sup>o</sup> de Est.<sup>o</sup> remetendo o Tratado da Paz feita com a Republica Franceza, p.<sup>a</sup> se publicar nesta Cap.<sup>nia</sup> e o mais q. abaixo se declara**

N.<sup>o</sup> 23

Tendo-se ajustado felismente a Paz entre a Coroa de Portugal e a Republica Franceza, manda o Principe Regente Nosso Snr., participar a V. S. esta agradavel noticia para que a faça publicar nessa Cap.<sup>nia</sup>; e no Papel incluzo vai copiado o Artigo da Tratado, feito com a França, que fixa as Epocas em que devem cessar as Hostilidades a contar do dia 19 de Sbr.<sup>o</sup> do presente anno, em que se trocarão as Ratificaçoens em Madrid.

Como em hum dos Artigos do referido Tratado se falla na' admissão dos Navios Francezes nos Portos da Coroa de Portugal, devo prevenir a V. S.<sup>a</sup> que esta admissão pelo q. pertence aos Portos dos Dominios Portuguezes na America, hé só para o cazo de Arribadas forçadas, que o direito da Humanidade não pode recuzar; recomendando S.A.R. a

V. S.<sup>a</sup> a maior vigilancia na execucao das Leys, que prohibem a entrada de todos os Navios Estrangeiros nessas Colonias, o que se deve observar rigorosamente a respeito de todas as Naçoens Estrangeiras sem distincção. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. S.<sup>a</sup> Mafara em 16 de Novembro de 1801 — Visconde de Anadia — Snr. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//.

**Tractado de que faz menção a Carta Retro**

Artigo do Tratado de Paz entre a Coroa de Portugal, e a Republica Franceza celebrado em 29 de Setembro de 1801, cujas Rاتفicações forão trocados em Madrid em 19 de Outubro do mesmo anno.

Ilyaura à L'avenir et pour toujours Paiz, amitié, et bonne intelligence entre La Republique Française et le Royaume de Portugal.

Toutes les hostilités cesseront, tant sur Terres, que sur mer, à compter de L'échange des Ratifications du present traité, Savoir: Dans quinze jours pour L'Europe, et Les Mers, qui baignent ses côtes, et celles d'Afrique endea de L'Equatacer; quarante jours après Le dit échange pour les Pays, et mers d'Amerique, et Afrique au de La de L'Equateur, et trois mois après pour les Pays et mers Situés à L'Ouet de Cap Horn, et à L'Est du Cap de Bonne Esperance. Toutes les pays faites après chacune de ces Epoques dans les parages aux queles Elles l'applique, seront respectivement restituées. Les Prisonniers de guerra seront rendus de part et d'autre, et Les Repports politiqu entre les deux Pecipences seront retablis sur le même Pied qu' à avant La guerre.

**Carta do Secretr.<sup>o</sup> de Est.<sup>o</sup> participando ao Gen.<sup>al</sup> poderem sahir os Navios sem esperar Comboys.**

N.<sup>o</sup> 24

Tendo-se ajustado a Paz entre o Principe Reg.<sup>o</sup> Nosso Snr. e a Republica Franceza, como participei a V. S.<sup>a</sup> em Officio de 16 do Cor.<sup>o</sup> em q. lhe remeti o Artigo que fixava as epochas em que devião cessar as Hostilidades; e fazendo-se por este motivo nesnecessarios os Comboys para os Navios Mercantes: Hé S.A.R. Servido que V. S.<sup>a</sup> não embarace q. os Navios de Comercio possão sahir soltos, e quando melhor lhes convier; e que assim o faça constar aos Negociantes dessa Praça. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. S.<sup>a</sup> Mafara em 18 de 9br.<sup>o</sup> de 1801 — Visconde de Anadia — Snr. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//.

**Carta do Secretr.<sup>o</sup> de Est.<sup>o</sup> remetendo o Requerim.<sup>to</sup> de Thomaz Jozé da S.<sup>a</sup> e Ant.<sup>o</sup> Simplicio da Silva p. Est.<sup>es</sup> da Leg.<sup>na</sup> de V.<sup>a</sup> R.<sup>a</sup> desta Cid.<sup>o</sup>**

N.<sup>o</sup> 25

O Principe Regente Nosso Snr. hé Servido, que vendo V. S.<sup>a</sup> o incluzo requerim.<sup>to</sup> de Thomaz Jozé da S.<sup>a</sup>, e Antonio Simplicio da Silva, Porta Estandartes da Legião dos Voluntarios Reaes da Cidade de S. Paulo, e achando ser verdade o q. os Sup.<sup>es</sup> allegão, lhes conceda dois annos de L.<sup>ca</sup> para virem a este Reino, não havendo inconveniente do Real Serviço. Sua A. R. manda recommendar a V. S.<sup>a</sup> a maior vigilancia na concessão de semelhantes Licenças, em q. deve haver a maior circumpecção, e que senão devem conceder facilmente, pô q. a maior parte dos Pertendentes desta natureza uzão de pretextos simulados p.<sup>a</sup> virem ao Reino afim de requererem, e as vezes extorquirem despachos, qu não merecem. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 13 de Janr.<sup>o</sup> de 1802 — Visconde de Anadia — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//.

**Requerim.<sup>to</sup> de que faz Menção a Carta Retro.**

Snr. — Dizem Thomas Jozé da Silva, e Antonio Simplicio da Silva, naturaes desta Cidade de Lisboa, que elles passando em Comp.<sup>a</sup> de seo Pay o Sarg.<sup>to</sup> Mor Francisco Jozé da Silva, Ajudante do Governador da Cap.<sup>nia</sup> de S. Paulo sentarão praça de Cadetes na 2.<sup>a</sup> Comp.<sup>a</sup> de Cavallaria da Legião dos Voluntarios Reaes da mesma Capitania, e presentemente se achão nos Postos de P. Estandartes na mesma Legião, e como o dito seu Pay passa a esta Corte, pertendem os Sup.<sup>es</sup> acompanhalo a dependencias da sua m.<sup>ma</sup> Caza, p.<sup>a</sup> o que supplicão a V.A.R. a graça de lhes conceder dous annos de Licença, para poderem tratar das suas dependencias pelo que — P. a V.A.R. se digne conferir-lhes a graça que implorão. E. R. M.<sup>es</sup>.//.

**Carta do Secretr.<sup>o</sup> de Est.<sup>o</sup> sobre a Reprez.<sup>am</sup> q' faz o Procurador do Carmo do Convento do Rio de Janr.<sup>o</sup>, sobre os Foreiros do Carmo da V.<sup>a</sup> de Itú**

N.<sup>o</sup> 27

O Procurador Geral da Provincia do Carmo do Rio de Janeiro representou ao Principe Reg.<sup>o</sup> Nosso Snr., que os Foreiros do seu Convento da V.<sup>a</sup> de Itú, Com.<sup>na</sup> de S. Paulo, negando ao dito Convento os foros, que lhe devião, e sendo convencidos das Sentenças, q' os Sup.<sup>es</sup> judicialem.<sup>te</sup>, e obrigados á estes pam.<sup>tos</sup>, V. S.<sup>a</sup> embearaçara a execução das



Sentenças, q' os Sup.<sup>es</sup> obtiverão contra elles. E sendo muito contrario ás Reaes Intenções de S. A. R. que os Governadores, e Cap.<sup>es</sup> Generaes dos seus Dominios se intromettão na jurisdicção contencioza, que compete aos Magistrados: Ordena o m.<sup>mo</sup> Snr, que no cazo de ser verdade o alegado V. S.<sup>a</sup> não embarce p.<sup>o</sup> modo algum o effeito das Sentenças proferidas legal, e legitimamente, e dê conta por esta Secretaria d'Estado do que se tiver passado á este respeito, e do cumprimento, que der a esta Real Ordem. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Quelus em 5 de Março de 1802 — Visconde de Anadia — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//.

**Carta do Secretr.<sup>o</sup> de Est.<sup>o</sup> remetendo o reqqerim.<sup>to</sup> do Arce-diago da Sé desta Cidade Man.<sup>al</sup> Joaq.<sup>m</sup> Glz de Andr.<sup>e</sup> para o q. abaixo se declara.**

N.<sup>o</sup> 29 \*

O Principe Reg.<sup>e</sup> Nosso Snr, tendo consideração ao que Repezenta no incluzo Requerim.<sup>to</sup> Manoel Joaquim Gonçalves de Andrade, Arce-diago da Sé dessa Cidade, hé Servido que sem embargo da falta da rezidencia do Sup.<sup>e</sup>, se lhe pague pela Junta da Fazenda dessa Capitania a Congrua respectiva ao seu Beneficio contando desde o dia, em que elle partio para este Reino. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Quelus em 28 de Abril de 1802 — Visconde de Anadia — Snr. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//.

**Requerim.<sup>to</sup> de q. trata o Off.<sup>o</sup> acima**

Snr. — Diz o Padre Manoel Joaquim Gonsalves de Andrade, Arce-diago da Sé de S. Paulo; que sendo V. A. R. Servido mandalo vir daquelle Bispado a esta Corte por motivos de crimes falsos, que os Inimigos do Sup.<sup>e</sup> lhe machinarão na Real Prez.<sup>ca</sup>, dos quaes se mostrou ser innocente, como consta do documento junto, lhe suspendeu a Real Junta da Faz.<sup>a</sup> do dito Estado o pagamento da Congrua respectiva ao seu Beneficio, sem outro motivo, de que o de não rezidir; e isto desde o anno de 1799. E por que não estava da parte do Sup.<sup>e</sup> o não rezidir na dita Sé por todo este tempo; pois que devia obedecer ao Real chamamento; sendo assim justo o seu impedim.<sup>to</sup>; p.<sup>o</sup> isso — P. a V. A. R. seja Servido mandar as Ordens necessarias a referida Junta, para que o Sup.<sup>e</sup> seja pago da sua Congrua, afim de poder transportar-se desta Cidade para a da Sua Rezidencia — E R M.<sup>es</sup> — OP. Manoel Joaq.<sup>m</sup> Glz de Andrade.//.



Docum.<sup>to</sup> de q. trata o Requerim.<sup>to</sup> Retro

Snr. — Diz o Conego Manoel Joaq.<sup>m</sup> Glz de Andr.<sup>s</sup> Arcediago da Sé de S. Paulo, que elle necessita p.<sup>a</sup> requerimentos que tem de fazer, a V.A.R. se lhe passe, por Certidão o theor da rezulção, pela qual V. A. R. foi servido mandalo restituir, a sua Sé e Bispado, e como não se lhe pode passar sem despacho — P. a V.A.R. seja servido mandar, que na Secretaria do Conselho Ultramarino se lhe passe a referida Certidão — E R M.<sup>o</sup> — Manoel Joaquim Glz de Andrade — Passe em termos. Lx.<sup>a</sup> 20 de Fevr.<sup>o</sup> de 1802 — Com quatro rubricas dos Ministros do Conselho Ultr.<sup>o</sup> — Nesta Secretaria do Conselho Ultramarino se acha a Consulta de que o Sup.<sup>o</sup> faz menção na qual foi S. A. Servido por Sua Real Rezolução datada de vinte de Janeiro de mil outocentos e dous, conformar-se com o parecer do dito Conselho sobre o requerimento do Arcediago da Sé de São Paulo em que pedia ser restituído á sua Dignidade, de que fora privado pela accuzaçoens, que contra elle formarão seus Inimigos: Determinando que fosse restituído não só ao seu Beneficio, mas tambem aos Officios, que exercitava na Dioceze de que não podia ser privado sem Culpa, que legalmente, se não mostrava, nem provava., — E para que do referido conste se passou a prezente em virtude do Despacho retro do dito Conselho Ultramarino. Lx.<sup>a</sup> vinte e cinco de Fevereiro de mil outocentos e dous annos — Francisco de Borja Garção Stochler Reconheço o Signal supra de Francisco de Borja Garção Stochler Lx 30 de Março de 1802 — Em testemunho — Lugar do Signal publico — de verdade — O Tabelião — Luis Lobo de Azevedo Vasconcellos.//.

Carta do Secretr.<sup>o</sup> de Estado para o que abaixo se declara

N.<sup>o</sup> 30

O Principe Reg.<sup>s</sup> Nosso Snr Hé Servido, que V. S.<sup>a</sup> faça dar prompto e inteiro cumprimento ás Reaes Ordens que lhe forão expeditas pela Repartição do Erario Regio, sobre o pagamento da Congrua do Bispo que foi dessa Dioceze de São Paulo Dom Frei Miguel da Madre de Deos; Encarregando S.A.R. a V. S.<sup>a</sup> de dar parte p.<sup>a</sup> esta Secretaria d'Estado de haver executado as dita Reaes Ordens. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Quelus em 10 de Mayo de 1802 — Visconde de Anadia — Snr. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//.



Do m.<sup>mo</sup> Secretr.<sup>o</sup> de Est.<sup>o</sup> Ordenando q. as Tropas Auxiliares se desarmem e fiquem em Pé de Paz

N.<sup>o</sup> 31

Sendo presente ao Principe Reg.<sup>o</sup> Nosso Snr que em algumas Capitancias do Brazil se conservão ainda armados, e em pé de Guerra os Corpos Milicianos, com detrimento da Lavoura, e do Commercio: Hé S.A.R. Servido que V. S.<sup>a</sup> mande desarmar, e por em pé de Paz todos os Corpos de Milicias, que estiverem debaixo da sua Jurisdição. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Quelus em 21 de Junho de 1802 — Visconde de Anadia — Snr. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//.

Do m.<sup>mo</sup> Secretr.<sup>o</sup> de Est.<sup>o</sup> Ordenando ao Gen.<sup>al</sup> q. não permita Licença a Religiozos p.<sup>a</sup> hirem a Portugal sem q. apresentem Licença dos seus Prelados

N.<sup>o</sup> 32

Tendo mostrado a experiencia, que os Religiozos das Conquistas que vem com Licença a este Reino, procurão demorar-se nelle quazi nunca voltão para os seus Conventos, faltando assim, não só á disciplina, que professarão, mas tambem ao Serviço dos Povos, e Igrejas das mesmas Conquistas: Ordena o Principe Reg.<sup>o</sup> Nosso Snr, que V. S.<sup>a</sup> daqui em diante não permita, que Religiozo algum se transporte para Portugal, sem que primeiro lhe apresente Licença do seu respectivo Prelado Superior neste Reino, e que esta lhe seja concedida por motivos justificados. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Quelus em 23 de Junho de 1802 — Visconde de Anadia. — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//.

Officio do anno de 1799 pelo qual S. A. R. concede Lic.<sup>a</sup> ao S. Mor Thomaz da Costa, e sua Familia p.<sup>a</sup> hirem a Corte, q.<sup>e</sup> p.<sup>a</sup> estar confund.<sup>o</sup> com outros Papeis se não Registou no lugar competente.

O Principe Regente Nosso Snr. hé Servido que V. S.<sup>a</sup> dê Licença a Thomaz da Costa Correa Rebello e Silva, e a sua Mulher D. Anna Rita Mascarenhas da Silva, para virem a este Reino, trazendo consigo os creados de que precisarem, não sendo Escravos, porque estes ficarião livres logo que aqui chegassem, na forma da Ley. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. S.<sup>a</sup> Mafra 18 de Outubro de 1799 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//.

**Carta do Secretr.<sup>o</sup> de Est.<sup>o</sup> remetendo o Requerim.<sup>to</sup> de  
Fra.<sup>co</sup> Jozé da S.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> o q abaixo se declara**

N.<sup>o</sup> 33

O Principe Reg.<sup>o</sup> N. Sr.<sup>z</sup> manda remeter a V. S.<sup>a</sup> a Petição incluza de Francisco Jozé da Silva Ajud.<sup>o</sup> de Ordens desse Governo, q. pertende L.<sup>ca</sup> por tempo de dois annos p.<sup>a</sup> vir a esta Corte, para que V. S.<sup>a</sup> lhe defirirá como parecer justo, e conveniente ao Real Serviço. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Quelus em 12 de Julho de 1802 — Visconde de Anadia — S.<sup>or</sup> Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//.

**Requerim.<sup>to</sup> acima Mencionado**

Snr — Dis Francisco Jozé da S.<sup>a</sup> Cavalleiro Professo na Ordem de S. Bento de Aviz, Sarg.<sup>mor</sup> de Inf.<sup>to</sup> agregado a Primeira Plana da Corte; com actual exercicio de Ajudante de Ordens do Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo, onde se acha exercendo o dito lugar a seis p.<sup>a</sup> sete annos, quando o Sup.<sup>o</sup> não esperava demorar-se mais de tres, segundo a pratica, e como até o prez.<sup>o</sup> o Sup.<sup>o</sup> não tenha sido rendido, e a sua caza tenha soffrido nesta Corte hum grande dezemparo pela sua falta em negocios, e dependencias, como tambem no arranjo de sua mulher e cinco filhos menores, q. deixou ficar nesta Corte, se lhe fas indispensavelmente precizo, q. V.A.R. haja p.<sup>a</sup> bem conceder-lhe dous annos de licença attendendo a longetude, p.<sup>a</sup> na primeira occazião, q. se lhe oferecer poder vir a esta Corte tratar das dependencias de sua caza, e estabelecimnto de sua Familia para a sua subsistencia, visto que a Paz Geral se acha feita, e o Sup.<sup>o</sup> não fazer falta naquella Capitania, por ficar outro Ajud.<sup>o</sup> de Ordens fazendo as suas funcões, em quanto o Sup.<sup>o</sup> vem a esta Corte; Graça esta q. V.A.R. tem concedido em outros edenticos cazos pelo q. — P. a V.A.R. seja servido p.<sup>a</sup> effeitos da sua Regia Piedade conceder ao Sup.<sup>o</sup> a licença dos dous annos, q. supplica p.<sup>a</sup> poder vir a esta Corte, acudir ao total desamparo, em q. se acha a caza, e Familia do Sup.<sup>o</sup> o q. coseguindo que seja o Sup.<sup>o</sup> tornar a voltar a dita Capitania e exercer o seu Posto até que seja rendido. E R M<sup>oe</sup>.//.

**Carta do Secretr.<sup>o</sup> de Est.<sup>o</sup> participando queixar-se a Corte  
de Hespanha sobre as Demarçaoens dos Limites.**

N.<sup>o</sup> 34

A Corte de Madrid fez apresentar ao Principe Reg.<sup>o</sup> Nosso S.<sup>or</sup> huma Memoria, queixando-se da demora, que



tem havido em se concluir a Demarcação dos Lemittes das duas Coroas na America Meridional, de que nos quer fazer culpados, dizendo q. por falta da concorrência dos Commissarios Portuguezes com os Hespanhoes ficou suspença a Demarcação, e se inutilizarão as grandes Despezas, q. com ella tem feito El Rey Catholico. Esta queixa hé tão mal fundada, que pelas Cartas, que existem nesta Secretaria de Estado, se vê que forão os Hespanhoes os que derão cauza a se suspenderem as exploraçoens principiadas, que devião indicar a direção da Linha Divizoria na conformidade do Tratado.

Mas para se poder entrar no conhecimento deste importante Negocio, e do estado actual, em que elle se acha: Ordena o Principe Reg.<sup>o</sup> Nosso Snr., que V. S.<sup>a</sup> me informe de tudo o q. sabe a este respeito, e dos meios, e modo de se proseguir a Demarcação, segundo o espirito do Tratado Preliminar de Lemites; e que procure tambem indagar se da parte dos Dominios Hespanhoes estarão promptos a continuar estes trabalhos. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Quelus em 23 de Julho de 1802 — Visconde de Anadia — Snr. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//.

**Carta de S. A. R. sobre o Provitento dos Postos  
Milicianos, e Ordenanças etc.**

N.<sup>o</sup> 35

Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça, Governador, e Cap.<sup>m</sup> General da Capitania de São Paulo; Amigo. Eu o Principe Regente vos Envio muito Saudar. Tomando na Minha Real Consideração o grave prejuizo, e dezordem, q. nascem do grande numero de Officiaes, de Milicias, e de Ordenanças providos por alguns dos Governadores, e Capitaens Generaes do Estado do Brazil, com manifesto abuzo, e contravenção dos seus Regimentos, e das Ordens Regias, que em diferentes Epocas se tem dirigido sobre este objecto aos mesmos Governadores: Sou Servido para fazer cessar de huma vez os inveterados abuzos, que infelismente grassão sobre este Artigo, Ordenar, que daqui em diante não se crie de novo Posto algum de Milicias, ou de Ordenanças, nem se altere de maneira alguma a organização, e composição actual destes Corpos, sem q. primeiro os Governadores e Capitaens Generaes respectivos Me representem as razoens de necessidade, ou conveniencia, q. para isso possa haver, e sem que recebam as Minhas posteriores Rezoluçoens a este respeito; excepto no tempo de Guerra, ou sendo erigida alguma Povoação, Villa, ou Cidade; devendo preceder no primeiro cazo na conformidade dos Regimentos de seus Governos, e no se-



gundo observar o que esta disposto na Provisão de vinte e hum de Abril de mil sete centos e trinta e nove, fazendo convocar a Câmara, para q. segundo a População da Villa, ou Cidade novamente creada, proceda a eleição dos Officiaes de Ordenanças, que unicamente forem necessarias, com as formalidades determinadas no Regimento das Ordenanças. O que tudo deveis observar inalteravelmente nessa Capitania, e nas da sua dependencia, em quanto se não fizer huma Regulação geral dos Corpos de Ordenanças, que devem ficar existindo, para a execução da qual Tenho authorizado o Conselho Ultramarino, ao que ali deveis remetter os mais exactos Mappas da População da mesma Capitania, do modo porque se acha dividida em Cap.<sup>alms</sup> Mores, e subdivididas em simples Capitancias, e com todas as outras especificações necessarias na conformidade das Ordens, que vos forem expedidas pelo meu Conselho, afim de que elle possa propor-me com pleno conhecimento de cauza hum Plano Geral, e uniforme adaptado ás circumstancias presentes, no qual se regulem os Corpos de Milicias, e de Ordenanças, que se devem conservar, e o numero de Companhias, e de Officiaes de que se devem compor, e se determinem especificamente as circumstancias, em que poderá ter lugar alguma alteração, e as cautellas, e formalidades com q. deverá ser praticada. Igualmente Tenho authorizado o mesmo Conselho Ultramarino para que Ordene aos Ministros, que daqui em diante tirem as residencias aos Governadores dos Meus Dominios Ultramarinos, que inquirão nellas se estes crearão de novo Postos de Milicias, ou de Ordenanças; e se os seus Secretarios passarão algumas Patentes sem legitimo titulo, ou se levarão Emolumentos demais ás Partes; e para se evitar o abuzo, que os Secretarios dos Governos queirão fazer neste Artigo, Ordeno que nas Patentes, que daqui em diante lavrarem, se declare o Emolumento, q. por ella receberem. O que assim fareis observar inviolavelmente, pela parte que vos pertence. Escripta no Palacio de Quelus em 20 de Julho de 1802 — Principe — Para Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//.

**Provisão do Conselho Ultr.<sup>o</sup> sobre o Genl.<sup>al</sup> remeter huã Lista em q. declare os Soldos q. vencem os Off.<sup>es</sup> Militares e o mais que abaixo se declara.**

Dom João por Graça de Deoz Principe Reg.<sup>o</sup> de Portugal, e dos Algarves, da quem e dá Lem Mar em Africa e de Guiné etc. Faço saber a vós Governador e Capitão Gen.<sup>al</sup> da Capitania de São Paulo; que Eu Sou Servido remetaes ao Meu Conselho Ultramarino, Lista em que se declare os Soldos q. vencem cada hum dos Off.<sup>es</sup> das Tropas pagas, e



Milicianos, e Fortalezas de vosso Governo; com declaração da Ordem Regia por q. se lhe confirio: E outro sim que nas Patentes que expedires, Ordeneis ao Secretario, que expecefique o Soldo que cada hum dos Providos há-de haver, e a Ordem Regia que lho confere. O que vos Ordeno p.<sup>a</sup> q. assim o tenhaes entendido, e façaes executar pela parte que vos toca. O Principe Nosso Snr o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do do Ultramar. Jozé Antonio Gaspar a fes em Lx.<sup>a</sup> a 14 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1801 an — O Secretario Francisco de Borja Garção Stochler a fes escrever — Francisco Alz da S.<sup>a</sup> — Nicolao de Miranda S.<sup>a</sup> de Alarcão.//.

**Provizão do Conselho Ultr.<sup>o</sup> Ordenando aos Gen.<sup>a</sup> p.<sup>o</sup> q. se abstenhão de fazer Prizoens de Potencias como abaixo se declara.**

Dom João por Graça de Deos Princepe Reg.<sup>o</sup> de Portugal, e dos Algarves da quem e da Lem, Mar em Africa e de Guiné etc. Faço saber a vós Governador e Cap.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> da Cap.<sup>m</sup> de São Paulo. Que sendo-Me prezente em Consulta do Conselho Ultramarino de dezanove de 7br.<sup>o</sup> do anno proximo passado a Devassa q. Mandei proceder sobre Capitulos de queixa Offerecidos contra Dom Thomaz Jozé de Mello sendo Governador, e Cap.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> da Capitania de Pernambuco, e sobre a Rezidencia do Cargo de Governador, incluindo-se na dita queixa a de prizão de Potencia, e Soltura de prezos: Fui Servido por Minha Real Rezolução de 9 de 9br.<sup>o</sup> do dito anno, tomada na mencionada Consulta /alem de outras determinaçoens/ mandar expedir Ordem geral a todos os Governadores, e Capitaens Generaes do Ultramar, para que se abstenhão de mandar fazer abozivamente prizoens de Potencias nos cazos em que as Leys tem determinado a forma dos procedimentos e assinallado a Ordem Judicial, q. nos m.<sup>nos</sup> cazos deve seguir-se perante os Magistrados a quem privativam.<sup>te</sup> compete o conhecimento, e a imposição do castigo dos Delitos praticados contra os preceitos das mesmas Leys. Pelo que nesta Conformidade vos Ordeno, que assim o cumpraes pela parte que vos toca, Mandando registrar esta Minha Real Ordem nos Livros da Secretaria do vosso Governo, nos das Camaras, e nos do Juizo da Ouvidoria p.<sup>a</sup> a todo o tempo constar a sobre dita Minha Real Rezolução, e observar-se inviolavelmente como nesta Determino. Cumprio assim. O Principe Nosso Snr. o Mandou por Seu Especial Mandado, pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do do Ultramar. Jozé Antonio Gaspar a fes em Lisboa a 7 de Janeiro de 1802 — O Secre-



tario Francisco de Borja Garção Stochler a fez escrever — Lazaro da Silva Ferr.<sup>a</sup> — Nicolao de Miranda Silva de Alarcão.//.

**Provizão pela qual manda S. A. R. as Leys e Alvaras p.<sup>a</sup> serem publicados nesta Capitania.**

Dom João por Graça de Deos Principe Reg.<sup>o</sup> de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e da Lem, Mar em Africa de Guiné etc. Faço saber a vós Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo: Que na conformidade da Real Rezolução de 22 de Fevr.<sup>o</sup> de 1797, em consulta do Conselho Ultramarino: Sou Servido Enviarvos os Exemplares impressos das Leys Alvaras e Decretos, que ate o prézente tem sido promulgadas, para as fazeres remeter aos Ministros, e Pessoas a q̄ ellas se destinão, afim de serem publicadas, e registadas nas Cabeças das Comarcas, e mais Camaras, e Lugares d' ellas p.<sup>a</sup> vir a noticia de todos e se cumprir e guardar, exactamente o q. nellas se contem. O que vos Hey por muito recomendado. O Principe Nosso Snr o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do Ultramar. Jozê Ant.<sup>o</sup> Gaspar a fes em Lx.<sup>a</sup> a 18 de Março de 1802 — O Secretario Fran.<sup>o</sup> de Borja Garção Stochler a fes escrever — Fran.<sup>o</sup> Alz da S.<sup>a</sup> — Nicolao de Miranda S.<sup>a</sup> de Alarcão.//.

**Provizão do Conselho Ultramarino Prohibindo aos Gen.<sup>os</sup> o Passarem Patentes Honorificas**

Dom João por Graça de Deos Principe Reg.<sup>o</sup> de Portugal, e dos Algarves, da quem, e da Lem, Mar em Africa de Guine etc. Faço saber a vós Governador, e Capitão General da Cap.<sup>nia</sup> de São Paulo, Que sendo-Me prez.<sup>o</sup> em consulta do Conselho Ultramarino a criação de novos Postos de diferentes Batarías da Fortaleza de S.<sup>ta</sup> Cruz da Cidade do Rio de Janeiro, deliberada pelo Conde de Rezende sendo Vice Rey, e Cap.<sup>ta</sup> Gen.<sup>al</sup> d'esse Estado; Suplicando-Me os providos a Confirmação das suas Patentes; e attendendo ao q. sobre este objecto ponderou o mesmo Conselho na d.<sup>a</sup> Consulta; Conformando-Me com o seu Parecer: Fui Servido Ordenar /alem do informe sobre aquelles Provimentos/ que o Conselho inhibisse ao Vice Rey, e Governadores o darem Patentes honorificas sem Especial Ordem Minha; Pelo que nesta Conformidade vos Ordeno q. assim o tenhaes entendido cumprido inviolavelmente esta Minha Real Ordem pela parte que vos toca. O Principe Snr O Mandou por seu Especial Mandado, pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do Ultramar. Jozé Antonio Gaspar a fes em Lx.<sup>a</sup> aos

24 de Março de 1802 — O Secretario Francisco de Borja Garção Stochler a fes escrever — Fran.º Alz da S.ª — Nicolao de Miranda Silva de Alarcão.//.

**Provizão sobre a Reforma dos Officiaes como  
abaixo se declara.**

Dom João por Graça de Deos Príncipe Regente de Portugal, e dos Algarves, da quem, e dá Lem Már em Affrica e de Guiné etc. Faço saber a váz Governador, e Capitão General da Capitania de S. Paulo: Que constando no Meu Conselho Ultramarino pelos frequentes requerimentos que se lhe tem derigido sobre confirmaçoens de Pat.<sup>tas</sup> de refrendação de Officiaes Auxiliares e de Ordenanças paçadas á muitos annos; que não tem sido entendida em toda a sua extenção a Minha Real Ordem de 28 de Maio de 1795 expedida a todos os Governadores, e Capitaens Generaes dos Meus Dominios Ultramarinos, em virtude da Minha Real Rezolução de 24 do dito mes, e anno: Sou Servido declararvos que em consequencia da referida Ordem vos deveis abster de passar mais Patentes de referendação, visto que passado o tempo prescripto na mesma Ordem, deveis dar baixa aos Off.<sup>es</sup> que dentro do dito prazo não mostrarem as suas Patentes Confirmadas, ou Certidão de as haver apresentado na Secretaria do mesmo Conselho. Cumprio assim. O Príncipe Nosso Snr o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do Ultramar. Jozé Antonio Gaspar a fes em Lx.ª a 3 de Abril de 1802 — O Secretario Francisco de Borja Garção Stochler a fes escrever — Lazaro da Silva Ferr.ª Nicolao de Miranda Silva de Alarcão.//.

**Provizão do Conselho Ultramarino p.ª se absterem os Gen.<sup>tes</sup>  
de Multiplicarem Pat.<sup>tas</sup> Militares de Milicias  
como abaixo se declara.**

Dom João por Graça de Deos Príncipe Reg.º de Portugal, e dos Algarves, da quem, e da Lem, Már em Africa e de Guine etc. Faço saber a vós Governador, e Cap.<sup>te</sup> Gen.<sup>al</sup> da Cap.<sup>nia</sup> de São Paulo: Que em Rezolução Minha, tomada, em consulta do Conselho Ultramarino, na data de 9 de 9br.º do anno proximo passado, sobre a Devassa que Mandei tirar em Pernambuco do Ex Governador Dom Thomas Jozé de Mello: Fui Servido Mandar expedir Ordem Geral a todos os Governadores, e Capitaens Generaes do Ultramar; para q. se abstenhão de multiplicar debaixo de qualquer pretexto por mais plauzível que este possa ser as Patentes Militares de Milicias, e Ordenanças; e para q. inviolavelmente se regulem nas Promoçoens a que procederem dentro dos



mesmos Corpos, pelo que se acha expressamente determinado em seus Regimentos, e nas Ordens que posteriormente lhes tem sido expedidos a este respeito, especialmente na Carta Regia de 9 de 9br.<sup>o</sup> de 1787, a qual deverão ter em vista: Abstendo-se outro sim de dar Baxas, ou Reformas aos Officiaes de Patentê, sem q. seja nos Cazos, e pelo modo determinado nos mesmos Regimentos, e ordens ultimamente expedidas sobre este objecto. Pelo q. nesta conformidade vos Ordeno q. assim o cumpraes, e façaes inteiramente cumprir pela parte que vos toca. O Principe Nosso Snr o Mandou por seu Especial Mandado, pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do do Ultramar. Jozé Antonio Gaspar a fes em Lx.<sup>a</sup> a 4 de Abril de 1802 — O Secretario Francisco de Borja Garção Stochler a fes escrever — José Telles da Silva — Nicolao de Miranda Silva de Alarcão.//.

**Provizão do Conselho Ultramarino p.<sup>o</sup> q. fique cessando o Papel Sellado sobre as Dependencias do m.<sup>mo</sup> Conselho**

Dom João por Graça de Deos Principe Reg.<sup>o</sup> De Portugal e dos Algarves, da quem, e dá Lem, Már em Affrica de Guiné etc. Faço saber a vós Governador, e Cap.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> da Cap.<sup>nia</sup> de S. Paulo: que Eu Fuy Servido por Minha Regia Rezolução de 12 de Março do prez.<sup>o</sup> anno tomada em Consulta do Conselho Ultramarino, sobre a Representação do Porteiro do m.<sup>mo</sup> Tribunal João Ant.<sup>o</sup> Botelho de Gouvea. Encarregado de fazer as despesas miudas, Determinar, q. fique cessando d'escrever-se em papel Sellado o q. houver de ser pago pela Minha Real Fazenda, e isto se vos participa p.<sup>o</sup> ficares na certeza de q. as Ordens do Meu Real Serviço, q. até agora se expedião pelo dito Tribunal em papel Sellado, e se hão-de d' aqui em diante expedir em papel sem Sello. O Principe Reg.<sup>o</sup> N. S.<sup>z</sup> o Mandou p.<sup>o</sup> seu Especial Mandado pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do do Ultramar. Jozé Antonio Gaspar a fes em Lx.<sup>a</sup> a 20 de Maio de 1802 — O Secretario Francisco de Borja Garção Stochler a fes escrever — Jozé Xavier da Cunha d'Eça Telles de Menezes Carvalho, e Silva.//.

**Provizão da Meza da Consiencia e Ordens Ordenando a Junta da Fazd.<sup>a</sup>, p.<sup>o</sup> impor aos Arrematantes dos Officios de Thezoureiros das Faz.<sup>as</sup> dos Defuntos e Auzentes Capelas e Rezidios a Obrigação de Requererem com o seu Titulo o Provimento Competente**

Dom João por Graça de Deos Principe Reg.<sup>o</sup> de Portugal, e dos Algarves d'aquem e d'alem Mar em Africa de Guiné etc. Faço saber a vos Governador e Cap.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> da



Capitania de São Paulo, do Meu Conselho, q. tomando na Minha Real consideração o q. Me foi prezente em Consulta do Meu Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens, a respeito de ser proveitozo e util q. os Tezoureiros das Fazendas dos Defuntos e Auzentes, Capelas e Reziduos das Provedorias dessa Capitania logo que arrematão os Officios, procurem como titulo que se lhe passa pela Junta da Fazenda se lhe expeça outro pelo dito Tribunal na conformidade do seu Regimento, e do mesmo dos Defuntos e Auzentes, afim de os obrigar a dar contas, e espartar a prontidão e exactidão das remessas, em que ha sempre demoras, e muitas vezes extravios: Sou Servido Ordenar, que na Junta da Fazenda dessa Capitania, se imponha no acto da Arrematação dos Officios de Thezoureiros das Fazendas dos Defuntos e Auzentes Capelas e Reziduos, aos Arrematantes delles a obrigação de requererem como o Titulo q. pela mesma Junta se lhe expede /e pelo qual poderão logo entrar a servir/ o competente Provimto no Meu Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens, o qual dentro de hum anno deverão apresentar ao respectivo Provedor. Pelo que vos Mando façaes executar esta Minha Real Determinação, registando-se esta no Livro competente da referida Junta, p.<sup>a</sup> que assim se fique observando. O que vos hei por muito recomendado, e assim o Mando participar aos Ministros Provedores. O Principe Nosso Snr o mandou por seu Especial Mandado p.<sup>r</sup> Manoel Velho da Costa, e Domingos Pires Monteiro Bandeira, do seu Conselho e Deputados do Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens: João Camillo da S.<sup>a</sup> Soiza e Bastos a fes em Lx.<sup>a</sup> a 4 de Maio de 1801 — Domingos Pires Monteiro Bandeira a fes escrever — Manoel Velho da Costa — Domingos Pires Monteiro Bandeira — Por Imediata Resolução de S.A.R. de 18 de M.<sup>o</sup> de 1801 tomada em Consulta do Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens de 9 do mesmo mez e anno — Reg.<sup>do</sup> a fs. 52 — Reg.<sup>da</sup> na Contadoria da Junta da Real Faz.<sup>a</sup> no L.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> de reg.<sup>o</sup> de Provisoens Regias a fs 103 v.<sup>o</sup> S. P.<sup>to</sup> 9 de 9br.<sup>o</sup> de 1802 — Manoel Jozé Gomes.//.

**Provizão da Meza da Consciencia e Ordens p.<sup>a</sup> o Gen.<sup>al</sup>  
informar sobre a Informação do R.<sup>do</sup> B.<sup>o</sup> Declarando  
o Rendim.<sup>to</sup> da Igreja da V.<sup>a</sup> de S.<sup>tas</sup>**

Dom João por Graça de Deos Principe Reg.<sup>o</sup> de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'alem mar, em Affrica de Guine etc. e do Mestrado, Cavallaria, e Ordem de Nosso Snr Jezus Christo, Faço saber a vós Governador e Cap.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> do Estado, e Capitania de S. Paulo, do Meu Conselho, q. Hey por bem Me informeis com vosso Parecer sobre o conteúdo na informação do R.<sup>do</sup> B.<sup>o</sup> desse Bispado, copiada nas



costa desta; averiguando, e declarando o total rendimento da Igreja da V.<sup>a</sup> de S.<sup>tas</sup> com fructos certos, e incertos. O q. assim cumprireis. O Principe Reg.<sup>o</sup> Nosso Snr o Mandou pelos Deputados da Meza da consciencia, e Ord.<sup>es</sup>, e seu Conselho, Jozé Cardozo Ferr.<sup>a</sup> Castello, e Joaq.<sup>m</sup> Jozé Guião Jozé dos Santos Pato a fes em Lx.<sup>a</sup> a 12 de Julho de 1802 — pagou cem reis — Jozé Joaquim Ordemberg a fes escrever — assignou o Deputado — Joaquim Jozé Guião — Thomas Jozé da Silva Vasconcellos — Por Desp.<sup>o</sup> da Meza da Consciencia e Ordens de 28 de Junho de 1802.

**Representação do R.<sup>do</sup> B.<sup>o</sup> Mencionada na Provisão  
Reto**

Copia —

Senhor — Vossa Alteza Real por Carta Regia de 9br.<sup>o</sup> de 1797 foi Servido Ordenar-me informasse eu, quanto se poderia arbitrar de congrua aos Parochos das Igrejas deste Bispado, que V.A.R. mandou pôr em Concurso, o que eu pratiquei em todas as quaes propuz a V.A.R. Porem como algumas das q. tem congrua estabelecida, esta hé tão tenue, que não basta ao Parocho p.<sup>a</sup> sua sustentação, ainda uzando da maior economia; e entre ellas hé a Igreja da V.<sup>a</sup> de Santos; por isso se me fas preciso informar a V.A.R. da necessidade, q. tem o Parocho da dita Villa, de q. se lhe acrescente a congrua. A que tem actualmente estabelecida hé de cincoenta mil reis, q. com o cazual, ou Pe de altar renderá por anno cem mil reis. O Parocho de nenhuma sorte se pode sustentar com huma tão pequena porção, principalmente no tempo presente, em que os mantimentos tem subido a huma carestia triplo, e quadruplo do antigo, e sobre tudo naquella V.<sup>a</sup> por ser maritima, huma das mais antigas desta Capitania, e sendo necessario ao Parocho Coadjuctores p.<sup>a</sup> o ajudarem no Ministerio Parochial, sendo elle já avançado em idade, e a freguezia trabalhoza para se parochiar. Pelo que V.A. pela Sua Real Grandeza, attendendo ao exposto, seria justo q. Mandasse acrescentar na congrua do mesmo Parocho da V.<sup>a</sup> de S.<sup>tas</sup> mais cento e cincoenta mil reis, ficando a sua congrua de duzentos mil reis cada anno, pagos na Junta da Fazenda desta Capitania, pois esta hé a congrua, q. tem muitos desta Cap.<sup>a</sup> V.A.R. mandara o q. for Servido. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V.A.R. S. P.<sup>o</sup> 14 de 8br.<sup>o</sup> de 1801 — D. Matheus de Abreu Per.<sup>a</sup> Bispo — P.g. desta duzentos, e vinte reis.

**Carta Regia sobre Ordenar ao Gen.<sup>al</sup> preste todo o auxilio, q. lhe requerer João Manso p.<sup>a</sup> a Factura das Nitreiras etc.**

Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça, Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo, Amigo. Eu o Principe Regente Vos Envio muito Saudar. Querendo



promover o adiantamento das Nitreiras Arteficiaes nessa Capitania, de cujo objecto Fui Servido encarregar o Naturalista João Manso e havendo por parte deste Subido á Minha Real Prezença a Proposta, e Plano, que com esta Carta vos será remettido, sobre o modo como devem ser tratadas as Nitreiras, p.<sup>a</sup> se conseguir a util producção dezejada: Hei por bem que com effeito se proceda pelo methodo, e segundo os principios indicados no mencionado Plano, que Quero se execute; a cujo fim vos encarrego de dar o precizo Auxilio a este respeito em tudó que vos for requerido pelo dito Naturalista, fazendo-se as despezas necessarias pela Junta da Real Fazenda, onde serão legalizadas; p.<sup>a</sup> o que Mando expedir a Competente Ordem pelo Meu Real Erario. Assim o tereis entendido, e fareis executar com o zello, e actividade, que exige Semelhante objecto. Escripta no Palacio de Quelus em oito de Julho de mil oito centos e dous — Principe — Para Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//.

**Proposta feita a S. A. R. o Principe Regente Nosso Snr. por João Manso Pereira Encarregado pelo Mesmo Snr. da busca do Salitre na Cap.<sup>nia</sup> de S. Paulo.**

Se o Principe Regente Nosso Snr. For Servido Ordenar /seja qual for o lugar do Brazil com tanto q. o temperamento do clima nunca faça descer athé dez graos acima de zero o Termometro de Reaumuer / que se apromptem. Quatro mil quintaes de Cinza Lexiviada, Seca, e peneirada: quer seja da dos Fabricantes do Assucar, quer dos Saboeiros, e Lavandeiras. Hum edificio, tenha a figura, que tiver, seja qual for a materia dos seus lados, e tecto: com tanto que não dê accesso à chuva, Sol, vento, e humidade, e possa acomodar a referida quantidade de cinza, sem que os monturos excedão a altura de sinco palmos, e se possão fazer com madeiras as divizoens, por onde se deve passar p.<sup>a</sup> a operação das vigas. E alem disto conter dous tanques, ou cisternas cada huma da Capacidade de quatro Pipas, que deverão sempre estar cheias de Urina humana, outra da do Gado Vacum, ou cavallar; ainda q. a falta desta circumstancia não hade servir de obstaculo, se não houver mais do que huma só qualidade de Ourina.

Hum Regador, e hum Jornaleiro deligente não importa que seja velho, ou achacado p.<sup>a</sup> o manejo diario, e dez homens robustos p.<sup>a</sup> os dias das revoluçoens.

Oito centos quintaes de Cinzas novas tambem peneiradas, com tanto q. não procedão de plantas maritimas, e que na bondade não sejam inferiores ás do feijão.

João Manso se obriga a mostrar logo no terceiro mez



algum Salitre já formado, e no fim do duodecimo toda, essa quantidade de Cinza empregnada de Salitre bruto tal, como esse q. tem a honra de apresentar, cabendo tres livras a cada quintal de cinza Lexiviada: e passados quatro, ou seis mezes de repouzo p.<sup>a</sup> deixar evaporar a humidade; Lexiviará, Evaporará, Cristalizará, e refinará toda essa quantidade de salitre dando-se-lhe os aparelhos precizos, q. não especefica por ter couza, em q. não há a menor difficuldade. Obrigasse mais a mostrar a verdade das seguintes Propozições.

1.<sup>a</sup>

Que a cinza Lexiviada, ou porque contem grande porção de terra Caleinavel, como demonstrou o celebre M. De Morveau: ou porque a sua terra naturalmente tende a combinar-se com as Substancias Salinas, hé muito preferivel a Cal por ser mais comúm, mais barata, por demandar menos porção de cinzas novas, ou potassa: visto que parte do seu Salitre já tem a baze alcalina; o q. não acontece com a Cal, q. ao menos necessita d'ametade do seu pezo de cinza nova p.<sup>a</sup> a mudança dá baze terrea; porq. accelera mais a putrefacção; e porque finalmente pode servir por huma eternidade, qualidade inapreciavel, de que são destituidas as Caliças, em q. dominão as arcas; pois os Praticos já hão-de ter observado q. a Cal pura ainda depois de estar extincta, hé huma peste p.<sup>a</sup> quem quer fazer o Salitre com brevidade, do mesmo modo q. as cinzas novas de boa qualidade, isto hé, abundantes de potassa.

2.<sup>a</sup>

Que não obstante a opinião de M. Thouvenel, cujos trabalhos sobre o Salitre forão Coroados pela Real Academia das Sciencias de Paris, o qual assevera q' o de sangue hé a melhor couza, que há p.<sup>a</sup> a producção do Salitre, e q. as Ourinas somente são boas no fim da operação: Opinião esta igualmente adoptada por M. Chaptal: não obstante torna a dizer os Sentimentos destes grandes homens, alem das tres libras de Salitre bruto, q' pertende tirar de cada quintal de cinza Lexiviada sem uzar de alguma outra Substancia putrescivel fora da Ourina, mostrará que o Sangue tem os seguintes defeitos. Não hé couza commúm, e na maior parte dos Lugares pode entrar/da mesma Sorte q' as couves, tabaco, vermes., e excremento de pombos, galinhas, morcegos etc./ na classe das materias infinitamente pequenas p.<sup>a</sup> hum Semelhante Genero de estabelecimento: Sabendo-se que na primeira q' se estabeleceo por exemplo no Ducado de Borgonha se empregarão p.<sup>a</sup> cima de Sessenta mil



pés cubicos de terra. He mais demorada a putrefacção deste Líquido, e nos primeiros Sinco dias, ainda estando bem amalgamado com as cinzas, exala o mais execrando, detestavel, e insuportavel fedor; bem differente nesta materia da Ourina, q' o perde em poucas horas, e somente exala depois disso o cheiro do Amoniaco, do qual vesse que fazem uzo os Professores de Medicina p.<sup>a</sup> a cura de algumas enfermidades. E ainda não sabe, de que modo kuncchel fes com que cem libras de Sangue lhe produzissem sinco de Salitre, porque pondo em huma Gamella a referida quantidade de sangue passados tres annos o achou o mesmo estado, em que estava passadas tres Semanas.

3.<sup>a</sup>

Que hé possível, q' com os mesmos materiaes, que dão Salitre em hum anno, sejam precizos quatro, e sinco p.<sup>a</sup> a sua producção se o Director não tiver estudado pelos Livros da experiencia.

4.<sup>a</sup>

Que pela mesma cauza pode muito bem acontecer, q' huma terra Nitroza, como a de huma Nitreira artificial, ou natural, V.g. a das adegas, estrebarias, e sepulturas com as mesmas doses, e qualidade de cinza, ou potassa de Salitre, e não dê hum só atomo de Salitre.

5.<sup>a</sup>

Que com materias Solidas como são as Carnes, e os excrementos dos animaes, e plantas vegetaes hé forçozo que seja algum tanto prolongada a producção do Salitre.

### Advertencia

Não se intenta com esta Proposta outra couza mais do que satisfazer a natural impaciencia, q' tem todos os homens de gozar dos seus trabalhos, e desta sorte fazer cessar o desprezo, mofa, e escarneo com q' são tratadas as novidades, ainda as dimanadas do Throno, principalmente por aquelles, q' sabem ler as gazetas, ou tem decorado os nomes barbaros da nova Nomencltura Chimica p.<sup>a</sup> passarem perante o vulgo por grandes Estadistas, e grandes Naturalistas.

Parece que sendo do Real Agrado de S.A.R. o dar este exemplo erigindo á custa da sua Real Fazenda huma Nitreira Artificial no lugar q' parecer mais conveniente, algumas



das Communitades Religiozas não duvidarão cubrir parte dos seus vastos cercados, e dirigir p.<sup>a</sup> esse lugar as immundicias das suas cozinhas, e cloacas p.<sup>a</sup> ahy serem neutralizadas, e absorvidas pelas terras, q' poderem haver com maior facilidade. Hé de prezumir q' homens literatos hão-de pensar por hum modo muito differente, e q' não duvidarão passar por alguns trabalhos p.<sup>a</sup> fazerem este Serviço á Patria.

Tambem não hé destituida de fundamento a esperança de q' os Senhores de Engenho /vendo q' nas mesmas formas do Assucar podem lexiviar as terras nitrozadas, pois dellas somente se deve extrahir o Salitre, quando já não houver nem hum s' atomo de materia, q' possa exalar máo cheiro: Cozer as lexivias nas mesmas taxas: Christalizar o Salitre nos mesmos Coixos e parois : secar p.<sup>a</sup> de novo serem regadas sem perda de tempo as terras Lexiviadas nas vastas porçoens da sua Fabrica desoccupada na maior parte do anno/. hajão de fazer as suas tentativas principalmente quando reconhecerem, q' para fazer o Salitre não lhes hé preciso saber se o Acido nitroso hé hum Composto de hum licor em pneumatico, alcali volatil, terra Caleinavel, e terra vitrificavel, como quer o Conde de Saluces: ou se hé o rezultado da combinação do Azote, e oxiginio como pensa Chaptal; mas basta q' leião com attenção a precioza Memoria de Theodoro de Urtubia. E que depois de estarem instruidos na Arte de fazer o Salitre algum delles haja de fazer huma das mais interessantes experiencias, q' há nesta materia: vem a ser o tentar se o bagasso da Cana do Assucar regado com a ourina, e reziduos das destilaçoens da Agoa ardente, dá no fim de alguns annos Salitre de base alcalina.

O escuzar a potassa ou alcali, de que fazem uzo tantas, e tão differentes Artes; do qual entra mais da metade do pezo na Composição do Salitre segundo as experiencias de Homberg., q' observou q' a proporção do alcali para o Acido hé como 480: 183, hé tambem hum dos principaes objectos, q' se deve ter em vista p.<sup>a</sup> se poder fazer o Salitre por hum preço acomodado, e firmar p.<sup>a</sup> sempre este novo, e tão importante ramo da industria Nacional. S. Paulo 9 de Janeiro de 1802 — João Manso — Está conforme. Secretr.<sup>a</sup> de Estado em 8 de Julho de 1802 — Manoel Travassos da Costa e Araujo.

Carta de S. A. R. sobre o Ex.<sup>mo</sup> General actual entregar o Governo da Cap.<sup>nia</sup> a seu Successor o Ex.<sup>mo</sup> Snr. Antonio Joze da Franca e Horta

Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça, Governador, e Capitão General da Capitania de S.<sup>ma</sup> Paulo: Amigo. Eu o Principe Regente vos envio muito Saudar. A Antonio

Joze da Franca e Horta Fuy Servido Fazer Mercê do Governo dessa Capitania, como vos constará da Carta Patente que lhe Mandei passar. Encomendo-vos que na forma costumada, lhe deis posse desse Governo, que estaes exercitando, com as Ceremonias que em semelhantes actos se costumão, de que se fará assento em que ambos assignareis; e havendo-lhe dado a ditta posse, e as noticias que julgardes convenientes a Meu Real Serviço vos Hey por dezobrigado da Homenagem que pelo dito Governo Me fizestes. Escripta em Lisboa a quatro de Maio de mil oito centos e dous — Príncipe — Para Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça, Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo.//.

L.<sup>o</sup> de Registo de Portarias, Bandos do Governo  
do Ex.<sup>mo</sup> Snr. Conde de Palma.

Port.<sup>a</sup> da Cap.<sup>m</sup> Comd.<sup>e</sup> da Legião para fazer passagem p.<sup>a</sup> a m.<sup>ma</sup> ao Furiel de Bragans da Cap.<sup>ta</sup> de Goiaz Jozé Joaquim de S. Anna.

Em observansia do Avizo Regio de 20 do mez passado Ordeno ao Capitão Felisberto Joaquim de Oliveira Cezar Comandante do Corpo da Legião existente nesta Cidade faça passagem á Jozé Joaquim de S. Anna Furiel da Companhia de Dragoens da Capitania de Goiaz para Furiel da Cavallaria da mesma Legião: O que cumpra S.<sup>mo</sup> Paulo 9 de Dezembro de 1814 = Com a Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>.

Edital pelo qual S. Ex.<sup>a</sup> manda declarar q. dá audiencia todos os dias ascepção dos Dias Santos, Feriados e da Junta da Fazenda.

O Ill.<sup>mo</sup> Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>o</sup> Conde de Palma do Conselho de S. A. R. Governador e Capitão General desta Capitania manda declarar a todos os seus subditos moradores na mesma, que todos os dias que não forem Festivos, Feriados, ou de Junta da Fazenda dará Audiencia do meio dia para huma hora na Secretaria do Governo; E para constar mandou lavrar este Edital. Secretaria do Governo de S.<sup>mo</sup> Paulo 9 de dezembro de 1814 = Manoel da Cuiha de Azevedo Coutinho Souza Chichorro.

Portaria ao Ten.<sup>o</sup> Coronel Engenheiro Daniel Pedro Muller encarregando-o novamente da Inspeção da Estrada que vai Desta Cid.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> o Rio de Janr.<sup>o</sup> pelas Villas do Norte.

Sendo conveniente ao Bem do Real Serviço, e dos Povos desta Capitania, que a Estrada que vai desta Cidade para o Rio de Janeiro pelas Villas do Norte esteja sempre em muito bom estado para commodidade publica, e achando-se nomeado o Tenente Coronel do Real Corpo de Engenheiro, Daniel Pedro Muller pelo meu Antecessor o Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>o</sup> Marquez de Alegrete para Inspector da refferida Estrada: Tendo eu consideração ao prestimo, zello, e intelligencia do sobredito Tenente Coronel, e confiando delle que ha de continuar a servir do mesmo modo: Hey por bem Determinar que elle continue na mencionada Inspeção da dita Estrada, mandando fazer nella os concertos necessarios debaixo do mesmo Plano offerecido na sua Memoria, exigindo das Authoridades, aquem está confiada a Administração das ditas obras, e do dinheiro para seo pagamento, hua rellação cada trimestre dos concertos q. se fizerão, da sua natureza, aonde, e o preço em que emportou cada hum delles, dinheiro que se recebeu da contribuição, e quanto fica existindo em Cofre, a qual rellação odito Tenente Coronel afará subir a Minha Presença no indicado tempo, pela Secretaria deste Governo: e bent assim Determino-lhe que ao menos hua vez cada anno va pessoalmente inspecionar amencionada Estrada e então pela mesma maneira me dará conta do estado della, e melhoramentos que achar necessarios pratique-se. Fica tambem incumbido de continuar na Inspeção da Rua do Piques deque estava encarregado pelo Governo interino, para afazer na conformidade da Planta que appresentou, e dar-me parte do seo estado: oque tudo cumpra. S.<sup>o</sup> Paulo 15 de Dezembro de 1814. = Com a rubrica de S. Ex.<sup>a</sup> =

Edital pelo qual S. Ex.<sup>a</sup> manda declarar q. no dia 7 do Proximo Mez de Janr.<sup>o</sup> do Anno de 1815 Se Ha de Arrematar nesta Secretaria do Governo o Rendim.<sup>to</sup> da Contribuição q. Pagão as Boiadas q. Passão pelo Caminho Novo.

O Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr Conde de Palma do Conselho de S. A. R. Governador e Capitão General desta Capitania Manda declarar que no dia sette do proximo mes de Janeiro do anno de 1815 se hade arrematar na Secretaria deste Governo Manuel da Cunha d'Azevedo Coutinho Souza

taria que pagão as Boiadas que passão pelo Caminho novo que vai desta Cidade para o Rio de Janeiro, cujas condições estarão então patentes na mesma Secretaria E para constar se lavrou o presente Edital. Secretaria do Governo de São Paulo 15 de Dezembro de 1814. = do Secretario do Governo Manuel da Cunha d'Azevedo Coutinho Souza Chichorro.

**Portaria ao Coronel Ajud.<sup>o</sup> de Ordens Joze  
Joaquim X.<sup>o</sup> de Toledo.**

Sendo informado de que no Hospital Militar desta Cidade eno Quartel da Legião se achão muitos Soldados incapazes do Real Serviço por molestias incuraveis, tornando-se por esta maneira pesado á Real Fazenda, eao mesmo tempo q. muitos dezejão suas baixas: Ordeno ao Snr. Coronel Joze Joaquim Xavier de Toledo Ajudante das Ordens deste Governo, que va ao dito Hospital Real, e Quartel da Legião, em sua presença e do Capitão Comandante da mesma, mande examinar pelo Fizico mor das tropas desta Capitania, e Cirurgião mor da Legião Thomas Gonsalves Gomide o estado de saude dos referidos Soldados doentes, e formar duas Rellaçoens, huma dos que estiverem absolutamente incapazes do Real Serviço e outra dos que ainda poderem curarse, as quaes rellaçoens assignadas pelo dito Snr. Coronel Ajudante de Ordens, pelo Comandante da Legião, Fizico mor e Cirurgião mor Subirão á Minha Presença para determinar o que for servido. O que cumpra. São Paulo 16 de Dezembro de 1814. = Com a Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>

**Portaria ao Cabo de Esquadra da Legião  
Salvador da Cunha e Macedo.**

Ordeno ao Cabo de Esquadra da Cavallaria da Legião desta Capitania Salvador da Cunha e Macedo conduza desta Cidade á Villa de Santos, e dahy para o Rio de Janeiro (na Embarcação que lhe der o Coronel Governador da mesma Praça) os Hespanhoes Joze Toribio Fernandes e João Joze Nunes, os quaes acompanhará constantemente sem com tudo lhes motivar desconfiança athe appresenta-los na Corte do Rio de Janeiro ao Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Marquez de Aguiar Conselheiro de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Brazil, interinamente encarregado da Repartição da Guerra, cujas ordens seguirá ulteriormente: O que cumpra. São Paulo 30 de Dezembro de 1814 Com a Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>



**Portaria ao Ajudante Joze Maria de Mello.**

Em observancia do disposto pelo Principe Regente Nosso Senhor no Avizo Regio de 4 de Agosto deste anno, Ordeno ao Ajud.º Joze Maria de Melo, encarregado da Serralharia do Quartel da Legião desta Cidade, admitta namesma ao Mestre Espingardeiro João Frederico Greff. para como tal trabalhar na mesma. O que cumpra. São Paulo 30 de Dezembro de 1814. Com a Rubrica de S. Ex.º

**Portr.º ao Cap.º Comd.º da Legião**

Havendo eu determinado em Portaria de 16 do corrente ao Coronel Joze Joaquim Xavier de Toledo Ajudante das Ordens deste Governo, que na sua presença, e do Capitão Comandante do Corpo da Legião que aqui existe Felisberto Joaquim de Oliveira Cesar fizesse examinar pelo Fizico mor das Tropas desta Capitania, e Cirurgião mor da mesma Legião Thomaz Gonsalves Gomide todos os doentes deste Corpo q. se acharem incuraveis assim no Hospital Real Militar desta Cidade como no Quartel da dita Legião econstando pela Rellação que me foi appresentada assignada por todos os sobreditos, quaes são os Soldados que se achão com molestias incuraveis, epor isso inhabeis do Real Serviço: eattendendo aq.ue todos elles me requerem suas baixas. Determino ao mencionado Capitão Comandante Felisberto Joaquim de Oliveira Cezar de baixa do Real Serviço aos Soldados da Legião constantes da rellação que baixa com esta assignada pelo Coronel Manoel da Cunha d'Azevedo Coutinho Souza Chichorro Secretario deste Governo, oque cumpra. S.º Paulo 30 de Dezembro de 1814.

Com a Rubrica de S. Ex.º

**Portaria ao Correio João Roiz Chaves.**

Parte desta Cidade para a Corte do Rio de Janeiro o Correio de terra João Rodrigues Chaves; Ordeno por tanto as Authoridades constituídas desta Capitania prestem ao mesmo Correio todo o auxilio de que precisar para prompta entrega da malla que conduz ..... de preço as Authoridades constituídas da Capitania do Rio de Janr.º São Paulo 2 de Janr.º de 1815, Com a Rubrica de S. Ex.º

**Portaria ao Cap.º Estevão da S.º Rio.**

Sendo necessária a bem do Comercio, e comodidade dos Povos a construção da Ponte do Rio Pirahy que passa pela Estrada que vae desta Cidade para o Rio de Janeiro; incum-



be esta obra ao Tenente Coronel do Real Corpo de Engenheiros Daniel Pedro Muller e porque se deve ja principiar com os cortes de Madeiras precisas informando eu do prestimo e zello no Real Serviço do Capitão Estevão da Silva Rio; Hey por bem determinar q. este Capitão se incumba da aquisição das Madeiras, segundo as dimenssoens que lhe der o dito Tenente Coronel Müller, fazendo-se cortar em qualquer parte que as achar, sem q. se lhe possa por impedimento algum. O que cumpra. São Paulo 3 de Janeiro de 1815.

Com a Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>

#### Portr.<sup>a</sup> ao Cap.<sup>m</sup> Comd.<sup>o</sup> da Legião

Sendo me presente a Representação q. me fes o Capitão Felisberto Joaquim de Oliveira Cesar, Comandante da Tropa da Legião aqui existente de se achar ainda prezo o Soldado Joaquim de Siqueira Rio de primeira deserção simples, quando o dito Soldado he comprehendido no Real Decreto, de Perdão de 5 de Agosto do anno passado. Ordeno ao Sobre-dito Capitão Comandante omande soltar pondo lhe as necessarias, verbas em seo assento, depois do q' lhe dará baixa por estar attaccado de molestia incuravel, q' otorna inhabil para o Real Serviço, como já eu tinha determinado em minha Portaria de 30 de Dezembro ultimo; O. q' cumpra. S.<sup>m</sup> Paulo 4 de Janeiro de 1815. Com a Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>

Aos 12 de Janeiro de 1815 se expedio Portaria ao Correio João Roiz» para seguir viagem para o R.<sup>o</sup> de Janeiro.

Aos 1.<sup>o</sup> de Fevereiro de 1815 se expedio port.<sup>a</sup> ao Correio Clemente J.<sup>o</sup> Machado para seguir viagem ao R.<sup>o</sup> de Janeiro.

Aos 10 de Fevr.<sup>o</sup> de 1815 se expedio Portaria ao Correio Clemente J.<sup>o</sup> Machado para seguir viagem ao R.<sup>o</sup> de Janeiro.

#### Portr.<sup>a</sup> aos Hespanhóes q' seguem P.<sup>a</sup> o R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup>

O Conde de Palma etc. Faça saber, q. o Principe Reg.<sup>e</sup> Real Fazenda, Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo. Faço saber aos q. opresente virem, q. desta Cidade segue viaje para a Corte do R.<sup>o</sup> de Janeiro D. Estevão de Rosas Administrador do Povo de Magdalena, e Governador Interino da Provincia de Maxos, D. Joze Ramão Baca Tenente de Artilharia de Milicia Administrador do Povo da Conceição na Provincia de Chiquitos, D. Mariano Bacca, Filho do dito Tenente, Joaquim Guthierre, e Pedro Cardova Soldado da mesma Provincia de Chiquitos e aos Indios Sebastião e Francisco da Famillia do refferido D. Estevão todos Vassallos de S. Magestade Catholica aos quaes



se deixe passar nas Fortalezas e Registos: Ordeno p.<sup>o</sup> tanto as Auctoridades constituídas desta Capitania a quem for esta appresentada, prestem aos mesmos Hespanhoes todos os Socorros de que precisarem, e o mesmo de preço as Auctoridades Constituídas do R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> S.<sup>o</sup> Paulo 13 de Fevereiro de 1815. Conde de Palma.

**Port.<sup>a</sup> ao T.<sup>o</sup> Antonio M.<sup>a</sup> da S.<sup>a</sup> Torres.**

Nas Fortalezas se deixe passar ao Tenente de Dragoens da Capitania de Matto Grosso Antonio Maria da Silva Torres q. vai para a Corte do Rio de Janeiro, a quem encarrego de levar em sua Companhia os Hespanhoes D. Estevão de Rosas, Administrador do Povo da Magdalena, e Governador interino da Provincia de Moxos, D. Joze Ramon Bacca, Tenente de Artilharia de Milicias Administrador do Povo da Conscição na Provincia de Chiquitos D. Mariano Bacca, filho do dito Tenente Joaquim Gutierri, e Pedro Cordova Soldados da mesma Provincia de Chiquitos, e os Indios Sebastião e Fran.<sup>co</sup> da familia do refferido Governador, os quaes logo q. chegar aquella Corte, appresentará na Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, tratando-os na viagem com aquella decencia devida aos seos Empregos.

O q. cumpra. S. Paulo 13 de Fevereiro de 1815 = Conde de Palma.

Aos 21 de Fevr.<sup>o</sup> de 1815 se expedio Portr.<sup>a</sup> ao Corr.<sup>o</sup> João Roiz' para seguir viagem p.<sup>a</sup> o R.<sup>o</sup> de Janeiro com a malla de Cartas.

**Port.<sup>a</sup> ao Inglez Guilherme Lizlei q' segue viagem p.<sup>a</sup> Coritiba.**

Parti desta Cidade para a Villa de Coritiba a tractar de seo negocio Guilherme Lijlei Vassallo de S. Mag.<sup>a</sup> Britanica. Ordeno a todas as Auctoridades constituídas das Villas e Lugares p.<sup>o</sup> onde transitar lhe prestem todo o auxilio de que possã precisar, para comodamt.<sup>o</sup> fazer a sua jornada; e outro sim, recomendo seja elle tratado com toda a Civilidade e consideração de q. se faz merecedor: O q. cumprão. S. Paulo 15 de Fevr.<sup>o</sup> de 1815 = Lugar do Sello. =

Conde de Palma.

**Portaria p.<sup>a</sup> o Ajud.<sup>o</sup> João Per.<sup>a</sup> Simoens.**

Querendo eu evitar a continuação das collizoens, q. se tem suscitado, entre o Cap.<sup>mo</sup> das Ordenanças da V.<sup>a</sup> de S. Carlos, e o Cap.<sup>mo</sup> do 1.<sup>o</sup> Regi.<sup>to</sup> de Cav.<sup>a</sup> Milicianna desta Cid.<sup>a</sup>

Ant.<sup>o</sup> de Serqr.<sup>a</sup> Cezar sobre o recrutam.<sup>to</sup> p.<sup>a</sup> a Comp.<sup>a</sup> a q. Commanda o d.<sup>o</sup> Cap.<sup>m</sup> Ordeno ..... 1.<sup>o</sup> Ajud.<sup>o</sup> do m.<sup>mo</sup> Regim.<sup>to</sup> João Per.<sup>a</sup> Simoens vá a dita Villa, e fazendo formar a Comp.<sup>a</sup> examine os Soldados q. tem p.<sup>a</sup> conhecer os de q. precizo; e de preque-os ao d.<sup>o</sup> Cap.<sup>m</sup> Mor a q.<sup>m</sup> hê livre a escolha dos recrutas com tanto q. ellas tenham todas as qualid.<sup>es</sup> necessarias de id.<sup>ad</sup>, rebustez, e possibilidade p.<sup>a</sup> sustentarem a sua casta Armas, cavallo, e hũ Escravo.

Cazo o Capitão Mor não lhas apronte com as circumstancias indicadas, (o q' não hê de esperar) ordeno ao m.<sup>mo</sup> 1.<sup>o</sup> Ajud.<sup>o</sup> forme húa rellação das recrutas q. houverem no Districto com as detirminadas indicaçoens, e a remetterá pela Secret.<sup>a</sup> deste Gov.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> eu detirminar o q. me parecer justo, ficando certo q. espero da sua prudencia, e zello pelo bem do Real Serv.<sup>o</sup> faça hua inalteravel harmonia com o mencionado Capitão Mor, e q. me fica responsavel aquelle q. o contrareo obrar Q.<sup>to</sup> Gen.<sup>al</sup> de S. Paulo 20 de Fever.<sup>o</sup> de 1815. Com a Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>.

Aos 3 de Março se expedio Portaria p.<sup>a</sup> o Correio Benedicto Glz. q. conduzio a Mallha p.<sup>a</sup> o Rio de Jan.<sup>o</sup>.

#### Portr.<sup>a</sup> ao Sold.<sup>o</sup> Ant.<sup>o</sup> Pires de Carvalho.

Ordeno a Antonio Pires de Carvalho, Sold.<sup>o</sup> do Esquadrão de Cavallaria da Legião existente nesta Cidade parta, sem perda de tempo, para a Corte do Rio de Janeiro a entregar ao Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Marquez de Aguiar, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Brazil, o Officio q. nesta occazião lhe dirijo, e de q. vai encarregado, e receberão do M.<sup>mo</sup> Ex.<sup>mo</sup> Snr. as ordens para o seio regresso a esta Cidade. Ordeno por tanto às Authoridades q. me são subordinadas, quem esta for apprezentada prestem ao M.<sup>mo</sup> Soldado todo o auxilio de q. precizar para aprompta entrega do referido Officio, assestindo-se-lhe tambem com a Cavalgadura necessaria; e os mesmo depreco as Authoridades Constituidas do Rio de Janeiro, G.<sup>to</sup> Gen.<sup>al</sup> de São Paulo 9 de Março de 1815. Conde de Palma.

#### Portr.<sup>a</sup> ao P.<sup>o</sup> M.<sup>o</sup> Fr. Claudio de Santa Eufrozina Souza.

Nas fortalezas se deixe passar ao P.<sup>o</sup> M.<sup>o</sup> Fr. Claudio de Santa Eufrozina Souza Prior do Convento do Carmo desta Cidade q. vai a Corte do Rio de Janr.<sup>o</sup> assistir ao Capitulo



geral de sua Ordem, hindo pela Costa, elevando em sua Comp.<sup>a</sup> dois Escravos Ordeno as Authoridades constituídas desta Capitania lhe prestem o auxilio de q. precisa para o bom Commodo dessa viagem, pagando lhe tudo pelos preços correntes S.<sup>m</sup> Paulo 10 de Março de 1815 = Com a Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>.

Aos 13 de Março do corrente se expedio Portaria ao Correio. Clemente Joze Machado para seguir viagem para o R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup>.

**Portaria ao Tenente Coronel Daniel Pedro Müller  
de Inspector da Serralharia Real.**

Avendo eu dado hum novo Plano para a Organização da Serralharia Real existente no Quartel da Região, sendo preciso conforme omesmo crear hum Inspector debaixo de cujas Ordens esteja este Estabellimento, e que me represente tudo o que for abem doseo melhoramento tendo consideração aque na Pessoa do Tenente Coronel do Real Corpo de Engenheiro Daniel Pedro Müller concorrem muito prestimo, intelligencia, *ezello do Real Serviço*, do que me tem dado não equivoacas provas em tudo oque lhe tenho encarregado do Real Serviço, epor esperar delle, que daqui em diante continuará asservir ao mesmo Augusto Senhor demaneira que não desminta ao conceito que delle formo onomeo por esta minha Portaria Inspector da sobredita Serralharia Real, cujas funcçoens exercerá na conformidade do refferido Plano sem algum vencimento da Real Fazenda, ou Emolumento das Partes devendo com tudo esperar que S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor em consideração deste serviço tão interessante a sua Real Coroa, eao Publico, o remunerere como costuma fazer, aos seus Vassallos benemeritos: São Paulo 14 de Março de 1815 = Com a Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>.

**Portaria ao Ajud.<sup>o</sup> Joze Maria de Mello de Director  
da Serralharia Real.**

Havendo eu dado hum novo Plano para a Organização da Serralharia Real existente no Quartel da Legião, esendo preciso, conforme o mesmo, crear hum Director que debaixo das Ordens do Inspector derija os trabalhos da mesma Serralharia, e por estar informado que napessoa do Ajudante do Regimento de Cassadores da Praça de Santos Joze Maria de Mello concorrem todos os requezitos necessarios para



exercer ..... de que o encarrego; O Nomêo por esta minha Portaria Director da sobredita Serralharia Real, cujas obrigações exesera na conformidade do refferido Plano, sem algum vencimento da Real Fazenda, ou Emolumento das Partes, devendo com tudo esperar que S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor em consideração deste Serviço tão interessante a Sua Real Coroa, e do Publico, o remunerere como costuma fazer aos seus Vassallos Benemeritos.

São Paulo 14 de Março de 1815 = Com a Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>.

Do mesmo theor sepassou ao Ten.<sup>o</sup> Coronel Antonio Maria Quartim para servir o Emprego de Thezoureiro.

**Portaria ao Cap.<sup>m</sup> Comd.<sup>a</sup> do Corpo do Legião  
existente para q. de baixa aos Soldados empre-  
gados na Serralharia Real.**

Tendo-me mostrado a experiencia ser indispensavel para a boa economia, nova organização, e augmento do importante Estabellcimento da Real Serralharia, que todos os Operarios empregados no mesmo Estabellcimento seião desligados do Serviço, e obrigações Militares, e depois deter feito as mais serias reflexoens sobre este objecto Ordeno, q. o Capitão Comandante do Corpo da Legião existente nesta Cidade, de baixa aos Soldados empregados nos refferido Estabellcimento constantes da Rellação inclusa, assignada pelo Secretario deste Governo; ficando porem os mesmos Soldados desde logo matriculados na Serralharia Real, e empregados nas differentes Officinas, segundo o Plano q. tenho mandado por empratica para aquelle Estabellcimento; ficando outro sim todos os Artifices sujeitos as penas segundo o que está determinado a respeito daquelles Operarios, q. se achão matriculados na Corte em Officinas Regias desta natureza, e igualmente obrigados a voltarem para sua praça todas as vezes que forem omissoes no desempenho de suas obrigações, ou pertenderem auzentar-se do sobredito Estabellcimento, para cujo fim serão cuidadosamente vigiados pelo Inspector do mesmo. Esta minha Portaria depois de registada, e cumprida pelo Cap.<sup>m</sup> Cond.<sup>a</sup> Felisberto Joaquim de Oliveira Cesar será igualmente transcripta no Livro de Registo que mandei formalizar para o já mencionado Estabellcimento da Real Serralharia. Assim se cumpre. Quartel General de São Paulo 29 de Março de 1815. Com a Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>

Rellação das Praças da Legião de Tropas Ligeiras existentes nesta Cid.<sup>o</sup> q. se achão empregadas na Real Serrallharia do Quartel da mesma Legião, e q' dão baixa na conformidade do determinado na

Portaria supra.

O Armeiro.

Joaquim Joze de Jesus	—	Bento Joze de Almeida	—
		Mauricio Rodrigues da Assumpção.	
Salvador Fernandes	—	João Manoel Ribeiro	
Raphael de Oliveira	—	Bento Joze Romão	
Joze Ribeiro	—	Joze Dias Vieira	
João Francisco Leite	—	Fabiano da Silva	
Apolinario Gonsalves	—	Leandro da Candelaria.	
		Joze Pedrozo de Almeida	
		(Coronheiro)	

P.<sup>a</sup> O mesmo

Tendo Eu mandado vir destacados para esta Cidade os Alferes Antonio Pinheiro de Oliveira, Carlos Corr.<sup>a</sup> Taveira, e o Sold.<sup>o</sup> Joze Domingues todos do Regimento de Cassadores da Praça de Santos: Ordeno ao Cap.<sup>m</sup> Felisberto Joaquim de Oliveira Cezar Cond.<sup>o</sup> da Tropa da Legião que aqui se acha, os se enclua no . . . . . dam.<sup>ma</sup> p.<sup>a</sup> vencerem, seos soldos, assim como estava praticando com os demais Off.<sup>es</sup> do d.<sup>o</sup> Regimento aqui Destacados; e om.<sup>mas</sup> continuara praticar com o T.<sup>e</sup> Coronel daquelle Regim.<sup>to</sup> Francisco Comprou DEl Boux na Conformid.<sup>o</sup> do Avizo Regio de 24 de Dezembro de 1813 q. vai por Cópia assignada pelo Secretario do Governo o q. Cumpra G.<sup>o</sup> Gen.<sup>al</sup> de S. Paulo 29 de Março de 1815 Com a Rubrica do Snr. Conde de Palma.

P.<sup>a</sup> Thezoureiro do Subsídio Voluntario do Com.<sup>o</sup> de Santos.

O Thezoureiro do Subsídio Voluntario applicado p.<sup>a</sup> afactura do Com.<sup>o</sup> de Santos, pague ao Cap.<sup>m</sup> João Franco a quantia em q. importar a despeza feita pelo m.<sup>mo</sup> na Construção da Ponte do Rio Tamandaty, e do aterrado que lhe fica adjacente; avista da folha q. elle apresentar sendo Rubricada pelo Coronel Engenheiro João da Costa Ferr.<sup>a</sup>, e das mais q. se formalizarem ate final Conclusão da Obra, visto ser esta despeza absolutam.<sup>te</sup> necessaria, e aquelle Com.<sup>o</sup> hum dos mais principaes, e de maior frequencia p.<sup>a</sup> a V.<sup>a</sup> de S.<sup>to</sup> Segundo me expuzerão os Arrematantes do Contracto do

Cubatão: Assim o Cumpra o d.<sup>o</sup> Thezoureiro fazendo os necessarios assentos nos Livros Campet.<sup>m</sup> S. Paulo de Março de 1815. = Com a Rubrica do S.<sup>o</sup> Conde de Palma.

**Portr.<sup>a</sup> ao Brigadr.<sup>o</sup> graduado Cond.<sup>o</sup> do Regimt.<sup>o</sup>  
de Cassadores.**

Tendo me mostrado a experiencia ser indispensavel para aboa economia, nova organização, e augmento do importante Estabelecimento da Real Serralharia, que todos os Operarios empregados no mesmo Estabellcimento, sejam desligados do Serviço, e obrigaçoens Militares, e depois de ter feito as mais serias reflexoens sobre este objecto. Ordeno ao S.<sup>o</sup> Coronel nomeado Brigadeiro graduado Candido X.<sup>o</sup> de Almeida e Souza, Comandante do Regimento de Cassadores da Praça de Santos, de baixa ao Cabo de Esquadra do mesmo Regimento João Jozé da Cruz, que está empregado no refferido Estabellcimento, ficando porem odito Cabo de Esquadra desde logo matriculado na Serralharia Real, e empregado nella, segundo o Plano que tenho mandado por empratica para aquelle Estabellcimentos. O que Cumpra. Quartel General de São Paulo 29 de Março de 1815 = Com a Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>

**Portaria ao Capitão Francisco Alvares da  
Cunha de Carvalho.**

Sendo necessario a bem do Comercio, e commodidade dos Povos a construcção da Ponte do Rio Pirahy, que passa pela Estrada q. vai desta Cidade para o Rio de Janeiro, incumbi esta obra ao Tenente Coronel do Real Corpo de Engenheiros Daniel Pedro Müller, e porque se deve já principiar com os cortes de madeiras precisas, informado eu doprestimo, ezello no Real Serviço do Capitão Francisco Alvares da Cunha de Carvalho: Hey por bem determinar, que este Capitão se incumba da aquisição das Madeiras, segundo as dimenssoens q. lhe der dito Ten.<sup>o</sup> Coronel Müller, fazendo as cortar em qualquer parte que as achar sem q. se lhe possa por impedimento algum: O q. cumpra. S. Paulo, 5 de Abril de 1815.

Com a Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>

**Portr.<sup>a</sup> ao Cap.<sup>m</sup> Pedro Antonio Fagundes Cond.<sup>o</sup>  
Militar da Villa de Bragança.**

O Official encarregado do Comando Militar da Villa de Bragança, logo que pelas Justças da mesma Villa lhe for requerido o auxilio Militar para a prizão de certos malfeitores, q. nesta occasião manda prender o Ouvidor da Comarca,

odará sem demora alguma, convocando para isso não só a Tropa Miliciana, mas também agente da Ordenança, q. deprecará ao respectivo Cap. Mor ou quem suas vezes fizer, ficando certo de que muito lhe encarrego esta delligencia por bem do Real Serviço, eque me ha de responder por qualquer Omissão q. por sua cauza houver: e executada q. seja esta delligencia me dará logo parte: Assim ocumpra sem duvida alguma, com a maior pontualidade. São Paulo, 6 de Abril de 1815. = Com a Rubrica de S. Ex.ª

**Portr.ª ao Ten.ª Coronel Luis Antonio de Faria Sousa Lobatto, e a Ouvidor da Comarca desta Cid.ª**

Nos Registos senão ponha embaraço algum a passar ao Tenente Coronel Luiz Antonio Faria Souzas Lobatto, e a D. Nuno Eugenio Locio e Scilbs Ouvidor geral Corregedor da Comarca desta Cidade, e as pessoas da sua familia que vão para a Corte do Rio de Janeiro: Ordeno portanto as Authoridades que me são subordinadas aquem for esta appresentada prestem aos mesmos todo o auxillio de que precisarem para obom commodo da sua viagem, pagando elles tudo pelo seo justo preço; e recomendo as mesmas Authoridades e mais pessoas aquem igualmente esta for mostrada pratiquem com os sobreditos todos aquelles actos de Civilidade, e polidez de que são merecedores por sua qualidade, oque muito lhes Recomendo o que também depreço as Authoridades constituídas da Capitania do Rio de Janeiro. São Paulo 13 de Abril de 1815. = Conde de Palma.

**Portaria concedendo licença a Manoel Soares Ferras para levantar hua Fabrica de Assucar.**

Havendo me requerido Manoel Soares Ferras morador na Villa de Jundiahy que elle hé Senhor, epossuedor de hua sorte de terras no Bairro do Rio abaixo, districto da mesma Villa, em cujo terreno pertende levantar hua Fabrica de Assucar, pedindo-me para esse effeito anecessaria licença; e tendo me informado o D.ª Ouvidor geral e Corregedor da respectiva Comarca, depois de ouvir o Juiz Ordinario da dita Villa, e os Hereos confinantes, que osobredito Manoel Soares Ferras tem bastantes Escravos para levantar a Fabrica, que as terras são proprias, e que não ha outro Engenho de Assucar na distancia de meia legoa em roda do lugar em que opertende erigir: Hey por bem em observancia do disposto no Alv. de 13 de Maio de 1802 conceder ao mencionado Manoel Soares Ferras apedida licença para eregir nadita sua Fazenda hum Engenho de fabricar Assucar: e Ordeno as Justiças, e mais pessoas aquem oconhecimento desta haja

depertencer, lhe dem inteiro cumprimento, e esta se registará na Secretaria deste Governo, e na Camara respectiva. São Paulo 18 de Abril de 1815 = Conde de Palma =

**Portr.<sup>a</sup> ao Conego Antonio Paes de Cam.<sup>o</sup>**

Nos Registos ou Guardas se deixe passar ao R.<sup>o</sup> Conego Antonio Paes de Camargo, que vai em visita a algumas Freguezias, pertencentes, a Capitania de Minas Geraes, e as pessoas que o acompanhão para orefferido fim. Ordeno as Authoridades constituidas desta Capitania, e depreco as daquella prestem ao dito R.<sup>o</sup> Conego Antonio Paes de Camargo todo o auxilio necessario para o bom commodo da sua viagem, pagando elle tudo pelo seo justo valor. São Paulo 21 de Abril de 1815. = Lugar do Sello = Conde de Palma.

**Portaria p.<sup>a</sup> o Alf.<sup>o</sup> Justino Glz' Campos Comd.<sup>o</sup>  
da Expedição p.<sup>a</sup> Matto Grosso.**

Segue viagem p.<sup>a</sup> a Capitania de Matto Grosso o Alf.<sup>o</sup> Justino Glz' Campos Comd.<sup>o</sup> da Real Expedição, q. se compoem do numero de Praças, e Canoas q. consta da relação assignada pelo Capitão Mor Comd.<sup>o</sup> da Villa de Porto feliz. Ordeno por tanto ás Authoridades, constituidas, e mais pessoas desta Capitania hajão de prestar-lhe o auxilio necessario, e rogo aos mais Comd.<sup>tes</sup>, a q.<sup>em</sup> o conhecimen.<sup>to</sup> deste pertencer fação o m.<sup>mo</sup> abem do Real Serviço: Quartel Gen.<sup>al</sup> de S. Paulo 24 de Abril de 1815. Conde de Palma.

**P.<sup>a</sup> Guilherme Nylie**

Volta para a Corte do Rio de Janr.<sup>o</sup> donde veio a esta Cid.<sup>e</sup> com Passaportê Guilherme Nylie, Vassallo de S. Mag.<sup>e</sup> Britanica ao qual, nas Fortalezas, ou Registos se deixe passar; e ordeno as Authoridades, q. me são subordinadas prestem ao m.<sup>mo</sup> Guilherme Nylie todo o auxilio de q. precisar pagando elle tudo pelo seu justo vallor; o q.<sup>o</sup> tambem depreco as Authorid.<sup>es</sup> da Capitania do Rio de Janeiro S. Paulo 24 de Abril de 1815. Conde de Palma.

**Portaria ao Cap.<sup>m</sup> Comd.<sup>o</sup> da Legião.**

Tendo me representado o Cap.<sup>m</sup> Comd.<sup>o</sup> da Tropa da Legião existente nesta Cidade q. o Soldado da Infantaria da mesma Mariano da S.<sup>a</sup> se acha incapaz de continuar no Real Serviço por ter cortado os dedos da mão direita, o q. me foi presente, requerendo-me odito Soldado a sua baixa: Ordeno



ao sobredito Cap.<sup>m</sup> lhe passe asua escuza. O q. cumpra Qel. General de S. Paulo 24 de Abril de 1815. = Com a Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>

**Portaria ao Capitão Manoel Cavalheiro Leitão**

Tendo consideração ao que me reprezentou Manoel Cavalheiro Leitão Capitão das Ordenanças da Villa das Lages e por esperar delle, q' de hoje em diante se comportará como deve no exercicio de seu Porto, sem dar motivo aq. tornem achegar aminha presença novas representaçoens sobre a sua conducta: hey por bem determinar, q' seja reintegrado no exercicio do Comando da sua Companhia da Ordenança, de q' se achava suspensa logo q' apresente folha corrida passada pela Ouvidoria da Comarca pela qual conste estar sem culpa na mesma. O Juis Presidente e mais Officiaes da Camara da Villa das Lages Commandante Militar da mesma Villa, eo Tenente Balthazar Joaquim de Oliveira encarregado do Comando da dita Companhia de Ordenanças assim atinhão entendido, e cumprão. Quartel General de S.<sup>m</sup> Paulo 25 de Abril de 1815. Com a Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>

**Portaria ao Sarg. mor Ignacio de Sá, q. acompanhar  
ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. Bispo Cappelão mor.**

Tendo eu escolhido à Ignacio de Sá Soutto maior Sargento mor do Regimento de Cavallaria de Coritiba, para acompanhar ao Ex.<sup>mo</sup> e Ill.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Bispo Cappelão mor, q. passa por esta Capitania, p.<sup>a</sup> as de S.<sup>m</sup> Catharina, ede S. Pedro doseu Bispado, q' ora vai visitar, etendo o mesmo Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>o</sup> de fazer asua jornada por paragens pouco seguras, infestada de Bugres, e mesmo desprovidas de muitas commo-didades; para q. nada falte a S. Ex.<sup>a</sup> R.<sup>mas</sup> e a sua familia, tanto pelo q. respeito aos commodos, como asua segurança: Ordeno ao Snr. Coronel, Governador da Villa de Paranaguá, Menistros das Comarcas, Commandantes Militares Capitaens mores, e todas, e quaes quer pessoas do Destricto deste Governo, por onde o mesmo Ex.<sup>mo</sup> Snr. transitar, prestem ao dito Sargento mor Ignacio de Sá, e para o mencionado fim todo o auxilio de que S. Ex.<sup>a</sup> precisar, para o bom commodo, esegurança de sua viagem, apromptando se lhe viveres, appozentaria, animaes Canoas, para passagem dos Rios, e Bahias, e mesmo Piquetes de Cavallaria para acompanharem, e sobre tudo recomendo setrate a S. Ex.<sup>a</sup> com todo o respeito, veneração, epolidez deque o mesmo Senhor sefas merecedor por sua Pessoa, e virtudes, nacerteza de ser essa avontade do Principe Regente Nosso Senhor, e que muito



me obrigarão os que assim obrarem como espero. São Paulo 20 de Junho de 1815 =

Lugar do Sello — Conde de Palma.

**Portr.<sup>a</sup> ao Com.<sup>o</sup> do Regimento dos Uteis para dar baixa aos Sod.<sup>os</sup> incapazes de continuar no R.<sup>o</sup> Serviço.**

Achando-se incapazes de continuar no Serviço das Melicias os vinte sinco Soldados do Regimento Meliciano dos Uteis constantes da rellação inclusa assignada pelo Coronel Manoel da Cunha de Azevedo Coutinho Souza Chichorro Secretario deste Governo: Ordeno ao Sargento mor Jozé da Silva Lisboa Com.<sup>o</sup> do mesmo Regimento lhes de baixa, mandando-os entregar por Lista aos Cap.<sup>tes</sup> mores das Ordenanças dos Destrictos, em que residirem, para que fiquem na intelligencia de que deixão de ser Melicianos, e ficão pertereccdo a Ordenança. Oq.<sup>o</sup> cumpra. Quartel General de S. Paulo 8 de Junho de 1815 = Com a Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>

**Rellação.**

Manoel Antonio Pedrozo	—	Bento Antonio Pires
Maximo Jozé dos Santos	—	João Pinto
Jeronimo Bueno	—	João Antonio
Manoel Adom	—	João Bueno
Joaquim Jozé dos Santos	—	Marcelino Jozé de Castro
Salvador de Oliveira	—	Vicente da Silva
Amaro Alves	—	Bento Jozé
Joaquim da Costa Cardozo	—	Luciano de Siqueira
Jozé Theodoro	—	Joaquim Floriano
Jozé Marques	—	Antonio Simoens
Lourenço Lopes	—	Joze Pedro
Joaquim Alves	—	Manoel Joaq. <sup>o</sup> da Encarnação.
Manoel Roiz:		

**Portaria ao Com.<sup>o</sup> da Legião.**

Concedo quinze dias de licença registada a Jozé Antonio Ribeiro Cabo de Esquadra de Cavallaria da Legião existente nesta Cid.<sup>e</sup> os quaes serão contados da data deste e mdiante: O Capitão Command.<sup>o</sup> dasobredita Legião assim o tenha entendido e cumpra. Quartel General de S.<sup>o</sup> Paulo 31 de julho de 1815 = Com a Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>



**Portaria aos Cap.<sup>tes</sup> mores de Jundiahy S. Carlos  
e Mogi mirim.**

Devendo recolher-se à nova Povoação dos Ilheos huma familia pertencente a dita Povoação, que ainda se acha nesta Cidade. Determino q. os Capitaens mores das Villas de Jundiahy, S. Carlos, e Mogi-mirim lhes prestem todos os auxilios necessarios para o seo transito, do mesmo modo, que praticarão com as outras familias, q. seguirão o mesmo destino. Recomendando toda apossivel attenção com estes indeviduos na conformidade das Reaes Ordens. Os refferidos Capitaens mores devem receber as necessarias Instrucçoens, e o roteiro das marchas do Menistro encarregado desta delligencia, o q' tudo observarão pontualmente, como já praticarão nas anteriores expediçoens nas quaes se houverão mui louvavelmente. O refferido Ministro remettendo esta Portaria ao Cap. mor de Jundiahy, Officiará aos outros de S. Carlos, e Mogi mirim, diregindo-lhes copias da mesma para sua intelligencia execução. São Paulo 8 de Agosto de 1815 = Com a Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>

Aos 11 de Agosto se expedio Portaria ao Correio do Rio.

**Portr.<sup>a</sup> aos Botanicos Inglezes.**

Partem desta Capitania por terra para a Corte do Rio de Janeiro os Botanicos Inglezes M.<sup>r</sup> Allan Cuimighan, e M.<sup>r</sup> James Bossie, e quer elles vão investigando Plantas desta Capitania, para augmentarem asua Collecção Botanica, quer continuem progressivamente asua jornada: Ordeno a todas as Authoridades constituídas desta Capitania, e depreco as da Capitania do Rio de Janeiro, q' em observancia de Ordens positivas do Principe Regente Nosso Snr não lhes ponhão embaraço algum em sua jornada; antes facilitem aos refferidos Botanicos todos os auxilios de que possão necessitar para bem, e commodam.<sup>e</sup> conseguirem os indicados fins a que se propoem, pagando elles oq' tomarem pelos preços correntes: Oq. cumprão: S. Paulo 11 de Agosto de 1815.

Lugar do Sello. Conde de Palma.

**Portaria do Carcereiro da Cadeia desta Cid.<sup>e</sup>**

Tendo me sido presente hum Riquerimento de Antonio Jozé de Oliveira Rollin, Ajudante das Ordenanças da Villa de Taubaté, eprezo a minha ordem na Cadeia desta Cidade, por haver prendido sem authoridade dous Officiaes da Justiça da mesma Villa, impedindo-lhes por este modo as delligencias de seu Officio, econtando-me alem disso q. odito

Ajudante tem commettido outros, delictos pelos quaes já se acha recommendado na Cadea pelo Ouvidor da Comarca Ordeno ao Carcereiro Mathias Nunes da Silva abra assento ao dito Antonio Jozé de Oliveira Rolim a Ordem do mencionado Menistro, dando-se por concluida a prizão a minha Ordem, e assim ointimará ao mesmo prezo para sua intelligencia, elhe recommendo muito toda asegurança, evigilancia nomestmo: Oq. cumpra. S.<sup>m</sup> Paulo 12 de Agosto de 1815 = Com a rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>.

**Portaria ao Marquez de Savelli, Sabatelli d'Albani.**

Tendo de fazer huma digressão pelas Villas desta Capitania o Marquez de Savelli, Sabatelli d'Albani: Ordena a todas as Authoridades publicas das Villas, e Lugares p.<sup>r</sup> onde transitar, q' não só lhenão ponhão embaraço algum, mas antes lhe facilitem todo o auxilio para commodamente fazer sua jornada, mandando-lhe apromptar Cavalgadas, eo mais q. for precizo: esperando eu q' os moradores das ditas Villas, e Lugares aproveitem esta occasião de praticarem huã generosa hospitalidade com orefferido Marquez, q' della sefas digno p.<sup>r</sup> sua Pessoa, e quallidades, e até pelos infortunios q' experimentou em Seos interesses. S.<sup>m</sup> Paulo 16 de Agosto de 1815. Logar do Sello = Conde de Palma.

Aos 21 de Agosto docorrente anno se expedio Portaria ao Correio deterra q' segue para a Corte.

**Portaria ao Ten.<sup>o</sup> Coronel Diogo Pinto de Azevedo Portugal.**

Volta desta Cidade para anova Povoação de Guarapua-va o Tenente Coronel Diogo Pinto de Azevedo Portugal Comandante daquella Expedição: Ordeno portanto as Authoridades constituídas desta Capitania, aquem for esta apresentada, prestem ao refferido Comandante, e as pessoas q. o acompanhão todo o auxillio, diq. precisarem entrando neste as cavalgadas q. lhe forem pedidas pelo mesmo, pagando elle tudo pelos seos justos preços. Oq. cumpra. S. Paulo 26 de Agosto de 1815 = Lugar do Sello Com a Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>

**Bando pelo qual se publicou a Convenção concluida entre Portugal, e Inglaterra, sobre o Trafico de Escravos.**

O Conde de Palma etc Faça saber, q. o Principe Reg.<sup>o</sup> Nosso Snr por Avizo Regio de 30 de Junho deste anno, expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangei-



ros e da Guerra. Foi servido mandar publicar na mesma Capitania a Convenção concluída, e assignada em Vienna de Austria aos 21 de Janeiro deste anno pelos respectivos Plenipotenciarios do Mesmo Augusto Snr<sup>e</sup>, e de S. Mag.<sup>e</sup> Britanica, da qual otheor hé o seg.<sup>to</sup> = Dom João por Graça de Deos. Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'alem Mar em Africa de Guiné, e da Conquista, Navegação, Comercio da Ettiopia, Arabia, Persia, e da India e tr.<sup>a</sup> Faço saber a todos os q. a prezente Carta de Confirmação, Approvação, e Ratificação virem, q. em vinte e hú de Janr.<sup>o</sup> do corr.<sup>to</sup> anno se concluiu, e assignou na Cidade de Vienna, entre Mim e o Serenissimo e Potentissimo Principe Jorge 3.<sup>o</sup> Rei do Reino unido da Grande Bretanha e Irlanda, Meu Bom Irmão, e Primo, pelos respectivos Plinipotenciarios, munidos de competentis poderes húa Convenção, com o fim de terminar amigavelmente as questões suscitada sobre Trafico de Escravos e de se obter igualmente de S. Mag.<sup>e</sup> Britanica huma justa indemnização das perdas expreimentadas pelos Vassallos nas Embarcações empregadas naquelle Trafico: da qual Convenção a sua forma e theor he a seg.<sup>to</sup> Sua A. R. o Principe Reg.<sup>to</sup> de Portugal, e S. Mag.<sup>e</sup> Britanica, igualmente dezejozos de terminar, amigavelmente todas as duvidas suscitadas relativamente aos Lugares sobre a Costa de Africa, em q. aos vassallos Portuguezes era licito na conformidade das Leis de Portugal, e dos Tratados subsistentes com S. Mag.<sup>e</sup> Britanica continuar o Commercio de Escravos; e Attendendo aq. diferentes navios pertencentes a Subditos Portuguezes, havião sido tomados e condemnados, por se allegar q. elles fazião hum Commercio illicito com Escravos; evisto outro sim q. no intuito de dar ao seu Intimo e Fiel Alliado o Principe Reg.<sup>to</sup> de Portugal hua prova não iquivoca da sua Amizade, e da Attenção q. presta as reclamações de S.A.R. assim como em consideração das medidas, q' o Principe Reg.<sup>to</sup> de Portugal se propoem tomar, afim de q. semelhantes duvidas cessem p.<sup>a</sup> o futuro, S. Mag.<sup>e</sup> Britanica dezeja da sua parte adoptar os meios mais promptos e efficazes, e do mesmo tempo sem as de longas inseparaveis das formas judiciaes, p.<sup>a</sup> endemnizar ampla e razoavelm.<sup>te</sup> aquelles dos Vassallos Portuguezes q.<sup>e</sup> tinhão sido lezados pr.<sup>o</sup> tomadas feitas em conseq.<sup>a</sup> das duvidas já mencionadas: P.<sup>a</sup> promover o referido objecto as Duas Altas Partes Contratantes Nomearão p.<sup>a</sup> seus Plenipotenciarios, a saber, S.A.R., O Principe Reg.<sup>to</sup> de Portugal, o Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> D. Pedro de Souza Conde de Palmella, Comend.<sup>or</sup> da Ordem de Christo, Cap.<sup>m</sup> da sua Guarda Real Alemã, os Ill.<sup>mos</sup> Ex.<sup>mos</sup> An.<sup>to</sup> de Saldanha da Gama, do seu Conselho e do da sua Real Fazenda, Commendador da Or-

dem Militar de S. Bento de Aviz; e D. Joaq.<sup>m</sup> Lobo da Silveira, do seu Conselho, Commendador da Ordem de Christo, todos trez Seus Plenipotenciarios ao Congresso de Vienna; S. Mag.<sup>e</sup> El Rei dos Reinos unidos da Gran Bretanha e Irlanda, O muito Honrado Roberto Howart, Visconde Casthereagli, Cavalleiro da muito, Nobre, Ordem da Jarreteira. Membro do Honrorissimo Conselho Privado de sua Dita Mag.<sup>e</sup> Membro do Parlamento, Coronel do Regim.<sup>to</sup> de Milicias de Londonderry, Principal Secret.<sup>o</sup> de Estado de Sua Dita Mag.<sup>e</sup> para os Negocios Estrangeiros e seu Plenipotenciario ao Congresso de Vienna, as quaes havendo reciprocam.<sup>te</sup> trocado os Plenos Poderes respectivos, q' se acharão em boa, e devida forma, convierão nos Artigos Seguintes.

#### Artigo 1.<sup>o</sup>

Que a somma de trezentas mil libras Esterlinas haja de se pagar em Londres aquella pessoa que o Principe Reg.<sup>o</sup> de Portugal nomear p.<sup>a</sup> recebe-la, aqual somma formará hum fundo destinado, debaixo daquelles regulamentos, e pelo modo q. S. A. R. ordenar, a satisfazer as reclamações feitas dos Navios Portuguezes apreçados por Cruzadores Britanicos antes do 1.<sup>o</sup> de Junho de 1814, pelo motivo já allegado de fazerem hum Commercio illicito em Escravos.

#### Artigo 2.<sup>o</sup>

Que a referida somma se considerará como pagam.<sup>to</sup> total de todas as pertencções provenientes das Capturas feitas antes do 1.<sup>o</sup> de Junho de 1814, renunciando S. Mag.<sup>e</sup> Britanica a entrevir p.<sup>r</sup> modo algum na disposição deste dinheiro.

#### Artigo 3.<sup>o</sup>

Aprezente Convenção será ratificada, e atroca das ratificações effectuada dentro do espaço de 5 mezes, ou antes se possivel for. Em fé etestemunho do q' os sobreditos Plenipotenciarios respectivos a assignarão, e firmarão com o sello das suas Armas. Feita em Vienna aos 21 de Janeiro do Anno do Nascim.<sup>to</sup> de Nosso Senhor Jezuz Christo de 1815. / L.S. / Conde de Palmela: / L.S. / Casthereagh.

/ L.S. / Ant.<sup>o</sup> de Saldanha da Gama.

/ L.S. / D. Joaq.<sup>m</sup> Lobo da Silvr.<sup>a</sup>

E sendo-lhe prezente a mesma Convenção, cujo theor fica acima inserido, e bem visto, considerado, e examinado p.<sup>r</sup> Mim tudo o q. nella se contem, a Assim provo, Ratifico,



e Confirmo em todas as suas partes, e pela presente a Dou p.<sup>a</sup> firme e valida p.<sup>a</sup> haver de produzir o seu devido effeito; Promettendo em Fé e Palavra Real de observa-la, e cumprila inviolavelm.<sup>o</sup>, e faze-la cumprir, e observar por qualquer modo q. possa ser. Em testemunha e firmeza do sobredito. Fiz passar a prezente Carta por Mim assignada passada com o Sello Grande das Minhas Armas, e referendada pelo Meu Secret.<sup>o</sup> e Ministro de Estado abaixo assignado. Dada no Palacio do Rio de Janr.<sup>o</sup> aos oito de Junho do Anno do Nascimento de Novo Senhor Jezuz Christo de mil oito centos e quinze = O Principe com guarda = Marquez de Aguiar = Em observancia pois do mencionado Real Avizo, Ordeno se dé nesta Capitania amais pontual execução a transcripta Convenção, na parte q. lhe for relativa. E para q. chegue anoticia de todos mando q. o prez.<sup>o</sup> Bando por mim assignado, e Sellado com o Sello grande de Minhas Armas seja publicado nesta Cid.<sup>a</sup>, e remettido por Copia aos Governadores subalternos, e Ouvidores das Camaras da mesma Capitania p.<sup>a</sup> ser igualm.<sup>o</sup> publicado em todas as Villas da dita Capitania.

Dado nesta Cid.<sup>a</sup> de S. Paulo aos 26 dias do Mez de Julho, Anno do Nascim.<sup>o</sup> de Nosso Senhor Jezuz Christo de 1815. Jozé Mathias Fer.<sup>a</sup> e Abreu, Off.<sup>al</sup> Maior da Secretr.<sup>a</sup> o fez. Manoel da Cunha de Azevedo Coutinho Souza Chichorro Secretr.<sup>o</sup> do Gov.<sup>o</sup> o fes escrever. L.S. Conde de Palma.

#### Portr.<sup>a</sup> a D. Catharina Bartholazi.

Nas Fortalezas e Registos se deixe passar a D. Catharina Bartholazi seos filhos e Nora, João Baptista de Olivr.<sup>a</sup> que seguem desta cidade p.<sup>a</sup> a Corte do R.<sup>o</sup> de Janeiro, S.<sup>m</sup> Paulo 2 de 7br.<sup>o</sup> de 1815 — Com a Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>

#### Portaria do Cap.<sup>m</sup> ao Comd.<sup>o</sup> da Legião.

Sendo-me presente, q. excedendo alicença com q. se achava na Villa de Curitiba Joaquim Fernandes Saraiva Soldado da Legião desta Capitania se poz em seu assento anotta de Dezertor, quando elle não se podeappresentar emtempo por cauza da antiga e enveterada chaga, q. padece em hua perna como consta que a vezes dera parte ao Regimento e agora se reconheceu pelo seu exame a q. de ordem minha procederão os dous Cirurgioens mores da Legião em prezença do Capitão Com. Felisberto Joaquim de Olivr.<sup>a</sup> Cesar, verificando-se assim ter se lhe posto aquella notta por equivocação: Ordeno ao mesmo Cp.<sup>m</sup> Com.<sup>o</sup> faça logo levantar a dita notta, pondo-se incompetente verba em seu Assento, para q. atodo



o tempo conste o refferido: O que cumpra, Quartel General de S.<sup>m</sup> Paulo 1.<sup>o</sup> de 7br.<sup>o</sup> de 1815. Com a Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>

**Bando pelo qual se publicou o Tratado concluido  
entre Portugal e Inglaterra sobre o Trafico  
de Escravos.**

O Conde de Palma etc. Faço saber que o Principe Regente Nosso Snr. por Avizo Regio de 30 de Junho deste anno, expedido pela Secretaria de Estado dos Negocio Estrangeiros e da Guerra, Foi servido mandar publicar na mesma Capitania o Tractado concluido, assignado em Vienna de Austria aos 22 de Janeiro deste anno pelos respectivos Plenipotenciaes do mesmo Augusto Snr. e de Sua Magestade Britanica do qual o theor he o seguinte. Dom João por graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem, d'alem, Mar, em Africa e Guiné, e da Conquista, Navegação Comercio de Etheopia, Arabia, Persia, e da India. etc. Faço saber atodos os que apresente Carta de Approvação, confirmação e Ratificação virem que em 2 de Janeiro do corrente anno se concluiu, e assignou na Cid.<sup>a</sup> de Vienna entre Mim, e o Serenissimo Potentissimo Principe Jorge 3.<sup>o</sup> Rei do Reino Unido da Grande Bretanha, e Irlanda, Meu bom Irmão, e Primo, pelos respectivos Plenipotenciarios munidos de competentes Poderes ou Tratados com o fim de effectuar de commum accordo com as outras Potencias da Europa, que se prestarão acontribuir para este fim benefico, a abolição immediata do Trafico de Escravos em todos os lugares da Costa de Africa sitos ao Norte do Equador, do qual Tractado a sua forma etheor he asiguiente =

Em nome da Santissima e indevizivel Trindade = S. A. R. o Principe Regente de Portugal, Tendo no artigo 10 do Tratado de Aliança feito no Rio de Janeiro em 19 de Fevereiro de 1810 declarado a Sua Real Rezolução de Coperar com S. Mag. Britanica na Causa da Humanidade, e Justiça, Adoptando os meios mais efficazes para promover a abolição gradual do Trafico de Escravos e S. A. R. em virtude da dita sua Declaração, Desejando effectuar de commun accordo com a S. Mag. Britanica, e com as outras Potencias da Europa, q. se prestarão a contribuir para este fim benefico, a abolição immediata do refferido Trafico em todos os lugares da Costa de Africa sitas do Norte do Equador: S. A. R. o Principe Regente de Portugal, e S. Mag. Britanica ambos igualmente animados do sincero dezejo de acelerar aepoca, em q. as vantagens de húa industria pacifica, e de hum Commercio innocente, possão vir a promover se por toda essa grande extenção do Continente Africano, libertado este do



mal do Trafico de Escravos fazer hum tratado para esse fim Nomearão nesta conformidade para seus Plenipotenciarios; asaber S. A. R. o Principe Regente de Portugal os Ill.<sup>mos</sup>, e Ex.<sup>mos</sup> D. Pedro de Souza Holstein Conde de Palmella, do seu Conselho Comendador da Ordem de Christo, Capitão de sua Guarda Real Alemão, Antonio de Saldanha da Gama do seu Conselho, e do de sua Real Fazenda, Commendador da Ordem Militar de São Bento de Aviz, e D. Joaquim Lobo da Silveira do seu Conselho, Commendador da Ordem de Christo todos tres seus Plenipotenciarios ao Congresso de Vienna, e S. Mag.<sup>e</sup> El Rei dos Reinos Unidos da Gram Bretanha e Irlanda, Muito Honrado Roberto Howart, Visconde Casthereag, Cavalleiro da Muito Nobre Ordem da Jarreteira, Membro do Honrozissimo Conselho Privado de S. dita Mag.<sup>e</sup>, de Londonderry Principal Secretario de Estado de Sua Magestade para os Negocios Estrangeiros, e seu Plenipotenciario ao Congresso de Vienna, os quaes havendo reciprocamente trocado os Plenós, respectivos, q' se acharão em boa, evedida forma, convierão nos Artigos seguintes.

#### Artigo 1.<sup>o</sup>

Que desde a ratificação deste Tratado, e, logo depois da sua publicação ficará sendo prohibido a todo, e qualquer Vassallo da Coroa de Portugal o comprar Escravos, ou traficar nelles em qualquer parte da costa de Africa ao Norte do Equador debaixo de qualquer pretexto ou por qualquer modo que seja excetuando com tudo aquele ou aquelles Navios q. tiverem sahido dos Portos do Brasil antes que a sobredita Ratificação haja sido publicada; com tudo q. avia-gem desse ou desses Navios se não extenda amais de seis mezes depois da mencionada publicação.

#### Artigo 2.<sup>o</sup>

S. A. R. o Principe Regente de Portugal Consente, e se obriga por este Artigo a adotar de accordo com S. Mag.<sup>e</sup> Britanica aquellas medidas q. possão melhor contribuir para a execução effectiva do ajuste precedente, conforme ao seu verdadeiro objecto, e literal intelligencia: e S. Mag. Britanica se obriga adar de accordo com S. A. R. as Ordens que forem mais adequadas para effectivamente impedir que durante o tempo em q. ficar sendo licito o continuar o Trafico de Escravos, segundo as Leis de Portugal, e os Tratados subsistentes entre as duas Coroas, se cauze qualquer estorvo as Embarcações Portuguesas q. se dirigirem afazer o Commer-



cio de Escravos ao Sul da Linha, ou seja nos actuais Dominios da Coroa de Portugal, ou nos Territorios sobre os quaes a mesma Corôa rezervou o seu Direito no mencionado Tratado de Aliança.

#### Artigo 3.º

O Tratado de Alliança concluido no Rio de Janeiro a 19 de Fevereiro de 1810 sendo fundado em circumstancias temporarias, q. felizmente deixarão de existir, se declara pelo presente artigo por nullo, e denenhum effeito em todas as suas partes, sem q. por isso com tudo se invalidem os antigos Tratos de Aliança Amizade e Garantia, q. por tanto tempo, e tão felizmente tem subsistido entre as duas Coroas, eq. se renovão aqui pelas duas Altas Partes Contratantes, e se reconhecem ficar em plena força evigor.

#### Artigo 4.º

As duas Altas Partes Contratantes se Reservão, e obrigão afixar por hum Tratado separado, o periodo em que o Commercio de Escravos haja de cessar universalm.<sup>te</sup>, e de ser prohibido em todos os Dominios de Portugal, e S.A.R. o Príncipe Reg.<sup>te</sup> de Portugal Renova aqui a sua anterior declaração, e Ajuste deque, no q. decorrer até q. asobredita abolição geral, e final se verifique, não será licito aos Vassallos Portuguezes o comprarem, ou traficarem em Escravos em qualquer parte da Costa de Africa, q. não seja do Sul da Linha Equinocial, como fica especificado no 2.º Artigo deste Tratado, nem tão pouco o empreenderem este Trafico debaixo da Bandeira Portugueza para outro fim, q. não seja ode suprir de Escravos as Possessoens Transatlanticas da Coroa de Portugal.

#### Artigo 5.º

Sua Mag.<sup>ª</sup> Britanica convem desde a datta em que for publicada da maneira mencionada no Artigo 1.º a Ratificação do presente Tratado em Desistir da Cobrança de todos os pagamentos q. ainda restem por fazer para a completa solução do emprestimo de 600\$000 Libras Esterlinas contrahido em Londres por conta de Portugal no anno de 1809 em consequencia da Convenção assignada aos 21 de Abril do mesmo anno, aqual convenção de baixo da condicçoens acima especificadas se declara pelo presente. Artigo nulla e denenhum effeito.



Artigo 6.º

O prezente Tratado sera ratificado, e as Ratificaçoens trocadas no Rio de Janeiro dentro no espaço de sinco mezes ou antes se possível for. Em fé, e Testemunho do que os Plenipotenciarios respectivos o assignarão, e firmarão com o Sello das suas Armas. Feito em Vienna aos 22 de Janr.º do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1815.

(L.S.) Conde de Palmella

(L.S.) Antonio de Saldanha da Gama

(L.S.) D. Joaquim Lobo da Silva

(L.S.) Casthereag.

Artigo Adicional

Convencionou-se que no cazo de algum Colono Portuguez querer passar dos Estabecimentos da Coroa de Portugal na Costa de Africa ao Norte do Equador com os Negros bonafide seus domesticos para qualquer outra Possessão da Coroa de Portugal, terá aliberdade de faze-lo por q. não seja abordo de navio armado, e preparado para otrafico, elogo q. venha munido de competentes Passaportes e Certidoens, conforme á norma q. se justar entre os dois Governos. O presente Artigo Adicional terá a mesma força e vigor como se fosse enserido palavra no Tratado assignado neste dia, e será ratificado, e a ratificação trocada ao mesmo tempo. Em fé, e Testemunho do que os Plenipotenciarios respectivos o assignarão, e firmarão com o Sello das Suas Armas. Feito em Viena aos 22 de Janr.º do Anno do Nascim.º de Nosso Senhor Jesus Christo de 1815.

(L.S.) Conde de Palmella.

(L.S.) Antonio de Saldanha da Gama

(L.S.) D. Joaquim Lobo da Silva.

(L.S.) Casthereag

E sendo me presente o mesmo Tratado, cujo theor fica acima enserido, e bem visto, considerado, e examinado por mim tudo o que nelle se contem, e no Artigo Adicional q. faz parte integrante do mesmo Tratado, o Aprovo, Ratifico, e Confirmo, assim no todo, como em cada huma das suas partes, clauzulas, e estipulaçoens; e pela presente o Dou por firme, e valido, por haver de produzir oseu devido effeito. Promettendo em Fé e Palavra Real observa-lo, e cumpri-lo enviavelm.º efazelo cumprir, e observar por qualquer modo

q. possa ser. Em testemunho, e firmeza do sobredito, fiz passar aprezenste Carta p. mim assignada, passada com o Sello grande de Minhas Armas, e referendada pelo Meu Secretario e Ministro de Estado abaixo assignado. Dado no Palacio do Rio de Janr<sup>o</sup> aos 8 de Junho do Anno do Nascimento de Nosso Snr.<sup>o</sup> Jesus Christo os 1815 = O Principe com guarda Marques de Aguiar = Em observancia pois domencionado Real Avizo Ordeno sede nesta Capitania a mais pontual execução no transcripto Tratado na parte q. lhe for rellativa. E para q. chegue a noticia de todas mando q. o prezente Bando por mim assignado, e Sellado com o Sello grande de minhas Armas seja publicado nesta Cidade, erimettido por Copia aos Governadores subalternos, e Ouvidores das Comarcas da mesma Cap.<sup>m</sup> para ser igualmente publicado em todas as Villas da dita Capitania.

Dado nesta Cidade de S.<sup>m</sup> Paulo aos 26 dias do mez de Julho do Anno do Nascim.<sup>to</sup> de Nosso Senhor Jesus Christo de 1815 = Joaquim Floriano de Toledo o fez. Manoel da Cunha de Azevedo Coutinho Souza Chichorro Secretario do Governo o fez escrever = Lugar do Sello. Conde de Palma.





4351

UNESP - BCpFr
FRANCA - BIBLIOTECA
Processo: 190/82
Aquisição: Doação
CRS: 69,00
Data: 21.12.82
Procedência: G.M.R. Silva

Obs: Faziamto substituídas por  
estar em melhor estado  
de conservação



